UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO

POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: O SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

Neuza Maria Barbosa de Oliveira Antunes

CASCAVEL, PR
2011

UNIOESTE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: O SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Educação – PPGE, área de concentração Sociedade, Estado e Educação, linha de pesquisa: Educação, Políticas Sociais e Estado, pela mestranda Neuza Maria Barbosa de Oliveira Antunes, como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Antonio Deitos

CASCAVEL - PR
2011

Ficha catalográfica

Elaborada pela Biblioteca Central do Campus de Cascavel – Unioeste

A643p Antunes, Neuza Maria Barbosa de Oliveira
Políticas para a educação a distância: o sistema Universidade Aberta do Brasil / Neuza Maria Barbosa de Oliveira Antunes.— Cascavel, PR: UNIOESTE, 2011.

261 f. ; 30 cm

Orientador: Prof. Dr. Roberto Antonio Deitos
Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná.
Bibliografia.

1. Educação a distância. 2. Políticas públicas para a educação superior. 3. Universidade Aberta do Brasil. 4. Neoliberalismo. I. Deitos, Roberto Antonio. II. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. III. Título.

CDD 21ed. 379.81
371.334

Bibliotecária: Jeanine da Silva Barros CRB-9/1362

TERMO DE APROVAÇÃO

NEUZA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA ANTUNES

POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: O SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

Orientador: Prof. Dr. Roberto Antonio Deitos
Presidente da Banca – UNIOESTE

Prof. Dr. César Augusto Minto
Membro Efetivo – USP

Profª Dra. Carmen Célia Barradas Correia Bastos
Membro Efetivo – UNIOESTE

Profª Dra. Isaura Mônica Souza Zanardini
Membro Efetivo – UNIOESTE

Cascavel, 08 de abril de 2011.

Aos meus familiares, em especial ao meu filho amado que, mesmo sabendo que é o que tenho de mais precioso, sentiu a ausência que se fez necessária nesta etapa.

Ao meu marido, Peterson, pela força e pelo carinho de sempre.

Aos amigos que sempre acreditaram que era possível.

A um anjo especial, Ângelo Barbosa (*in memoriam*), que esteve por aqui e, num curto espaço de tempo, ensinou o significado de “superar-se a cada dia”.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Roberto Antonio Deitos, pela orientação, pela calma e pelo voto de confiança, aspectos fundamentais para a conclusão desta caminhada.

Aos novos amigos Márcia, Jackson, Mayara e Gabriel, especiais em tudo, mas fundamentalmente na simplicidade de ver a vida, apesar das complexas reflexões de que são capazes.

Aos amigos de longa data Prof. Everton Coimbra de Araújo e Profª Susimeire Vivien Rosotti de Andrade, principais responsáveis pelo primeiro passo rumo ao mestrado. Grata por acreditarem, pelo carinho e pelo incentivo.

Ao amigo mais do que especial, Prof. Edilson Carlos Balzzan, Coordenador da Universidade Aberta do Brasil, Polo Darcy Ribeiro, de Foz do Iguaçu, pela disponibilidade, gentileza e colaboração, que foram fundamentais em todo o processo de pesquisa.

Aos Professores César Alfredo Cardoso (UTFPR) e Rosane Bendler Keller (Polo UAB do Vale do Jacuí) pela preciosa colaboração.

Aos professores integrantes da banca, Profª Dra. Carmen Célia B. Correia Bastos, Prof. Dr. César Augusto Minto e Profª Dra. Isaura Mônica Souza Zanardini, cuja orientação fez-se imprescindível pela experiência e conhecimento que cada um trouxe consigo.

Em especial ao Programa de Pós Graduação em Educação da UNIOESTE, professores e equipe administrativa, pela acolhida e pela oportunidade de reflexão e crescimento.

Se viene a la tierra como cera, - y el azar nos vacía en moldes pre hechos. Las convenciones creadas deforman la existencia verdadera (...) Las redenciones han venido siendo formales; - es necesario que sean esenciales (...) La libertad política no estará asegurada, mientras no se asegura la libertad espiritual (...) La escuela y el hogar son las dos formidables cárceles del hombre.

José Martí

RESUMO

As políticas públicas têm sido amplamente discutidas no meio acadêmico, principalmente as que permeiam a área educacional. Este estudo apresenta uma leitura específica sobre as políticas que têm norteado a expansão da Educação a Distância no Brasil, tendo como foco uma análise do processo de constituição e implantação da Universidade Aberta do Brasil, que hoje desempenha o papel de gestora no contexto da participação pública na modalidade de Educação a Distância. A organização do trabalho está alçada por um levantamento histórico da educação brasileira, no qual se contempla os primórdios da Educação a Distância, uma construção das bases legais que regulamentam esta modalidade, a partir de 1996, e uma descrição ampla da principal política implantada nesta área, o Sistema Universidade Aberta do Brasil. No decorrer do estudo observou-se que as ações que compuseram todo o aparato necessário para a expansão do atendimento educacional na modalidade de Educação a Distância está pautada em posicionamentos políticos e sempre de acordo com as concepções dos organismos internacionais, que sugerem como mecanismo emergencial para corrigir os índices nacionais da educação o uso das novas tecnologias da informação e comunicação. Assim, aponta-se que o uso desta modalidade de educação está em consonância com os direcionamentos neoliberais que priorizam a concepção de Estado Mínimo para as políticas sociais e, no meio econômico, a produção em alta escala para redução de custos, inclusive nas ações de educação. É parte das análises também a atuação do Sistema Universidade Aberta do Brasil no contexto do ensino superior brasileiro, como as políticas foram sendo encaminhadas neste setor para que a Universidade Aberta do Brasil entrasse em cena e passasse a compor a educação brasileira, expandindo a atuação da modalidade de educação a distância no país.

PALAVRAS-CHAVES: Educação a Distância. Políticas Públicas para o Educação Superior. Universidade Aberta do Brasil. Neoliberalismo.

ABSTRACT

Public policies have been widely discussed in academic circles, especially those that permeate the field of education. This study presents an analysis of specific policies that have guided the expansion of distance education in Brazil, focusing on an analysis of the constitution and deployment of the Open University of Brazil, who now plays the role of management in the context of public participation in the form of distance education. The labor organization is stretched by a historical survey of Brazilian education in which we contemplate the beginnings of Distance Education, a construction of the foundations law governing this type since 1996 and a broad description of the main policy in this area, the University System Brazil Open. During the study it was observed that the actions that made all the necessary apparatus for the expansion of educational services in the form of distance education is based on policy positions and always in accordance with the views of international bodies suggested as a mechanism to address emergency the national indices of education the use of new information technologies and communication. It says that using this type of education is in line with the directions that emphasize liberal conception of state minimum for social policies and the economic environment, the large-scale production to reduce costs, including the actions of education. It also analyzes some of the work of the Open University of Brazil in the context of Brazilian higher education and how policies were being forwarded in this sector for the Open University of Brazil came on the scene and began to compose the Brazilian education, by expanding the role of modality Distance education in the country.

KEY WORDS: Distance Education. Public Policies for Higher Education. Open University of Brazil. Neoliberalism.

LISTA DE FIGURAS E FOTOGRAFIAS

GRÁFICO 01 – Matrículas na educação a distância (2002 até 2009).....102
FIGURA 01 – Organograma UAB.....112
FIGURA 02 – Distribuição de polos UAB 1.....122
FIGURA 03 – Distribuição de polos UAB 2.....124
GRÁFICO 02 – Cursos de licenciatura e bacharelado ofertados pela UAB.....126
GRÁFICO 03 – Estudantes sistema EAD, por modalidade, 2010.....127
GRÁFICO 04 – Total de cursos e distribuição entre formação docente e outros.....128
FIGURA 04 – Polos UAB no Brasil em fevereiro de 2011.....129
FIGURA 05 – Organograma UAB/CAPES.....133
GRÁFICO 05 – Evolução de acesso ao ensino superior por esfera administrativa .133
FIGURA 06 – Funcionamento dos polos com relação às instituições.....136
FIGURA 07 – Planta baixa modelo UAB.....138
FIGURA 08 – Fachada modelo estrutura UAB.....138
FIGURA 09 – Vista aérea da FPTI.....139
FIGURA 10 – Sala de aula Polo Darcy Ribeiro.....140
FIGURA 11 – Laboratório Polo Darcy Ribeiro.....140
FIGURA 12 – Sala de tutoria Polo Darcy Ribeiro.....141
FIGURA 13 – Biblioteca Polo Darcy Ribeiro.....141
FIGURA 14 - Laboratório Polo Vale do Jacuí.....142
FIGURA 15 – Biblioteca Polo Vale do Jacuí.....143
GRÁFICO 06 – Tutores presenciais e a distância.....145
GRÁFICO 07 – Número de profissionais UAB.....148

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 - Dados da educação superior de 1923 até 1936.....35
TABELA 02 - Formação dos docentes de 1ª a 4ª série.....58
TABELA 03 - Evolução do número de vagas oferecidas no vestibular (1996/1998)..71
TABELA 04 - Número de instituições segundo as regiões por dependência administrativa – 1998.....71
TABELA 05 – Número de cursos graduação em EAD 2002 à 2008.....77
TABELA 06 – Número de matrículas ensino superior (1950-1970).....95
TABELA 07 - Evolução do número de vagas oferecidas nos anos de 1990 à 2009 no vestibular por dependência administrativa.....96
TABELA 08 – Matrículas em 2009 graduação – EAD e presencial.....101
TABELA 09 – Matrícula no ensino superior – por modalidade e por dependência administrativa.....101
TABELA 10 – Tipos de cursos ofertados – UAB.....125
TABELA 11 – Cursos diferentes ofertados pela UAB.....126
TABELA 12 – Número de polos por região.....130
TABELA 13 – Polos da UAB na Região Sul.....130
TABELA 14 – Cidades do Paraná com polos UAB.....131
TABELA 15 – Cidades de Santa Catarina com polos UAB.....131
TABELA 16 – Cidades do Rio Grande do Sul com polos UAB.....132
TABELA 17 – Investimentos na UAB 2009-2010.....148
TABELA 18 – Custo anual por aluno na esfera federal / 2010.....150
TABELA 19 – Percentual tipo de despesa UAB.....150
TABELA 20 – Custo valor aluno/ano por esfera administrativa Polo Darcy Ribeiro.151
TABELA 21 – Custo valor aluno/ano Polo Vale do Jacuí.....151
TABELA 22 – Custo total valor aluno UAB Polo Vale do Jacuí.....152
TABELA 23 – Valor aluno/ano UAB – Esfera Federal.....153
TABELA 24 – Valor aluno/ano total em EAD/UAB.....153

LISTA DE SIGLAS

ABE - Associação Brasileira de Educação.....89
ABED - Associação Brasileira de Educação a Distância.....68
ANDIFES - Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior.....108
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento.....57
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.....74
CETEB - Centro Técnico de Brasília.....76
CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.....39
CNI – Confederação Nacional da Indústria.....36
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito.....45
DED – Diretoria de Educação a Distância.....120
EAD - Educação a Distância.....14
FHC - Fernando Henrique Cardoso.....15
FUNCEVE – Fundação Instituto de Ciências Puras Aplicadas.....106
FUNTEVE - Fundação Brasileira de Televisão Educativa.....41
IES – Instituição de Ensino Superior.....73
IFET – Instituto Federal de Educação Tecnológica.....59
ITIE - Instituto de Tecnologia da Informação na Educação.....26
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.....39
INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.....41
IPES - Instituições Públicas de Ensino Superior.....109
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.....37
MEB - Movimento de Educação de Base.....38
MEC - Ministério da Educação e Cultura.....45
MOBRAL - Movimento Brasileiro de Alfabetização.....43
ONG – Organização não governamental.....43
POSGRAD - Pós-Graduação a Distância.....45
PRONTEL - Programa Nacional de Teleducação.....41
SACI - Sistema Avançado de Comunicação Interdisciplinar.....41

SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica.....56
SEB - Secretaria da Educação Básica.....59
SEED - Secretaria de Educação a Distância.....62
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.....37
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.....36
SESC - Serviço Social do Comércio.....37
SEST - Serviço Social do Transporte.....37
SICONV – Sistema de Gestão de Convênios.....110
SINREAD - Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa.....42
TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação.....96
UAB - Universidade Aberta do Brasil.....14
UB – Universidade do Brasil.....92
UDF - Universidade do Distrito Federal.....91
UNE – União Nacional dos Estudantes.....94
UNED - Universidad Nacional de Educación a Distancia.....25
URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.....25
USP - Universidade de São Paulo.....91

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - Decreto nº 2.494, de 10/02/1998.....179
ANEXO II - Portaria nº 301, de 07/04/1998.....182
ANEXO III - Decreto nº 2.561, de 27/04/1998.....185
ANEXO IV - Decreto nº 5.622, de19/12/2005.....186
ANEXO V - Decreto nº 5.773, 09/05/2006.....196
ANEXO VI - Decreto nº 6.303, de 12/12/2007.....220
ANEXO VII - Fórum das Estatais pela Educação.....226
ANEXO VIII - Decreto nº 5.800, de 08/06/2006.....231
ANEXO IX - FNDE – Resolução nº 26, de 05/06/2009.....233
ANEXO X - Portaria Normativa nº 2, 10/01/2007.....244
ANEXO XI - FNDE – Resolução nº 49, 10/09/2009.....248
ANEXO XII - CAPES – Portaria nº 75,14/04/2010.....252
ANEXO XIII - CAPES – Portaria nº 77,14/04/2010.....254
ANEXO XIV - CAPES – Portaria nº 78,14/04/2010.....255
ANEXO XV - CAPES – Portaria nº 79,14/04/2010.....257
ANEXO XVI - Centro Regional de EAD – Vale do Jacuí.....259
ANEXO XVII - UTFPR – Planilha Consolidada das Despesas.....261

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....14

1 ASPECTOS POLÍTICOS E SOCIAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (1930 – 2010).....29
1.1 POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DOS ANOS 1930 ATÉ 1964...29
1.2 EDUCAÇÃO E O REGIME MILITAR (1964-1984).....43
1.3 PANORAMA POLÍTICO E EDUCAÇÃO A PARTIR DE 1985.....48
1.4 A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL NOS GOVERNOS FERNANDO HENRIQUE CARDOSO E LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (1995-2010) 53
1.4.1 Políticas Educacionais no Governo Fernando Henrique Cardoso.....53
1.4.1.1 Programa Dinheiro Direto na Escola.....54
1.4.1.2 Bolsa Escola.....55
1.4.1.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.....55
1.4.1.4 Programas de Formação Docente.....57
1.4.1.5 Demais Políticas Educacionais do Período FHC.....57
1.4.2 Políticas Educacionais do Governo Luiz Inácio Lula da Silva.....60

2 ASPECTOS LEGAIS E ORGANIZACIONAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA ...65
2.1 BASES LEGAIS PARA EAD NO BRASIL.....68
2.2 ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....76

3 UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR? 86
3.1 O ENSINO SUPERIOR: UM POUCO DE SUA HISTÓRIA.....87
3.2 UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.....102
3.3 DESCRIÇÃO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.....121
3.3.1 Polos de apoio presencial.....134
3.3.1.1 Infraestrutura de um polo.....137
3.3.1.2 Pessoal Envolvido.....144
3.4 FINANCIAMENTO E CUSTOS.....147

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....155

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....167

ANEXOS.....178

INTRODUÇÃO

A Educação a Distância no Brasil passa, nas duas últimas décadas, por um processo de constituição efetiva, tendo em vista que, dentre outros fatores que serão analisados no decorrer deste estudo, com o avanço dos aparatos tecnológicos de comunicação e interação houve uma possibilidade maior de recursos instrumentais para a oferta da educação nesta modalidade. Todo esse crescimento criou um cenário que exigia um processo de regulamentação na legislação educacional no país para que se tornassem claras as condições mínimas para atuação de instituições públicas e privadas nesta área.

O poder público na esfera federal tem incentivado, através da asserção de políticas públicas, a utilização desta modalidade de educação como mecanismo com a pretensão de minimizar alguns problemas do sistema educacional do país, como os altos índices de analfabetismo e carência nos atendimentos às demandas na educação básica e superior nas instituições de ensino regular.

Diante deste panorama propõe-se com este estudo uma análise das políticas públicas que regem o processo de expansão da Educação a Distância/EAD no Brasil no recorte histórico de 1995 a 2010, tomando-se como parâmetro mais específico o Sistema Universidade Aberta do Brasil/UAB. Assim, pretende-se discutir o seguinte questionamento: **que aspectos históricos e legais têm pautado o processo de expansão da EAD no Brasil e como a UAB atua nesse cenário enquanto gestora dessa política pública?**

Criado em 2005, através do Decreto nº 5.800/2005, o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme seu sítio[1], é integrado por universidades públicas que oferecem cursos de nível superior e pós médio para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da modalidade de educação a distância. O público em geral é atendido, mas os professores que atuam na educação básica têm prioridade de formação, seguidos dos dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal.

---

1 Disponível em: http://www.uab.capes.gov.br. Acesso em: 15/04/2010.

Importa esclarecer que esta investigação não tem a pretensão de esgotar toda a problemática relativa ao assunto, delimitou-se a abrangência de modo a abarcar o período histórico acima citado porque é de interesse investigar as políticas públicas voltadas para a EAD nos governos Fernando Henrique Cardoso – FHC e Luiz Inácio Lula da Silva - Lula, tendo em vista que, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, se principia um processo de regulamentação mais específica para a EAD e há uma aberta intenção governamental em difundir essa modalidade de educação no país.

O interesse pelo objeto deste estudo originou-se em experiências de tutoria em cursos a distância na Universidade Aberta do Brasil e em programas propostos pelo Ministério da Educação para formação de professores (Formação pela Escola[2] e Pro Letramento[3]) através da utilização da modalidade a distância. A partir do trabalho desenvolvido surge uma reflexão sobre as bases legais que legitimam essas ações e quais os pressupostos políticos e socioeconômicos que delas fazem parte.

Abordar educação a distância é, sem dúvida, tocar num assunto polêmico, visto que ainda são muitas as dúvidas que permeiam o tema, há uma parcela de estudiosos (Beatriz Fétizon (2007), César Minto (2007), Julia Malanchem (2011), Otaviano Helene (2008), dentre outros) que descrevem essa modalidade como sendo de baixa qualidade, ou ainda, a caracterizam como um oportunismo mercantilista e outra vertente (Arnaldo Niskier (1999), Greg Kearsley (2007), Maria Luiza Beloni (1999), Michel Moore (2007), Oreste Preti (1996), dentre outros) que afirma ser esta uma oportunidade de democratização de acesso e universalização do ensino.

Tendo em vista diferentes enfoques sobre o assunto destaca-se que o crescimento acelerado da EAD gera inúmeras e interessantes perspectivas para a democratização[4] de acesso à educação de acordo com as proposições

---

2 O Formação pela Escola é um programa de formação continuada, na modalidade a distância, que tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da atuação das pessoas envolvidas com execução, acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas de programas do FNDE. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso em: 16/05/2010.

3 O Pró-Letramento - Mobilização pela Qualidade da Educação - é um programa de formação continuada de professores das séries iniciais do ensino fundamental, para melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/escrita e matemática. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso em: 12/05/2010.

4 Leia-se democratização, na concepção dos documentos oficiais do Ministério da Educação, como acesso à escolarização ou ampliação do número de vagas.

apresentadas pelas políticas oficiais. Porém, esta modalidade apresenta parâmetros diferentes de tempo, espaço e instrumentos com relação ao ensino presencial, o que faz surgirem novas questões e impasses que precisam ser regulamentados através das bases legais. Para isso, desde a Constituição de 1988, na qual aparece uma ampla abertura, no Art. 214, para que toda oferta de ensino ocorra, tanto na educação básica quanto no ensino superior e nas diferentes etapas e modalidades, várias leis, portarias e decretos federais, têm buscado legitimá-la no intuito de estabelecer o como, o que e quem poderá executar essas ações educacionais. Anterior a esta Carta Magna ocorreram diversas iniciativas na área, inclusive tornadas possíveis através de portaria[5] que regulamentava projetos e programas[6], mas é somente a partir da Constituição Brasileira de 1988, que há uma inserção da modalidade como forma de oferta do processo de ensino nos documentos que regem a educação nacional.

Aretio e Ibáñez (1998) observam que o desenvolvimento da Educação a Distância está sendo um dos fenômenos mais relevantes no mundo educativo no século XXI, e essa realidade não se apresenta de modo diferenciado no Brasil. Historicamente percebe-se que a partir de 1988 e, posteriormente, com a instituição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, norteada pela necessidade de adequação das normas educacionais em decorrência da nova Constituição, há uma crescente euforia no sentido de utilizar-se desta modalidade educativa para minimizar alguns problemas do sistema educacional brasileiro.

Desta maneira, a análise a que se propõe está pautada, basicamente, na compreensão de que a exposição formal da EAD se apresenta dentro de um contexto econômico, social e político, historicamente determinado, como parte de uma realidade que se distingue com seus movimentos dinâmicos e suas contradições. Ou seja, a ocorrência desse fenômeno de crescente aumento de oferta de escolarização por meio tecnológico não ocorre isolado no tempo e no espaço, as ações pululam num nível macroestrutural e representam vontades políticas, opções de organização educacional vinculadas a concepções ideológicas que concebem a necessidade de aplicação de políticas públicas, muitas

---

5 Portaria nº 408/1970 do Ministério da Educação que previa o tempo que os meios de comunicação deveriam tratar de assuntos ligados à educação (NISKIER, 1999, p. 198).

6 Projeto SACI, Projeto Minerva, Logos, entre outros. Estes projetos encontram-se melhor detalhados no primeiro capítulo.

denominadas emergenciais, que atendam à necessidade de resolver os índices educacionais que se apresentam no Brasil decorrentes de históricos problemas sócio educacionais não resolvidos.

Essa compreensão de que políticas públicas também refletem disputa de interesses numa sociedade dividida em classes, compõe-se como aspecto relevante para se estudar/refletir sobre todo o cenário em que ocorre o processo de constituição da legislação que tem regulamentado a expansão da Educação a Distância no Brasil, focando, inclusive, áreas como a formação de professores, seja inicial ou continuada.

Para se atingir essa compreensão, que é histórica e parte das condições reais nas quais se desenrolou toda a constituição do que se tem hoje no campo da educação, como agente representativo desta modalidade, pretende-se perpassar por objetivos mais específicos: relatar, mesmo que brevemente, a trajetória da educação no Brasil desde o período de 1930 até 2010, com ênfase no período de 1995 até 2010 (governos Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva); entender a complexidade do atual cenário da educação como um todo, configurado pelos acontecimentos no campo político, econômico, social e tecnológico; descrever o processo histórico de criação, implantação e desenvolvimento da Universidade Aberta do Brasil (UAB); analisar a organização dos cursos ofertados dentro dos polos da UAB e os resultados quantitativos obtidos até o presente momento; analisar a expansão pública da educação superior, considerando-se as modalidades presencial e a distância, realizando uma leitura sobre os processos de democratização de acesso.

A consideração dos aspectos históricos, isto é, o apontamento das condições políticas e econômicas, dentre tantos fatores que têm norteado o Estado no fomento à EAD e aprofundar a análise da expansão desta política, pautada nos condicionantes oriundos das relações político-sociais nacionais e internacionais, tornam-se fundamentais se é observada a ideia de que não há isenção de interesses na constituição de políticas que determinam a aplicação desta ou daquela perspectiva de educação.

O Estado, instituído pela Constituição como aquele que tem o dever de ofertar a educação, há muito, não tem atendido com eficiência a esta função e, por isso, percebe-se que, ao longo do tempo, inúmeras tentativas, através de diferentes

políticas, têm sido implantadas, em tese, com a pretensão de resolver os problemas do sistema educacional.

O Estado, entendido na perspectiva colocada por Engels,

> […] não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora pra dentro; tampouco é "a realidade da idéia moral", nem a "imagem e a realidade da razão", como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da "ordem". Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado. (ENGELS, 1964, p. 135)

Para Lalo Minto (2006, p. 38) o Estado se apresenta como "[...] um partícipe intrínseco do capital", portanto, agente mantenedor das relações de dominação que coexistem com o sistema capitalista. Assim, é possível observar que as ações desferidas por este Estado não são isentas de intenções, tendo em vista que os grupos ou governos que determinam a execução das políticas públicas são orientados por concepções ideológicas[7].

Essa observação é feita porque, partindo-se deste pressuposto, a pretensão de analisar a política pública que, no caso, diz respeito à modalidade de Educação a Distância, remete a alguns questionamentos básicos: Qual a compreensão de democratização que se tem quando se trata do assunto de ampliar o aumento de vagas através da EAD? Que papel a EAD desempenha hoje no cenário educacional com relação à educação presencial? Quais os objetivos dos projetos/políticas públicas que o poder público tem assumido para dessa modalidade? O que representa o Sistema Universidade Aberta do Brasil no contexto educacional brasileiro?

Essas questões nortearam a pesquisa que, como já anunciado, faz uma análise das políticas públicas de Educação a Distância no Brasil, tomando como foco central a UAB. A opção feita baseia-se no fato de que esta é uma política pública em franca expansão nos últimos quatro anos, sob a égide do discurso de

7 Ao tratar-se do caráter ideológico se toma o termo ideologia no sentido gramsciano de "[...] uma concepção do mundo que se manifesta implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as manifestações de vida individuais e coletivas." (GRAMSCI, 1978, p. 16)

que isso é resultado da necessidade da demanda nacional de democratizar[8] o acesso e a universalização do ensino. Destaca-se que trazer para análise um dos projetos que parte do Ministério da Educação possibilita um campo mais específico para avaliar as políticas públicas desenvolvidas em prol da EAD, especificamente no ensino superior, e ainda, vislumbrar o impacto custo e benefício da adoção desta modalidade no panorama educacional brasileiro.

Neste momento faz-se imprescindível uma breve explicitação dos aspectos semânticos relativos à terminologia adotada neste estudo para referir-se ao seu objeto específico: políticas públicas de expansão da Educação a Distância no Brasil. Será desmembrada cada uma das partes da expressão mencionada contextualizando-as quanto à linha de pensamento adotada para cada uma delas.

Inicialmente, toma-se a palavra *política* na acepção de Evaldo Vieira (2001a, p. 18), que a trata como "[...] táticas governamentais de interferência social".

Por consequência, compreende-se *políticas públicas* como o conjunto de ações sistematizadas e otimizadas pelo governo na direção do Estado. Dentro dessas ações estão as denominadas políticas sociais, rol de políticas nas quais se inserem a educação.

Essas políticas sociais, mais discutidas e reconhecidas a partir da Constituição de 1988, segundo a concepção de Evaldo Vieira (2001b), são o conjunto de ações que visam o atendimento dos direitos sociais: saúde, educação e moradia, entre outras que objetivam sanar as necessidades básicas do cidadão. No entanto, essas políticas não se constituem em uma ação benevolente e desinteressada do Estado, a base de sua origem, reside fundamentalmente no paradoxo de que a desigualdade vigente,

> [...] proveniente do processo de exploração das relações sociais do trabalho e do processo de acumulação do capital, acarreta "insatisfação" por parte da classe dominada, que pode culminar em conflitos e reivindicações sociais, os quais cabem ao Estado administrar. (TREVISOL; BUSATO; ROSA, 2008, p. 32)

Em outras palavras, as políticas sociais não resultam necessariamente em medidas que trazem à luz das relações sociais uma minimização das desigualdades,

8 Democratizar é um termo recorrente nos documentos oficiais quando se referem à Educação a Distância, o sentido do vocábulo nesses casos é o de ampliar o número de indivíduos que têm acesso à escolarização. Esse assunto será tratado no capítulo 3.

mas oferecem um elemento paliativo dos conflitos gerados pelo próprio sistema que nega a muitos os direitos básicos de participação social e vida digna.

Assim, considera-se que, dentro de uma sociedade capitalista[9], essas políticas são necessárias ao sistema vigente, pois, na implantação de cada uma delas, a exploração e a massificação do proletariado são camufladas através da representação de uma frágil tentativa de garantir ao cidadão os seus direitos sociais básicos. No entanto, o plano de fundo dessas políticas está exatamente na manutenção da desigualdade e na dominação da força de trabalho, visto que diante dessa "tentativa" do Estado em suprir suas necessidades, o verdadeiro processo de luta pela igualdade e pelos direitos reais é refreado em cada sujeito. Em outras palavras "[...] o interesse do Estado Capitalista não é acabar com essa desigualdade, mas administrar os conflitos gerados por ela." (TREVISOL; BUSATO; ROSA, 2008, p. 32)

As políticas educacionais são, portanto, concebidas no cerne das políticas sociais e seguem a lógica da ideologia adotada pelo segmento no poder, neste caso do capital, que gerencia as relações dentro do Estado atual. Partindo dessa premissa e em observância de que a filosofia política do liberalismo[10], que apregoa amplamente a liberdade do indivíduo, é quem determina as ações na constituição dessas políticas, compreende-se a necessidade premente de manifestar a intenção de universalizar o acesso e de construir mecanismos, como a EAD, que causem impacto nos indicadores de acesso à educação, por exemplo. Diz-se aqui "intenção" porque, pressupostamente, se isso realmente acontecesse, as bases do próprio Estado Capitalista e as determinações materiais que o sustentam estariam dissolvidas caso toda a população tivesse acesso a uma educação de qualidade (XAVIER e DEITOS, 2006, p. 69).

---

9 A sociedade capitalista a que se refere o parágrafo toma como caracterização o pensamento de Libâneo (2008, p. 71) que expõe que o capitalismo é a denominação do modo de produção em que o capital, sob diferentes formas, é o principal meio de produção. Tem como princípio organizador a relação trabalho assalariado-capital e como contradição básica a relação produção social-apropriação privada.

10 Eduardo Chaves (2007, p. 2-8) define o liberalismo como uma filosofia política, inclusive, afirmando ser esta de todas as tendências a mais sensata, pois sustenta-se no princípio fundamental de que quando o indivíduo, ao se associar com outros indivíduos, passa a viver em sociedade, a liberdade torna-se seu bem supremo e, enquanto tal, tem preponderância sobre qualquer outro bem que possa ser imaginado. Assim, o liberalismo enquanto defensor da liberdade e da individualidade passa a ser, portanto, o ideário mais interessante para sistematizar as relações sociais, econômicas e políticas.

István Mészáros estabelece uma relação intrínseca entre a educação e o trabalho. Sobre o modo de produzir, este autor afirma literalmente "[...] digam-me onde está o trabalho em um tipo de sociedade e eu te direi onde está a educação" (2008, p. 17). Ou seja, vive-se numa sociedade capitalista, de cunho liberal, portanto, a educação que se tem também, muito provavelmente, reproduz os horizontes dessa sociedade. A universalização proposta para a educação, ainda conforme o autor, representa a universalização do trabalho, isto é, numa sociedade onde todos se tornem trabalhadores, somente aí se universalizará a educação.

Essas afirmações trazem consigo uma gama de condições a serem observadas ao se analisar as políticas vinculadas à realidade encontrada hoje na sociedade. Afinal, há que se ter clareza de que:

> Uma política Nacional de Educação é mais abrangente do que a legislação proposta para organizar a área. Realiza-se também pelo planejamento educacional e financiamento de programas governamentais, em suas três esferas, bem como por uma série de ações não governamentais que se propagam, com informalidade, pelos meios de comunicação e realiza-se para além desses espaços, por meio da difusão de seu ideário pelas publicações oficiais e oficiosas. (SHIROMA; MORAES e EVANGELISTA, 2002, p. 87)

Diante disso, ao tratar de políticas públicas neste estudo, que tem ênfase na política educacional, entende-se que estas se referem a todas as ações de um determinado governo. Vale dizer também que as decisões de "não realizar" determinadas ações também são processos definidos como políticas, ou seja, optar pelo sim ou pelo não na indicação de um projeto ou programa parte das relações imbricadas no contexto naquele momento e constituem-se como políticas daquele governo.

Já no que diz respeito ao termo Educação a Distância observa-se que há uma discussão inicial sobre o tratamento: ensino ou educação?

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, não aparece uma definição do que é a Educação a Distância, nem mesmo se é ensino ou educação, pois os dois termos são tratados como sinônimos no Art. 80 e seus parágrafos subsequentes:

> Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.
> § 1º A **educação** a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.
> § 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.
> § 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.
> § 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:
> I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
> II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;
> III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais. (BRASIL, 1996b, p. 20, grifos nossos)

Neste estudo, no entanto, parte-se do pressuposto de que:

> [...] o termo Ensino está mais ligado às atividades de treinamento, adestramento e instrução. Já o termo Educação refere-se à prática educativa e ao processo ensino-aprendizagem que leva o aluno a aprender a aprender, a saber pensar, criar, inovar, construir conhecimento, participar ativamente do seu próprio crescimento. É um processo de humanização que alcança o pessoal e o estrutural, partindo da situação concreta em que se dá a ação educativa numa relação dialógica. (LANDIN, 1997, p. 43)

Observa-se, sobretudo, que *ensino* refere-se às atividades de instrução e o termo *educação* compreende, além disso, as inter-relações que ocorrem no processo de construção do conhecimento. Vitor Henrique Paro (2001, p. 21) entende "[...] a educação como atualização histórica do homem e condição imprescindível, embora não suficiente, para que ele, pela apropriação do saber produzido historicamente, construa sua própria humanidade histórico-social". Em outras palavras, a partir da educação o sujeito formula concepções de mundo, percebendo as relações sociais, econômicas e políticas que são agentes determinantes das organizações e torna-se mais crítico, a ponto de, inclusive, conceber formas de transformar essa realidade, caso discorde dela.

Esta concepção é reforçada com o entendimento de que:

> Ensino e educação são conceitos diferentes. No ensino organiza-se uma série de atividades didáticas para ajudar os alunos a compreender áreas específicas do conhecimento (ciências, história, matemática). Na educação o foco além de ensinar, é ajudar a integrar ensino e vida, conhecimento e ética, reflexão e ação, a ter uma visão de totalidade. Educar é ajudar a

> integrar todas as dimensões da vida, a encontrar nosso caminho intelectual, emocional, profissional, que nos realize e que contribua para modificar a sociedade que temos. (MORAN, et al, 2000, p. 12)

Observou-se nesta pesquisa que, muitas vezes, os diversos autores que abordam o tema tratam educação e ensino como sinônimos, não havendo um padrão claro da distinção entre os termos. Além dessas denominações, usualmente também se pode encontrar, conforme Niskier (1999), outras indicações, como: aprendizagem à distância, aprendizado eletrônico, e-learning, entre outros. Deste modo, para efeitos de melhor compreensão do leitor, este estudo adota o termo "Educação a Distância", pois reconhecendo a diferença entre ensino e educação, se observa como necessidade não somente a instrução do sujeito, ou formação de mão-de-obra para atender aos apelos do mercado, mas sua formação crítica.

Publicado para definir e regulamentar a Educação a Distância, o Decreto nº 5.622/2005, em seu artigo primeiro explicita que:

> Caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. (BRASIL, 2005a, p.5)

Esta é a caracterização legal sobre essa modalidade de educação. No entanto, propõe como definição básica que:

> Educação a distância é o aprendizado planejado que ocorre normalmente em um lugar diferente do local de ensino, exigindo técnicas especiais de criação do curso e de instrução, comunicação por meio de várias tecnologias e disposições organizacionais e administrativas especiais. (MOORE e KEARSLEY, 2007, p. 2)

Traçada, mesmo que de maneira breve neste primeiro momento, as questões relativas à semântica dos termos aqui adotados, fica sistematizado, para fins didáticos, que quando se toma a expressão políticas públicas para expansão da EAD, se está fazendo referência às ações governamentais que têm fortalecido o crescimento de atendimento educacional nesta modalidade, caracterizada pela: separação professor-estudante; a utilização sistemática de meios e recursos tecnológicos; a aprendizagem individual; apoio de uma organização de caráter tutorial; e comunicação bidirecional (LOBO NETO, 2001).

A Educação a Distância não é algo novo, ou seja, não é inerente ao mundo moderno ou contemporâneo. Entretanto, estabelecer historicamente seu surgimento não é uma tarefa simples, já que há uma série de controvérsias a este respeito. Segundo Nara Pimentel (2006), por exemplo, a comunicação educativa a distância ocorre desde a Antiguidade onde, através de cartas, os filósofos ensinavam os seus alunos. Já Otto Peters (2001) sugere que a EAD tenha surgido em meados do século passado com o desenvolvimento dos meios de transporte e comunicação, pois estes teriam permitido o aparecimento das primeiras experiências de ensino por correspondência na Europa e nos Estados Unidos.

Sobre essa controvérsia acerca do marco de início dessa modalidade de educação, Claudia Landin (1997) esclarece que esta é mais antiga do que se supõe, entretanto, dentro dos moldes de ensino sistematizado realmente se toma como parâmetro de estudo a data de 1728, conforme descrito por Lobo Neto.

Francisco José Lobo Neto (2001) apresenta como fato que marca o primeiro evento considerado em 1728, quando ocorrem os primeiros registros da utilização de material escrito (correspondência) para a promoção do ensino em Boston[11].

Seguindo, portanto, esse primeiro registro observa-se que, a partir daí, outras experiências que impulsionaram a EAD ocorreram na Suécia, em 1833, onde houve um anúncio do ensino por correspondência e, na Inglaterra, em 1840, quando Isaac Pitman sintetizou os princípios da taquigrafia em cartões postais que trocava com seus alunos (SIMONSON, 2006).

Depois destes cursos informais, remonta-se a institucionalização da EAD à fundação da primeira escola de línguas por correspondência, em 1856, na cidade de Berlim.

Sobre a gênese desta modalidade destaca-se ainda que:

> A Educação a Distância (EAD), também chamada de Teleducação, em sua forma embrionária e empírica, é conhecida desde o século XIX. Entretanto, somente nas últimas décadas, passou a fazer parte das atenções pedagógicas. A EAD surgiu da necessidade do preparo profissional e cultural de milhões de pessoas que, por vários motivos, não podiam frequentar um estabelecimento de ensino presencial, e evoluiu com as tecnologias disponíveis em cada momento histórico, as quais influenciam o ambiente educativo e a sociedade. (PIMENTEL, 2006, p. 17)

11 Esse fato está registrado porque houve o anúncio de um curso a distância de taquigrafia no Jornal de Boston.

De qualquer maneira, a partir dessas primeiras ocorrências, inúmeras outras ações sistematizaram as primeiras intervenções educacionais com a característica da não proximidade física entre os atores, por exemplo, conforme Landin (1997, p. 2): no ano de 1873, em Boston, Anna Eliot Ticknor funda a Society to Encourage Study at Home; em 1891, a Universidade de Wisconsin aprova propostas de cursos de extensão universitária por correspondência; em 1892 é criada a Divisão de Ensino por Correspondência na Universidade de Chicago; no ano de 1894 ocorre a iniciativa de curso por correspondência em Oxford; e, em 1898, na Suécia, Hans Hermond publicou o primeiro curso por correspondência, dando início ao Instituto Hermond.

Na sequência, tendo ainda como base a contribuição de Landin (1997), organiza-se em 1903, na Espanha a Escola Livre de Engenheiros; na Austrália, 1910, professores do curso primário começaram a receber material de educação secundária pelo correio; em 1914, na Noruega e na Alemanha também aparecem as primeiras escolas com cursos por correspondência.

No início do século XX, mais precisamente no final da Primeira Guerra Mundial, começa a haver uma procura muito grande por escolarização na Europa Ocidental devido à falta de recursos e a dispersão espacial, o que impulsionou a necessidade da institucionalização de um ensino a distância.

Segundo Nunes (1994, p. 37), em 1922, a URSS criava um sistema de ensino por correspondência para assegurar a formação dos trabalhadores que, em dois anos, atendeu cerca de trezentos e cinquenta mil estudantes. Até a Segunda Guerra Mundial, portanto, a correspondência foi o foco de todas as metodologias de ensino a distância. Frederico Michael Litto e Manuel Marcos Maciel (2009, p. 7) afirmam que, com o fim da Segunda Guerra Mundial, foram acelerados programas de treinamento que usavam técnicas de EAD e outras tecnologias que promovessem processos de capacitação em tempo mais curto, sendo que na Europa e Japão, além dos materiais impressos já houve uma forte articulação com o rádio.

Essa introdução de novos meios de comunicação de massa, possibilitou a organização de vários projetos utilizando estas mídias, sobretudo o rádio, e principalmente no meio rural. (NUNES, 1994, p. 7)

Ainda na década de 1940, diversos países do centro e do leste europeu passam a ter outras perspectivas da modalidade EAD, além do ensino meramente

por correspondência. Em 1947, por exemplo, segundo Landin (1997, p. 3), através da Rádio Sorbonne, são transmitidas aulas de quase todas as matérias literárias da Faculdade de Letras e Ciências Humanas de Paris.

Em 1960, é fundado o Beijing Television College, na China. Em 1962, inicia-se na Espanha uma experiência de Bacharelado Radiofônico, substituído no ano seguinte pelo Centro Nacional de Ensino Médio por Rádio e Televisão.

Finalmente, em 1969, é criada na Inglaterra a British Open University, uma Universidade Aberta, instituição verdadeiramente pioneira do que hoje se entende por Educação Superior a Distância. Esta Universidade inicia seus cursos em 1971 e a partir daí a expansão desta modalidade de educação tem sido inusitada. São hoje, também, modelos de EAD a Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED), da Espanha, primeira instituição de ensino superior a suceder a Open University, fundada em 1972 e, a Universidade Estatal a Distância da Costa Rica, criada em 1978. Nesta época, segundo a FernUniversität (Alemanha), já existiam aproximadamente 1.500 instituições, no mundo inteiro, atuando em EAD.

A partir de 1990 as Instituições de Ensino Superior começam a distribuir seus cursos pela Internet, atendendo a milhões de estudantes nas suas Universidades Virtuais. Em 2002, o Instituto de Tecnologia da Informação na Educação (ITIE) da Unesco criou o curso “Tecnologias de Comunicação e Informação na EAD” para treinamento de formuladores de políticas e pessoas que utilizam a EAD em economias em desenvolvimento e emergentes (MOORE; KEARSLEY, 2007).

Carmen Maia e João Mattar (2007) informam que foi a partir do século XIX que esta modalidade adquire maior importância, devido às novas configurações socioeconômicas advindas da Revolução Industrial[12], já que o desenvolvimento técnico e tecnológico colocou alguns imperativos sócio educativos.

Basicamente, esses programas surgidos no período entre 1728 e 1980 utilizavam-se de tecnologias mecânicas ou eletrônicas e tinham como objetivo declarado a ampliação dos horizontes intelectuais, a melhoria e a atualização dos

12 A substituição das ferramentas pelas máquinas, da energia humana pela energia motriz e do modo de produção doméstico pelo sistema fabril constituiu a Revolução Industrial; revolução, em função do enorme impacto sobre a estrutura da sociedade, num processo de transformação acompanhado por notável evolução tecnológica. A Revolução Industrial aconteceu na Inglaterra na segunda metade do século XVIII e encerrou a transição entre feudalismo e capitalismo, a fase de acumulação primitiva de capitais e de preponderância do capital mercantil sobre a produção. Completou ainda o movimento da revolução burguesa iniciada na Inglaterra no século XVII. (BUENO, 2003, p. 89)

conhecimentos profissionais ou a formação rápida e em grande escala de profissionais para o atendimento de necessidades urgentes, após períodos de guerra ou grandes catástrofes (PINTO, 2004).

As ações implantadas em EAD posteriores a este período serão abordadas no primeiro capítulo com maior profundidade, sendo, portanto, desnecessárias alusões às mesmas neste momento.

Este estudo pretende ser uma contribuição na tarefa de compreender um pouco melhor os aspectos históricos e legais que têm pautado o processo de expansão da EAD no Brasil e como a UAB tem se apresentado nesse cenário. Para atingir esse intento, o texto foi estruturado de acordo com a seguinte organização: introdução, três capítulos, considerações finais e referências. Na introdução se apresenta o objeto, as intenções e a justificativa e no primeiro capítulo constam os aspectos principais da educação brasileira, desde 1930, com o intuito de se vislumbrar quais as ações deliberadas nestes contextos até a consecução do sistema educacional tal como se tem hoje, situando a EAD nesse período. No segundo capítulo foi feita uma análise da legislação vigente sobre educação a distância, bem como a descrição de como se dá a organização dos trabalhos nesta modalidade de ensino. Sequencialmente, o terceiro capítulo trata do enfoque ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, desde sua criação, dados organizacionais e de custos. Nas considerações finais apresentam-se análises que manifestam algumas questões que provocam a necessidade de estudos e pesquisas nesta área, principalmente considerando-se que, no decorrer dos trabalhos, observou-se que no movimento que leva à ampliação da atuação da EAD há uma série de interesses e concepções político econômicas no entorno que, por vezes, desconsideram aspectos de qualidade no processo formativo e igualdade de acesso no sentido restrito da expressão, que garante oportunidades iguais a todos.

A adoção da Educação a Distância tem crescido muito no Brasil. Essa é uma das razões principais do desejo de se debruçar sobre o assunto, tendo em vista que é necessária uma análise crítica em relação às atuais formas de organização e concepções da oferta de cursos a distância para que se resgate a positividade do seu desenvolvimento histórico, identifiquem-se as suas possibilidade e limitações e quais as relações socioeconômicas imbricadas nesse processo. Afinal, não é possível perder-se de vista, como expõe Maria Luiza Belloni (2010), que esta tem se

tornado uma fatia de mercado muito rentável para a indústria da comunicação e para o setor privado da educação.

Considerar a Educação a Distância como solução para todas as carências educacionais e/ou rejeitá-la por qualidade insuficiente é colocar mal a questão, porque disfarça os pressupostos mais importantes para a compreensão do fenômeno: seu caráter econômico e suas eventuais consequências.

Assim, segue este estudo apresentando um pouco dos aspectos históricos e dos fatores determinantes do processo de expansão da educação a distância no país e uma leitura mais aproximada do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

CAPÍTULO I

ASPECTOS POLÍTICOS E SOCIAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (1930 – 2010)

Uma abordagem da Educação a Distância dentro do conjunto das políticas públicas seria superficial sem uma reconstituição histórica de como esta foi criando espaços no contexto educacional ao longo do tempo. Nesta perspectiva, este capítulo apresenta uma retomada da história da educação desde 1930 até os dias atuais, com o intuito de expor como tem se dado esse processo de constituição e crescimento da EAD no Brasil. Não é possível, obviamente, esgotar todas as questões políticas e educacionais que envolvem o tema e o período, assim, serão apresentados os fatos que mais se relacionam com o objeto principal da pesquisa.

1.1 POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DOS ANOS 1930 ATÉ 1964

Para uma melhor compreensão dos múltiplos fatores que têm determinado, nas últimas décadas, todo o investimento público e privado na Educação a Distância, é essencial que seja realizada uma análise histórica da educação no Brasil. Pois, compreende-se que:

> [...] o processo histórico efetivo não é linear; tampouco é sinônimo de evolução ou da constituição de um tempo homogêneo, um amontoado de fatos caóticos sem sentido e sem inter-relações, mas a realização de um movimento contraditório e dialético. Da mesma forma, o conhecimento histórico não corresponde à simples agregação dos dados e fatos da realidade. Trata-se, por sua vez, da apreensão das conexões existentes entre eles em perspectiva totalizante. (MINTO, 2006, p. 11)

Nenhum fato, portanto, ocorre de modo aleatório, mas vinculado a todo um processo de desenvolvimento dentro da história que é construída em meio a uma

teia significativa de múltiplas relações e, desta maneira, só se pode analisar todo o processo de constituição de políticas públicas de expansão da Educação a Distância se forem levantados e compreendidos os fatores que se encontram interligados a esse processo e que estabelecem mediações socioeconômicas e políticas.

Esse enfoque é extremamente necessário tendo em vista que os dados a serem analisados, no caso sobre as políticas públicas para expansão da educação a distância, conforme aponta Olinda Noronha (2002, p.17), "[...] não existem de forma independente e sem relações com um complexo de determinações históricas estruturais. Os dados estão sempre articulados a uma problemática determinada historicamente".

Esse caminho está trilhado pela percepção de que, contrário ao que o senso comum admite, não somente o advento das tecnologias, ou ainda, o avanço no processo de criação de novos instrumentos de interação, se apresentam como os fatores determinantes da expansão da EAD e da criação de políticas públicas que orientam esse crescimento no país. Há nesse contexto todo um conjunto de relações a serem desveladas, desde a constituição de políticas que, emergencialmente, visem a adequação do quadro educacional às normativas dos organismos que financiam ou apoiam o financiamento da educação, até concepções ideológicas e redução de custos para a execução e oferta do processo educativo. Na realidade, esses elementos serão analisados no decorrer da reconstituição histórica das políticas para a educação brasileira e retomados nos próximos capítulos para fins de análise da realidade atual.

O objetivo deste capítulo é, portanto, trazer um resgate histórico da educação no Brasil para melhor compreender-se as vias que levaram ao processo atual de expansão das políticas públicas para educação a distância. Afinal,

> O processo de definição de políticas públicas para uma sociedade reflete os conflitos de interesses, os arranjos feitos nas esferas de poder que perpassam as instituições do Estado e da sociedade como um todo. Pensar a modalidade educação a distância no contexto das políticas educacionais é ir além das questões legais e buscar compreender o contexto social brasileiro, um cenário de profundas desigualdades sociais em dimensões gigantescas. O país é enorme e a grandiosidade também requer políticas complexas e claras a curto, médio e longo prazo e com uma gestão eficaz e contínua. (PIMENTEL, 2006, p. 29)

Diante dessa perspectiva e da limitação de sistematizar-se uma análise mais aprofundada propôs-se o recorte histórico de 1995 até 2010, que está colocado a partir da percepção de que a regulamentação da modalidade a distância avançou a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, constituída sob o germe dos pressupostos instituídos pela Constituição Federal de 1988, considerando que as ações educacionais vinculadas a essa modalidade não datam deste período. Assim, inicialmente, parte-se para uma retomada dos períodos anteriores vislumbrando a caracterização do objeto de estudo desde os seus primórdios no Brasil.

A gênese da EAD no país, assim como na maioria das outras nações, não apresenta uma data precisa. João Roberto Moreira Alves (2009), por exemplo, destaca que no Brasil, embora inexistam registros sobre o surgimento das entidades de EAD no século XIX, há um anúncio publicado no Jornal do Brasil, em 1891, com oferecimento de curso de datilografia por correspondência e este seria o marco do início desta modalidade dentro da educação nacional.

Maria Esmeralda Zamlutti (2006, p. 52), por sua vez, apresenta a informação de que em “1904 escolas norte-americanas instalaram uma filial no Rio de Janeiro e oferecia cursos de idiomas por correspondência, porém, não há registros oficiais sobre isso”.

Maia e Mattar (2007) indicam que o primeiro registro histórico de ocorrência de atividades em EAD remonta ao ano de 1923, quando Henrique Morize e Edgar Roquete-Pinto criaram a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, que oferecia cursos de português, francês, silvicultura, literatura francesa, esperanto, radiotelegrafia e telefonia. Esta é, inclusive, a data considerada pela maioria dos autores como sendo a oficial para o marco inicial da EAD no Brasil.

Observando-se que essa modalidade não é algo tão novo dentro do contexto educacional, considera-se necessário, para uma melhor compreensão sobre a evolução da EAD, uma breve incursão na história da educação a partir de 1930.

Neste período (1929-1930) o capitalismo enfrentava uma crise mundial de proporções muito sérias. O Brasil, que tinha como base da economia a exportação do café, sofreu com a perda da possibilidade de exportar a safra recorde de produção para aquele momento, colocando a política “café com leite”[13] em cheque.

---

13 A política do café com leite foi um acordo firmado entre as oligarquias estaduais e o governo

Emílio Genari (p. 26) menciona que o presidente Washington Luiz, governante do país naquele momento, “resistia em intervir com a máquina do Estado para atender aos apelos dos cafeicultores e ceder créditos ou prorrogar o pagamento das dívidas contraídas junto ao sistema financeiro”. Fato este que, somado ao assassinato de João Pessoa (candidato à vice-presidente junto com Getúlio Vargas nas eleições de 1930), culminou na revolta armada de 1930, na qual Getúlio Vargas assume o poder:

> Então, passamos a viver uma nova fase no país, que ficou conhecida como a “Era Vargas”, que teve três períodos: Getúlio Vargas no Poder como membro importante do governo revolucionário pós-outubro de 1930 (o “Governo Provisório”); Getúlio Vargas no Poder após a promulgação da Constituição de 1934; Getúlio Vargas no Poder após o golpe de 1937, no qual ele permaneceu, então, como ditador, à frente do que chamou de “Estado Novo”, que chegou ao fim em 1945. (GHIRALDELLI JUNIOR, 1990, p. 25)

O governo Vargas traz consigo um projeto liberal de desenvolvimento, no qual há a substituição das importações pela produção nacional. José Germano (1994, p. 42) afirma que neste período inicia-se o projeto de modernidade para o país, projeto este que visava a promoção do desenvolvimento da indústria e da urbanização. É neste momento, conforme este autor, que ocorre a cristalização da ideologia capitalista, não restando outra alternativa aos trabalhadores que não a venda da força de trabalho. Mas este domínio do ideário do capital não acontece somente no campo econômico:

> A consolidação do domínio burguês, no nivel político, no entanto, ocorre a partir do Estado Novo (1937-1945), quando se efetiva uma acentuada intervenção do Estado na economia, a modernização do aparelho estatal e a participação de profissionais de classe média, militares e empresários no aparelho administrativo. (GERMANO, 1994, p. 43)

Assim, com franca diretriz da concepção liberal, durante os anos 30 o Brasil passou por um processo de desenvolvimento na área industrial. A acumulação de capital, do período cafeeiro anterior, permitiu que fosse possível investir no mercado

---

federal durante a República Velha para que os presidentes da República fossem escolhidos entre os políticos de São Paulo e Minas Gerais. Portanto, ora o presidente seria paulista, ora mineiro. O nome desse acordo era uma alusão à economia de São Paulo e Minas, grandes produtores, respectivamente, de café e leite. Além disso, eram estados bastante populosos, fortes politicamente e berços de duas das principais legendas republicanas: o Partido Republicano Paulista e o Partido Republicano Mineiro. (BUENO, 2003, p. 56)

interno e na produção industrial:

> A crise do café, como consequência da crise mundial da economia capitalista, colocou-nos diante da necessidade de produzir as manufaturas até então importadas. E essa mesma crise do café torna obsoleta a ideologia do "agriculturalismo", que se baseava na crença numa suposta "natural vocação agrícola do Brasil". A industrialização surge, então, como uma bandeira em torno da qual se unem as diferentes forças sociais. Industrialização e afirmação nacional confundem-se. Em consequência, industrialismo torna-se, praticamente, sinônimo de nacionalismo. (SAVIANI, 2002, p. 70).

E durante toda a década de 1930 o Brasil continuou passando por um processo de industrialização. Ghiraldelli Junior (2008, p. 39) menciona, inclusive, que o valor da produção industrial foi superior ao valor da produção agrícola já em 1933.

Essa nova realidade da economia brasileira passou a exigir uma mão-de-obra especializada e para tal era preciso investir na educação tendo em vista que em 1930 cerca de 54,4% da população estava fora da escola elementar:

> Vargas não estava desatento a tal situação. Como chefe do "Governo Provisório", veio a público em 3 de novembro de 1930 com um plano de dezessete pontos para a "reconstrução nacional". O item 3 do programa de "reconstrução nacional" falava sobre a educação. Item 3: "difusão intensiva do ensino público, principalmente técnico-profissional, estabelecendo, para isso, um sistema de estímulo e colaboração direta com os Estados; para ambas finalidades, justificar-se-ia a criação de um Ministério da Instrução e Saúde Pública, sem aumento de despesas". (GHIRALDELLI JUNIOR, 2008, p. 40)

Assim, em 1930, foi criado o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, atribuindo poderes à União para exercer sua tutela sobre os vários domínios do ensino no país e, em 1931, o governo provisório já sancionou decretos organizando o ensino secundário e as universidades brasileiras ainda inexistentes. Estes Decretos ficaram conhecidos como "Reforma Francisco Campos"[14]. Conforme Shiroma, Moraes e Evangelista (2002, p. 18) "[...] o objetivo era o de criar um ensino

---

14 As leis de Campos foram as seguintes: pelo decreto 19.850 (11/04/1931) foi criado o Conselho Nacional de Educação; pelo decreto 19.851 (11/04/1931) foram criados itens regulamentando e organizando o ensino superior no Brasil, adotando o chamado "regime universitário"; em seguida, com o 19.852 (11/04/1931), organizou-se a Universidade do Rio de Janeiro; sistematizou o ensino secundário com o Art. 19.890 (18/04/1931); organizou o ensino comercial e regulamentou a profissão de contador e outras pelo decreto 20.158 (30-06-1931). Por fim, consolidou as regulamentações sobre o ensino secundário com o decreto 21.241 (14/04/1931). (GHIRALDELLI JR, 1990, p. 31)

mais adequado à modernização que se almejava para o país e que se constituisse em complemento da obra revolucionária, orientando e organizando a nova nacionalidade a ser construída".

Em 1932 um grupo de educadores lança à nação o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, redigido por Fernando de Azevedo e assinado por outros conceituados educadores da época. Shiroma, Moraes e Evangelista (2002, p. 23) afirmam que esse Manifesto defendia uma "educação pública, gratuita, laica e de responsabilidade do Estado".

Destaca-se ainda que:

> Contra a escola tradicional, o Manifesto defende a escola socializada, ou seja, a escola reconstruída sobre a base da atividade e da produção, em que se considera o trabalho em si mesmo, como fundamento da sociedade humana. Assim organizada, a escola poderia restabelecer entre os homens o espírito de disciplina, solidariedade e cooperação realizando uma profunda obra social que ultrapassa o quadro estreito dos interesses de classes. (GHIRALDELLI JUNIOR, 2008, p. 43)

O Manifesto tinha como principais objetivos traçar diretrizes de uma nova polítca nacional de educação e ensino em todos os níveis, aspectos e modalidades, pode-se dizer que representa uma síntese e uma tentativa de avanço no que se refere a novas propostas de educação.

Todo esse movimento reformador proposto pelo Manifesto foi alvo de crítica da Igreja Católica que, naquele momento, era forte concorrente do Estado na expectativa de educar a população e controlava a propriedade de inúmeras escolas da rede privada.

Em 1934, a Constituição (a segunda da República) dispõe, pela primeira vez, que a educação é direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos:

> Art. 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (BRASIL, 1934, sem paginação)

Como ocorrência de relevância neste período, na área educacional, vislumbra-se, em 1934, por iniciativa do governador Armando Salles Oliveira, a

criação da Universidade de São Paulo; vale destacar, a primeira a ser organizada segundo as normas do Estatuto das Universidades Brasileiras, criado em 1931. Em 1935, o Secretário de Educação do Distrito Federal, Anísio Teixeira, criou a Universidade do Distrito Federal, no atual município do Rio de Janeiro, com uma Faculdade de Educação na qual se situava o Instituto de Educação.

Maria Luiza Ribeiro (1983, p. 109) expõe que, no período de 1923 a 1936 houve um crescimento real da rede escolar.

Tabela 1 – Dados da Educação de 1923 até 1936

DADO	1923	1936
ESCOLAS	22.922	39.104
POPULAÇÃO	32.734.642	42.395.151
MATRÍCULAS	2.274.213	3.064.446

FONTE: RIBEIRO (1983, p. 109), tabela organizada pela autora.

No ensino superior, a universidade, por sua vez, passava pelos primeiros passos, somente no ano de 1933 são disponibilizadas as primeiras estatísticas sobre a educação superior. Degmar Augusta da Silva (2011) expõe que se contava com 64,4% de instituições na iniciativa privada, sendo que tal fato praticamente não se alterou até meados de 1960. Isto é, nas áreas onde o Estado não age, a iniciativa privada abarca o mercado e, neste panorama, a demanda não absorvida abriu espaço à iniciativa privada.

Em 1937, havia um cenário político tenso, Zamlutti (2006, p. 100) menciona que o presidente Getúlio Vargas, impulsionado por uma denúncia a respeito de um suposto plano comunista para tomar o poder, Plano Cohen, deu um golpe de Estado e instaurou a ditadura no país, criando o chamado Estado Novo[15].

E é nesse momento de intensa repressão política que é outorgada a nova Constituição, sendo a terceira da República.

Nesta nova Carta de 1937 há uma ênfase clara no ensino pré-vocacional e

15 A forte concentração de poder no Executivo federal, em curso desde fins de 1935, a aliança com a hierarquia militar e com setores das oligarquias, criaram as condições para o golpe político de Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, inaugurando um dos períodos mais autoritários da história do país, que viria a ser conhecido como Estado Novo. (SAMPAIO, 2004, p. 44)

profissional, preconizando a dualidade na educação, ou seja, marca uma distinção entre o trabalho intelectual, para as classes mais favorecidas, e o trabalho manual, enfatizando o ensino profissional para as classes mais desfavorecidas.

Outro aspecto interessante é que na Constituição de 1937 a tendência "democratizante" da Carta de 1934 foi esquecida. O Estado Novo eximiu-se da responsabilidade primeira da educação, haja vista que afirma no seu artigo 125 que a família é a responsavel pela educação integral da prole, sendo o Estado agente auxiliar ou aquele que cobre as lacunas ou deficiências.

Otaíza Romanelli (1993) afirma que, por conta também desta nova forma de ver as responsabilidades no Estado Novo, as discussões sobre educação passam por um período de hibernação. Shiroma, Moraes e Evangelista (2002, p. 26) reforçam que "[...] por força do fechamento político e suspensão das liberdades civis, o debate educacional foi caracterizado por reduzida circulação de ideias", ou seja, todas as conquistas do movimento renovador, foram enfraquecidas com a instituição da nova Constituição, em 1937.

No âmbito da Educação a Distância, porém, esse período foi um marco importante, pois, foi criado o Instituto Rádio Técnico Monitor[16], em 1939, primeira empresa de difusão de cursos a distância no Brasil para a oferta de aulas profissionalizantes na modalidade de ensino por correspondência. Os primeiros cursos oferecidos relacionavam-se à eletrônica e à formação de rádio técnicos.

Em 1941, foi criado também o Instituto Universal Brasileiro, segundo Maia e Mattar (2007), por um ex-sócio do Instituto Rádio Técnico Monitor, objetivando a formação profissional de nível elementar e médio. O seu método de ensino a distância envolvia cursos de iniciação profissional em áreas técnicas, sem exigência de escolaridade anterior, por correspondência. Até hoje, segundo esses autores, quando a Internet é vista como principal ferramenta da EAD, o Instituto Universal Brasileiro ainda atua no país e transmite suas aulas por apostilas enviadas pelo correio. Recentemente criou o Uniub – Cursos On line, que está substituindo o material impresso pela Internet. Assim, apesar de se ter notícias de registros anteriores, destacam-se como precursores da EAD no Brasil o Instituto Monitor e o Instituto Universal Brasileiro.

Na educação nacional, nesse período, denominado Estado Novo,

16 O Instituto Monitor funciona ainda hoje em dia com cursos via internet.

demarcavam-se, conforme Shiroma, Moraes e Evangelista (2002, p. 26):

> [...] os termos de uma política educacional que reconhecia o lugar e a finalidade da educação e da escola. Por um lado, lugar da ordenação moral e cívica, da obediência, do adestramento, da formação da cidadania e da força de trabalho necessárias à modernização administrada. Por outro, finalidade submissa, aos desígnios do Estado, organismo político, econômico e, sobretudo, ético, expressão e forma "harmoniosa" da nação brasileira.

Essa realidade de ausência de ocorrências substanciais no campo educacional começa a ser modificada em 1942 quando foram reformados alguns ramos do ensino, com direcionamento do Ministro Gustavo Capanema. Estas reformas receberam o nome de Leis Orgânicas do Ensino. Os projetos de lei indicados, em consonância com a Constituição de 1937, priorizam o ensino profissionalizante e criam o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

A criação do SENAI, através da Confederação Nacional da Indústria (CNI), oferecendo um sistema de ensino paralelo ao ensino formal, é apresentado como resultado da alta necessidade de mão-de-obra qualificada para a área industrial e da inoperância do Estado em garantir essa formação (SHIROMA; MORAES e EVANGELISTA, 2002). A grande preocupação em garantir uma determinada qualificação do proletariado é um dos fatos marcantes na área educacional neste período.

> Persistia o velho dualismo: as camadas mais favorecidas da população procuravam o ensino secundário e superior para sua formação, e aos trabalhadores restavam as escolas primárias e profissionais para uma rápida preparação para o mercado de trabalho. (SHIROMA; MORAES e EVANGELISTA, 2002, p. 27-28)

Observa-se que nas leis sugeridas nesta reforma foram trazidas propostas, mas nada que gerasse mudanças nos paradigmas educacionais da época.

Em 1945 encerra-se o período da ditadura do governo Vargas e sobre isso argumenta-se que:

> É difícil chegar a um consenso sobre o que representou o Estado Novo para a vida nacional. Os estudiosos do assunto divergem amplamente quanto à forma pela qual passou a agir o Governo e quanto aos resultados dessa ação. Para uns, ele foi o golpe de morte nos interesses latifundiários e o favorecimento dos interesses da burguesia industrial. Para outros, ele

> favoreceu as camadas populares, com amplo programa de Previdência Social e Sindicalismo. Para outros, ainda, ele foi o resultado da união de forças entre o setor moderno, o setor arcaico e o capital internacional, contra os interesses das classes trabalhadoras. (ROMANELLI, 1993, p. 51)

Apesar dos avanços deste período, visto por alguns, percebe-se que a ausência de liberdade, tendo em vista o tenso momento que se instalou com a ditadura, refreou o desenvolvimento político e no campo da educação isso não foi diferente, pois pouco se evoluiu.

Voltando ao rumo histórico dos fatos, os anos de ditadura Vargas chegam ao fim e, já em 1946, sob o governo de Eurico Gaspar Dutra foi promulgada uma nova Constituição, esta de cunho mais liberal e democrático fazendo valer novamente alguns direitos que haviam sido revogados na Constituição de 1937, mas que já haviam integrado a Carta de 1934, tais como: igualdade de todos os indivíduos perante a lei, inviolabilidade da correspondência, liberdade de crença, liberdade de associação e educação para todos. No que diz respeito à educação, determina-se na nova legislação a obrigatoriedade de se cumprir o ensino primário e dá competência à União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. (SHIROMA; MORAES e EVANGELISTA, 2002, p. 29-30)

E é neste processo de intensas reflexões na educação que a educação a distância tem mais um implemento de vulto. Maia e Mattar (2007) expõem que em 1947 o SENAC, o SESC e as emissoras associadas fundam a Universidade do Ar, em São Paulo, com o objetivo de oferecer cursos comerciais radiofônicos. Os alunos estudavam nas apostilas e corrigiam exercícios com o auxílio dos monitores. Essa experiência durou até 1961, mas as atividades do SENAC com educação a distância continuam até hoje.

Na perspectiva geral da área educacional, tendo como base as indicações da nova Constituição, o Ministro Clemente Mariani criou uma comissão com o objetivo de elaborar um anteprojeto de reforma geral da educação brasileira. Esta comissão, presidida pelo educador Lourenço Filho, era organizada em três subcomissões: uma para o Ensino Primário, uma para o Ensino Médio e outra para o Ensino Superior. Em novembro de 1948 este anteprojeto foi encaminhado à Câmara Federal, dando início a uma luta ideológica em torno das propostas apresentadas. Num primeiro momento as discussões estavam voltadas às interpretações contraditórias das propostas constitucionais.

Em seguida, como descreve Maria Lúcia Aranha (1996), após a apresentação de um substitutivo do Deputado Carlos Lacerda, as discussões mais marcantes relacionaram-se à questão da responsabilidade do Estado quanto à educação, inspirados nos educadores da velha geração de 1930, e a participação das instituições privadas de ensino. Nesta construção da base legal para regulamentar a educação, mesmo já tendo havido diversas ações no campo da EAD, não há menção sobre ela nem na Constituição de 1946 nem na lei que é criada depois de 13 anos de acirradas discussões: a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, nossa primeira LDB.

Lobo Neto (2001), afirma que a lei aprovada era diferente do anteprojeto original, prevalecendo as reivindicações da Igreja Católica e dos donos de estabelecimentos particulares de ensino no confronto com os que defendiam o monopólio estatal para a oferta da educação aos brasileiros.

Se as discussões sobre a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional foi o fato marcante, por outro lado muitas iniciativas caracterizaram este período como, talvez, o mais fértil da História da Educação no Brasil: em 1950, em Salvador, no estado da Bahia, Anísio Teixeira inaugurou o Centro Popular de Educação, dando início a sua ideia de escola-classe e escola-parque; em 1952, em Fortaleza, estado do Ceará, o educador Lauro de Oliveira Lima inicia um trabalho com metodologia baseada nas teorias científicas de Jean Piaget, o Método Psicogenético; em 1953, a educação passa a ser administrada por um Ministério próprio, o Ministério da Educação e Cultura; em 1961, tem início uma campanha de alfabetização, baseada na contribuição de Paulo Freire (NISKIER, 1999).

Também em 1960 observa-se o início da ação sistematizada do Governo Federal na modalidade de Educação a Distância através de um contrato entre o Ministério da Educação e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) visando à expansão de um sistema de escolas radiofônicas, nos estados nordestinos, a partir de experiência iniciada em Natal (RN), em 1959, sendo responsável pela sua realização o Movimento de Educação de Base[17] (MEB). O

17 O MEB é um organismo vinculado a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, constituído como sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal. Foi fundado em 21 de março de 1961. Há 47 anos realiza ações diretas de educação popular em diversas regiões do Norte e Nordeste do país e atualmente está nos estados do Amazonas, Roraima, Ceará, Piauí, Maranhão e Distrito Federal, atuando também no Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais, no regime de parceria com o governo estadual. A opção preferencial por essas regiões está definida em Estatuto, como áreas populacionais do País em

MEB, conforme informações contidas no seu sítio eletrônico, é um organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que tem na formação de lideranças e na capacitação de agentes de educação de base, através da alfabetização de pessoas jovens e adultas, a sua ação de maior visibilidade. Niskier (1999, p. 162), observa que o Movimento de Educação de Base, além dos programas específicos de alfabetização, preparava equipes de coordenadores e superiores de formação moral e cívica e de educação sanitária. A iniciação profissional era também incentivada, especialmente a agrícola.

No período, entre 1961 e 1992, o MEB atuou, exclusivamente, no Centro-Oeste, no Norte e no Nordeste, priorizando o interior dessas regiões, atingindo diretamente milhares de pessoas, através de uma ação centrada na criação e acompanhamento de grupos de letramento, por meio de aulas radiofônicas. A adoção da metodologia "ver, julgar e agir" aliada à filosofia de Paulo Freire, numa perspectiva de educação como ação libertadora, marca a intervenção pedagógica do MEB, em sintonia com os ideais da igreja progressista do Brasil. O Movimento de Educação de Base foi um marco na Educação a Distância não-formal[18] no país.

Todos esses programas contribuíram, de certa maneira, para o processo de alfabetização e acesso ao conhecimento neste período.

É importante destacar que no início dos anos 1960 o país enfrentava, conforme Germano (1994, p. 49), "uma crise econômica de graves proporções". Nesse período há uma redução nos índices de investimento e diminuição da entrada de capital externo, o que fez cair a taxa de lucro, agravando a inflação. Diante disso, no campo político, apresentava-se a necessidade de reestruturação do papel do Estado, para que atendesse aos interesses da acumulação de capital, a qual vinha sendo questionada pela classe trabalhadora. Isto é, o Estado precisava reorganizar-

---

que os indicadores sócio-econômicos revelam situação de pobreza e, conseqüentemente, índices sociais e econômicos abaixo dos desejados. As ações de mobilização social, de alfabetização de jovens e adultos e de educação de base são responsabilidade de equipes regionais em cada uma das unidades da federação em que atuamos. A coordenação pedagógica, o planejamento, o controle administrativo e a avaliação de resultados das ações são monitorados a partir da Equipe Nacional localizada em Brasília. Disponível em: http://www.meb.org.br/#quemsomos. Acesso em: 15/04/2010.

18 La educación no formal es cualquier actividad educativa organizada, sistemática, llevada a cabo fuera del marco del sistema formal para proveer de tipos selectos de aprendizaje a subgrupos particulares de la población, tanto de adultos como de niños. En esta situación de enseñanza-aprendizaje suelen utilizar-se sistemáticamente los medios de difusión masiva, por ejemplo, dentro de campanas de capacitación para el trabajo de alfabetización, de higiene y salud, etcétera. (RUIZ, 1992, p. 100)

se para atender as reivindicações da classe trabalhadora ou posicionar-se de modo a refrear esses movimentos, e foi o que ocorreu em 1964 quando os militares tomaram o poder.

No entanto, antes de adentrar no período ditadura militar é importante observar-se que, de modo geral, os projetos educacionais do período de 1930 até 1965, apesar dos desencontros de objetivos circunscritos na própria legislação, promoveram uma ampliação do processo de escolarização popular. Não se pode também perder de vista, porém, que essa educação já demonstrava o caráter dualista, bem próprio do sistema capitalista, no qual a educação para o povo preconizava a formação de mão-de-obra e a educação intelectual era destinada à elite.

No que se refere à Educação a Distância é neste período que se encontram os marcos iniciais de experiências educacionais, com a criação da Rádio-Escola, Rádio Monitor, Instituto Nacional Brasileiro, SENAC, SEST, Universidade do Ar e Movimentos de Educação de Base, que atuaram dentro desta modalidade e, inclusive, muitos mantêm atividades até os dias atuais.

1.2 EDUCAÇÃO E REGIME MILITAR (1964 - 1985)

No Brasil, a partir de 1964, instaura-se um período de intenso autoritarismo, que pode ser constatado quando se percebe o controle de amplos setores da sociedade civil e a violência da repressão política imposta na época:

> O movimento de 1964 representa, portanto, uma reação a esse quadro de crise de hegemonia do Estado brasileiro. Qual o significado desse movimento? Para Oliveira (1976:15), a intervenção das Forças Armadas assume “um significado de contestação da própria dominação burguesa, na medida em que se mostrava incapaz de – nos limites do regime instituído em moldes liberais em 1946 – preservar as relações fundamentais do sistema capitalista implantado no Brasil”. Segundo Rouquié (1984:333), trata-se de “uma ruptura institucional que tinha por objetivo constituir sobre outras bases a organização estatal reforçando-a”. Para Cavagnari (1987:58), a intenção principal dos militares é a “construção da grande potência”. Assim, “os militares atribuem maior prioridade à construção da potência do que à construção da democracia...”. Isso permeou o ideário que justificou a intervenção de 1964. (GERMANO, 1994, p. 53)

E por este contexto também perpassa a educação no país, ou seja, o golpe militar aborta todas as iniciativas de se revolucionar a educação brasileira, sob o pretexto de que as propostas eram "comunizantes e subversivas" (GERMANO, 1994).

A política educacional brasileira, neste período de ditadura militar se desenvolveu, na concepção de Germano (1994, p. 105-106), segundo os seguintes eixos: controle político e ideológico; estabelecimento de uma relação direta e imediata entre educação e produção capitalista (reforma do ensino de 2º grau, profissionalização); incentivo à pesquisa vinculada à acumulação de capital; descomprometimento com o financiamento da educação pública gratuita.

Neste período deu-se também uma grande expansão das universidades no Brasil, boa parte na esfera privada. Mara Peixoto Pessoa (2006) afirma que os objetivos educacionais propostos se pautavam pela repressão, privatização do ensino, exclusão de boa parcela das classes populares do ensino elementar de boa qualidade, tecnicismo pedagógico e desmobilização do magistério por meio de uma abundante e confusa legislação educacional tecnicista.

A Educação a Distância, neste fluxo intenso, apesar de presente no meio educacional desde a década de 1920, encontra campo fértil para desenvolvimento na década de 1960. Neste período acabou tomando vulto e expressão significativa, pois, em 1965, começou a funcionar uma Comissão para Estudos e Planejamento da Radiodifusão Educativa, que acabou criando o Programa Nacional de Teleducação (PRONTEL - 1972), com o objetivo de integrar todas as atividades educativas dos meios de comunicação com a Política Nacional de Educação. (NISKIER, 1999)

Também em 1972, o governo federal criou a Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa que, em 1981, passaria a se denominar FUNTEVE. Essa Fundação viria a fortalecer o Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa (SINREAD) colocando no ar programas educativos, em parceria com diversas rádios educativas e canais de Televisão.

Durante a ditadura militar, o Governo Federal implementou programas nacionais por meio desta modalidade de educação para atender a demandas emergenciais. São exemplos: Projeto SACI, Projeto Minerva, LOGOS e o Telecurso.

Segundo Santos (2008, p. 51), o Projeto Sistema Avançado de Comunicações

Interdisciplinares (SACI) tinha como objetivo estabelecer um sistema nacional de teleducação com o uso do satélite. Foi concebido e operacionalizado, experimentalmente, de 1967 a 1974, por iniciativa do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) em conjunto com a Universidade de Standford. Arnaldo Niskier (1999, p. 21) afirma que "o maior legado do projeto foi a interação dos vários elementos dos sistemas tecnológico e educativo. O objetivo maior do projeto SACI – um satélite doméstico para uso educacional – foi abandonado". Outras agências governamentais, com suas próprias agendas, passaram a dominar a discussão sobre a adoção de um satélite para outros fins, particularmente, no setor das telecomunicações.

O Projeto Minerva, segundo Niskier (1999), recebeu este nome em homenagem à deusa grega da sabedoria e tinha como objetivos contribuir para a renovação e o desenvolvimento do sistema educacional, promover a difusão cultural no país através da utilização do rádio, em combinação com outros meios, e planejar a utilização do tempo previsto pela Portaria 408/1970, que trata da educação a distância.

> A Portaria nº. 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministérios da Educação e Cultura – MEC e das Comunicações – MINICOM, estipulou a utilização do tempo obrigatório e gratuito que as emissoras comerciais de radiodifusão deveriam destinar à transmissão de programas educacionais, prevista a duração de 5 horas semanais, distribuídas em 30 minutos diários, de 2ª a 6ª feira e 75 minutos aos sábados e domingos, no período de 7 às 17 horas. (NISKIER, 1999, p. 168)

A assinatura desta Portaria marca os primeiros passos para a regulamentação da Educação a Distância no Brasil. O Projeto Minerva, criado neste momento, foi uma das iniciativas de organização do cumprimento dessa regulamentação. O projeto se estendeu até o início de 1980 e cerca de 300.000 pessoas tiveram acesso às emissões radioeducativas. Destes, 60.000 realizaram exames supletivos, no entanto, somente 33% deles foram aprovados (NISKIER, 1999).

Em 1973, conforme Alonso (2003), foi implantado o Projeto Logos. O Logos foi uma proposição para formação de professores. O objetivo do MEC era o de transformar, em curto prazo, o perfil do sistema educacional nas regiões menos desenvolvidas do país e explorar novas "vias" na qualificação dos denominados professores "leigos". Em 1973, estimava-se que cerca de 300.000 professores se

localizavam na condição de “leigos”.

O Logos utilizou o material impresso como meio básico de desenvolvimento dos seus cursos e a atenção aos estudantes ocorria nos Núcleos Regionais, mantidos pelas Secretarias Estaduais de Educação. O Logos I se constituiu como uma etapa experimental do projeto, com o sentido de estabelecer a eficácia dos materiais e meios que seriam utilizados no curso. O Logos II foi desenvolvido na fase de expansão do projeto, em nível nacional, em 17 Estados brasileiros e atendeu a 50.000 estudantes, diplomando 70% deles. Foi desativado em 1990, sendo substituído pelo Programa de Valorização do Magistério.

Outro programa na modalidade a distância, constituído nesse momento, foi o Telecurso, iniciado em 1978, quando a Fundação Roberto Marinho assinou convênio com a Fundação Padre Anchieta para a realização do primeiro curso de 2º grau nesses moldes.

> As aulas eram transmitidas diariamente para todo o Brasil por 39 emissoras, incluindo a Rede Globo e afiliadas e mais 9 TVs educativas. Os fascículos chegavam todas as sextas-feiras às bancas de jornal com as aulas da semana seguinte, além de testes, exercícios, resumos e um encarte próprio, o Jornal do Estudante, com orientação, correspondência, respostas e consultas e serviços. (NISKIER, 1999, p. 308)

Avalia-se que esse programa teve uma ampla repercussão, chegando a ter um acompanhamento diário de 800 mil famílias, segundo informa este autor. O Programa existe, com algumas alterações obviamente, até os dias de hoje.

Outros programas, através do uso do rádio e televisão, ainda ocorreram neste período e tornaram-se muito populares no Brasil, tais como: João da Silva e Projeto Conquista[19] e o MOBRAL[20].

As ações relativas à Educação a Distância neste período, é importante frisar,

> [...] receberam incentivos de verbas públicas para a formação de jovens e adultos com uma vocação ao trabalho, já que naquele momento, o país passava por uma forte demanda de mão-de-obra especializada para atuar

19 Foram séries difundidas em meios televisivos com cunho educativo, abordavam temas relativos à família e conhecimentos gerais. (NISKIER, 1999)

20 O Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), foi criado pela Lei nº 5.379, de 15/12/1967, propondo a alfabetização funcional de jovens e adultos. Não exigia frequência e a avaliação era feita em 2 etapas, uma ao final do módulo e outra pelo sistema de educação. Foi mantido até 1985 e teve seus últimos anos marcados por denúncias que provocaram a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar os destinos e as aplicações dos recursos financeiros e o falso índice de analfabetismo por conta do programa. (CORRÊA, 1979, p. 159)

> na crescente indústria e na prestação de serviços. Via de regra, a Educação a Distância realizada naquele período suscitou muitos preconceitos quanto à sua qualidade e eficácia, porém é fato que muitos jovens e adultos foram alfabetizados ou tiveram a oportunidade de retomar seus estudos, o que dificilmente teria sido feito pela via regular de ensino, seja pela falta de oportunidade, de tempo, ou ainda por vergonha de compartilhar salas de aula em comum com crianças e jovens da idade dos seus filhos. (GUIOTI, 2007, p. 98)

As políticas de implantação de programas que auxiliassem no processo de alfabetização e educação da população eram emergenciais e a modalidade de educação a distância trouxe, através dos diferentes programas, alguns avanços nesse sentido.

Vale também observar que constatam-se neste período os primeiros passos na direção da criação de uma Universidade Aberta, quando:

> [...] Newton Sucupira, então integrante do Conselho Federal de Educação, recebeu do Ministério da Educação a incumbência de visitar a Open University na Inglaterra, com o objetivo de conhecer o novo modelo universitário. No seu relatório de viagem, o conselheiro defendeu a criação de uma universidade aberta no Brasil, argumentando que essa se justificaria não só porque ampliaria as oportunidades de acesso à educação superior, mas também porque se constituiria em processo de educação permanente ao nível universitário. (SANTOS, 2008, p. 53)

Este é um dado importante, pois mostra que a criação da Universidade Aberta do Brasil é um processo que vem sendo pensado já há pelo menos três décadas até sua constituição efetiva em 2005. Alves (2009), por exemplo, informa que em 1972 foi apresentada na Câmara dos Deputados a primeira proposta na direção de criação de uma Universidade Aberta, o Projeto de Lei nº 962-A que propunha a frequência livre aos cursos superiores. Este projeto foi vetado. Em 1974, o deputado Pedro Faria, integrante do Movimento Democrático Brasileiro (antigo MDB e atual PMDB), apresenta uma nova ideia na mesma vertente, Projeto de Lei nº 1.878/74, mas agora não abordando a livre frequência, mas a criação de uma Universidade Aberta. Esse projeto também foi vetado. Esses projetos não obtiveram êxito inicial mas que, como se verá adiante, representaram o marco inicial para pensar o Sistema Universidade Aberta do Brasil hoje em vigência.

Retomando as questões educacionais das décadas de 1960 e 1970 observa-se que Shiroma, Moraes e Evangelista (2002, p. 33) expõem esse período como destinado “para a formação do 'capital humano', vínculo estrito entre educação e

mercado de trabalho, modernização dos hábitos de consumo, integração da política educacional aos planos gerais de desenvolvimento e segurança nacional [...]”.

No que diz respeito à legislação educacional este foi um período no qual se implementou uma série de leis, decretos-leis e pareceres, porém, percebe-se que a política educacional no regime militar apoiou-se basicamente nas leis nº 5.540/68, que reformou o ensino superior e nº 5.692/71 que reformou o ensino de primeiro e segundo graus (SHIROMA; MORAES e EVANGELISTA, 2002, p. 33).

E, como o anseio maior residia em ampla formação para o mercado de trabalho, havia um campo vasto para o desenvolvimento da Educação a Distância. Entre 1970 e 1980, instituições privadas e organizações não governamentais (ONG) começaram a oferecer cursos supletivos a distância, com aulas via satélite complementadas por kits de materiais impressos. Fazendo um breve relato da visão de Maia e Mattar (2007), notadamente neste período as principais ocorrências na área de EAD foram:

a) 1974 - TVE Ceará começa a gerar tele-aulas; o Ceteb - Centro de Ensino Técnico de Brasília - inicia o planejamento de cursos em convênio com a Petrobras para capacitação dos empregados desta empresa e do projeto Logus II, em convênio com o MEC, para habilitar professores leigos sem afastá-los do exercício docente.
b) 1978 - Lançado o Telecurso de 2º Grau, pela Fundação Padre Anchieta (TV Cultura/SP) e Fundação Roberto Marinho, com programas televisivos apoiados por fascículos impressos, para preparar o tele-aluno para os exames supletivos.
c) 1979 – Criação da FCBTVE – Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa/MEC; dando continuidade ao Curso "João da Silva", surge o Projeto Conquista, também como telenovela, para as ultimas séries do primeiro grau; começa a utilização dos programas de alfabetização por TV – (MOBRAL), em recepção organizada, controlada ou livre, abrangendo todas as capitais dos estados do Brasil.
d) 1979 a 1983 - É implantado, em caráter experimental, o Posgrad - pós-graduação Tutorial à Distância - pela Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior - do MEC, administrado pela

ABT - Associação Brasileira de Tecnologia Educacional - com o objetivo de capacitar docentes universitários do interior do país.

e) 1981 - FCBTVE trocou sua sigla para FUNTEVE: Coordenação das atividades da TV Educativa do Rio de Janeiro, da Rádio MEC-Rio, da Rádio MEC-Brasília, do Centro de Cinema Educativo e do Centro de Informática Educativa.

f) 1983/1984 - Criação da TV Educativa do Mato Grosso do Sul. Início do "Projeto Ipê", da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e da Fundação Padre Anchieta, com cursos para atualização e aperfeiçoamento do magistério de 1º e 2º Graus, utilizando-se de multimeios.

g) 1988 - "Verso e Reverso - Educando o Educador": curso por correspondência para capacitação de professores de Educação Básica de Jovens e Adultos/ MEC Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos (EDUCAR), com apoio de programas televisivos através da Rede Manchete.

No entanto, mesmo com todas as intervenções da modalidade a distância e da expansão da educação presencial, na década de 1980 o quadro educacional encontrava-se numa situação lastimável: 50% das crianças eram reprovadas ou desistiam ao longo do 1º ano do 1º grau; 30% da população era analfabeta (mesmo com os inúmeros programas de alfabetização criados até ali); 23% dos professores eram leigos e 30% das crianças estavam fora da escola. Além disso, 60 % da população viviam abaixo da linha de pobreza (SHIROMA; MORAES e EVANGELISTA, 2002, p. 44).

Este final de regime militar trazia uma realidade dura não somente na educação, mas também na economia e na política tendo em vista que o mundo vivia uma crise. Sobre isso se observa que:

> Frente aos desastres na economia provocados pelo fundamentalismo mercantil da década de 1990, a qualificação “década perdida” atribuída pelos economistas aos anos de 1980 talvez mereça uma revisão. Mas, foram de fato anos de crise. Crise econômica, iniciada ainda em 1979, quando os banqueiros internacionais, diante da elevação da taxa juros e recessão nos Estados Unidos da América, passaram a cortar os créditos para o Brasil. Os problemas de 1970, mal diagnosticados e mal administrados pelos governos militares, deixaram como herança o crescimento do desequilíbrio financeiro do setor público e da dívida externa (SHIROMA; MORAES e EVANGELISTA, 2002, p. 46).

Ao se fazer um balanço geral dos 21 anos de ditadura militar é notório o acúmulo de contradições do regime que vão desde a produção de mecanismos de desenvolvimento acelerado de acumulação de capital até a tentativa simultânea de garantir à população direitos sociais. Uma contradição que não deu certo, esses direitos foram sacrificados em nome do desenvolvimento.

> A forma de manifestação do Estado capitalista, entre nós, durante a ditadura militar foi bastante perversa e despótica com os despossuídos. Ele cumpriu as funções diretamente afetas ao capital e deixou de cumprir as funções que dizem respeito – mesmo num Estado burguês – aos chamados direitos sociais, entre os quais a educação. O próprio sistema federal de Ensino Superior – considerado privilegiado do ponto de vista de aportes de recursos – perdeu, entre 1982 e 1984 cerca de 30% de suas verbas reais. (GERMANO, 1994, p. 276)

A despeito disto não se pode negar que modificações foram realizadas dentro do setor educacional, afinal, houveram reformas para os três níveis de ensino, expandiu-se o número de vagas e a rede física escolar. Através da pesquisa observou-se que a educação foi uma das grandes preocupações dos grupos que atuaram no âmbito do Estado após 1964, pois o regime necessitava, tanto de técnicos altamente qualificados quanto de mão-de-obra comum, que fosse preferencialmente alfabetizada, para o mercado de trabalho. O investimento em educação, porém, não permitia que se absorvesse toda a demanda escolar. Além disso, os recursos para a educação foram sendo reduzidos ao longo do período ditatorial, pois a prioridade do regime era o desenvolvimento acelerado e não o atendimento da população na área da educação.

No geral, na década de 1980 era grave a situação do país e a crise somente era aplacada pela esperança de que das lutas pela democracia surtissem um resultado positivo. E, foi o que ocorreu, em 1985 finda-se o regime militar no Brasil.

1.3 PANORAMA POLÍTICO E EDUCAÇÃO A PARTIR DE 1985

Finalizado o período de ditadura militar assumem os civis o poder no país, na escolha feita pelo colégio eleitoral o indicado é o candidato do PMDB, Tancredo Neves, que não chega a tomar posse, pois faleceu antes disso. O primeiro presidente do país depois do regime militar foi o então vice-presidente José Sarney

também eleito por um colégio eleitoral dirigido pelo Congresso Nacional.

Como a perspectiva política era outra que não mais a ditadura, há exigência de uma nova Constituição, tendo em vista que a de 1967 já não atendia à situação de democracia que se instalava no país. Principia-se, então, um pensar sobre essa questão.

Em meio a isso, o país enfrentava uma grave crise na economia e, na tentativa de sanar os graves problemas e estabilizar o processo inflacionário foram lançados diversos planos econômicos (Plano Cruzado, Cruzado II, Plano Bresser e Plano Verão). Todos esses planos fracassaram e em 1989 a crise havia sofrido um agravamento, com a inflação chegando a patamares desastrosos.

Mas esse período não foi marcado somente pela crise econômica, a escrita da Nova Constituição representou um marco importante na história política do país. Para a concretização da Constituição, foi realizado um trabalho intenso entre fevereiro de 1987 e setembro de 1988, que foi caracterizado por inúmeros conflitos de ordem ideológica, especialmente entre dois blocos distintos. Um deles (representando os liberais) era contrário à intervenção estatal na economia, enquanto que o outro (representando as forças de esquerda) defendia a continuidade e ampliação da atuação reguladora do Estado, do Poder Público.

Enfim a Constituição foi promulgada, no dia 5 de outubro de 1988, dentre as inúmeras mudanças destacam-se as do setor trabalhista, em que foram estabelecidos vários direitos e benefícios, como: abono de férias; 40% de FGTS no ato da demissão em forma de indenização; carga horária, que antes era de 48 horas foi reduzida para 44; e licença maternidade, que era de 90 dias e estendeu-se para 120.

Com a nova Carta Magna desenvolveu-se uma mobilização social para que também fosse repensada a legislação educacional, que já era uma “colcha de retalhos”.

Já dentro desse processo histórico, com a perspectiva da formulação de uma nova Constituição, os educadores da época, no ano de 1986, se mobilizaram e redigiram uma proposta para o capítulo da constituição referente à educação. Nesta proposta ficou estabelecido que a União teria como competência legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Assim, como explicita Demerval Saviani (1997), os educadores obtiveram um

grande êxito, porque conseguiram que boa parte de sua proposta fosse incorporada à Constituição. Vale ressaltar que, concomitante a isso, em 1987, houve um movimento dos educadores para elaboração das novas Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Neste período, uma ampla discussão foi realizada pela comunidade educacional organizada, e, com isso, o início do projeto original de LDB da Câmara foi encaminhado com algumas ampliações no ano de 1989, pelo então deputado Octávio Elísio, tendo como relator o deputado Jorge Hage.

No entanto, um outro projeto de LDB foi encaminhado para o senado, o projeto de lei do então senador Darcy Ribeiro que, de acordo com Saviani (1997), não avançava no que se refere à situação educacional existente, retrocedia do ponto de vista de sua estrutura organizacional e sua linha política se coloca em subordinação às decisões do governo federal. Entretanto, foi aprovado na Comissão de Educação do Senado, no ano de 1992, deslocando o projeto da Câmara, aquele que os educadores tiveram a ousadia de participar da elaboração.

Após intensos processos de elaboração e tramitação, em fevereiro de 1996, o projeto de lei do senado foi aprovado com algumas alterações que incorporavam alguns elementos do projeto da Câmara, mas, vale dizer, que continuava a consagrar a política do governo federal à época, sendo que foi sancionado sem nenhum veto, fato este raro em se tratando de lei de educação, ou seja, um precedente a esse tem-se a Lei nº 5.692/71, no governo militar.

Saviani (1997) expõe que o projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, era o projeto de interesse do grupo no poder, que se distanciava do interesse e das expectativas da comunidade educacional organizada. A diferença fundamental entre o projeto inicial da Câmara e do Senado, de Darcy Ribeiro, consistia na concepção de sociedade, estado e democracia que existia em cada um deles. No projeto da Câmara, por exemplo, houve uma ampla discussão com a comunidade educacional organizada e a concepção de democracia existente era a participativa, preconizando, no caso da educação, a participação da comunidade educacional organizada e da sociedade nas questões referentes a educação. O projeto do Senado colocava uma concepção de democracia representativa, na qual os representantes eleitos pelo povo tomariam as decisões e as mudanças propostas referentes à educação, sem se preocupar em ouvir a

comunidade educacional, porque eles foram escolhidos por voto, possuindo então, legitimidade para isso.

A aprovação da LDB, em 1996, constituiu-se em um marco histórico importante na educação brasileira, uma vez que reestruturou a educação escolar, reformulando os diferentes níveis e suas modalidades. Além disso, desencadeou um processo de adoção de reformas, políticas e ações educacionais, na gestão do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), tendo por base as transformações em curso na sociedade contemporânea e a implantação das políticas defendidas pelo governo FHC.

No que diz respeito à Educação a Distância esta lei é o marco legal, ou seja, representa o primeiro momento em que essa modalidade é legitimada juridicamente, sendo dedicado a ela um artigo todo (Artigo 80, LDB nº 9394/96).

Com a legislação regulamentada da década de 1990 até 2010 a EAD tem se mostrado um mercado altamente expansivo, principalmente na esfera privada, mas não somente nele, tendo em vista que inúmeras ações governamentais fomentam a oferta de cursos de formação através desta modalidade. Podem ser destacadas neste período algumas dessas ações, conforme Lobo Neto (2001):

a) 1991 – O "Projeto Ipê" que passa a enfatizar os conteúdos curriculares.

b) 1991 – A Fundação Roquete Pinto, a Secretaria Nacional de Educação Básica e secretarias estaduais de Educação implantam o Programa de Atualização de Docentes, abrangendo as quatro séries iniciais do ensino fundamental e alunos dos cursos de formação de professores. Na segunda fase, o projeto ganha o título de "Um salto para o futuro".

c) 1992 – 0 Núcleo de Educação a Distância do Instituto de Educação da UFMT (Universidade Federal do Mato Grosso), em parceria com a Unemat (Universidade do Estado do Mato Grosso) e a Secretaria de Estado de Educação e com apoio da Tele-Universite du Quebec (Canadá), criam o projeto de Licenciatura Plena em Educação Básica: 1º a 4º séries do 1º grau, utilizando a EAD. O curso é iniciado em 1995.

Sobre as políticas educacionais da década de 1990 em diante é importante destacar, numa perspectiva de análise do contexto geral, que estas fazem parte de um projeto de Reforma do Estado que ocorria na época. Segundo a concepção de Vera Maria Vidal Peroni (2011), tendo como diagnóstico da crise, a crise do Estado

e não do capitalismo, busca-se racionalizar recursos, diminuindo o seu papel no que se refere às políticas sociais.

A autora expõe ainda que o governo federal propõe a municipalização das políticas sociais no exato momento em que os municípios têm, como principal problema, saldar as dívidas para com a União e, assim, não têm como investirem em políticas sociais. Essa ação leva a crer que a proposta de descentralização apresentada pela União consiste, em todos os sentidos, em um repasse, para a sociedade, das políticas sociais. Portanto, o que aparentemente seria uma proposta de Estado mínimo, configura-se como realidade de Estado mínimo para as políticas sociais e de Estado máximo para o capital.

> Ao analisarmos os projetos de política educacional constatamos que a redefinição do papel do Estado está se materializando nessa política, principalmente através de dois movimentos:
> - de contradição Estado mínimo/Estado máximo, que se apresenta nos processos de centralização /descentralização dos projetos de política educacional;
> - no conteúdo dos projetos de descentralização.
> O movimento de centralização/descentralização da atual política educacional, no qual é descentralizado o financiamento e centralizado o controle, é parte da proposta de redefinição do papel do Estado, como podemos constatar no *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.* (PERONI, 2011, p.12)

No seio destas reformas encontra-se a tensão da descentralização / centralização: descentralização de recursos e centralização de diretrizes para a educação. A descentralização dos recursos acontece, por exemplo, com a criação do Fundef, o Fundo da Educação e o fomento à criação das unidades executoras nas instituições de ensino para gerenciamento dos recursos; a centralização nas diretrizes curriculares é observada na constituição dos Parâmetros Nacionais Curriculares, em 1997, como forma de controle sobre o que será ensinado; e na constituição de políticas de avaliação institucional (SAEB, Provão) como forma de “controle” da qualidade de ensino.

Nesta vertente, o Estado passa a ser o coordenador e não mais o executor, daí dizer-se que é mínimo para as políticas sociais e máximo para o capital, tendo em vista que exerce controle geral sobre a sociedade, incluindo-se aí os sistemas de ensino.

1.4 A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL NOS GOVERNOS FERNANDO HENRIQUE CARDOSO E LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (1995-2010)

1.4.1 Políticas Educacionais no Governo Fernando Henrique Cardoso

A política educacional do Presidente Fernando Henrique Cardoso inicia, segundo aponta Jorge Barcellos (2010), em sintonia com ideias gestadas em governos anteriores. A diferença é que, em pouco tempo, são implantadas medidas para a organização do sistema nacional de educação. Só no ano de 1996, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 14[21], de 12 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e, quatro anos depois, o Plano Nacional de Educação[22] (PNE, Lei nº 10.172/2001).

Dentro deste governo (PSDB) observa-se como marco fundamental para a educação a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/1996, que, como já exposto, fortaleceu a tendência à descentralização normativa, executiva e financeira do sistema educacional e repartiu a competência entre as diferentes esferas do poder (federal, estadual, distrital e municipal), enfatizando a responsabilidade de estados e municípios para com a universalização do ensino fundamental, que passou a ser responsabilidade de ambos. A educação infantil foi atribuída aos municípios e o ensino médio aos estados. A União permaneceu como o principal responsável pelo desenvolvimento do ensino superior público e pelo controle sobre todo o ensino superior privado, mantendo suas antigas funções de coordenar o conjunto do sistema. Também lhe coube a função redistributiva e supletiva com o objetivo de diminuir as desigualdades regionais e suprir deficiências dos sistemas de ensino.

Destaca-se ainda que as mudanças promovidas pela nova Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional no ensino superior foram profundas.

Em primeiro lugar, a LDB regulamentou e ampliou a autonomia das universidades, inclusive no que diz respeito a possibilidade de reorganização de sua

---

21 A Emenda Constitucional nº 14 modifica os artigos 34, 208, 211 e 212, da Constituição Federal e estabelece os parâmetros para criação do FUNDEF.

22 O Plano Nacional de Educação, constituído em 9 de janeiro de 2001, traça as diretrizes gerais para a educação nacional e tinha um prazo de vigência de dez anos.

estrutura interna, até então organizada em departamentos e institutos. Além disso, liberou os cursos da obrigatoriedade do currículo mínimo, que definia as disciplinas a serem ministradas em cada curso, sistema que foi substituído por diretrizes curriculares mais gerais, as quais contemplam prioritariamente os objetivos do curso e o perfil profissional dos formandos.

A LDB tentou também diversificar a oferta de cursos superiores, até então totalmente amarrada às licenciaturas e aos bacharelados, criando os cursos sequenciais. Deve-se reconhecer, no entanto, que a grande liberdade na organização dos cursos e na estrutura do ensino superior propiciada pela LDB, em grande parte não foi utilizada pelas universidades públicas. O ensino privado é que tirou maiores proveitos das inovações.

1.4.1.1 Programa Dinheiro Direto na Escola

Este programa foi o primeiro que teve como objetivo desburocratizar a distribuição de recursos para a educação do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e neutralizar as influências político-partidárias, aumentando, segundo discurso oficial coletado no sítio do FNDE[23], a autonomia da escola.

Neste programa, parte dos recursos do FNDE passaram a ser distribuídos diretamente às escolas de ensino fundamental de todo o país, podendo ser utilizado de acordo com as necessidades de cada uma, incluindo consertos e pequenas reformas, aquisição de material pedagógico e administrativo, etc.

A distribuição é realizada de acordo com o número de alunos e para execução dos recursos cada escola (acima de 50 alunos) teve que organizar a criação das unidades executoras, ou seja, instituições constituídas por representantes dos pais, representante dos docentes e funcionários da escola, com o objetivo de gerenciar a aplicação dos recursos oriundos da esfera federal. Essa medida foi necessária tendo em vista o fato de que a escola não se constitui legalmente como uma empresa, não possui Cadastro Pessoa Jurídica (CNPJ).

23 Disponível em: http://www.fnde.gov.br/index.php/programas-dinheiro-direto-na-escola

1.4.1.2 Bolsa Escola

O programa Bolsa Escola, parte do campo das políticas sociais, foi criada com a finalidade de estimular a entrada e a permanência na escola dos filhos de famílias mais pobres, assumindo um teor assistencialista.

Durhan (2010) esclarece que essa ideia não foi criada pelo governo Fernando Henrique Cardoso, mas por Cristóvão Buarque, durante sua gestão como governador do Distrito Federal. A gestão Fernando Henrique adotou a ideia e a transformou em um programa nacional que oferecia auxílio monetário a famílias de baixa renda, com filhos em idade escolar, para que os matriculassem e assegurassem um minimo de 75% de frequência as aulas. O programa auxiliou famílias de baixa renda e aumentou o número de matriculas escolares.

No governo Lula esta bolsa foi muito ampliada e transformada na Bolsa Família, incluindo a população sem filhos em idade escolar, o que implicou um aumento considerável da população atendida, mas ainda mantendo um caráter assistencialista.

1.4.1.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

O FUNDEF configura-se como uma das políticas de destaque do governo FHC, principalmente porque a Constituição já atuara na vinculação de recursos para a educação nas três esferas (municipal, estadual e federal), mas a questão do financiamento do ensino fundamental obrigatório, que se constituía na base de todo o sistema educacional, não havia sido resolvida. De fato, a autonomia de estados e municípios e sua responsabilidade conjunta pelo ensino fundamental tinha deixado indefinida a contribuição de uns e outros.

Segundo Jorge Barcellos (2010), no princípio do governo Fernando Henrique, a situação do financiamento do ensino fundamental ainda representava um setor de fragilidade, havendo um jogo entre estados e municípios no sentido de empurrar as

responsabilidades de uns para outros, criando desigualdades setoriais e locais inadmissíveis e desnecessárias.

O FUNDEF representou, sob a égide do ponto de vista oficial, no campo das políticas educacionais, uma das medidas mais importantes do governo Fernando Henrique, estabelecendo, de fato, um novo marco institucional no financiamento do ensino. Tendo como base a vinculação de 15% do orçamento de estados e municípios para o ensino fundamental, o FUNDEF resultou na criação, em cada estado, de um Fundo, formado a partir do total dos recursos transferidos da União para estados e municípios e entre estados e seus municípios, dos quais se reservava 15% para o financiamento do ensino fundamental (equivalente a 60% dos 25% obrigatórios para a educação). Dividindo-se este montante pelo número de crianças matriculadas nas escolas públicas de ensino fundamental chegava-se a um valor mínimo por aluno, e redistribuía-se este valor entre o governo estadual e os governos municipais, de acordo com o número de matrículas de cada sistema.

Numa leitura diferenciada, Peroni (2011, p. 15) destaca que, com o FUNDEF, o governo federal propõe uma descentralização de responsabilidades e não de recursos, pois, com a emenda constitucional que propôs o FUNDEF, esse governo diminui sua contribuição financeira para com o ensino fundamental, tendo-se como referência aquela prevista na Constituição, antes da emenda. Com essa emenda, ainda, o governo acaba com a proposta de educação básica, que é composta pela educação infantil (creches e pré-escolar) e os ensinos fundamental e médio, e também com a educação de jovens e adultos (EJA), no momento em que determina que os Estados e municípios deverão financiar o ensino fundamental regular, em detrimento dos outros.

Verifica-se que o governo centraliza as decisões de política e gestão também no que se refere ao financiamento da educação, pois estabelece que não cabe mais, aos municípios, decidir sobre onde aplicar grande parte de seus recursos. Isso tudo apesar do discurso oficial de descentralização e de autonomia da escola. A descentralização proposta é, apenas, no sentido de responsabilizar os municípios pelas matrículas do ensino fundamental. Observa-se aqui, mais uma vez, a tensão centralização/descentralização, no momento em que a definição de gestão dos recursos é mais centralizada do que antes da proposta da emenda.

1.4.1.4 Os programas de formação docente

A formação de professores apresentou-se como uma preocupação, tanto no governo Fernando Henrique como no governo Lula, no entanto, as políticas engendradas no sentido de fomentar ações de formação continuada pouco ou nada contribuíram para melhorar o desempenho dos alunos. A raiz do problema, conforme afirma Durhan (2010) parece residir na formação inicial dos docentes, especialmente no que diz respeito às séries iniciais.

1.4.1.5 Demais Políticas Educacionais do Período FHC

As políticas educacionais engendradas neste período são vastas e não faz parte do escopo deste trabalho tratar todas elas com profundidade, contudo, valem ser destacadas: o Fundescola[24], criado com recursos do FNDE e do BID, dirigiu novos recursos para as regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e tinha por objetivo diminuir as desigualdades regionais do sistema educacional, foi substituído pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), muito semelhante a ele; o programa de avaliação dos livros didáticos distribuídos nas escolas foi preservado; o programa dos Parâmetros Curriculares Nacionais, que teve como objetivo oferecer uma base comum nacional para a educação; as iniciativas de ampliar o uso de novas tecnologias que envolveram a TV Escola; a proposta distribuição de computadores (PROINFO – Programa de Informática nas Escolas) e o fomento de cursos a distância.

Outro aspecto importante e polêmico deste governo foi a montagem de sistemas de avaliação a partir do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica). No ensino superior foi instituído, como principal critério de avaliação, o Exame Nacional de Conclusão de Curso, conhecido como Provão.

24 O Fundo de Fortalecimento da Escola (Fundoescola) é um programa do FNDE/MEC, com a interface das secretarias estaduais e municipais de educação das regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste e financiamento proveniente do Banco Mundial. Tem por objetivo a promover um conjunto de ações para a melhoria da qualidade das escolas do ensino fundamental ampliando a permanência das crianças nas escolas públicas, assim como a escolarização nessas regiões do país. Disponível em: www.fnde.gov.br/index.php/fundoescola-acoes. Acesso em: 15/01/2011.

Para a EAD o governo Fernando Henrique Cardoso foi um período de organização legal, ou seja, além da LDB 9394/96, foram publicados neste período alguns decretos e portarias que auxilaram na regulamentação da Educação a Distância e a criação da Secretaria de Educação a Distância, em 1996, fez vislumbrar a intenção do governo de fomentar a expansão desta modalidade.

Outro aspecto importante é que nesta época já havia uma crescente preocupação relativa à formação docente (inicial e continuada), principalmente tendo em vista os dados que se apresentavam sobre este tema.

Tabela 2 – Formação dos docentes de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.

ANO	ATÉ O FUNDAMENTAL	COM MAGISTÉRIO	SEM MAGISTÉRIO	SEM LICENCIATURA	COM LICENCIATURA
1991	17,4	57,7	5,7	0,9	18,3
1996	15,3	61,1	3,3	1,8	18,3
2002	2,8	64	2,9	3,9	26,4

FONTE: Brasil: 1991, 1996 e 2002.

Observa-se, através dos dados da Tabela 2, que era emergencial o fomento à políticas que viabilizassem a promoção de aperfeiçoamento dos docentes que atuavam nas salas de aula, em especial no primeiro ciclo do Ensino Fundamental, e neste período ocorrem diversas ações no sentido de regularizar a situação. É visível que houve um avanço, mas durante o governo FHC ainda não se resolveu por completo essa deficiência.

Não se pode deixar de mencionar, é claro, que as reformas educacionais propostas não só no Brasil, mas no mundo, nos anos de 1990 e com continuidade nesse novo milênio, procuraram traduzir as demandas colocadas pela lógica do capital. Assim, as reformas postas em prática nos últimos anos, incluindo-se estas que fazem parte do governo Fernando Henrique Cardoso, partem dos mesmos princípios: as mudanças econômicas impostas pela globalização, exigindo maior eficiência e produtividade dos trabalhadores a fim de que eles se adaptem mais facilmente às exigências do mercado.

A reforma no campo educacional, segundo argumenta Shiroma, Moraes e Evangelista (2002), estava em consonância com os acordos firmados na Conferência de Ministros da Educação e de Planejamento Econômico, realizada no México, em 1979, e na Conferência de Jomtien, em 1990, na Tailândia, Conferência

Mundial de Educação para Todos, na qual 155 governos assumiram o compromisso de assegurar educação básica de qualidade para crianças, jovens e adultos.

Ao final da Conferência de Jomtiem foi aprovada a *Declaração Mundial de Educação para Todos* – Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. Essa declaração, com dez artigos, defendeu enfaticamente o direito de todos à educação básica e os deveres das Nações quanto ao cumprimento das "necessidades básicas de aprendizagem". Definiu que, num prazo de dez anos, os países que possuíssem altas taxas de analfabetismo cumprissem o dever de universalizar a educação básica. Shiroma, Moraes e Evangelista (2002, p.57) assinalam que esse evento foi o marco a partir do qual os nove países com maior taxa de analfabetismo do mundo (Bangladesh, Brasil, China, Egito, Índia, Indonésia, México, Nigéria e Paquistão), conhecidos como "E9", foram levados a desencadear ações para a consolidação dos princípios acordados na Declaração de Jomtien. Seus governos comprometeram-se a impulsionar políticas educativas articuladas a partir do Fórum Consultivo Internacional para a "Educação para Todos" (*Education for All* – EFA), coordenado pela Unesco que, ao longo da década de 1990, realizou reuniões regionais e globais de natureza avaliativa.

A Conferência de Jomtien funcionou como um espaço de difusão das políticas internacionais para educação. O Brasil buscou cumprir os compromissos firmados em Jomtien por meio do *Plano Decenal de Educação para Todos:*

> O *Plano Decenal de Educação para Todos* é a expressão brasileira do movimento planetário orquestrado por UNESCO, BIRD/Banco Mundial e assumido pelo Brasil como orientador das políticas públicas para a educação que resultaram na reforma educacional brasileira dos anos de 1990, realizada em todos os níveis e modalidades, com diretrizes curriculares, referenciais curriculares, Parâmetros Curriculares Nacionais para níveis e modalidades de ensino, produzidos estes de forma competente por especialistas – em geral pesquisadores e professores universitários – de nossas melhores universidades e instituições de pesquisa, afinados com o compromisso assumido pelas autoridades políticas brasileiras em todas as áreas de ação do Estado, particularmente para a educação. Tal *modus operandi* é típico do que chamamos de *hiperpresidencialismo* e da lógica do novo paradigma político que se inaugurava no Brasil depois do processo de desgaste imposto aos canais políticos de mediação entre Estado e sociedade civil nos anos de 1980. (SILVA JUNIOR, 2003, p. 207).

Em síntese, no governo FHC a Educação é um dos pontos cruciais, porém, é importante destacar que a profusão de medidas legais a partir dos anos de 1990,

para normalizar e reformar a educação e a formação docente, não se apresentam somente como uma preocupação nacional, mas demonstram nitidamente a sintonia da coalizão formada com o projeto neoliberal e a sua determinação de cumprir as deliberações dos organismos internacionais, que visa fortalecer um Estado avaliador e regulador e afastá-lo da manutenção da educação pública via participação crescente da iniciativa privada.

É importante, também, relembrar que as reformas educacionais implantadas no Brasil foram legitimadas por um discurso que atribuiu à crise da educação a ineficiência de aspectos específicos como gestão, má formação dos professores, currículos inadequados, falta de insumos, entre outros. Assim, foi apontada a ineficiência do Estado na administração educacional e defendida a necessidade da reforma associada à ideia de modernização dos sistemas (MALANCHEN E VIEIRA, 2006, p. 12).

1.4.2 Políticas Educacionais no Governo Luiz Inácio Lula da Silva

No governo Luiz Inácio Lula da Silva (2002-2010), segundo sítio oficial[25], havia alguns eixos inerentes à execução das políticas educacionais: a redefinição da política de financiamento da Educação Básica; a democratização da gestão escolar; a formação e valorização dos trabalhadores em educação – professores e funcionários da escola; a inclusão educacional; a ampliação do ensino fundamental para nove anos e a política do Livro Didático. O Plano de Desenvolvimento da Educação Nacional também reintegra alguns programas e metas: Programa Brasil Alfabetizado; Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação; Criação de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET); Programa de Expansão e Reestruturação das Universidades Federais.

Trabalhando com esses eixos, destacam-se algumas políticas:

- Pró Licenciatura: este programa tinha por objetivo a criação de cursos de Graduação (Licenciaturas), na modalidade a distância, para formação e qualificação do professor que atua em sala de aula na rede pública, sem nível superior (ou

25 www.mec.gov.br

quando apresenta nível superior em uma área diversa da que efetivamente atua). Esta distorção, existente nos quadros da Educação Básica pública, ocorre principalmente em localidades distantes dos grandes centros. Segundo sítio do MEC, “trata-se de um Programa de formação inicial voltado para professores que atuam nos sistemas públicos de ensino, nos anos/séries finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio e não têm habilitação legal para o exercício da função (licenciatura). O Pró-Licenciatura - Programa de Formação Inicial para Professores dos Ensinos Fundamental e Médio foi realizado pelo Governo Federal por meio do Ministério da Educação (MEC), com a coordenação das Secretarias de Educação Básica (SEB) e de Educação a Distância (SEED) e com o apoio e participação das Secretarias de Educação Especial (SEESP) e Educação Superior (SESu).” A implementação destes cursos através da parceria entre os Consórcios Regionais e o MEC, coordenado por diversas secretarias, já aponta por uma diferenciação na própria concepção da construção das licenciaturas.

- FUNDEB: altera-se o mecanismo de financiamento da educação, agora básica, com a criação do FUNDEB (substituto do FUNDEF, que cumpriu seu prazo de vigência). O FUNDEB prevê alteração dos critérios para a distribuição dos recursos entre estados e municípios, incluindo todas as etapas da educação básica, assim como do percentual sobre os impostos vinculados de 15% para 20%, além de incluir outros tributos não previstos no FUNDEF[26].

- REUNI: o Decreto Presidencial nº 6096, de 24 de abril de 2007, que instituiu o REUNI – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais foi colocado com cronograma já definido para apresentação de propostas por parte das universidades e acenava com a positividade de expansão de vagas discentes. Neste contexto, há o aceno de novas vagas docentes, o que, também numa análise mais aligeirada, parece convergir para um quadro perfeito: mais vagas para alunos, o que é uma luta histórica por parte dos trabalhadores da educação superior e da sociedade mais ampla, e mais vagas para docentes. A mensagem era altamente positiva. Coloca-se como mais um ingrediente clássico para pressionar as adesões por parte das universidades os prazos exíguos para a apresentação de propostas, o que concorria para que não se aprofundassem

26 ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações), IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) e quota parte de 50% do ITR (Imposto Territorial Rural devida aos Municípios).

as discussões. Embora o programa apresentasse pretensas boas intenções e refletisse a real necessidade do país por mais e melhores universidades, sua implementação foi extremamente polêmica. Basicamente, o decreto exigia que a taxa de aprovação na universidade fosse elevada e que o número de vagas sofresse um acréscimo, principalmente no horário noturno. O programa também previa a diversificação dos cursos, incluindo-se criação de cursos técnicos e tecnológicos no âmbito da faculdade (BRASIL, 2007, p. 2).

Sobre esse programa e a proposta de diversificação dos cursos de graduação, Kátia Lima (2010, p. 4) afirma que não apresentam nenhuma novidade, mas sim a atualização das políticas elaboradas pelo Banco Mundial para os países da periferia do capitalismo, que expressam sua concepção de educação para estes países: adaptação e difusão de conhecimentos. Analisando as bases de fundamentação teórica e política do REUNI, é possível encontrar como referência a reformulação da educação superior europeia denominada “processo de Bolonha”, que teve seu início em 1999 e prossegue no início do novo século com a finalidade de construir um espaço europeu de educação superior até o ano 2010, através da adoção de sistema de grau comparável e baseado, essencialmente, em ciclos e da promoção da mobilidade de estudantes.

- PROUNI: o Programa Universidade para Todos, visa a inserção de alunos carentes em instituições de ensino superior particulares. O programa tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. Criado pelo Governo Federal em 2004, via Lei nº 11.096, de 13 janeiro de 2005, oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas instituições de ensino que aderem ao Programa (BRASIL, 2009). Para que o estudante ingresse, ele deve comprovar carência e obter uma média superior aos seus concorrentes no ENEM, além de passar no vestibular, claro. No momento, mais de 400 mil alunos usufruem deste benefício, o que representa uma transferência muito grande de dinheiro público para instituições privadas. Além disso, os critérios de seleção não são muito rigorosos, permitindo que pessoas não necessitadas usufruam desses benefícios, como em diversos divulgados na mídia.

- Institutos Federais de Educação e Tecnologia: o Decreto Federal nº 6.095, de 24 de abril de 2007, institui a criação dos institutos ou escolas técnicas, uma

reorganização dos antigos Centros Federais de Educação Tecnológica. O que se percebe no governo Lula é que há um incentivo à ampliação do número de instituições e de vagas.

- Piso salarial: política instituída via Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, prevê um piso mínimo salarial para os profissionais do magistério público da educação básica.

- PROEJA: O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos regulamenta-se pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. O texto institui que esse programa é de caráter obrigatório e gradativo, no âmbito das Instituições Federais de Educação Tecnológica. O PROEJA como política pública destina-se à formação inicial e continuada de trabalhadores pela oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada à modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA na referência de ensino noturno. É posto nos discursos legais e oficiais que tal atendimento tem como base, inicialmente, a rede federal, por razão de algumas instituições dessa rede, anteriormente ao Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, desenvolverem experiências de educação profissional com jovens e adultos. Postula-se que essas experiências deviam ser ampliadas, tendo como horizonte a universalização da educação básica, aliada à formação para o mundo do trabalho, voltada para o grupo estudantil com trajetórias escolares descontinuas (BRASIL, 2006).

- Universidade Aberta do Brasil (UAB): o Ministério da Educação implantou o sistema nacional de Educação a Distância, com o Programa UAB, com o objetivo inicial de ofertar formação inicial e continuada aos professores, a partir de 2005. É interessante perceber que o sistema nacional de Educação a Distância é criado, mas com um nome que não indica diretamente a modalidade (EAD) a qual está vinculado. Seria um nome inspirado na Open Univesity, do Reino Unido? Ou inspirado na Universidade Aberta de Portugal? Ou seria um indício inicial da formulação de uma política educacional de formação superior dentro de uma modalidade considerada de baixa qualidade por alguns, e, por isso, não mencionada no próprio nome? Por que não “Sistema de Educação a Distância”? O pensar sobre a denominação deste sistema é um aspecto interessante, pois, este “nominar” está vinculado diretamente ao modo de ver e sistematizar a política proposta.

Constituída a UAB, tendo sido regulamentada, também neste período, a

legislação sobre a Educação a Distância, essa modalidade passa por um período de avanço jamais visto na história brasileira, fato este também relacionado ao alto investimento público para esta área, tema que é tratado no capítulo terceiro.

CAPÍTULO II

ASPECTOS POLÍTICOS E EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Este capítulo aborda uma caracterização da Educação a Distância (EAD), seus processos e atores, destacando as bases legais que regulamentam essa modalidade no Brasil.

Com essa intenção, não se pode deixar de mencionar a própria constituição da instituição que, dentro do Ministério da Educação, foi a principal responsável pela sistematização e pelo desenvolvimento da modalidade de Educação a Distância no país: a Secretaria de Educação a Distância – SEED.

Vários fatores contribuíram para a criação de uma Secretaria voltada unicamente para a execução de atividades relativas à EAD, dentre eles a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, e a ênfase dada à EAD, no Artigo nº 80, e, sem dúvida, a visão de que esta modalidade se apresenta como uma possibilidade de avanço da educação nacional e melhoria dos índices.

A Secretaria de Educação a Distância foi implantada em 27 de maio de 1996, através do Decreto nº 1.917, assinado pelo então Vice-Presidente Marco Antônio de Oliveira Maciel, revelando já neste momento a intencionalidade de investimento oficial nessa área. É importante destacar que este Decreto apresenta a reorganização da estrutura regimental e o quadro de cargos e funções do Ministério da Educação e não somente delibera sobre a criação de uma nova secretaria.

Conforme o Decreto nº 1.917/1996 a constituição e as competências desta Secretaria seriam:

> Art. 2° O Ministério da Educação e do Desporto tem a seguinte Estrutura Organizacional:
> g) Secretaria de Educação a Distância:
> 1. Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos;
> 2. Departamento de Produção e Divulgação de Programas Educativos;
> 3. Departamento de Estudos e Avaliação de Tecnologias;
> Art. 27. À Secretaria de Educação a Distância compete:

> I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política de educação a distância;
> II - articular-se com os demais órgãos do Ministério, as Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, as redes de telecomunicações públicas e privadas, e com as associações de classe para o aperfeiçoamento do processo de educação a distância;
> III - planejar, coordenar e supervisionar a execução de programas de capacitação, orientação e apoio a professores na área de educação a distância;
> IV - apoiar a adoção de tecnologias educacionais e pedagógicas que auxiliem a aprendizagem no sistema de educação a distância;
> V - promover estudos para identificação das necessidades educacionais, visando o desenvolvimento da produção e disseminação de programas de educação a distância;
> VI - planejar, implementar e avaliar programas de educação à distância nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, em articulação com as Secretarias de Educação das Unidades da Federação e com a rede de telecomunicações;
> VII - promover cooperação técnica e financeira entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e organismos nacionais, estrangeiros e intencionais para o desenvolvimento de programas de educação a distância;
> VIII - otimizar a infraestrutura tecnológica dos meios de comunicação, visando a melhoria do ensino. (BRASIL, 1996a)

Ronaldo Mota, Hélio Chaves Filho e Cassiano Weber (2006, p.13) consideram que, desde sua criação, a SEED/MEC tem atuado transversalmente às demais secretariais e órgãos do MEC, bem como em intensa articulação com os sistemas de ensino, com o propósito de promover a utilização intensiva das tecnologias de informação e comunicação no contexto escolar, buscando inovações tecnológicas e metodológicas para a melhoria da qualidade da educação no país.

As linhas de ação da SEED, conforme Pimentel (2006, p. 55) fundamentam-se em algumas diretrizes: constituição de um sistema tecnológico cada vez mais barato, acessível e de manejo mais simples, capaz de trazer para a escola um enorme potencial didático-pedagógico; ampliação de oportunidades onde os recursos são escassos; familiarizar o cidadão com a tecnologia que está em seu cotidiano; dar respostas flexíveis e personalizadas para pessoas que exigem diversidade maior de tipos de educação, informação e treinamento; oferta de meios de atualizar rapidamente o conhecimento; extensão dos espaços educacionais; motivação para os profissionais e alunos a aprender continuamente em qualquer estágio de suas vidas.

Após esse primeiro Decreto (nº 1.917/1996) que regulamenta inicialmente as atividades da SEED, outros vieram (Decretos nº 2.147/1997, nº 2.890/1998, nº 3.501/2000, nº 3.772/2001, nº 4.637/2003, nº 4.791/2003), mas sem reformulações,

tanto no governo Fernando Henrique Cardoso, quanto no governo Luiz Inácio Lula da Silva. Somente em 2004 o Decreto nº 5.159, revoga o anterior (4.791/2003) e traz uma revisão no que diz respeito às competências da SEED. Depois disso, em 2007 é publicado o Decreto nº 6.320 que atualmente sistematiza as funções da SEED:

> Art. 26. À Secretaria de Educação a Distância compete:
> I - formular, propor, planejar, avaliar e supervisionar políticas e programas de educação a distância, visando à universalização e democratização do acesso à informação, ao conhecimento e à educação, em todos os níveis e modalidades de ensino;
> II - criar, desenvolver e fomentar a produção de conteúdos, programas e ferramentas para a formação inicial e continuada na modalidade a distância;
> III - prospectar e desenvolver metodologias e tecnologias educacionais que utilizam tecnologias de informação e de comunicação no aprimoramento dos processos educacionais e processos específicos de ensino e aprendizagem;
> IV - prover infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação às instituições públicas de ensino, paralelamente à implantação de política de formação inicial e continuada para o uso harmônico dessas tecnologias na educação;
> V - articular-se com os demais órgãos do Ministério, com as Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com as redes de telecomunicações públicas e privadas, e com as associações de classe, para o aperfeiçoamento do processo de educação a distância;
> VI - promover e disseminar estudos sobre a modalidade de educação a distância;
> VII - incentivar a melhoria do padrão de qualidade da educação a distância em todas os níveis e modalidades;
> VIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução de programas de capacitação, orientação e apoio a professores na área de educação a distância; e
> IX - promover cooperação técnica e financeira entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, para o desenvolvimento de programas de educação a distância; e
> X - prestar assessoramento na definição e implementação de políticas, objetivando a democratização do acesso e o desenvolvimento da modalidade de educação a distância.
> (BRASIL, 2007a, p. 08)

Importante, para fins deste estudo, destacar que nesta secretaria foram implantados diversos projetos, programas e cursos, em diferentes níveis, que auxiliaram na formatação das bases legais e políticas para a criação, no âmbito da Estrutura do Ministério da Educação, do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Dentre os programas gerenciados pela SEED podem ser destacados, segundo o sítio oficial[27]: Portal Domínio Público, Projeto DVD Escola, E-Proinfo, E-tec Brasil, Mídias na Educação, Proinfantil, Proinfo, Proinfo Integrado, Pró Letramento, TV Escola e, por último, a Universidade Aberta do Brasil.

27 Disponível em: http://www.mec.gov.br.

A Secretaria de Educação a Distância executou suas atividades até 2010, fomentando ações nesta modalidade de educação nas diferentes áreas, principalmente no desenvolvimento de programas de formação de professores. Um dado bastante recente foi a pretensão de dissolução, em fevereiro de 2011, desta secretaria, no governo da Presidente Dilma Rousseff, processo no qual os programas vinculados à SEED seriam distribuídos a outras secretarias (Educação Básica, por exemplo).

Sobre esta informação a Associação Brasileira da Educação a Distância (ABED) manifestou-se naquele momento:

> Por um lado, a extinção da SEED Secretária Especial de Educação a Distância é um sinal de que a EAD caminha para se tornar parte integrante do processo educacional como um todo, e não como uma modalidade isolada deles, o que é bom e justo. Por outro lado, precisa-se ressaltar que ainda estamos afetados por um processo de "consolidação regulatória" da EAD no Brasil. Vem sendo desenvolvido, desde 2007, um trabalho estruturante encaminhado pela SEED, que provavelmente será continuado no âmbito da nova Secretaria de Regulação (ABED, 2011).

As perspectivas da ABED eram as de que não houvesse mais separação organizacional de educação a distância e presencial, ou seja, que fossem modalidades de educação simplesmente. No transcorrer dos meses de março, abril e maio do ano corrente, a dissolução não ocorreu. No entanto, até o fechamento deste estudo ainda havia diretriz clara sobre como ficariam exatamente estruturados os programas que faziam parte da SEED ou mesmo as atividades que esta desempenhava.

2.1 BASES LEGAIS PARA EAD NO BRASIL

Até 1996 a Educação a Distância no Brasil estava mais voltada para a educação informal, cursos livres, porém, com a promulgação da Lei nº 9394/1996, passa a existir um suporte legal para essa modalidade de ensino em todos os níveis.

> Pela primeira vez, na história da legislação ordinária, o tema da EAD se converte em objeto formal, consubstanciado em quatro artigos que compõem um capítulo específico: o primeiro determina a necessidade de

> credenciamento das instituições; o segundo define que cabe à união a regulamentação dos requisitos para registro de diplomas e o terceiro disciplina a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância, e o quarto faz referência a uma política de facilitação de condições operacionais para apoiar a sua implementação [...]. (VIANNEY, 2003, p. 32)

Dentro da referida Lei, o Art. 80 incumbe-se de tratar da oficialização da EAD e pormenorizar detalhes sobre o seu uso no meio educacional. No corpo do texto observa-se que não se trata mais de uma medida emergencial ou supletiva, mas apresenta-se como mais uma possibilidade. Neste documento as iniciativas de fomento à formação através da modalidade supra citada também passa a ser incentivado pelo próprio poder público, que na época já vislumbrava esse caminho como alternativa para atingir as metas propostas para expansão, especialmente no ensino superior.

Entretanto, este dispositivo legal, segundo Niskier (2000), apresenta ainda certa confusão nas informações, um deles, por exemplo, diz respeito à nomenclatura "educação" ou "ensino", conforme já discutido neste estudo.

Este artigo não é o único a fazer menção à Educação a Distância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também é possível verificar normatizações ou recomendações sobre esta modalidade nos seguintes tópicos: Art. 32, parágrafo 4º, trata do ensino fundamental que via de regra será ofertado na modalidade presencial, mas poderá ser realizado à distância em situações emergenciais; Art. 47, parágrafo 3º, que trata sobre a frequência no ensino superior; Art. 87, parágrafo 3º, inciso II e III, nos quais trata da possibilidade de prover cursos para jovens e adultos e formação de professores através de cursos à distância, observando que neste mesmo artigo há a determinação de que os professores deverão ser habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

Entretanto, mesmo com todas essas referências ainda perduraram lacunas deixadas no documento que legitima a EAD e na intenção de preenchê-las são lançados a partir daí diversas portarias e decretos.

O primeiro deles foi o Decreto nº 2.494/98 (Anexo I, p. 179) que define em seu Artigo 1º a Educação a Distância como:

> "[...] forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação". (BRASIL, 1998)

Esse Decreto, além de definir a concepção de EAD, ainda vincula seu desenvolvimento ao uso das tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Outro aspecto que não pode ser deixado de lado é que ele afirma que a EAD oportuniza a “auto aprendizagem”, será que nesse contexto está minimizado o papel do professor?

Francisco Lobo Neto (1998) expõe que mesmo o Decreto nº 2.494/98 não foi suficiente para definir todas as questões de organização da EAD, principalmente a situação das instituições que desenvolvem programas nesta modalidade. Há temas essenciais, cuja definição é remetida para regulamentações mais específicas, de alçada do Ministro de Estado da Educação e do Desporto. Por exemplo:

> Art. 2º O credenciamento institucional obedecerá a “exigências a serem estabelecidas em ato próprio” do Ministro de Estado;
> Art. 2º § 2º dependem de “regulamentações a serem fixadas pelo Ministro de Estado”, tanto o credenciamento de instituições do sistema federal de ensino, quanto a autorização e reconhecimentos de programas a distância de educação profissional e de graduação de qualquer sistema;
> Art. 2º § 5º a avaliação para recredenciamento e renovação de autorização de cursos, terão seus procedimentos, critérios e indicadores de qualidade definidos em ato próprio, a ser expedido pelo Ministro de Estado. (BRASIL, 1998, p.1)

Tratando de pormenorizar ainda mais esses procedimentos de credenciamento, o Ministério da Educação publica, em 07 de abril de 1998, a Portaria nº 301 (ANEXO II, p. 182), determinando os procedimentos para o credenciamento de instituições para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância.

Esta portaria é imediatamente retificada pelo Decreto nº 2.561/98 (Anexo III, p. 185), de 27 de abril de 1998, que modifica alguns artigos do Decreto nº 2494/98. Neste novo dispositivo legal, segundo Claudia Pomar (2011, p. 2), observa-se que há alterações no que diz respeito às competências estaduais e federais para o credenciamento de cursos a distância, normatizando que a União credencie as Instituições Federais e estados e municípios possam credenciar instituições localizadas no âmbito de suas respectivas atribuições (educação de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico).

A Educação a Distância nesse período passava por um acelerado crescimento, principalmente porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional trouxe consigo a exigência de que os professores deveriam, no prazo estabelecido de dez anos (1996/2006), serem formados em curso superior. Aproveitando-se desse dispositivo há um grande número de universidades privadas que ampliaram seus atendimentos tanto na modalidade presencial quanto à distância. Os dados da educação superior nesta época podem ser observados na Tabela 3.

Tabela 3 - Evolução do número de vagas oferecidas no vestibular – 1996 - 1998

ANO	TOTAL GERAL	ESFERAS ADMINISTRATIVAS			
		FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA
1996	634.236	84.197	63.603	35.713	450.723
1997	699.198	88.704	64.323	40.794	505.377
1998	776.031	90.788	70.670	44.267	570.306

FONTE: Tabela organizada pela autora. BRASIL, 1996, 1997 e 1998.

Observa-se um crescimento substancial na ampliação de vagas em todas as dependências administrativas, mas as maiores taxas encontram-se na esfera privada neste período.

Tabela 4: Número de instituições segundo as regiões por dependência administrativa - 1998

Número de Instituições por Dependência Administrativa, segundo as Regiões - 1998

Região	Dependência Adminstrativa								
	Total	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%	Privada	%
BRASIL	**973**	**57**	**5,9**	**74**	**7,6**	**78**	**8,0**	**764**	**78,5**
Norte	40	7	17,5	4	10,0	1	2,5	28	70,0
Nordeste	124	14	11,3	16	12,9	14	11,3	80	64,5
Sudeste	570	23	4,0	22	3,9	38	6,7	487	85,4
Sul	131	9	6,9	17	13,0	12	9,2	93	71,0
Centro-Oeste	108	4	3,7	15	13,9	13	12,0	76	70,4

Fonte: MEC/INEP/SEEC

Em 1998 78,5% das instituições de ensino superior eram privadas e muitas passaram a utilizar-se da modalidade de Educação a Distância para desenvolver suas atividades.

Com esse intenso movimento nas ações em EAD houve também a preocupação ainda maior em cobrir os aspectos legais e, no ano de 2005, o Decreto nº 2.494/98 foi revogado pelo Decreto nº 5.622 (Anexo IV, p. 186) que vem com o

objetivo específico de regulamentar o Artigo 80 da Lei nº 9394/96. Este decreto, com trinta e sete artigos reconstrói a definição de EAD:

> Art.1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.
> § 1º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:
> I - avaliações de estudantes;
> II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
> III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e
> IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso (BRASIL, 2005, p. 1).

Na caracterização, dentro do Art. 1º, há uma preocupação em fomentar o uso das tecnologias de informação e comunicação dentro da Educação a Distância, tendo em vista que nesta modalidade as características de tempo e espaço são diferentes do ensino presencial, o que requer o uso de mediações entre os atores envolvidos. É retirado o termo “auto aprendizagem” e, na reescrita do conceito novamente é mencionada a participação do professor no processo educativo.

Outro ponto a ser destacado é sobre a obrigatoriedade dos momentos presenciais citados tanto nos incisos do Art. 1º quanto no Art. 13. Maria Luiza Furlan Costa (2010, p. 46) observa que na realização de uma leitura geral da nova deliberação “a obrigatoriedade dos momentos presenciais é entendida como sinônimo de garantia da qualidade dos cursos superiores ofertados na modalidade à distância”.

Outros elementos importantes sobre a EAD constam no Decreto nº 5.622/2005 e são destacados na percepção de Giolo:

> (a) O leque dos momentos presenciais obrigatórios se amplia, incluindo, além das avaliações, os estágios obrigatórios, a defesa dos trabalhos de conclusão de cursos e atividades de laboratório (nos três casos, quando previsto na legislação ou quando for o caso) e serão realizados na sede da instituição ou nos pólos, estes também credenciados mediante avaliação.
> (b) A EaD, quando se refere à educação básica, pode ser praticada apenas como complementação de estudos ou em situações emergenciais (essas situações estão definidas nos documentos em análise).
> (c) A duração dos cursos a distância é a mesma dos cursos presenciais.
> (d) Os exames presenciais serão elaborados pela própria instituição

> credenciada e prevalecerão sobre as outras formas de avaliação.
> (e) Todos os acordos de cooperação serão submetidos ao órgão regulador do respectivo sistema de ensino.
> (f) Instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência, poderão ser credenciadas para ofertarem cursos de pós-graduação (*lato* e *stricto sensu*) e de tecnologia.
> (g) O sistema federal credenciará também as instituições dos outros sistemas que desejarem ofertar cursos de educação a distância de nível superior e de educação básica, neste caso, quando sua abrangência ultrapassar o âmbito geográfico do respectivo sistema. As autorizações, reconhecimentos e renovação de reconhecimento dos cursos tramitarão apenas no âmbito dos respectivos sistemas de educação.
> (h) A Lei do SINAES (nº 10.861/2004) aplica-se integralmente à educação a distância.
> (i) As prerrogativas da autonomia das universidades e centros universitários são asseguradas também quanto se trata de EaD.
> (j) Será dada publicidade, tanto pelos sistemas de ensino quanto pelas instituições, dos atos regulatórios referentes às IES e seus cursos. (2008, p. 1215-1216)

Em especial no ensino superior percebe-se uma preocupação em se regulamentar as ações, principalmente porque o número de universidades a ofertar cursos em EAD já havia sofrido uma grande expansão em 2005.

Mas, além desse Decreto, outros foram sendo lançados visando esclarecimentos sobre os caminhos da EAD no país, dentre eles: o Decreto nº 5.773 (ANEXO V, p. 196), de 09 de maio de 2006, que dispunha sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Na publicação do Decreto nº 6.303 (ANEXO VI, p. 220), em 12 de dezembro de 2007, há a alteração de cinco artigos do Decreto nº 5.622, reforçando-se os seguintes aspectos: a ideia do momento presencial como obrigatório; direcionamentos de como deve ocorrer o credenciamento das instituições para atuarem em EAD e no Sistema UAB; e a importância dos polos presenciais.

Esse dois últimos Decretos (nº 5.773 e nº 6.303), lançados após a criação da Universidade Aberta do Brasil, que está melhor descrita no próximo capítulo, auxiliam no processo de regulamentação das atividades desenvolvidas dentro dela, parte daí a necessidade de clara referência ao papel do polo presencial na EAD (Decreto nº 6.303/2007), um dos pontos de destaque na área de trabalho da UAB.

Em 29 de janeiro de 2009, no governo Lula, publica-se o Decreto nº 6.755 que não regulamenta nada com relação à Educação a Distância, mas Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina

a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada. A correlação da publicação deste Decreto com a EAD está no fato de que no Art. 7 dispõe que a formação inicial dos professores deverá ser feita “preferencialmente” na modalidade presencial e os cursos de formação continuada poderão ser oferecidos nas duas modalidades (presencial e a distância). Com a presença do termo “preferencialmente” observa-se que, na verdade, toda a formação de professores pode ser realizada na modalidade à distância.

Importante destacar que dentre as políticas instauradas no governo Lula para a expansão do ensino superior por meio da Educação a Distância, sempre no intuito da democratização e interiorização do ensino público, aparece como uma das primeiras ações, a criação dos Fóruns das Estatais pela Educação, em 2004, com o objetivo de propiciar espaço de diálogo e interlocução entre o MEC, Governo Federal e Estatais brasileiras para análise e debate das questões estratégicas ligadas ao desenvolvimento sustentável do país, com especial destaque para a busca de soluções para os problemas ligados à educação (BRASIL, 2004a).

Estes fóruns fazem parte de um conjunto de políticas para a área educacional, apresentando como meta angariar investimentos para a educação, especialmente para os programas voltados para a expansão do ensino superior. Destes fóruns participavam: Banco da Amazônia (BASA), Banco do Brasil (BB), Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), Cobra Tecnologia S/A (COBRA), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Centrais Elétricas Brasileiras S/A (ELETROBRÁS), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (ELETRONORTE), Centrais Elétricas S/A (ELETROSUL), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Furnas Centrais Elétricas S/A (FURNAS), Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), Usina Hidrelétrica de Itaipu, Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A (NUCLEP), Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). (BRASIL, 2004a)

Segundo o documento oficial que registra os detalhes deste Fórum:

> O Fórum irá desenvolver ações que busquem potencializar as políticas públicas na educação promovidas pelo Governo Federal e pelo Ministério da Educação, das empresas estatais brasileiras, através da interação entre a sociedade civil brasileira, empresários, trabalhadores e organismos internacionais, em um processo de debates em busca da solução dos problemas da educação no País, do estabelecimento de metas e ações, configurando uma política de educação inclusiva e cidadã, visando a construção de um novo modelo de desenvolvimento para o País (BRASIL, 2004a, p. 1).

Roseli Zen Cerny (2009, p. 46) afirma que a constituição deste Fórum representa "o ponto de partida dentro das políticas deste período para a criação da Universidade Aberta do Brasil".

Tendo a regulamentação legal para o desenvolvimento da Educação a Distância e com a UAB em franco processo de implantação, o Ministério da Educação, em 2007, por meio da Secretaria de Educação a Distância, lança os novos Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, em substituição ao que já existia desde 2003. Esses referenciais apresentam como preocupação principal:

> […] apresentar um conjunto de definições e conceitos de modo a, de um lado, garantir a qualidade nos processos de educação a distância e, de outro, coibir tanto a precarização da educação superior, verificada em alguns modelos de oferta de EAD, quanto a sua oferta indiscriminada e sem garantias das condições básicas para o desenvolvimento de cursos com qualidade (BRASIL, 2007b, p. 2)

Cerny (2009, p. 48) afirma que esses referenciais "devem ser compreendidos como um auxílio para a organização e planejamento da EAD nas instituições, contemplando as especificidades desta modalidade". Este documento, "mesmo sem força de lei" (BRASIL, 2007b, p. 2), aborda dentre outras questões os aspectos metodológicos e de gestão da EAD e torna-se o norteador dos trabalhos nesta área em todo o Brasil.

Analisando a regulamentação para EAD observa-se que esta foi, quase que em sua totalidade, instituída no governo Lula, contudo a expansão da educação via esta modalidade, vale destacar, não é algo criado e pensado somente por este governo. As políticas educacionais estão interligadas aos governos anteriores e a diversos mecanismos políticos e econômicos, ou seja, o planejamento e

regulamentação da EAD não está prevista somente nas leis e decretos nacionais, mas também é parte de acordos internacionais firmados com outras nações, como por exemplo, na Conferência Mundial de Educação para Todos (1990).

No documento proposto nesta conferência há o estímulo claro ao uso de tecnologias e da modalidade a distância para a melhoria dos índices de acesso ao ensino, principalmente o superior. Internamente, o Plano Decenal de Educação (1993) e o Plano Nacional da Educação (1990) refletem as metas a serem perseguidas e os caminhos dispostos perpassam justamente pelo avanço da EAD. Num contexto como este era notória a necessidade de que se desenvolvesse um processo de regulamentação legal um pouco mais claro para a Educação a Distância.

2.2 ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

A Educação, segundo Maria Lutgarda Mata Maroto (1995, p. 48), é a "[...] estratégia básica de formação humana, aprender a aprender, saber pensar, criar, inovar, construir conhecimentos, participar, ou seja, é um processo de constituição histórica do sujeito dentro de um processo (re)construtivo, dialógico, humano e criador". Portanto, em síntese, pode-se dizer que educação é o processo pelo qual são transmitidos ao indivíduo os conhecimentos e atitudes necessários para que ele tenha condições de integrar-se à sociedade.

Nessa perspectiva, sumariamente a EAD pode ser caracterizada, em consonância com a definição já destacada para esse estudo, como "[...] uma metodologia desenhada para aprendentes adultos, baseada no postulado que, estando dadas sua motivação para adquirir conhecimento e qualificações e a disponibilidade de materiais apropriados para aprender, eles estão aptos a terem êxitos em um modo de auto-aprendizagem" (BELLONI, 2003, p. 33).

Como já exposto esta não é uma modalidade de educação que tenha surgido com as novas tecnologias. Entre outros estudiosos[28] Preti (1996), informa que as experiências educativas a distância comprovadas já existiram no final do século

28 Arnaldo Niskier, Carmem Maia, João Mattar, Maria Luiza Beloni, Vani Moreira Kenski, entre outros.

XVIII, se desenvolveram com êxito a partir da segunda metade do séc. XIX, para qualificação e especialização de mão-de-obra face às novas demandas da nascente industrialização, da mecanização e divisão do processo de trabalho. Alcançaram uma rápida expansão no século XX, sobretudo em nível de estudos superiores.

Os resultados do Censo da Educação Superior de 2006, por exemplo, divulgados pelo INEP em 2007, postulam que os cursos em EAD no Brasil tiveram uma ampliação bastante significativa. Conforme os dados expostos, entre 2003 e 2006, o número de cursos aumentou mais de 500% e as matrículas nos cursos de graduação que eram de 49.911 alunos, em 2006 já eram 207.206 alunos.

Tabela 5 - Número de cursos de graduação em EAD 2002 à 2008.

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
FEDERAL	25	25	20	25	52	105	225
ESTADUAL	12	11	17	41	58	24	36
MUNICIPAL	0	0	2	7	15	19	20
PRIVADA	9	16	68	116	224	260	366
TOTAL	46	52	107	189	349	408	647

FONTE: BRASIL, 2002 à 2008. Organizada pela autora.

De 2006 até 2008 observa-se outro grande salto no número de cursos de graduação em EAD, porém mesmo já havendo a expansão da rede pública nesta área com a organização da Universidade Aberta do Brasil, a rede privada ainda é a campeã no atendimento de cursos nesta modalidade.

Face a esses dados que demonstram um avanço real da EAD algumas questões tornam-se pertinentes: Como a Educação a Distância ocorre? Quais os mecanismos utilizados como recursos pedagógicos? Quais os atores envolvidos nesse processo educativo dentro dos moldes do século XXI? Sobre esses assuntos serão abordadas algumas questões, mesmo que de modo breve, já que o foco deste estudo não são os aspectos estruturais e pedagógicos da EAD.

Kearsley e Moore (2007, p. 25-35) afirmam que o que diferencia basicamente a atuação da EAD nos diferentes momentos históricos, a despeito das políticas que as orientam, são os mecanismos de interação e de organização utilizados.

Segundo esses autores há a possibilidade de dividir a evolução da EAD em cinco gerações. A primeira geração é caracterizada por ter como ferramenta principal a correspondência; a segunda, que utilizava-se do rádio e da televisão como

instrumentos, tecnologia que despontava na época; a terceira geração, relacionada ao momento em que se compreende a educação a distância numa visão sistêmica, a composição ordenada de pessoas utilizando-se de diferentes mídias para tratar do processo de ensino e aprendizagem (Projeto Mídia de Instrução Articulada[29] - AIM); a quarta geração, educação por teleconferências; e a quinta geração, que é a que ocorre neste momento, através do computador e da internet e que exige uma composição de equipe que no desempenhar de suas funções forma o que os autores chamam de sistema de EAD. Taylor (2001) sobre esta quinta geração infere que resume-se na reunião de tudo o que a quarta geração oferecia, mais a comunicação via computadores com sistema de respostas automatizadas, além de acesso via portal a processos institucionais – os ambientes virtuais de aprendizagem. Enquanto a quarta geração é determinada pela aprendizagem flexível, a quinta é determinada por uma aprendizagem flexível e inteligente.

Independentemente dos meios físicos que a Educação a Distância utilize é importante observar o que aponta Gonzalez (2005) quando fala que ao contrário do que comumente se imagina, fazer Educação a Distância não se reduz em diponibilizar material *on line* para que o aluno leia e complete as atividades, é necessário todo um processo que envolve a gestão, a estruturação e o funcionamento dos cursos.

Para a execução das ações em Educação a Distância constituem-se, portanto, verdadeiros sistemas dentro das instituições, tomando-se aqui o conceito de “sistema” proposto por Moore e Kearsley (2007) que inclui todos os processos constitutivos dessa modalidade, desde a aprendizagem, o ensino, a comunicação, o design e o gerenciamento, até os processos menos objetivos, como a própria identidade e filosofia da instituição envolvida.

> Sistemas educacionais são unidades sociais, organismos vivos e dinâmicos, como tal devem ser entendidos. Caracterizam-se como uma rede entre os elementos que nelas interferem direta ou indiretamente, e sua direção demanda um novo enfoque na organização ou instituição. (MOORE E KEARSLEY, 1997, p. 25)

29 O Projeto Mídias de Instrução Articulada (AIM – Articulated Instructional Media Project), dirigido por Charles Wedemwyer, da University of Wisconsin, em Medison. Essa teoria fundamentava-se na utilização de variadas mídias por alunos, defendendo a ideia de que as pessoas possuem estilos diferenciados de aprendizagem, o que os possibilita adequar tecnologia e mídia específica conforme suas necessidades (SOUZA, 2009, p. 28)

Esse grande sistema, ainda conforme esses autores, se divide em subsistemas, interdependentes e correlacionados, de modo que o funcionamento de cada um influencia e condiciona o funcionamento dos demais.

Os sistemas de educação a distância não são diferentes dos demais sistemas tradicionais de ensino, no que concerne aos objetivos, dimensionamentos e métodos, mas diferem no que concerne à infraestrutura física, tecnológica, administrativa e pedagógica, espelhada nos objetivos e formas de gestão (RUMBLE, 2003).

Eliane Vasconcellos Duarte (2007) trata os sistemas como compostos formados por um ou mais componentes com a propriedade de auto regulação e de adaptação às circunstâncias, alterando-se as estruturas e os processos de seus componentes internos com o propósito de alcançar um estado sólido, firme ou mesmo de sobreviver. Eles refletem comportamento reconhecido e distinguível, consequência das interações internas e externas e existem por tempo determinado.

Diante dessas primeiras informações percebe-se que não é de organização tão simples sistematizar as ações na modalidade a distância, e questiona-se, portanto, como algumas universidades têm feito isso desde o momento que assumiram esta modalidade como parte de suas atividades?

Bem, sobre a oferta de cursos superiores a distância, há diferentes tipos de organização interna nas Universidades.

> Em termos institucionais, a oferta de cursos superiores a distância poderia ser classificada dentro das seguintes três grandes tendências:
> • Instituições isoladas - São Universidades e Faculdades de Ensino Superior que já atuam na educação presencial e agora oferecem cursos a distância. Em geral começam com cursos de extensão, depois com cursos de especialização e atualmente estão organizando cursos de graduação.
> • Associações e Consórcios - São Instituições de Ensino Superior brasileiras que unem seus esforços para oferecer cursos a distância em vários níveis. Há associações que são pontuais, temporárias, para um curso ou projeto específico, como por ex. o Projeto Veredas que reúne, a convite da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, dezoito Instituições de Ensino Superior para oferecer um Curso de Pedagogia nas séries iniciais para professores em serviço que não têm nível superior. Essa parceria é feita para este curso e se esgota ao seu término. Há associações que pretendem ser duradouras, para juntar os melhores professores, cursos e recursos das instituições. São também importantes para oferecer apoio local a alunos em todo o Brasil. Alguns exemplos: UNIREDE (Rede de universidades públicas), CEDERJ (Centro de Educação Superior do Rio de Janeiro, que reúne as cinco Universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro), RICESU (Rede de Universidades Católicas de Ensino Superior). IUVB – Instituto Universidade Virtual Brasileira – Consórcio de 10

> universidades privadas que formam uma nova instituição para cursos a distância.
> • Instituições exclusivamente virtuais - Instituições criadas exclusivamente para oferecer cursos a distância, operando no momento apenas em cursos de extensão. No Brasil não temos o modelo Open University ou UNED da Espanha, instituições que só existem para Educação a Distância. Temos portais ou *sites* que funcionam como um campus virtual, como o Univir (*www.univir.br*), em geral oferecendo cursos de extensão. (MORAN, 2002, p. 39)

Diante dessas tendências, destaca-se que o que se tem observado na prática é que dentro das universidades tem ocorrido a mescla de oferta das duas modalidades e que estas universidades ofertantes de cursos em EAD têm arrolado uma política de constituição de unidades administrativas centralizadas para as ações de produção de conteúdos e administração das tecnologias, conhecidos como Núcleos de Educação a Distância (NEAD) ou Centros de Educação a Distância (CEAD), formados por equipes multidisciplinares que atendem às diferentes funções essenciais na construção e execução dos trabalhos sejam na área de formação inicial, continuada ou pedagógica. A constituição desses núcleos é interessante porque está fundamentada principalmente na percepção de que é um mito pensar que na educação a distância se convive com a “independência intelectual” do estudante. É infundada a crença de que se o estudante é um autodidata não precisa de nenhum outro profissional ou equipe, somente do acesso ao material (PRETI, 2010, p. 05).

Alonso (2003) explica que no Brasil o modelo que tem sido adotado é o que congrega nas instituições as duas modalidades de ensino,

> No caso brasileiro, parece haver uma tendência para a criação de espaços alternativos de formação, com base nas instituições educativas convencionais. Isso representa, sem dúvida, um esforço enorme quanto a transformações efetivas nas estruturas organizacionais, principalmente nas universidades. Contudo, esse esforço imprime dinâmicas seja de trabalho seja nas culturas institucionais, uma vez que a EAD exige tempo e organização de trabalhos específicos (ALONSO, 2003, p. 56).

Neste formato os professores das instituições passam a atuar nas duas modalidades, é o que tem acontecido dentro do Sistema Universidade Aberta do Brasil, que será melhor especificado no próximo capítulo.

Na prática ocorre, portanto, que esses mesmos professores da educação presencial passam a atender nos chamados Núcleos de educação a Distância

(NEAD) nas universidades. No Brasil pode-se citar como primeiros representantes de maior expressão nesse esquema de organização o da Universidade de Brasília e o da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Os NEAD são organizados com equipes que dão conta dos aspectos ligados à gestão do sistema em EAD: gestão administrativa, gestão pedagógica (organização de cursos, produção de material, tutoria, avaliações, etc) e a gestão de sistema (gestão dos ambientes virtuais e suporte técnico). Bom salientar que ao tratar de "gestão" se está abordando a maneira como se organizam e gerenciam as partes que compõem um sistema, com vistas ao alcance dos objetivos e na oferta de educação de qualidade.

Analisando esses sistemas pode-se aferir que:

> Os bons sistemas de EAD são compostos por uma série de componentes que devem funcionar integrados. Trata-se da formalização de uma estrutura operacional que envolve desde o desenvolvimento da concepção do curso, a produção dos materiais didáticos ou fontes de informação e a definição do sistema de avaliação, até estabelecimentos dos mecanismos operacionais de distribuição de matérias, disponibilização de serviços de apoio à aprendizagem e o estabelecimento de procedimentos acadêmicos (BOF, 2011, p. 2).

Preti (1996) também aponta para este viés quando expõe que a organização de um sistema de educação a distância é complexo, por vezes mais complexo que um sistema tradicional presencial, tendo em vista que não só exige o desenvolvimento de materiais didáticos, mas também a integração de tecnologias e a presença de especialistas nesta área. E, se a estruturação é complexa e permeada por uma série de processos, como afirma o autor citado, uma das preocupações que se apresenta é, justamente, como todo o processo de implantação e expansão da EAD tem sido coordenado, de modo a se ter o cuidado com os resultados, porque é evidente que pode ser catastrófica uma educação de má qualidade oferecida em massa.

Não existe um modelo, conforme sugere Preti (1996), a ser seguido dentro da Educação a Distância, mas há exemplos de organização padrão necessária para o desenvolvimento das atividades, onde há dentro do sistema a gestão administrativa, pedagógica e técnica.

A parte da gestão administrativa é representada pelo grupo que atua na

organização dos cursos, responsáveis pelo credenciamento junto ao Ministério da Educação e procedimentos administrativos.

Dentro da gestão pedagógica, na acepção de Moore e Kearsley (2007), encontra-se o gerenciamento das etapas e atividades do curso, bem como do sistema de apoio à aprendizagem e à avaliação. É preciso que as etapas e atividades estejam claramente definidas e que tudo seja planejado e coordenado de tal maneira que elas ocorram eficientemente, da maneira programada e no tempo previsto.

Nesta equipe encontram-se fundamentalmente as figuras do coordenador de curso, professores e do tutores. Mathias Gonzalez (2005, p. 39) trata a figura do coordenador de curso, como "[...] o professor com amplos conhecimentos das disciplinas ou da área de determinado curso, ele pode ou não ser o autor do curso". Entende-se no contexto da EAD o professor como o responsável pela construção da disciplina e de seu respectivo conteúdo. Em alguns casos o professor pode também ser o tutor.

O tutor ou professor tutor não é, por sua vez, uma figura nova no meio educacional, Iranita Sá (1998) informa que a tutoria como método já existia no século XV na universidade, onde era utilizada como orientação de caráter religioso aos estudantes, com o objetivo de infundir a fé e a conduta moral, posteriormente, no século XX o tutor assumiu o papel de orientador e acompanhante dos trabalhos acadêmicos e é com este perfil que passa a ser um importante integrante dos programas de Educação a Distância.

De modo geral, define-se que o tutor tem a função clara, nos sistemas de EAD, de acompanhar, orientar e motivar a execução dos trabalhos propostos pelo professor da disciplina. Esta é a figura que estabelece o elo entre o aluno, os materiais, o professor e a instituição.

Dentro da legislação, a Portaria nº 26, de 05 de junho de 2009, regulamenta que o tutor possui as seguintes atribuições:

> a) mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os cursistas;
> b) acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
> c) apoiar o professor da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes;
> d) manter regularidade de acesso ao AVA e dar retorno às solicitações do cursista no prazo máximo de 24 horas;
> e) estabelecer contato permanente com os alunos e mediar as atividades

> discentes;
> f) colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;
> g) participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;
> h) elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenação de tutoria;
> i) participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor responsável;
> j) apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, em especial na aplicação de avaliações (BRASIL, 2009a, p. 2).

Assim, a figura do tutor na EAD é chave para o processo, pois é quem entra em contato direto com os alunos, é o que acompanha a execução dos trabalhos e faz os encaminhamentos pedagógicos necessários. Algumas críticas têm sido feitas com relação a esta atividade, porque quando o professor da disciplina não é o "tutor", configura-se o que se pode chamar de uma "terceirização" do processo educativo, no qual um professor pensa um trabalho, pressupõe seus objetivos e metas, determina o processo de avaliação, mas é um terceiro que o desenvolve e ou aplica.

O tutor na EAD atua fazendo a intermediação entre o aluno, o ambiente virtual e conteúdo, não é o responsável pela disciplina, mas o sucesso desta depende justamente do processo de interação que ele é capaz de promover entre esses três eixos.

A avaliação final é pensada pelo professor, sendo somente aplicada pelo tutor em momentos presenciais como reza a lei que rege essa modalidade. Essa aplicação realizada pelo tutor justifica-se porque normalmente os professores encontram-se nas universidades que, por sua vez, estão distantes dos polos de apoio presencial.

A figura do tutor foi e está sendo amplamente utilizada pelo Ministério da Educação nos programas de formação docente a distância propostos nos últimos anos, por exemplo, no Formação pela Escola, Pró Letramento, Pró Formação e agora na Universidade Aberta do Brasil. No setor público esse tutor representa dentro do sistema um bolsista, não tem vínculo empregatício e não tem a obrigatoriedade de conhecer o conteúdo com profundidade, tendo em vista que os cursos tendem a promover discussões *on line* com o professor para dúvidas a este respeito.

Por último resta a operacionalização dos aspectos técnicos que são parte da

gestão de sistema e são fundamentais para a EAD. Belloni (1999, p. 64), explica que a EAD mais do que outras modalidades faz uso das tecnologias como forma de mediatizar o processo de ensino-aprendizagem, portanto, necessita potencializar ao máximo as virtudes comunicacionais do meio técnico escolhido no sentido de compor instrumentos auto suficientes, que oportunizem ao estudante uma melhor interação com conteúdos, professores, tutores e demais estudantes.

Na perspectiva da gestão de sistema, segundo explica Guimarães (2007, p. 44), para implementação de uma proposta de EAD é preciso considerar a convergência e a integração de diversas mídias e a mediação dos professores, além de prever uma infraestrutura básica de hardware e software proporcional ao número de alunos, cursos e recursos tecnológicos envolvidos. Essa preocupação está posta porque os meios serão os principais agentes de interação entre os atores envolvidos no processo educativo.

Roberto Fragale Filho (2003, p. 56) explica que para atuação em EAD é necessária a preocupação com a infraestrutura material que deve contemplar equipamentos de televisão, aparelhos de DVD, linhas telefônicas, computadores e acesso à internet, equipamentos para produção audiovisual, serviços de videoconferência e software de gerenciamento de educação (ambiente virtual).

Em termos de ambiente virtual, um dos softwares mais utilizados no Brasil hoje, inclusive nas ações do Ministério da Educação nos cursos de formação e mesmo dentro da Universidade Aberta do Brasil, é o ambiente MOODLE[30]. Ele é um sistema de gestão de aprendizagem em trabalho colaborativo, criado em 2001, pelo educador e cientista computacional Martin Dougiamas. A estrutura deste ambiente oferece uma gama de funcionalidades para o uso pedagógico, tanto síncronas quanto assíncronas, que são utilizadas no desenvolvimento das disciplinas.

Como ferramenta síncrona, a que necessita que todos os usuários estejam *on line*, comunicação em tempo real, disponível para uso é o chat, que os professores, tutores e alunos utilizam para discussão de materiais ou conteúdos, ou ainda, para simples interação/comunicação.

As ferramentas assíncronas, ou seja, aquelas que para sua execução não necessariamente todos tenham que estar participando no mesmo momento, são os fóruns, questionários, enquetes, livros *on line*, jogos, blog, wikis, glossários, e

30 Modular Object-Oriented Dynamic Learning.

representam o grupo das opções mais utilizadas na EAD.

Diante do exposto verifica-se que a gestão do sistema EAD apresenta um novo cenário, onde uma equipe multidisciplinar, a comunicação interativa e a tecnologia, oportunizam a realização de um trabalho complexo de gerenciamento de todo um processo de ensino que exige monitoramento, orientação e avaliação contínua.

Na Educação a Distância outro aspecto a ser abordado é a questão dos materiais e procedimentos pedagógicos, que não podem ser iguais aos utilizados na metodologia para a educação presencial. Mesmo que este estudo não tenha a pretensão de abordar os aspectos metodológicos é importante destacar, para conhecer-se as características da educação em EAD, que é fundamental que no gerenciamento preocupem-se com a preparação de bons materiais instrucionais, construído com linguagem clara, dinâmica e interativa, tendo em vista que isso age como fator motivacional para a leitura e aprendizagem.

Torna-se bastante claro, porém, que não basta o desenvolvimento de uma boa proposta pedagógica ou a produção de bons materiais instrucionais para garantir o sucesso de um curso ou Programa de EAD. Embora essas condições sejam absolutamente necessárias ao seu desenvolvimento, não são suficientes para propiciar que o aluno possa se engajar num processo de aprendizagem efetivo. A formalização de estruturas, mecanismos e procedimentos que viabilizem tanto a gestão pedagógica quanto a gestão de sistema são fundamentais à qualidade e à possibilidade de sucesso de qualquer sistema de EAD.

CAPÍTULO III

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL: INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR?

Após a exposição de todo o contexto histórico, das bases legais e organizacionais sobre a Educação a Distância realiza-se, neste terceiro capítulo, uma imersão gradativa no universo específico da Universidade Aberta do Brasil (UAB). Esta visita mais detalhada visa a melhor compreensão de seu processo de construção, sua organização e a sistematização dos dados atuais que englobam as ações da UAB na educação do país.

Este estudo tem como enfoque principal a visualização dos aspectos relacionados ao Ensino Superior, apesar de a UAB atuar, como será melhor descrito a seguir, nos dois níveis de ensino e suas modalidades. A UAB é concebida como um sistema, portanto, tem um papel diferenciado do das universidades, ou seja, não representa isoladamente uma instituição de ensino, que tem uma essência e cumpre um papel social, mas articula um conjunto de instituições, não só universidades.

Enquanto “sistema” a UAB não dispõe de poderes de certificação, incentivo e fomento à pesquisa, construção legal de novos cursos ou mesmo contratação de pessoal, tendo em vista que é parte de um sistema que capta o trabalho de universidades e propicia novas estruturas físicas para que este trabalho seja disseminado. Isto quer dizer que, para a existência do Sistema Universidade Aberta do Brasil, enquanto elemento articulador, há as Instituições de Ensino Superior (IES) para oferta de cursos em diferentes locais, via modalidade a distância, aspecto vital para sua constituição.

Em observância a este aspecto tão crucial de que a Universidade Aberta do Brasil não se constitui como uma IES, talvez se faça muito importante que haja uma compreensão, antes mesmo de analisar-se todos os aspectos que envolvem a UAB, do que seja realmente uma universidade, como ocorreu o desenrolar de sua história

no Brasil e qual seu papel social. Este pressuposto traz consigo mais do que uma compreensão geral a respeito da universidade, abrindo caminhos para que se compreenda o porque de uma série de possibilidades de expansão e aplicação de recursos na educação presencial e preconizar a EAD. Na realidade, a visualização da história da educação superior, mesmo que breve, serve como alicerce para as considerações, já feitas anteriormente, sobre a percepção de que políticas públicas não são ações desinteressadas, mas denotam concepções filosóficas e políticas muito mais profundas.

3.1 O ENSINO SUPERIOR: UM POUCO DE SUA HISTÓRIA

O Brasil apresenta, no conjunto da América Latina, um dos índices mais baixos de acesso à educação superior, mesmo quando se leva em consideração o setor privado. Assim, a porcentagem de matriculados na educação superior brasileira em relação à população de 18 a 24 anos é de menos de 12%, comparando-se desfavoravelmente com os índices de outros países do continente:

> A Argentina, embora conte com um atendimento de 40% da faixa etária, configura um caso à parte, uma vez que adotou o ingresso irrestrito, o que se reflete em altos índices de repetência e evasão nos primeiros anos. Mas o Brasil continua em situação desfavorável frente ao Chile (20,6%), à Venezuela (26%) e à Bolívia (20,6%). (COSTA, 2010, p. 31)

Entende-se que este panorama é resultado de toda a constituição histórica pela qual passou a universidade no país, portanto, mesmo já tendo sido realizada uma retomada geral da história da educação brasileira, o tema merece que se apresente, mesmo que brevemente, a trajetória da universidade, até que se chegue às decisões políticas que levaram à constituição da Educação a Distância como uma alternativa para ampliação do acesso ao ensino superior no país.

No Brasil, a história da universidade inicia-se no século XIX, com a vinda da família Real em 1808, sendo que até então os estudantes da elite para obterem formação universitária eram enviados à Europa.

Com a chegada da família real, uma das solicitações dos comerciantes locais

foi justamente a criação de instituições de ensino superior, inclusive com oferta de recursos financeiros desta categoria para que isso fosse possível. Entretanto, conforme Anísio Teixeira (1989), essa solicitação não foi atendida e, por outro lado, ficou a decisão de criar-se um Curso de Cirurgia, Anatomia e Obstetrícia.

Essa decisão mostra que, neste período, a educação superior teria uma importância secundária no país, tendo em vista que nas colônias espanholas já existiam muitas universidades. As questões relativas à segurança representavam as maiores preocupações nesta época, então, além desses primeiros cursos ligados à saúde, foram criadas as Academias Militares, em detrimento de instituições universitárias propriamente ditas. A partir de 1808, são criados cursos e academias destinados a formar, sobretudo, profissionais para o Estado, assim como especialistas na produção de bens simbólicos, e num plano, talvez secundário, profissionais de nível médio (CUNHA, 1980).

Somente alguns anos após a Proclamação da Independência, segundo informa Maria Susana Arrosa Soares (2002), em 1827 inicia-se um fomento maior à constituição de faculdades de Direito, Medicina e Politécnica, umas independentes das outras, localizadas em cidades importantes e com orientação profissional elitista. Estes cursos:

> Seguiam o modelo das Grandes Escolas Francesas, instituições seculares mais voltadas ao ensino do que à pesquisa. Tanto sua organização didática como sua estrutura de poder baseavam-se em cátedras vitalícias: o catedrático, “ente proprietário”, era aquele que dominava um campo de saber, escolhia seus assistentes e permanecia no topo da hierarquia acadêmica durante toda a sua vida (SOARES, p. 25, 2002).

Essa situação de cópia de modelos de ensino universitário perdurou por todo o período imperial no Brasil e não houve a criação de nenhuma universidade, apesar de Teixeira (1989) fazer referência a vários projetos de universidades apresentados durante o período que vai de 1808 a 1889. Segundo Primitivo Moacyr,

> A história da criação de universidade no Brasil revela, inicialmente, considerável resistência, seja de Portugal, como reflexo de sua política de colonização, seja da parte de brasileiros, que não viam justificativa para a criação de uma instituição desse gênero na Colônia, considerando mais adequado que as elites da época procurassem a Europa para realizar seus estudos superiores (MOACYR, 1937, p. 580-581).

Uma das justificativas para a não criação da instituição universitária na

Colônia seria, conforme Soares (2002), o alto conceito que a Universidade de Coimbra detinha na época e sua ampla influência nos cursos aplicados no Brasil. Diante deste prestígio era considerada desnecessária a expansão dessa atividade já que os alunos oriundos das escolas jesuíticas, filhos da nobreza, iam para a Europa ou para a Metrópole para finalizar seus estudos.

A primeira universidade brasileira (Universidade do Rio de Janeiro) foi criada em 1920, resultado do Decreto nº 14.343, e administrativamente, na verdade, representava somente uma reunião de faculdades profissionais existentes, não havendo incentivo à pesquisa, mantendo a orientação profissional para a composição de seus cursos e fazendo valer ainda a autonomia das faculdades de forma individual. Maria de Lourdes Fávero (1980) comenta que a criação da Universidade do Rio de Janeiro se deu por motivos políticos, já que o Rei da Bélgica realizaria diligência no país na comemoração do Centenário da Independência e havia o interesse de outorgar-lhe o título de Doutor Honoris Causa, entretanto, para isso era necessária uma instituição apropriada: a universidade.

Em seguida,

> A Escola Politécnica do Rio de Janeiro, no início do século XX, representou uma reação antipositivista, que tomou maior corpo com a fundação, em 1916, da Academia Brasileira de Ciências. Nesses círculos acadêmicos, eram debatidas questões referentes à pesquisa e ao ensino superior no Brasil. A criação da Associação Brasileira de Educação (ABE), em 1924, igualmente deu continuidade a tais discussões culminando com a publicação de “O problema universitário brasileiro”, um livro baseado em entrevistas com professores de ensino superior de diversos estados. A Associação tinha, como uma de suas bandeiras, a criação do Ministério da Educação (SCHWARTZMAN, p. 72, 1982).

Quem atendeu a essa reivindicação foi o presidente Getúlio Vargas, conforme já citado anteriormente, tendo como primeiro Ministro Francisco Campos. Em 1931 é aprovado, portanto, o primeiro Estatuto das Universidades Brasileiras, que vigorou até 1961. Soares (2002) menciona que, nos termos deste estatuto, a universidade poderia ser pública ou particular e as faculdades seriam ligadas através da reitoria, mas manteriam sua autonomia jurídica. A Associação Brasileira de Educação ficou bastante desapontada com as políticas do novo Ministério, pois, conforme explica Soares (2002), elas priorizavam muito mais o ensino médio e pouco tratavam dos anseios dos educadores preocupados com a criação de uma universidade voltada para as atividades da pesquisa.

Nesse período, a Era Vargas, o que se buscava com essa “reforma” era, na verdade, gerenciar o conflito de interesses entre a Igreja e intelectuais na área da educação, não tendo obtido sucesso. Assim, em 1932, conforme melhor explicitado no primeiro capítulo, insatisfeitos com os rumos políticos, os intelectuais lançaram o Manifesto dos Pioneiros ao Povo e ao Governo, no qual demonstravam o seu programa de reforma da educação, que incluía a criação do que consideravam *verdadeiras* universidades, nele estavam expressas: a concepção de universidade; as funções que caberiam a essas instituições; a autonomia universitária e o modelo de universidade a ser adotado no Brasil.

Soares (2002) mostra que ocorreram a partir daí uma série de discussões sobre o que se esperava da universidade brasileira, destacando-se que os maiores pontos de divergência eram o papel do governo federal como normatizador do ensino superior e a atuação da Igreja Católica como formadora do caráter humanista da elite brasileira.

Fávero (2006) afirma que, no período da década de 1930, apesar da tendência a uma centralização cada vez maior, reflexo da política autoritária adotada desde o início do Governo Provisório, houve iniciativas em matéria de educação superior, que expressam posições contrastantes. Entre outras, podem ser destacadas: a criação da Universidade de São Paulo (USP), em 1934, e a da Universidade do Distrito Federal (UDF), no Rio de Janeiro, em 1935.

A UDF, criada por iniciativa de Anísio Teixeira, surge, na visão de Soares (2002), com uma vocação científica e uma estrutura totalmente diferente das universidades existentes no país. Caracterizava-se principalmente como um empreendimento que procurava materializar “as concepções e propostas da intelectualidade que, ligada à Associação Brasileira de Educação - ABE, empunhara, na década anterior, a bandeira de criação da universidade como lugar da atividade científica livre e da produção cultural desinteressada” (ALMEIDA, 1989, p. 195).

Fundada no Rio de Janeiro, então capital da República, pelo Decreto Municipal nº 5.513/35, a UDF, apesar de ter existido por período inferior a quatro anos, marcou significativamente a história da universidade no país, pela forma criadora e pelas inovações com que a experiência se desenvolveu (ALMEIDA, 1989).

Soares (2002) informa que a Universidade do Distrito Federal foi muito

criticada pelos setores conservadores ligados à Igreja Católica, os quais temiam a influência negativa do liberalismo norte-americano, materialista, individualista e protestante, sobre os valores católicos, humanistas e personalistas, considerados essenciais na cultura brasileira.

Assim, com todos os percalços, e considerada a fase política vivida naquele momento, um clima de inquietação, e o estado de guerra decretado no país, o destino do fundador e o da própria Universidade do Distrito Federal não poderia ser outro: o afastamento de Anísio Teixeira das funções públicas que vinha exercendo e o fechamento da Universidade do Distrito Federal, em 1939. Neste ano, através do Decreto nº 1.063, de 20 de janeiro, em nome da ordem e da disciplina, o Ministro Capanema solicita a extinção da universidade e seus cursos e alunos são transferidos para a Universidade do Brasil (UB).

Em 1945, com a queda do presidente Vargas, o país entra numa nova fase:

> [...] ainda no Governo Provisório instalado após a queda do Estado Novo, sendo Ministro da Educação Raul Leitão da Cunha, o Presidente José Linhares sanciona o Decreto-Lei nº 8.393, em 17/12/1945,que "concede autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar à UB, e dá outras providências". Em cumprimento a esse dispositivo, o reitor passa a ser "nomeado pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício ou aposentados, eleitos em lista tríplice e por votação uninominal pelo Conselho Universitário" (art. 17, § 1º). Em cumprimento a esse dispositivo, a administração superior da Universidade passa a ser exercida não apenas pelo Conselho Universitário e pela Reitoria, mas também pelo Conselho de Curadores. No que tange à autonomia outorgada à Universidade do Brasil, dados obtidos da análise de documentos da instituição – Atas do Conselho Universitário, Atas da Congregação da Faculdade Nacional de Filosofia, etc. –, deixam perceber, de forma muito clara, que a autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, outorgada à Universidade, não chegou a ser implementada. Tal inferência leva a reconhecer que, ontem como hoje, a autonomia outorgada às universidades não passa muitas vezes de uma ilusão, embora se apresente, por vezes, como um avanço. (FÁVERO, 2006, p. 27)

A história da autonomia universitária, ao que se vê, é uma questão que persiste no Brasil, desde os primórdios desta instituição. Nas décadas de 1940 e 1950, começaram a esboçar-se nas universidades inúmeras tentativas de luta por uma autonomia universitária. Todavia, não ocorreram muitas alterações durante este período.

Como aspecto positivo observa-se que, nesta fase, ao menos em número as universidades multiplicaram-se, mas, por outro lado, com predomínio da formação

profissional, sem idêntica preocupação com a pesquisa e a produção de conhecimento.

Como descrito no primeiro capítulo, é neste momento, década de 1950, que se acelera o desenvolvimento do país, provocado pela industrialização e pelo crescimento econômico, e esse fator faz clarear a situação precária da formação intelectual e profissional dos indivíduos, nos níveis secundário e superior. Soares afirma que:

> Os anos 30 marcaram a consolidação da sociedade urbano-industrial brasileira e a criação de novos empregos urbanos tanto no setor público como no privado. O aumento da demanda de ensino superior, levou à expansão das matrículas. Paralelamente, pressões internas do sistema educacional também se faziam sentir e resultavam da expansão do ensino médio e da "lei da equivalência", de 1953, que equiparou os cursos médios técnicos aos acadêmicos, possibilitando aos alunos, os mesmos direitos de prestarem vestibular para qualquer curso universitário, um privilégio, que antes, era exclusivo dos portadores de diplomas dos cursos médios acadêmicos. (2002, p. 31)

Observa-se que este foi o momento em que houve uma preocupação política em ampliação de acesso à escolarização, porém, não com o intuito de "formar cidadãos" para a participação social efetiva, mas para a qualificação de mão-de-obra. Uma das políticas públicas que marcou muito este período foi o início de ação sistematizada do governo federal nas constituições de cursos na modalidade de Educação a Distância, por exemplo.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 4.024, promulgada em 1961, após 14 anos de tramitação, também não trouxe grandes alterações para a vigência desse ensino, ou seja, somente ajudou a promover uma inércia formal dentro da universidade. Porém, isso não significa dizer que nesta fase deixou de haver um movimento pela modernização do ensino superior. Soares (2002) menciona que grupos de professores e alunos organizavam, em ações comunitárias, campanhas de alfabetização, fundaram Centros Populares de Cultura, organizavam Fóruns e revistas, sempre buscando criar mecanismos para uma educação mais democrática e com aspecto mais nacional.

Em 1961, com a transferência da capital do Rio de Janeiro para Brasília, foi criada a Universidade de Brasília, que aparece com o objetivo principal de promover o desenvolvimento de uma cultura e de uma tecnologia nacionais, ligados ao projeto

desenvolvimentista. Essa foi a primeira universidade brasileira que não foi criada a partir da aglutinação de faculdades preexistentes; sua estrutura era integrada, flexível e moderna e contrapunha-se à universidade segmentada em cursos profissionalizantes. Seguindo o modelo norte-americano, organizou-se na forma de fundação e os departamentos substituíram as cátedras.

Nesse momento, como monstra Ana Walesca Mendonça (2000), a participação do movimento estudantil se dá de forma muito densa, o que torna difícil analisar a história do movimento da Reforma Universitária no Brasil sem que seja levada em conta essa participação. Dos seminários e de suas propostas, fica evidente a posição dos estudantes, através da União Nacional dos Estudantes (UNE), que é criada neste momento para combater o caráter arcaico e elitista das instituições universitárias.

Fávero (2006) destaca que a União Nacional dos Estudantes, já na construção do seu estatuto, apresentava propostas e conteúdos que não coincidiam com as políticas do então presidente Getúlio Vargas. Defendia-se a universidade aberta para todos; a diminuição da taxas de exame e matrícula; o exercício da liberdade de pensamento, cátedra, imprensa e tribuna; a independência das universidades frente ao Estado, com eleições para seus dirigentes pelos discentes e docentes, representados pelo conselho universitário, que deveria ser paritário; a livre associação dos estudantes dentro da universidade; a participação discente na elaboração dos currículos; além da necessidade de criação de monitorias e estágios.

Em 1964, quando aconteceu o golpe militar, essas iniciativas foram desativadas e a bandeira da Reforma Universitária, defendida pelo Movimento Estudantil foi incorporada pelo Estado, mas de maneira desvirtuada. A tendência do controle privado do ensino público, que já era passível de ser observado com a aprovação da LDB de 1961, principalmente no substitutivo Carlos Lacerda, de caráter liberal, vetando o monopólio do ensino pelo Estado e defendendo a iniciativa privada, é ampliada pelo regime militar e sustentada até os dias atuais.

Mendonça (2000) conta que, durante a ditadura militar, a educação sofreu duas grandes reformas, em 1968 e 1971, precedidas porém pelos acordos MEC-Usaid (Ministério da Educação e Cultura e United States Agency for International Development) nos quais o Brasil receberia apoio técnico e financeiro para implantar as reformas. Essas reformas visavam a atrelar o sistema educacional brasileiro ao

modelo econômico dependente do interesse norte-americano, e para tanto são geradas mudanças na LDB.

A Lei nº 5.540/68, “Lei da Reforma Universitária” foi baseada nos estudos do Relatório Atcon (Rudolph Atcon, teórico norte-americano) e no Relatório Meira Matos (coronel da escola superior de Guerra) e aprovada verticalmente, unilateralmente. Esta lei tinha como propósito pautar as universidades brasileiras por parâmetros de eficiência, de eficácia e de modernização administrativa, em uma perspectiva racionalizadora e gerencialista da vida acadêmica. Entre os efeitos dessa reforma encontra-se a expansão do ensino superior privado de caráter empresarial.

São aspectos importantes desta reforma, conforme destaca Maria Lúcia Aranha (1996), o fato de acabar-se com a cátedra, unificar-se o vestibular, que passa a ser apenas classificatório, e aglutinar-se as faculdades em universidade. Tudo isso visando uma maior produtividade com a concentração de recursos, a criação do sistema de créditos, permitindo a matrícula por disciplina, além de autorizar a nomeação dos reitores e diretores de unidade (esta agora dividida em departamentos) e dispensar a necessidade de o professor ser do corpo docente da universidade, podendo ser qualquer pessoa de prestígio da vida pública ou empresarial.

Soares (2002) explica que a base da atual estrutura e funcionamento da educação brasileira teve a sua definição nesse momento, com a aprovação da Lei nº 5.540/68, da Reforma Universitária. Muitas das medidas adotadas pela reforma de 1968 continuam, ainda hoje, a orientar e conformar a organização desse nível de ensino.

Esta reforma universitária, segundo considerações de Fávero (2006), preconizava que o ensino superior deveria ser ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado. As universidades deveriam oferecer ensino, pesquisa e extensão. No entanto, o que ocorreu na década de 1970 foi a expansão do sistema de ensino superior, por meio do aumento do número de instituições privadas e estabelecimentos isolados. Da mesma forma, a partir dessa Reforma, as universidades deveriam ter autonomia didático científica, disciplinar, administrativa e financeira, exercida conforme a Lei e seus estatutos. Entretanto, as universidades públicas federais, até o presente momento, ainda não gozam, de fato, de autonomia

financeira e de gestão de pessoal.

Na década de 1960, de maneira geral, foram muito rápidas as modificações no ensino superior, conforme Erika Suruagy Figueiredo (2011), até a localização geográfica das instituições foi alterada, as faculdades públicas situadas nos pontos centrais das cidades foram transferidas para os campi no subúrbio, pois consideravam isso adequado para atenuar e apaziguar a militância política dos estudantes. Contudo, neste momento persiste ainda uma contradição público-privado:

> Mesmo com tantas mudanças no ensino superior brasileiro na década de 60, persiste a seletividade, em decorrência da dualidade do ensino, onde a elite bem preparada ocupa as vagas nas melhores universidades, restando as faculdades privadas de baixo nível para os mais pobres (FIGUEIREDO, 2011, p. 1).

Arabela Campo Olivien (1993) afirma que houve, neste período, um significativo crescimento do setor privado, conforme a Tabela 06, a seguir.

Tabela 06 - Número de matrículas na educação superior – 1950 -1970

ANO		NÚMERO DE ALUNOS
1950	→	46.000
1960	→	93.000
1970	→	425.000

FONTE: OLIVIEN (1993, p. 75 a 78). Tabela elaborada pela autora.

Soares explica essa ocorrência com a consideração de que:

> Como a pressão pelo aumento de vagas tornava-se cada vez mais forte, logo após 1968, ocorreu uma expansão do setor privado, que criou inúmeras faculdades isoladas, nas regiões onde havia maior demanda, ou seja, na periferia das grandes metrópoles e nas cidades de porte médio do interior dos estados mais desenvolvidos. Essa expansão do sistema ocorreu com a aquiescência do governo e, no ano de 1980, mais da metade dos alunos de terceiro grau estava matriculada em estabelecimentos isolados de ensino superior, sendo 86% em faculdades privadas (2002, p. 34).

A análise desse contexto permite chegar-se a uma noção clara de que o ensino privado assume nos locais onde o Estado apresenta deficiência e a educação superior passa a tornar-se um mercado lucrativo.

Dentre os autores citados neste estudo, um ponto consensual consiste

exatamente na consideração de que houve aumento substancial na oferta de ensino superior, incluindo-se aí o período que vai até os dias atuais, por meio da esfera privada.

No final dos anos 60, de acordo com Bruno Schlemper Júnior (1989), o Brasil possuía 41 universidades públicas e 22 particulares. Desde a década de 70, o sistema privado já havia assumido uma posição de destaque e absorvia cerca de 70% dos alunos de nível superior, enquanto o sistema público, incluindo universidades e estabelecimentos isolados, apenas 30%. A partir dos anos 90 observa-se que essa realidade não se diferencia. Conforme mostra a Tabela 7, a seguir:

Tabela 7 – Evolução do número de vagas oferecidas no vestibular por dependência administrativa – 1990 a 2009.

ANO	TOTAL	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA
1990	502.784	70.881	55.232	28.896	347.775
1995	610.355	84.814	61.352	31.979	432.210
2000	1.216.287	120.486	96.179	28.967	970.655
2005	2.435.987	127.334	128.948	57.086	2.122.619
2007	2.823.942	155.040	113.731	60.489	2.494.682
2009	3.164.679	210.236	126.926	56.720	2.770.797

FONTE: BRASIL,1990 à 2009.

No final da década de 1970, segundo informa Roseli Zen Cerny (2008), anunciando uma crise por falta de investimentos, as Instituições de Ensino Superior deixaram de ser centrais nas políticas dos governos. Nesta fase, criticadas por deficiências que eram originadas na própria política educacional para a época, as universidades são acusadas de ineficiência na implantação da Reforma de 1968, de prover uma formação precária para o mercado e para o Estado, de propiciar acesso privilegiado à elite que concluía o então 2º grau e altos gastos, consumindo os recursos dos ensinos fundamental e médio. Tendo em vista estas críticas, Dagnino (1985) relata que a universidade passa a ser vista como “desfuncional” para o Estado, tornando-se um custo, não mais um investimento.

Nas décadas seguintes, a situação da universidade não sofreu grandes mudanças para além do que já foi mencionado e mergulha numa profunda crise, devido ao corte de recursos, o que faz com que seus dirigentes e corpo docente solicitem melhor distribuição das verbas, incluindo as pesquisas, para crescer com

qualidade. Cerny (2008) afirma que a crise nas universidades tem o adicional da recessão econômica do país, o que as torna aina mais “distantes da realidade das demandas de ciência e tecnologia”.

E eis que se apresenta a preparação do cenário para as novas reformas propostas, a partir do anos 1990, através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Plano Nacional de Educação (PNE), com características de teor neoliberal, principalmente pela privatização, entendendo esta como a permissão do destino de recursos públicos para manter as atividades da iniciativa privada.

Erika Figueiredo (2011) relata que, no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), priorizou-se a educação básica (em especial o ensino fundamental) e a educação superior sofreu o impacto do sucateamento das universidades públicas pelos cortes de verbas, pela não abertura de concursos públicos para professores e funcionários técnico-administrativos, pela continuidade da expansão do ensino superior privado e das matrículas delas decorrentes, pela destinação de verba pública para as faculdades particulares, pela multiplicação das fundações privadas nas Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e por ausência de uma política efetiva de assistência estudantil.

Essa discrepância entre investimentos no ensino fundamental e uma ausência de investimentos da mesma envergadura na educação superior acaba por gerar uma demanda de estudantes sem vagas e sem acesso à formação universitária.

Em contrapartida, o mercado de trabalho tem exigido um trabalhador cada vez “melhor preparado”, com “competências” cada vez maiores, o que torna os ensinos fundamental e médio não mais suficientes. Daí as discussões sobre a necessidade de atender a essa demanda de mercado, que são corroboradas pelos baixos índices nacionais de atendimento nos ensinos médio e superior.

Essa demanda é real, afinal grande parcela da população não tem acesso nem ao ensino médio nem à educação superior, porém, é a conjuntura do mercado interno, vinculado a políticas externas, que exigem que medidas sejam tomadas para corrigir, num curto espaço de tempo, as disparidades entre o número de estudantes que saem do ensino médio e o número de estudantes que adentraram ao ensino superior.

Essa situação educacional tem sido amplamente discutida no meio acadêmico e no âmbito ministerial, no entanto, as tensões parecem estabelecer-se

no sentido de que os rumos pensados como necessários divergem entre ambos. As universidades mostram a importância de maior investimento (hoje de menos de 1% do PIB), tanto em infraestrutura quanto em pessoal, e também no incentivo à pesquisa.

Já no âmbito das políticas públicas internas, o que se vê é uma resposta aos parâmetros ditados pelos organismos internacionais em documentos dos quais o Brasil é signatário, como por exemplo, a Declaração resultante da Conferência Mundial sobre a Educação Superior, realizada em Paris, em 1998, que incitam a ampliação de acesso ao ensino superior, ou seja, reconhecem a emergência de expandir do número de vagas, porém, mais do que reflexões de como realizar isso melhorando além do acesso, a permanência e a qualidade do ensino, reiteram o quão importante as tecnologias de informação e comunicação podem ter no processo de regulação do número de vagas e demanda, se houver investimento na modalidade a distância.

A Conferência realizada em Paris tinha por objetivo “prover soluções para estes desafios e de colocar em movimento um processo de profunda reforma na educação superior mundial” (UNESCO, 1998, p. 12). O documento que resultou dos debates na Conferência Mundial está estruturado em vários artigos e muitos deles fazem referência ao uso das tecnologias da informação e da comunicação/TIC por meio do ensino a distância/EAD como forma de ampliar vagas e possibilidades de renovação no contexto da universidade.

O Artigo XII, em específico, aborda o “potencial e o desafio da tecnologia” e sobre ele há algumas considerações importantes.

Seu primeiro parágrafo faz um preâmbulo sobre as rápidas inovações por meio das TIC e de como isso alterará o modo como o conhecimento é desenvolvido, adquirido e transmitido. Trata também de que as instituições de ensino superior precisam “liderar” os processos de aproveitamento das vantagens e do potencial das novas tecnologias, sugerindo, inclusive, alguns caminhos para isso:

> a) participar na constituição de redes, transferência de tecnologia, ampliação de capacidade, desenvolvimento de materiais pedagógicos e intercâmbio de experiências de sua aplicação ao ensino, à formação e à pesquisa, tornando o conhecimento acessível a todos; b) criar novos ambientes de aprendizagem, que vão desde os serviços de educação a distância até as instituições e sistemas de educação superior totalmente virtuais, capazes de reduzir distâncias e de desenvolver sistemas de maior

> qualidade em educação, contribuindo assim tanto para o progresso social, econômico e a democratização como para outras prioridades relevantes para a sociedade; assegurando, contudo, que o funcionamento destes complexos educativos virtuais, criados a partir de redes regionais, continentais ou globais, ocorra em um contexto de respeito às identidades culturais e sociais; c) considerar que, no uso pleno das novas tecnologias de informação e comunicação para propósitos educacionais, atenção deve ser dada à necessidade de se corrigir as graves desigualdades existentes entre os países, assim como no interior destes,no que diz respeito ao acesso a novas tecnologias de informação e de comunicação e à produção dos correspondentes recursos; d) adaptar estas novas tecnologias às necessidades nacionais, regionais e locais para que os sistemas técnicos, educacionais, administrativos e institucionais possam sustentá-los;e) facilitar, por meio da cooperação internacional, a identificação dos objetivos e interesses de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, o acesso equitativo e o fortalecimento de infraestruturas neste campo e da difusão destas tecnologias por toda a sociedade; f) seguir de perto a evolução da sociedade do conhecimento, garantindo, assim, a manutenção de um alto nível de qualidade e de regras que regulamentam o acesso equitativo a esta sociedade; g) considerar as novas possibilidades abertas pelo uso das tecnologias de informação e comunicação, e perceber que são sobretudo as instituições de educação superior as que utilizam essas tecnologias para modernizar seu trabalho, e não as novas tecnologias que se utilizam de instituições educacionais reais para transformá-las em entidades virtuais (UNESCO, 1998, p. 87).

No primeiro item já aparece o incentivo à criação de redes para tornar o conhecimento acessível a todos. No item b, o tópico é a criação de “novos ambientes de aprendizagem, que vão desde os serviços de Educação a Distância até as instituições e sistemas de educação superior totalmente virtuais, capazes de reduzir distâncias e de desenvolver sistemas de maior qualidade em educação, contribuindo assim tanto para o progresso social, econômico e a democratização como para outras prioridades relevantes para a sociedade”. Esses parecem ser claros argumentos favoráveis ao fomento de ações na modalidade a distância como alternativa para a democratização do acesso. Seria um prelúdio para a criação da Universidade Aberta do Brasil?

Katia Lima (2006, p. 4) aponta que as políticas para a educação superior a distância, que já estavam em franco desenvolvimento no Brasil, ganham novos contornos no final dos anos de 1990, com os debates realizados entre os países europeus, especialmente com o processo instaurado em 1998, quando os ministros da educação da Alemanha, Itália, França e Reino Unido assinaram em Paris a Declaração da Sorbonne para a criação do Espaço Europeu do Ensino Superior. Essa proposta é retomada em junho de 1999, quando vinte e nove ministros da Educação desse continente elaboraram a *Declaração de Bolonha* (Portugal, 2001),

cujo objetivo central era uniformizar o sistema de ensino superior por meio das seguintes estratégias: adoção da padronização curricular e de um sistema baseado, essencialmente, em dois ciclos, pré e pós-graduado; promoção da mobilidade de estudantes, docentes e pesquisadores, e garantia de uma “dimensão europeia ao ensino superior”.

Sobre esse mesmo assunto, Paulo Rosa (2002, p. 3) diz que trata-se, portanto, da formação do lucrativo “mercado educacional europeu”, conduzido em consonância com os interesses políticos e econômicos das “[...] indústrias do software (incluindo novos sistemas operativos para aplicações via Internet: Unix, Windows etc.) e de produtos multimídia (CD-ROM, videoconferência, video-clips, telefone, chat-lines, correio eletrônico etc.)”.

As duas declarações citadas buscam levar à apreciação de que os aspectos relacionados à educação a distância são fundamentais e informam que as políticas elaboradas e difundidas pelos organismos internacionais, importantes sujeitos políticos coletivos do capital, são constituídas por três pressupostos básicos: a ampliação do acesso à educação, concebida como uma política de “inclusão social”, focalizada nos “segmentos populacionais mais pobres”; a diferenciação das instituições e dos cursos de ensino superior; e a diversificação das fontes de financiamento da educação superior.

Esses pressupostos aparecem como elementos significativos para a criação do mito da “democratização” e do aumento no índice de escolarização, alegações tão amplamente utilizadas pelo poder público para justificar o investimento nesta modalidade. Entretanto, Lima (2006) chama a atenção para dois fenômenos que precedem a essa concepção: o aligeiramento da formação profissional e o processo de certificação em larga escala. Esses dois fenômenos representam, na verdade, a face mais cruel do processo de mercantilização da educação, que passa a ser um “serviço”, para que o capital garanta a busca de maior lucratividade e a manutenção das regras vigentes, que não preveem educação igual e de boa qualidade para todos.

Quanto à expansão, a EAD já é uma realidade no Brasil: em 2009, segundo dados do site oficial do INEP, ocorreram 2.570.738 de matrículas nos cursos de graduação. Desse montante, observa-se que:

Tabela 8 - Matrículas em 2009 na graduação – EAD e Presencial.

MODALIDADE DE ENSINO	NÚMERO DE MATRÍCULAS GRADUAÇÃO
EAD	838.125
PRESENCIAL	1.732.613
TOTAL	2.570.738

FONTE: BRASIL, 2009. Tabela organizada pela autora.

Ou seja, cerca de 48% das matrículas em nível de graduação no ano de 2009 foram na modalidade de Educação a Distância. Isto é bastante interessante e não deixa de representar um processo de democratização de acesso à educação superior, tendo em vista que muitos que ingressam nesta modalidade, por inúmeras razões, talvez não teriam condições de ingresso na educação superior se assim não o fosse. Entretanto, o dado que preocupa é o fato de que essas vagas são, em sua maioria, na esfera privada. Mas isso não acontece somente na EAD.

Tabela 9 – Matrículas na educação superior por modalidade e por dependência administrativa.

GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA - 2009		GRADUAÇÃO PRESENCIAL - 2009	
FEDERAL	86.550	FEDERAL	223.624
ESTADUAL	86.059	ESTADUAL	120.351
MUNICIPAL	87	MUNICIPAL	35.159
PRIVADA	665.429	PRIVADA	1.353.479
TOTAL	**838.125**	**TOTAL**	**1.732.613**

FONTE: BRASIL, 2009.

Cerca de 78,6% das matrículas na graduação são ofertadas na esfera privada, ou seja, a Educação, de modo geral, é um grande nicho de mercado dentro do contexto socioeconômico em que se vive atualmente, em especial porque grande parte das instituições privadas visam apenas o lucro.

A ampliação do acesso ao ensino superior inclusive pós Universidade Aberta do Brasil é visível através dos números de matrículas na graduação a distância, antes e depois de sua implantação.

Gráfico 01 – Matrículas na educação superior (2002 até 2009)

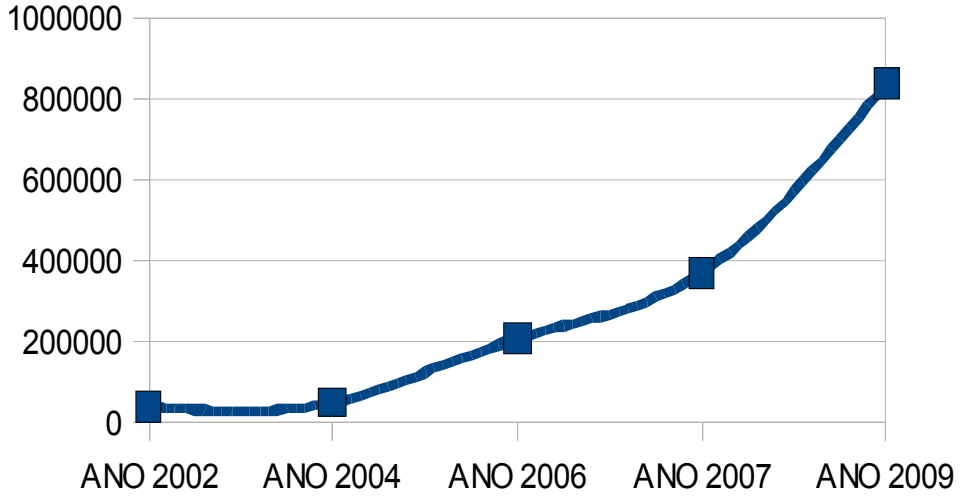

FONTE: BRASIL, 2002 à 2009.

Diante deste quadro, no qual é visível o crescimento do acesso ao ensino superior via modalidade de Educação a Distância, é necessário que se conheça um pouco mais desta política pública, que tem sido apresentada como uma alternativa promissora no processo de expansão e oferta pública de cursos em EAD: a Universidade Aberta do Brasil.

3.2 A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

A Universidade Aberta do Brasil, criada em 2005, como descrito no capítulo anterior, ao contrário do que se possa pensar, não é uma política sistematizada somente nesses dois últimos governos. Como já mencionado, desde 1971 há intenção de se criar no Brasil Universidades Abertas, Niskier (1996) informa que em 1972 foi criado um grupo de estudo, liderado por Newton Sucupira, para que se viabilizasse a implantação de uma Universidade Aberta e a Distância, nos mesmos padrões da Open University[31] britânica. Esse estudo não teve grandes repercussões na época. Alguns anos depois, já no governo de José Sarney, em 1987, houve um avanço quando se formou um novo grupo de trabalho do qual foi gerado um

31 É uma universidade de ensino a distância e de entrada livre. Outros exemplos: Open University of Autralia e Universidade Aberta de Portugal.

documento chamado “Por uma Política Nacional de Educação Aberta e a Distância” que definiu algumas linhas gerais sobre a implantação da EAD no país. Dentre essas diretrizes destacam-se:

> - Realizar um levantamento da demanda real de necessidades, a ser atendida pela metodologia de EAD;
> - promover a formação de equipes multidisciplinares para a produção de programas;
> - ampliar o acervo das bibliotecas escolares, de modo a incorporar também vídeos, disquetes e outros materiais;
> - incentivar a produção de programas locais de rádio e televisão;
> - apoiar técnica e financeiramente programas e projetos de EAD promovidos por instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
> - estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação de programas e projetos da EAD;
> - aproveitar a infra-estrutura de instituições de ensino médio e superior, para torná-las centros de EAD regionais e/ou estaduais;
> - incluir a metodologia da EAD nos currículos dos cursos de educação e de comunicação;
> - oferecer, nas universidades, cursos de especialização em metodologia de educação à distância;
> - oferecer cursos de especialização para professores e outros profissionais de ensino superior, em face da carência de recursos humanos com titulação adequada e formalmente exigida (NISKIER, 1996, p. 53).

Na leitura do documento citado, feita por meio do texto disponibilizado por Arnaldo Niskier (1996), pois não foi possível ter acesso ao original, percebe-se a eloquência com que se defende o uso das tecnologias de comunicação quando fala de ampliar o acervo das bibliotecas escolares, incorporando vídeos, disquetes e outros materiais, e quando incentivam a produção de programas de rádio e televisão. Importante destacar que até o presente ano (2011) muitas escolas brasileiras sequer dispõem de bibliotecas! Já aparece, também, neste documento uma ideia preliminar dos Núcleos de Educação a Distância (NEAD), quando propõe-se um aproveitamento da infraestrutura para construção de polos regionais para EAD.

A última diretriz talvez seja a que mais chama a atenção, que trata da formação em nível de superior para professores e outros profissionais que já possuem formação superior em outras áreas, por meio da modalidade a distância, justificando essa ação pela falta de profissionais com a titulação formalmente exigida para atendê-los em modalidade presencial. Essa diretriz aponta para questões muito pertinentes e torna explícita a previsão de atendimento via EAD: pressupõe que a formação docente pode ser realizada em serviço nessa modalidade e que se pode

contar com profissionais formados em outras áreas para atender a um maior número de pessoas, porque a quantidade de professores com a formação exigida não é suficiente. Esses apontamentos apenas registram reflexões sobre algumas questões políticas que vêm implícitas nas formas de apresentação das propostas de trabalho com a EAD no Brasil e isto vem de longa data.

A menção a essas ocorrências é justamente para que se perceba que ações nesse sentido estão sendo pensadas há bastante tempo, mas as condições materiais para que a implementação da EAD acontecesse efetivamente se apresentam somente a partir da década de 1990, quando podem ser notadas iniciativas governamentais de implantação de políticas mais contundentes no que diz respeito à execução de propostas para a expansão do atendimento educacional por meio da EAD.

Nara Maria Pimentel (2006) vai ainda mais longe e relata que de 1972 a 1991 vários projetos de Lei versando sobre a frequência livre a cursos universitários, criação da Universidade Nacional de ensino a distância e a criação da Universidade Aberta do Brasil constituíram objeto de discussão na Câmara dos Deputados, mas foram arquivados. Alguns exemplos citados por esta autora são:

a) O Projeto de Lei nº 1878 de 1974, de autoria do Deputado Pedro Faria (pertencente ao antigo MDB e atual PMDB) que institui a Universidade Aberta. Nele menciona-se que o ensino superior poderá ser oferecido por várias Universidades Abertas, sob a coordenação do Ministério da Educação, com apoio de centros regionais, sujeitas a legislação do ensino superior e estrutura interna própria. Não limita a oferta de cursos e exige para ingresso comprovação de formação de segundo grau. É abrangente e ressalta a importância da formação permanente, mas foi arquivado. Ao ser reapresentado, sob o número 3.700/77, traz um adendo onde se afirma que não deveria ser somente o MEC o único a manter o empreendimento. Outros órgãos, como faculdades particulares, empresas de comunicação gráfica, rádio e televisão, poderiam aproveitar seu patrimônio ocioso em tal empreendimento.

b) Projeto de Lei nº 1.751 de 1983, do Deputado Clark Planton (PDS), que autoriza o Poder Executivo a instituir na educação brasileira o sistema de universidade aberta. Estabelece que a Universidade Aberta deverá obedecer às diretrizes baixadas pelo Ministério da Educação e reger-se-á por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República. Realça ainda as possibilidades

de ampliação de acesso ao ensino superior no Brasil.

c) Projeto de Lei nº. 8.571 de 1986/86, do Deputado Paulo Lustosa (PMDB), que autoriza o uso da designação Universidade Aberta à instituição que indica e dá outras providências. Este projeto propõe que a Fundação Instituto de Ciências Puras Aplicadas - FUNCEVE, de direito privado, sem fins lucrativos, seja a mantenedora da Universidade Aberta.

d) Projeto de Lei nº 203/87, do Deputado Lúcio Alcântara (PR), que dispõe sobre a criação da Universidade Nacional de Ensino a Distância (UNED). Trata-se de uma fundação tutelada pelo governo federal, com sede em Brasília. Propõe uma experiência piloto coordenada pelo MEC, em princípio dedicando-se aos cursos de extensão.

e) Projeto de Lei nº 4.592-C/90, do Ministério da Educação e Cultura, que dispõe sobre a Universidade Aberta do Brasil e dá outras providências. Constam deste projeto: o artigo primeiro autoriza a criação da Universidade Aberta do Brasil, vinculada ao Ministério da Educação, com objetivo de democratizar e ampliar o acesso ao ensino superior. O artigo segundo vincula a coordenação e supervisão técnica ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e sua implantação e funcionamento à FUNTEVE - Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa. Em parágrafo único, determina a vinculação dos encargos financeiros ao Ministério da Educação, órgãos e programas a ele subordinados. Este Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação que opinou sobre a admissibilidade do projeto de Lei substitutivo número 4592/C/90.

Destes projetos de Lei derivaram iniciativas como a inclusão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de artigo referente à Educação a Distância (Lei nº 9394/1996, Art. 80).

Um ponto comum em todos esses primeiros projetos de lei é a crença de que a educação a distância, através da criação de uma universidade aberta, seria uma alternativa possível para melhorar os índices de acesso à educação superior no Brasil:

> Há três razões principais para se falar em Universidade Aberta no Brasil: primeiro, face à demanda existente para esse tipo de instituição; segundo, devido a incapacidade e a inadequação do modelo convencional e único de dar respostas às exigências qualitativas e quantitativas hoje existentes e que tendem a aumentar; terceiro, porque o Brasil já possui inúmeras

> experiências isoladas que credenciam a operar sistemas dessa natureza e complexidade". (OLIVEIRA, 1985, p. 21)

A partir da década de 1990, quando houve um efetivo desenvolvimento da Educação a Distância, o fomento a uma política pública que propusesse uma Universidade Aberta foi viabilizada pelo Estado.

Quando proposta pelo governo Luiz Inácio Lula da Silva, a criação dos Fóruns das Estatais (ANEXO VII, p. 226), em 2004, estava preparado o cenário para a constituição efetiva da Universidade Aberta do Brasil. Este fórum representava, segundo o documento oficial "Fórum das Estatais pela Educação: Diálogo para a Cidadania e Inclusão" (2004), a convergência de esforços das estatais participantes para a discussão das questões ligadas ao desenvolvimento sustentável do país, principalmente no que se refere à educação.

Inicialmente, no âmbito do Fórum das Estatais a Universidade Aberta do Brasil era um projeto voltado somente para as instituições públicas federais, conforme consta no documento citado de criação da Fundação de Fomento à Universidade Aberta do Brasil, que apresenta como objetivos da mesma:

> 1) Criação de Programa de Bolsas de Pesquisa em Educação Aberta e a Distância;
> 2) Organização de Consórcios Públicos nos Estados envolvendo os três níveis governamentais (federal, estadual e municipal) e as Universidades Públicas Federais;
> 3) Consolidação das Bases da Universidade Aberta do Brasil (UAB). (BRASIL, 2004a, p. 1)

A ideia inicial, portanto, era a de que as instituições federais fariam parte da UAB, somente mais tarde é que seria aberta a participação para as instituições estaduais e municipais. A Fundação de Fomento à Universidade Aberta do Brasil, formada por um representante de cada empresa estatal participante do Fórum das Estatais e pelos representantes das demais instituições envolvidas, tinha como características ser, conforme consta no documento supra citado, de direito privado e sem fins lucrativos, objetivava estruturar e implantar o Programa de Bolsas de Pesquisa em EAD, estimular e articular a formação de consórcios públicos envolvendo a União, os Estados e os Municípios com a participação de Universidades Federais para o funcionamento da modalidade a distância.

Outro aspecto importante neste documento do Fórum das Estatais, que norteia a criação da Fundação citada, é a visão sobre o sistema de ensino superior e suas possibilidades:

> Não obstante, a rede de universidades brasileiras apresenta férteis potencialidades rumo à democratização do acesso, comprovada pela existência de um parque universitário robusto e malha consolidada de pesquisa. Por outro lado, a possibilidade de utilização da modalidade de educação a distância (EaD) aponta para impactos positivos quanto ao acesso à educação superior, especialmente nas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Universidades Públicas Estaduais. Dessa forma, também há a possibilidade de atender a outra demanda educacional urgente: a necessidade de formação e capacitação de mais de um milhão de docentes para a educação básica, bem como a formação, em serviço, de um grande contingente de servidores públicos. Para isso, há que se fomentar o campo de pesquisas em tecnologias de informação e comunicação (TIC), tendo em vista sua relevância para a consolidação do conjunto diversificado de experiências exitosas em EaD, em variados níveis de ensino, que vem gradativamente tomando forma no país. (BRASIL, 2004a, p. 1)

Nessa perspectiva, realizando uma leitura de que o “parque universitário” sendo descrito como “robusto”, como descrito, é possível a compreensão de que o mesmo seria amplo e acessível a todos, no entanto, nas frases subsequentes já se remonta ao fato de que a EAD pode ampliar o acesso à educação superior e, mais ainda, que pode atender a demanda urgente de formação docente. Ou seja, logo em seguida o documento já apresenta incoerências, porque se houvesse de fato um parque universitário “robusto” não seriam necessárias medidas emergenciais como a utilização da EAD para atendimento de milhões de pessoas que não conseguem ter acesso à educação superior.

Criada a Fundação de Fomento à Universidade Aberta do Brasil, conforme o documento descrito, Cerny (2009) explica que esta teve como primeira ação, ainda no âmbito da orientação do Fórum das Estatais, a implantação de um projeto-piloto para o oferecimento do curso de graduação em Administração a distância, em parceria com o Banco do Brasil. Deste projeto-piloto participaram dezoito universidades, ofertando 10.000 vagas somente para funcionários do Banco do Brasil e funcionários públicos. Este dado é interessante porque o projeto inicial vislumbrava a democratização do acesso e a formação docente, mas teve como primeiro encaminhamento a organização de um curso em bacharelado para funcionários de um dos bancos que fomentava o programa.

Maria Luisa Furlan Costa (2010) afirma que, para esse curso foi definido um

projeto pedagógico único, adotado pelas instituições que aderiram ao programa. O material didático foi produzido por uma comissão nacional formada por professores das instituições de ensino participantes. Cada unidade da federação, com suas universidades, definiram os locais dos polos presenciais e a infraestrutura para o atendimento dos alunos no período de nove semestres.

A Universidade Aberta do Brasil foi, portanto, criada no âmbito do Fórum das Estatais, em 2005, e oficializada pelo Decreto nº 5.800 (ANEXO VIII, p. 231), de 8 de junho de 2006. Em seu sítio eletrônico[32] oficial consta que a Universidade Aberta do Brasil, foi instituída pelo Ministério da Educação e Cultura, em conjunto com o Fórum das Estatais pela Educação e com acompanhamento da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

Essa instituição nasce com a incumbência de oferecer cursos e programas a distância, nos termos da Lei nº 9.394/1996, Art. 80, e com autorização do poder público para ofertá-los em caráter experimental, por um período de dez anos. Com esse escopo, propõe-se a realizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias inovadoras de ensino, prioritariamente para a área de formação de professores da Educação Básica.

Um dos argumentos oficiais recorrentes para a implantação de um projeto dessa envergadura é a emergência de democratizar o acesso ao ensino superior. A Universidade Aberta do Brasil surge com a intenção da democratização do ensino, ou ainda, para atender a demanda emergencial para essa esfera de ensino. No Decreto nº 5.800/2006 e reiterado na Resolução nº 26 (ANEXO IX, p. 233), de 05 de junho de 2009, constam os apontamentos ou diretrizes para a Universidade Aberta do Brasil:

> Art. 2º O Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800/2006, tem por finalidade expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País, por meio do desenvolvimento de programas e de cursos na modalidade de educação a distância, nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº 11.502/ 2007.
> Art. 3º O Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, obedecendo às seguintes diretrizes:
> I - oferecer, prioritariamente, cursos de nível superior de formação inicial e continuada para professores da educação básica;
> II - oferecer cursos de nível superior para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito

32 Disponpivel em: www.uab.capes.gov.br.

> Federal e dos Municípios;
> III - oferecer cursos de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento;
> IV - ampliar o acesso à educação superior pública;
> V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;
> VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e
> VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação (BRASIL, 2009a, p. 1).

Esses objetivos precisam ser analisados com maior cuidado, antes de continuar a da descrição da trajetória da construção da UAB, assim, uma melhor leitura desses pontos faz-se necessária. A democratização que está sendo proposta talvez seja a que evoque mais aspectos para reflexão.

Atílio Borón (2000, p. 68) afirma, ao abordar esse tema, que a democracia no capitalismo é operacionalizada como método e não como fim, para ele "não tem demasiado sentido falar da democracia em sua abstração, quando na realidade se trata é de examinar a forma, as condições e os limites da democratização em sociedades como a capitalista, que se fundam em princípios constitutivos que lhes são irreconciliavelmente antagônicos".

Ver a democracia com um método parece tarefa ainda mais complexa, pois entendê-la desta forma sugere que um método destine-se para algo ou para a consecução de algum fim específico. No caso desta reflexão, o que se pretende é a democratização da educação, do acesso ao ensino superior que, conforme consta dos documentos oficiais que tratam da expansão da EAD, traria mair oportunidade de construção de uma sociedade mais justa e democrática. Nessa vertente, o acesso à educação contribuiria ao pleno exercício da cidadania e da igualdade de direitos.

Esse discurso, implícito nas políticas educacionais vigentes, reafirma a premissa da educação redentora, ou seja, a crença de que através dela solucionar-se-ão os problemas sociais e econômicos. Democratizar, neste sentido, está sendo aplicado dentro da lógica do capital, que abrange somente a igualdade política e jurídica, sem a intenção de garantir a igualdade que muito interessa à classe trabalhadora: a igualdade na distribuição de renda (WOOD, 2003).

Julia Malanchen (2007) afirma que o discurso da democratização da educação trata de uma democracia esvaziada de seu conteúdo social, é uma

democracia despolitizada e formal, que garante somente os direitos individuais do voto, uma cidadania passiva, que não ameaça os interesses da classe hegemônica.

Compactua-se aqui com a visão de Mészáros (2008), que já afirmava que a educação não é a única responsável pela solução dos problemas sociais e tampouco econômicos, portanto, que uma atividade isolada não é o suficiente para mudar a sociedade. Borón (2000) reforça que na análise desse processo de democratização, tratando-a como método, são duas as principais intenções, no que diz respeito ao processo de reestruturação produtiva: a primeira é enfatizar a ideia de que pelo acesso democratizado à educação, pela EAD, é possível que todos alcancem condições sociais de vida melhores; a segunda é formar um grande contingente de mão-de-obra especializada requerida pelo sistema produtivo atual.

Outra questão a ser abordada está pautada na afirmação de Shiroma (2003) de que as políticas de EAD, justificadas como uma forma de democratizar o acesso à educação, colocadas em prática de forma mais incisiva na formação docente, têm como intenção a desintelectualização docente. As ações governamentais (TV Escola, Pro Licenciatura, Pró Letramento, etc) na área de EAD estão fortemente ligadas à formação docente a distância, o que representa, na visão desta autora, mais uma das estratégias que, desde os anos de 1990, são postas em prática para despolitizar e controlar o professor.

Essa desintelectualização docente dita por Shiroma (2003, p. 67) é “a retirada da formação docente da universidade em seus moldes tradicionais e tem por intenção um processo gradativo de distanciamento do professor da reflexão e de uma formação de qualidade, além da redução de custos”.

Esse processo é perfeitamente possível na modalidade à distância, principalmente porque a organização desse processo educativo apresenta, se desenvolvido de modo arbitrário, condições para o resultado mencionado, principalmente quando se observa que há falta de interação e discussão. Além disso, a setorização do trabalho na EAD (professor prepara o conteúdo, técnico transfere para a virtualidade, tutor aplica e acompanha o encaminhamento desse conteúdo, não raro outro profissional avalia) oportuniza a quebra do que foi proposto e a falta de reflexão.

Assim, questiona-se: essa democratização de acesso refere-se àquilo que a sociedade anseia, no que diz respeito à igualdade? Essa democratização (burguesa)

tende à manutenção da lógica do capital e de sustentação das necessidades do mercado e não as da classe trabalhadora. É louvável a esquematização de políticas públicas, como a Universidade Aberta do Brasil, que visem a oferta de oportunidades de educação, mas não se pode deixar de desvelar em que bases esta democratização e acesso estão pautados.

Feitas as devidas considerações sobre como se entende a questão da democratização e ampliação do acesso é necessário retomar agora os aspectos do processo de implantação da UAB posterior à sua constituição legal com o Decreto nº 5.800/2006. Este decreto aponta para a criação e principais diretrizes da UAB, mas é na Resolução nº 26 (ANEXO IX, p. 233), de 05 de junho de 2009, que são esclarecidos quem são os agentes envolvidos e qual função cabe a cada um no âmbito da Universidade Aberta do Brasil:

> Art. 4º São agentes do Sistema UAB:
> I - a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), gestora do Sistema UAB, com o apoio da Secretaria de Educação a Distância (SEED) e em colaboração com a Secretaria de Educação Básica (SEB), a Secretaria de Educação Superior (SESu), a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) e a Secretaria de Educação Especial (SEESP) do Ministério da Educação, articuladoras do Sistema;
> II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão responsável pelo pagamento de bolsas no âmbito do Sistema;
> III - as instituições públicas de ensino superior (IPES) vinculadas ao Sistema UAB, responsáveis pela oferta de cursos e programas de educação superior a distância; e
> IV - Estados e Municípios, responsáveis pela implantação de pólos de apoio presencial do Sistema UAB. (BRASIL, 2009a, p. 2)

Conforme descrito no artigo 4º da Resolução citada, fazem parte da estrutura da Universidade Aberta do Brasil: a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), as Instituições Públicas de Ensino Superior e os municípios agregados.

Figura 01 – Organograma da UAB

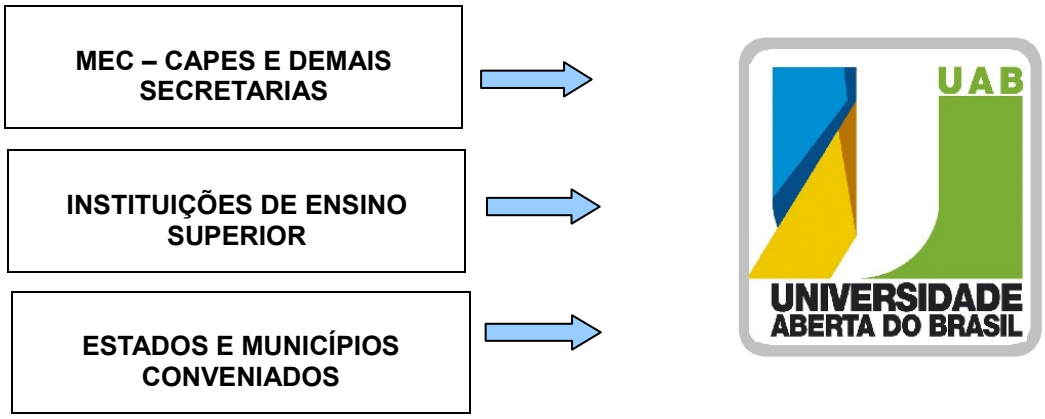

FONTE: Elaborado pela autora com base na Resolução nº 29/2009.

A CAPES é definida na resolução como gestora da UAB, juntamente com outras secretarias e departamentos do Ministério da Educação e tem como atribuições:

> I - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a quem compete, exclusivamente:
> a)verificar se as IPES proponentes de oferta de cursos na modalidade à distância, no âmbito dos Programas das Secretarias do MEC, integram o Sistema da UAB;
> b)aprovar a relação de polos de apoio presencial para a oferta de cursos;
> c)aprovar o quantitativo de alunos por polo e curso;
> d)orientar as Secretarias no financiamento dos cursos;
> e)dar suporte metodológico em Educação a Distância para as Secretarias;
> f)encaminhar ao FNDE o cadastro dos bolsistas vinculados aos programas de formação e pesquisa das IPES, para a abertura de contas-benefício, as autorizações para o pagamento de bolsas, identificando a categoria em que cada um dos bolsistas se enquadra, em conformidade com as definições desta Resolução e com a Lei Nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, bem como solicitar interrupção ou cancelamento do pagamento ou substituição de bolsista, quando for o caso; e
> g)ratificar os pareceres de aprovação dos projetos das Secretarias a despeito do disposto nos itens "b" e "c". (BRASIL, 2009c, p. 1)

A CAPES, portanto, apresenta-se dentro da UAB como responsável por todo o gerenciamento financeiro, em relação direta com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e acompanhamento e avaliação do sistema junto aos polos e às Instituições de Ensino Superior.

O segundo agente envolvido é o próprio FNDE, órgão responsável pela gestão financeira, incluindo-se a abertura de contas para bolsistas, o pagamento de

bolsas, o repasse de recursos às instituições e a manutenção dessas informações, viabilizando acesso aos interessados em seu sítio[33] público.

As Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), partícipes fundamentais deste sistema, têm como algumas de suas funções descritas na Resolução nº 49/2009 do FNDE:

> IV - Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES:
> a) formalizar a sua participação nos programas aprovados pela UAB, por meio da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica;
> b) realizar o cadastramento prévio no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, conforme orientação disponível no site www.convenios.gov.br;
> c) habilitar-se junto ao FNDE em consonância com a Resolução Nº. 23, de 30 de abril de 2009, ou qualquer outro instrumento que vier a substituí-la;
> d) garantir à CAPES, Secretarias do MEC e FNDE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio ou termo de cooperação, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;
> e) estruturar os cursos destinados à formação continuada, a serem oferecidos aos professores formadores e tutores que abordem aspectos teóricos e operacionais, como: educação à distância, conceitos, estrutura, metodologia e proposta pedagógica do Sistema UAB;
> f) apoiar as instituições ofertantes de cursos no âmbito da Universidade Aberta do Brasil na produção de conteúdos educacionais multimídia;
> g) tornar disponíveis conteúdos, metodologias, materiais e práticas pedagógicas inovadoras na produção de conteúdos para cursos superiores;
> h) capacitar professores conteudistas visando a produção de materiais didáticos para as diversas mídias - impresso, web, vídeo;
> i) proporcionar informações que permitam a detecção de eventuais erros e sinalize alternativas concretas de ação que gerem incremento da eficiência e da eficácia no processo de produção de material didático, por meio de processos de avaliação e acompanhamento dos professores conteudistas;
> j) estabelecer redes de cooperação entre as instituições envolvidas na produção de material didático pela disponibilização de informações atualizadas e de qualidade;
> k) constituir uma cultura de produção de material didático para diversas plataformas, em consonância com a convergência das mídias, baseada na complementaridade e integração entre elas (BRASIL, 2009c, p. 3).

As Instituições Públicas de Ensino Superior, pelo que se observa, desempenham as funções organizacionais da logística de trabalho da UAB, desde a seleção e introdução dos bolsistas no sistema, conforme descrito anteriormente, contudo, seu papel é muito maior. Além dessas questões, é ainda mentora dos aspectos pedagógicos de proposição de cursos, organização das disciplinas, sistematização de materiais, inclusão de materiais nos sistemas virtuais, aplicação e acompanhamento dos cursos e certificação.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/1996, consta que a

33 www.fnde.gov.br

educação a distância será organizada com abertura e regimes especiais e será ofertada por instituições especificamente credenciadas pela União. Neste credenciamento, regulamentado pela Portaria nº 02, de 10 de janeiro de 2007 (ANEXO X, p. 244), está disposto que:

> Art. 1º O credenciamento de instituições para oferta de educação na modalidade a distância (EAD) deverá ser requerido por instituições de educação superior já credenciadas no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do Distrito Federal, conforme art. 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e art. 9º do Decreto n° 5.622, de 19 de dezembro de 2005. (BRASIL, 2007c, p. 1)

Além disso, em linhas gerais, no sítio do MEC constam algumas considerações sobre o processo de credenciamento:

> - Para iniciar suas atividades, as instituições de educação superior devem solicitar o credenciamento junto ao MEC. De acordo com sua organização acadêmica, as IES são credenciadas como: faculdades, centros universitários e universidades.
> - Inicialmente a IES é credenciada como faculdade. O credenciamento como universidade ou centro universitário, com as respectivas prerrogativas de autonomia, depende do credenciamento específico de instituição já credenciada, em funcionamento regular e com padrão satisfatório de qualidade.
> - O primeiro credenciamento da instituição tem prazo máximo de três anos, para faculdades e centros universitários, e de cinco anos, para as universidades.
> - O recredenciamento deve ser solicitado pela IES ao final de cada ciclo avaliativo do Sinaes, junto à Secretaria competente. (BRASIL, 2011)

No ano de 2009 eram 145 instituições de ensino superior credenciadas para oferta de EAD no país. Para a aprovação do credenciamento, profissionais que atuam no Instituto Nacional de Pesquisa em Educação (INEP) analisam, basicamente, alguns aspectos fundamentais: a organização institucional para educação a distância; o corpo social; e a infraestrutura de apoio.

Na Organização Institucional para a Educação a Distância, conforme consta nos Referenciais de Qualidade para o Ensino Superior a Distância (BRASIL, 2007b):

> Estes espaços nas instituições podem se configurar em estruturas mais gerais como centros ou secretarias de educação a distância ou em estruturas mais localizadas, especialmente salas de coordenação acadêmica e de tutoria de cursos e salas de coordenação operacional. Estas unidades de suporte ao planejamento, produção e gestão dos cursos a distância, em vista de garantir o padrão de qualidade, necessitam de infraestrutura básica composto minimamente por secretaria acadêmica, salas de coordenação do curso, salas de tutoria a distância, biblioteca, sala de professores, sala de videoconferência (opcional). (BRASIL, 2007b, p. 3)

Diante desta descrição, muitas universidades têm feito a opção de criação dos Núcleos de Educação a Distância (NEAD), já abordados no capítulo anterior, como uma “ramificação” das atividades universitárias.

O quesito Corpo Social diz respeito ao estabelecimento dos parâmetros necessários para a formação da equipe multidisciplinar para atender aos cursos em EAD.

As instalações físicas são aspectos importantes na educação a distância, que tem as atividades *on line*, e precisam estar estruturadas num espaço físico adequado na universidade para que a organização dessas atividades ocorra com equipamentos e tecnologias necessárias. Nessas estruturas físicas também são contados os polos de apoio presencial, que já devem ser cadastrados junto ao MEC. Os polos da Universidade Aberta do Brasil são de responsabilidade municipal ou estadual.

E estes constituem o último eixo do sistema UAB: estados e municípios. As duas esferas têm por função administrar e dar sustentabilidade aos polos de apoio presenciais, o que tem suscitado questionamentos, pois isto representa uma transferência de deveres, ou seja, a União repassando para o poder municipal uma responsabilidade legal, que segundo a legislação seria sua: o ensino superior.

Na realidade, na Lei nº 9394/1996 consta que:

> Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
> I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
> II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
> III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
> IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
> V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1996, p. 4)

O conteúdo desse Artigo 11 da LDB sugere a leitura de que não é retirado do município o direito de ofertar ensino em nível superior, desde que este esteja cumprindo com o mínimo legal que lhe é exigido com relação à educação básica[34].

---

34 O município tem a responsabilidade legal pela educação infantil (creche e pré-escola) e pelo ensino fundamental, responsabilidade esta que pode ser repartida com o Estado.

A mesma leitura pode ser feita no que diz respeito aos estados, cuja responsabilidade educacional regular é “assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio”[35](LDB, artigo 10, inciso VI). Vale dizer, com a adoção do sistema UAB o governo federal dividiu, de fato, com estados e municípios parte da responsabilidade pelo ensino superior, utilizando-se de um mecanismo que tem sido comum desde o governo de FHC: o estímulo à adesão dos demais entes federados às políticas definidas pela União, ao invés de se preocupar em definir claramente o significado da expressão “regime de colaboração” que está presente em vários documento legais.

Descritos os parceiros envolvidos na constituição da Universidade Aberta do Brasil é importante lembrar as regulamentações posteriores, que buscam esclarecer ou nortear as ações efetivas dos agentes e dos processos. Por exemplo, a Portaria nº 02, de 10 de janeiro de 2007 (ANEXO X, p. 244), que informa como devem ocorrer os credenciamentos das Instituições Públicas de Ensino Superior para atuarem dentro do sistema proposto. Segundo esta portaria, a CAPES é a responsável pelo credenciamento e a IPES deve estar apta para desenvolver a atividades na modalidade de Educação a Distância, de acordo com o previsto no Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96).

Além do credenciamento, são lançadas as portarias que regulamentam as questões financeiras de pagamento do pessoal envolvido no processo. A Resolução nº 26 de 2009 (ANEXO IX, p. 233), determina o papel dos agentes envolvidos e elenca os critérios para ingresso como bolsista, tendo em vista que os trabalhos prestados dentro do sistema UAB são pagos mediante bolsas, o que isenta o Estado de vínculo empregatício e demais direitos trabalhistas. Esta resolução está pautada na Lei nº 11.273/2006 e Lei nº 11.502/2007, que estabelecem os critérios para o pagamento de bolsas. Houve uma modificação através da Resolução 08, de 30 de abril de 2010, que altera os valores a serem pagos e a nomenclatura dos tutores, não havendo mais distinção entre tutor presencial e a distância.

A Resolução nº 49 (ANEXO XI, p. 248), de 10 de setembro de 2009, estabelece orientações e diretrizes para o apoio financeiro às instituições de ensino participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

---

35 Cabe lembrar que, por ocasião da Constituição Federal de 1988, foram mantidas as responsabilidades dos entes federados pelas redes de ensino que já estavam estruturadas.

Tendo sido regulamentadas as ações dos agentes e as de financiamento referentes à UAB, no desenvolvimento de suas atividades a partir de 2007, cria-se na estrutura do MEC um Grupo Assessor da Universidade Aberta do Brasil, a partir da Portaria nº 75 (ANEXO XII, p. 252), de 14 de abril de 2010, com as seguintes atribuições:

> As atribuições do grupo são apoiar a Capes na formulação das diretrizes estratégicas de desenvolvimento do Sistema UAB, e:
> - apoiar os processos de acompanhamento e avaliação de cursos e polos de apoio presencial do Sistema UAB;
> - apoiar na formulação de diretrizes para a elaboração de editais que visem a consolidação e o desenvolvimento do Sistema da UAB;
> - auxiliar na formulação de políticas e ações de desenvolvimento do Sistema UAB;
> - apoiar na formulação do Plano de Ação anual para o Sistema UAB (BRASIL, 2010b, p. 1).

Este grupo é composto por dez pessoas que, segundo o Art. 3º desta Portaria, referem-se aos seguintes membros: Presidente da CAPES, Diretor de Educação a Distância da Capes, um representante da Secretaria de Educação a Distância, dois membros representantes das Instituições de Ensino Superior participantes da UAB, um coordenador de polo de apoio presencial e quatro membros escolhidos entre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino e pesquisa na modalidade a distância. Este grupo de pessoas atua no sentido de nortear todas as ações de gerenciamento e ampliação da Universidade Aberta do Brasil, nas diferentes regiões do país. Com a organização deste grupo, o processo de expansão da UAB passa a ser repensado no sentido de atender aos locais não contemplados e avaliar-se o que já está em andamento.

Estabelecidas as parcerias e as regulamentações, é constituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil e, enquanto este passa a atuar no exercício de sua função, surge a necessidade de que também seja criado um mecanismo de avaliação do sistema. A Portaria nº 77 (ANEXO XIII, p. 254), de 14 de abril de 2010, refere-se justamente a isso: a constituição de um banco de consultores para acompanhamento e avaliação do sistema:

> Art. 1º Instituir o Banco de Consultores para Acompanhamento e Avaliação do Sistema Universidade Aberta do Brasil, com o objetivo de auxiliar a Diretoria de Educação a Distância nos processos de:
> a) avaliação e acompanhamento dos polos de apoio presencial do Sistema UAB e os oriundos de Programas e Ações do Ministério da Educação que estão sob a gestão da Diretoria de Educação a Distância da CAPES;

> b) avaliação e acompanhamento dos cursos ofertados na modalidade a distância pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, no âmbito do Sistema UAB;
> c) na elaboração e julgamento do objeto de editais no âmbito de suas atividades e competências. (BRASIL, 2010c, p. 1)

De todas as atividades descritas, no entanto, não há clareza de como ou o que exatamente será avaliado. Segundo informações coletadas com um dos avaliadores do Ministério da Educação, que faz parte do referido Grupo Assessor, as avaliações mencionadas dizem respeito à estrutura do polo sujeito a aprovação ou não para funcionamento. Ainda não há um mecanismo específico de acompanhamento de questões mais internas no Sistema Universidade Aberta do Brasil, como a execução dos cursos, a qualidade de ensino, entre outros. O que ocorre é que os alunos das graduações participam das avaliações nacionais para a determinação da qualidade de ensino, como acontece com os outros estudantes das graduações presenciais.

Além das normatizações no que diz respeito ao funcionamento, observa-se que também eram necessárias algumas discussões sobre o processo de crescimento do sistema, desde a implantação de novos polos até a instituição de novos cursos nas diferentes regiões do país e não somente centralizadas no Grupo Assessor criado. Assim, em 2010 foram criados para este fim os Fóruns de Áreas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, Portaria nº 78 (ANEXO XIV, p. 255), de 14 de abril de 2010, os Fóruns Nacionais de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos do Sistema Universidade Aberta do Brasil e os Fóruns Regionais de Coordenadores do Sistema UAB, ambos por meio da Portaria nº 79 (ANEXO XV, p. 257), de 14 de abril de 2010.

Aos Fóruns de Áreas (Matemática, Física, Biologia, Química, Teatro, Música, Artes, Pedagogia, Letras, Filosofia, História, Geografia, Informática, Educação Física, Sociologia, Administração e das Especializações), compostos por coordenadores de cursos das respectivas áreas nas Instituições Públicas de Ensino Superior integrantes do Sistema UAB, "compete (...) apoiar a diretoria de Educação a Distância da Capes na formulação de parâmetros e diretrizes para o desenvolvimento de ações relacionadas à implantação, oferta, acompanhamento e avaliação dos cursos ofertados no âmbito do Sistema UAB, bem como dos cursos integrados no âmbito do Programa de Ações Articuladas - PAR e dos cursos

ofertados pelo Pró-Licenciatura, visando seu aperfeiçoamento e garantia de qualidade" (BRASIL, 2010d, p. 1).

Aos Fóruns Nacionais e Regionais de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos do Sistema UAB, composto por coordenadores UAB das Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), coordenadores de polo e integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), compete "apoiar a Diretoria de Educação a Distância (DED) na formulação de diretrizes, na definição de parâmetros e critérios técnicos e pedagógicos que norteiem as ações do Sistema UAB relacionados à infraestrutura de polos, oferta de cursos em polos de apoio presencial, seleção e capacitação de tutores, dentre outros" (BRASIL, 2010d, p. 2).

Além disso, é importante mencionar que no Decreto nº 6755, de 29 de janeiro de 2009, já haviam sido constituídos os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, cujo corpo participativo é descrito em seu Artigo 4º, parágrafo segundo:

> I - O Secretário de Educação do Estado ou do Distrito Federal e mais um membro indicado pelo Governo do Estado ou do Distrito Federal;
> II - um representante do Ministério da Educação;
> III - dois representantes dos Secretários Municipais de Educação indicados pela respectiva seção regional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
> IV - o dirigente máximo de cada instituição pública de educação superior com sede no Estado ou no Distrito Federal, ou seu representante;
> V - um representante dos profissionais do magistério indicado pela seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
> VI - um representante do Conselho Estadual de Educação;
> VII - um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNDIME; e
> VIII - um representante do Fórum das Licenciaturas das Instituições de Educação Superior Públicas, quando houver. (BRASIL, 2009b, p. 1)

Esses Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, efetivamente ativados pela Portaria Normativa nº 883, de 16 de setembro de 2009, na qual constam as diretrizes nacionais para o funcionamento dos mesmos, terão um papel fundamental no sentido de aproximar as ações de formação docente das necessidades da realidade de cada Estado e de articular a formação inicial e a formação continuada, tanto no âmbito das Instituições de Ensino Superior quanto no âmbito das ações e dos Centros de Formação desenvolvidos em cada sistema de ensino.

Conforme esta Portaria, esses fóruns têm como atribuições:

> Art. 2º São atribuições dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, no âmbito de suas respectivas unidades federativas:
> I - elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1o do art. 4o e o art. 5o do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009;
> II - articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelos membros do Fórum;
> III - coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
> IV - propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
> V - subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;
> VI - dar amplo conhecimento aos sistemas estaduais e municipais de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
> VII - propor ações especificas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;
> VIII - zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;
> IX - acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica. (BRASIL, 2009c, p. 2)

A organização de todos esses fóruns citados é parte de um conjunto de ações descentralizadas do Ministério da Educação para a criação de grupos que discutam em nível local as necessidades, principalmente no que diz respeito à formação docente e depois remetam essas discussões para o âmbito nacional, em encontros permanentes, visando a organização de ações específicas, segundo as necessidades de cada região.

Observa-se que são vários grupos discutindo as diretrizes que, por uma vertente ou outra, são os fundamentos da Universidade Aberta do Brasil que, inicialmente, passa por um período de implantação maciça, fator melhor descrito no capítulo que aborda o tema, e posteriormente por um segundo momento de reflexão sobre sua expansão e diretrizes gerais.

Para essas reflexões sobre os rumos da Universidade Aberta do Brasil reúnem-se representantes de todos esses fóruns (estatais, estadual em prol da formação de professores, coordenadores de polos, coordenadores adjuntos das Instituições de Ensino Superior e de áreas) juntamente com os membros do grupo

assessor e do banco de consultores para acompanhamento e avaliação do sistema. Esses representantes atuam como um colegiado da Universidade Aberta do Brasil, observando quais novos polos serão instalados, quais cursos e em quais regiões são necessários, ou seja, planejam as diretrizes da expansão da UAB em todas as regiões do país e fazem a avaliação dos resultados dos fatores que estão vigentes.

3.3 DESCRIÇÃO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

Serão abordados aqui os aspectos que caracterizam o Sistema Universidade Aberta do Brasil, seus números até o presente momento e quais as expectativas de continuidade. Os dados foram extraídos principalmente do sítio oficial[36] e sistematizados ao longo do texto.

A UAB foi implementada por meio do Edital nº 1- UAB, publicado em 16 de dezembro de 2005, no Diário Oficial da União nº 243. Em cumprimento a esse edital, municípios, estados e Distrito Federal, individualmente ou organizados em associações/consórcios, candidataram-se a proponentes de projetos de polos municipais de apoio presencial, para receberem cursos superiores de instituições públicas federais. No referido documento, o objetivo apresentado era:

> [...] fomentar o “Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB”, que será resultante da articulação e integração experimental de instituições de ensino superior, Municípios e Estados, nos termos do artigo 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, visando à democratização, expansão e interiorização da oferta de ensino superior público e gratuito no País, bem como ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias inovadoras de ensino, preferencialmente para a área de formação inicial e continuada de professores da educação básica. (BRASIL, 2005b, p.1)

Gustavo Pires Guimarães (2007, p. 34) trata desse assunto, argumentando que a construção do sistema UAB é um reforço para que seja possível o alcance da meta descrita no Plano Nacional de Educação (2001) de que 30% da população na faixa etária de 18 a 24 anos de idade frequente a educação superior.

O primeiro edital estava divido em duas partes, sendo a primeira referente aos

36 http://www.uab.capes.gov.br/

municípios interessados em inscrever-se para participar do projeto implantando um polo e, a segunda parte, referindo-se às universidades federais interessadas em ofertar cursos na modalidade de educação a distância.

A adesão de estados e municípios era estratégica, pois eles, dentro do que dita a regulamentação do Sistema Universidade Aberta do Brasil, ambos são os agentes responsáveis pelos polos de apoio presencial. Então, o município que não contasse com a infraestrutura necessária não teria condições de ser contemplado no Edita nº 1 - UAB.

Para as universidades federais, responsáveis pela criação de cursos, oferta do corpo docente e gerenciamento da tecnologia, foi destacada a criação de cursos que viabilizassem 150 vagas, sendo consideradas as demandas e necessidades regionais para a abertura de novos cursos.

Como resultado do Edital nº 01-UAB/2005, 292 municípios foram aceitos como participantes do projeto, sendo 150 com início de funcionamento para junho de 2007 e 142 para setembro do mesmo ano. A esses polos, por serem oriundos deste edital, convencionou-se, no Sistema Universidade Aberta do Brasil, denominá-los “polos UAB 1”.

Figura 02 - Distribuição de Polos UAB-1

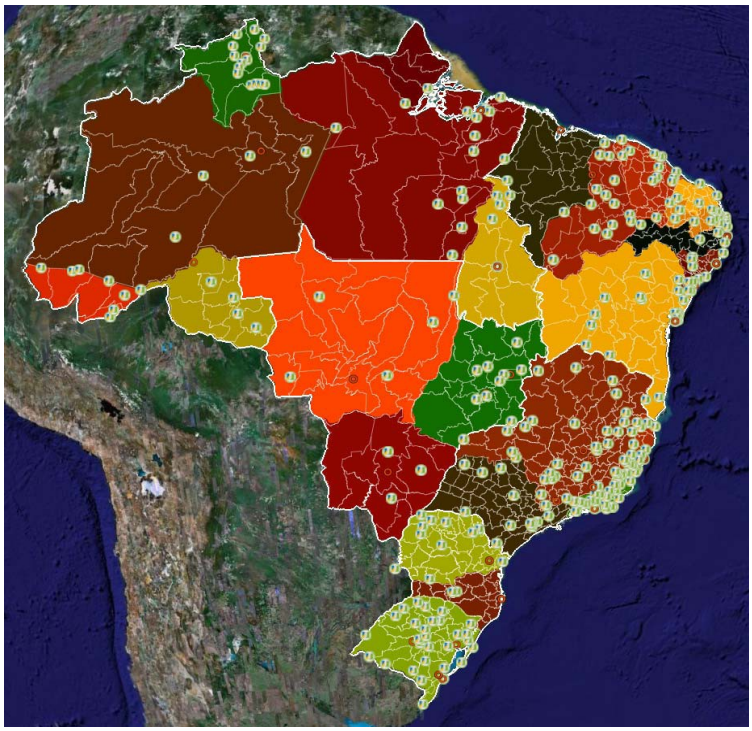

FONTE: COSTA, 2010, p. 5.

Observa-se que, nessa primeira etapa, os polos concentram-se nas regiões sul, sudeste e nordeste, ou seja, as regiões nas quais há uma maior carência de ensino superior não foram amplamente contempladas. Talvez isto se deva justamente ao fato de que municípios e regiões mais pobres do país estes talvez não tivessem condições materiais para arcar com a responsabilidade pelo custeio dos polos de apoio presencial.

Em 2006 é lançado o Edital nº 01/2006, de 18 de outubro de 2006, no Diário Oficial da União de nº 200, fazendo a chamada para novos municípios e estados que tivessem interesse em abrir polos da Universidade Aberta do Brasil. Por meio desse edital foram selecionados 271 municípios e seus respectivos polos recebem a denominação de polos UAB 2.

Este segundo edital tem a mesma estrutura do primeiro, sendo dividido em duas partes, a principal diferença entre ambos reside no fato de que, no primeiro, a chamada estava aberta somente para Instituições Federais de Ensino Superior e, no segundo, a chamada aparece de modo mais aberto para "Instituições de Ensino Superior", não mais se referindo a esfera governamental, municipal, estadual ou federal.

No que se refere à seleção dos polos de apoio presencial, também há uma sutil diferença, no primeiro edital não houve estudo sobre necessidades locais, os municípios que solicitaram foram aceitos, porém, no segundo edital (BRASIL, 2006) está demarcado que nesse quesito seriam verificados, de modo mais preciso, três aspectos: 1) a carência de oferta de Ensino Superior na região de abrangência do polo; 2) a demanda local ou regional por Ensino Superior público, conforme o quantitativo de concluintes e egressos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos; e 3) a pertinência dos cursos demandados e capacidade de oferta por instituições de Ensino Superior. Portanto, a partir de 2008 os polos foram implantados de acordo com a necessidade de cada região, sendo de incumbência dos Fóruns Estaduais de Educação[37] a discussão sobre que municípios adentrariam ao programa e quais cursos seriam ofertados.

Assim, a Figura 03, a seguir, mostra a nova distribuição dos polos de apoio presencial (polos UAB-2) no território brasileiro:

---

37 O Grupo Assessor define as diretrizes de implantação dos polos, sempre tendo em vista as discussões dos Fóruns Estaduais, Fórum de Coordenadores UAB e Coordenadores Adjunto.

Figura 03 - Distribuição de polos UAB-2

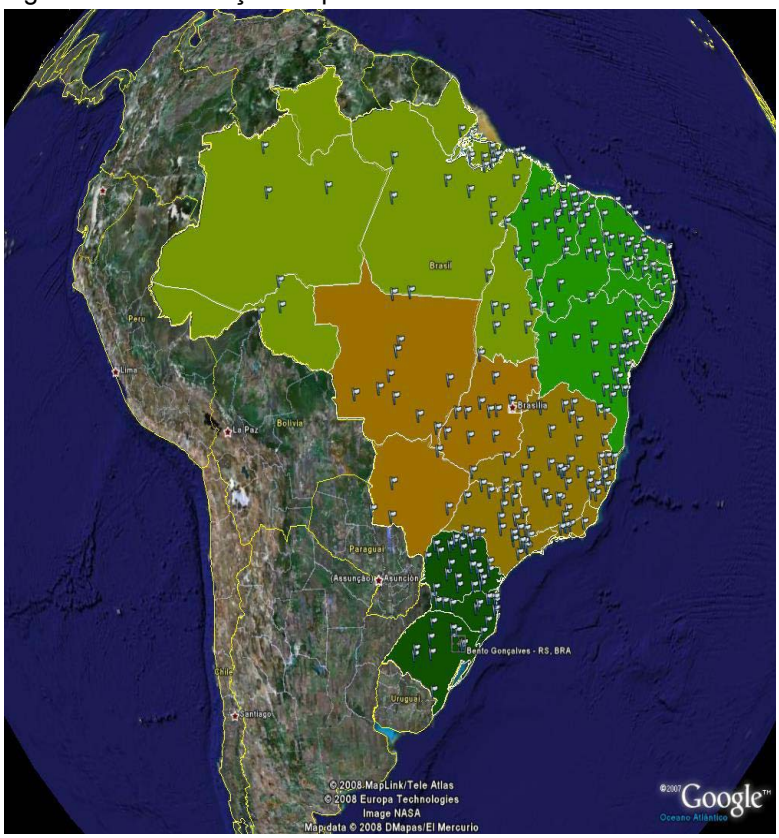

FONTE: COSTA, 2010, p. 6.

A partir destes dois primeiros editais os polos já não são mais credenciados via editais públicos mas por Portarias com base nas indicações dos Fóruns Estaduais de Educação e pela orientação do Plano de Ações Articuladas de cada município.

O Sistema UAB conta hoje, após quase cinco anos de atividades, com 92 instituições de Ensino Superior credenciadas, dentre elas 49 universidades federais, 27 estaduais e 16 Institutos Federais Tecnológicos[38].

Estas instituições oferecem, por meio da Universidade Aberta do Brasil, diferentes cursos:

- Bacharelados, Licenciaturas, Tecnólogo e Especializações: cursos voltados para formação inicial e continuada de professores da educação da rede pública de educação básica e para o público em geral interessado (demanda social). As vagas para atendimento da demanda social são acertadas entre as instituições de ensino ofertantes e os governos locais, sendo publicadas nos editais de seleção de estudantes para os cursos.
- Especializações do programa Mídias na Educação: cursos ofertados

38 Dados disponíveis em: http://www.uab.capes.gov.br/ . Acesso em: 21/02/2011.

> com o objetivo de proporcionar formação continuada voltada ao uso pedagógico, na educação a distância, de diferentes tecnologias da informação e da comunicação. Esse curso foi reformulado e reestruturado em duas entradas distintas: curso de extensão de 160 horas, para professores que não possuem nível superior completo, e especialização de 360 horas (no mínimo), para professores já graduados;
>
> - Graduação em Biblioteconomia: curso de bacharelado destinado à formação de quadros de apoio à realização dos cursos nos polos de apoio presencial do Sistema UAB;
> - Especializações para professores, em parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC): cursos ofertados em nível de pós-graduação lato sensu, com duração de 360 horas e certificação para os concluintes. Atendendo à legislação vigente, destina-se ao preparo de docentes para temas transversais dos currículos de educação básica.
> - Programa Nacional de Formação em Administração Pública - PNAP: cursos ofertados em nível de graduação - bacharelado, e pós-graduação lato sensu - especialização, destinados à criação de um perfil nacional do administrador público, propiciando a formação de gestores que utilizem uma linguagem comum e que compreendam as especificidades de cada uma das esferas públicas: municipal, estadual e federal. (BRASIL/UAB, 2011)

Atualmente constam na lista oficial[39] um total de 978 cursos, sendo importante salientar que estes cursos são contados de uma maneira específica: cada instituição que oferece um curso aparece como sendo um curso novo, por exemplo, o curso de Mídias na Educação é ofertado por quinze universidades diferentes, ele aparece no sistema sendo contado como 15 cursos ao invés de 01.

Tabela 10 – Tipos de cursos ofertados - UAB

TIPOS DE CURSOS	NÚMEROS DE CURSOS
Licenciaturas	303
Bacharelado	79
Formação Pedagógica	4
Especialização	274
Extensão	79
Aperfeiçoamento	182
Tecnólogo	14
Sequenciais	2
Mestrado	41
TOTAL	**978**

FONTE: Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em: http://www.uab.capes.gov.br/. Acesso em: 21/02/2011.

Reitera-se que não são 978 cursos diferentes, o mesmo curso se repete e, no

39 Dados disponíveis em: http://www.uab.capes.gov.br/ . Acesso em: 21/02/2011.

sistema, pois é contado quantas vezes aparecer sendo ofertado por instituições diferentes.

Os dados oscilam no sistema virtual, pois são alimentados quase que diariamente, mas na última consulta para esta pesquisa havia disponibilidade do número de cursos diferentes de acordo com a Tabela 11, a seguir.

Tabela 11 – Cursos diferentes ofertados pela UAB.

TIPOS DE CURSOS	NÚMERO DE CURSOS
LICENCIATURAS	45
BACHARELADO	8
ESPECIALIZAÇÃO	87
APERFEIÇOAMENTO	28
SEQUENCIAL	2
EXTENSÃO	17
MESTRADO	1
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA	4
TECNÓLOGO	12
TOTAL	**204**

FONTE: Quadro produzido pela autora com base nos dados disponíveis em: www.uab.capes.gov.br. Acesso em: 25/02/2011.

São 204 cursos diferentes, havendo, um predomínio de cursos voltados para a formação docente, como pode-se observar no Gráfico 02.

Gráfico 02 – Cursos de licenciatura e bacharelado ofertados pela UAB

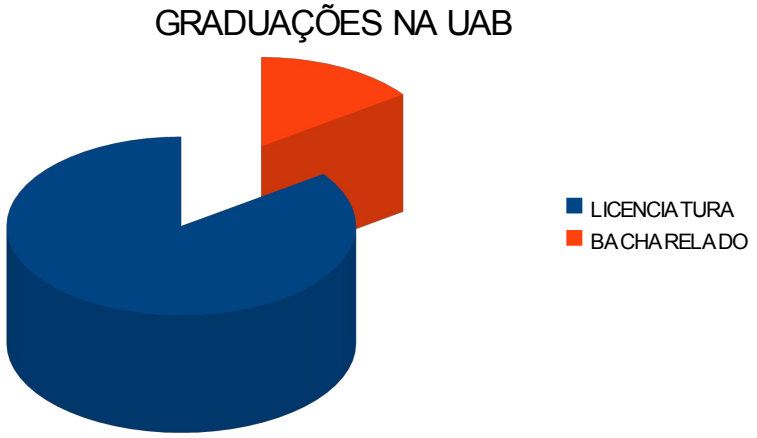

FONTE: Gráfico produzido pela autora. Dados disponíveis em: www.uab.capes.gov.br. Acesso em: 25/02/2011.

Nos cursos de bacharelado constam: Administração, Administração Pública, Sistema de Informação, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia Ambiental, Engenharia de Automação e Geografia. Na área das licenciaturas podem ser citadas: Matemática, Letras/Português, Letras/Espanhol, Biologia, Educação Especial, Filosofia, História, Geografia, Turismo, Artes, Pedagogia, Química, Sociologia, Teatro, Ciências e Física, dentre outras.

Cerca de 85% dos cursos de graduação oferecidos no Sistema Universidade Aberta do Brasil são de licenciatura, ou seja, de formação docente; destaca-se essa informação porque considera-se que a UAB cumpre hoje os objetivos a que se propôs dentro da graduação que era, fundamentalmente, de redesenhar o perfil do nível de formação para o magistério e dos gestores públicos, ao menos em tese.

No ano de 2010 estudaram no Sistema Universidade Aberta do Brasil cerca de 184.644 estudantes, nas cinco regiões do país nos níveis.

Gráfico 03 - Estudantes no sistema UAB, por modalidade, 2010.

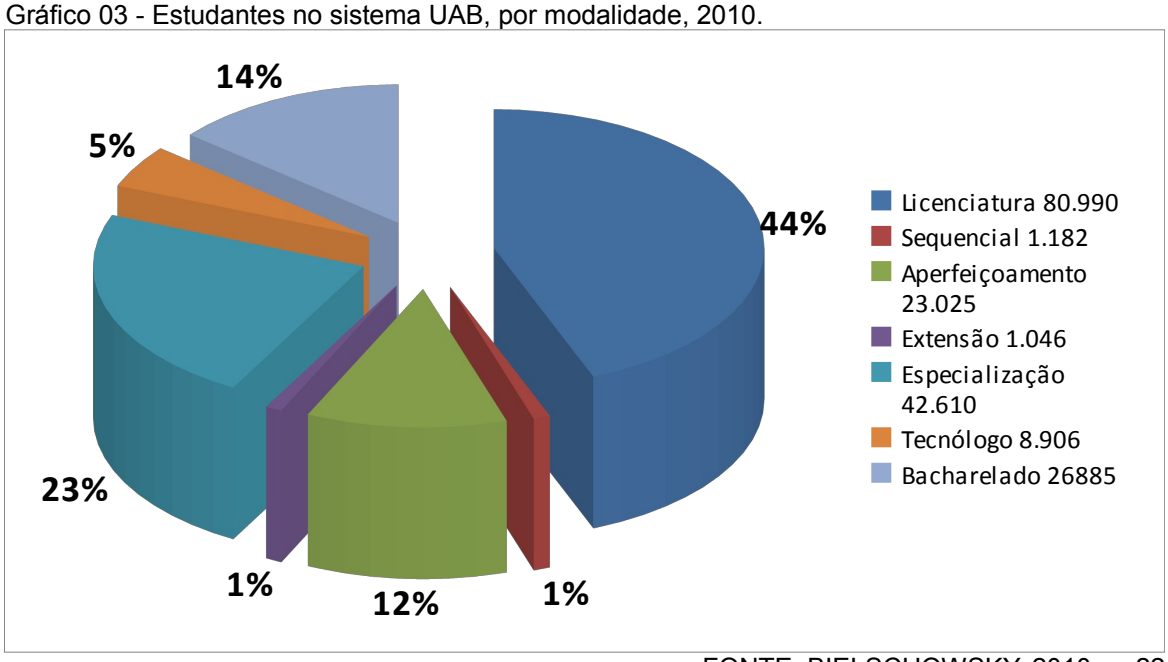

FONTE: BIELSCHOWSKY, 2010, p. 22.

O Gráfico 03 mostra que os estudantes de cursos de licenciatura são os de maior número, 44%, ou seja, o foco do sistema tem sido realmente a formação docente. Inclusive as ofertas de pós graduação centram-se neste segmento, muito embora sejam ofertados também cursos na área de gestão, informática e saúde.

Do total geral de cursos, em todas as modalidades ofertadas na UAB (licenciatura, especialização, bacharelado, aperfeiçoamento, tecnológico, sequencial

e extensão), computando-se os 978 citados no sítio oficial, observa-se o grande predomínio de oferta de cursos para formação docente, excetuando-se os de nível tecnológico que são voltados para informática. O Gráfico 04, a seguir, mostra a distribuição de cursos no sistema UAB em 2010.

Gráfico 04 - Total de cursos e distribuição entre formação docente e outros

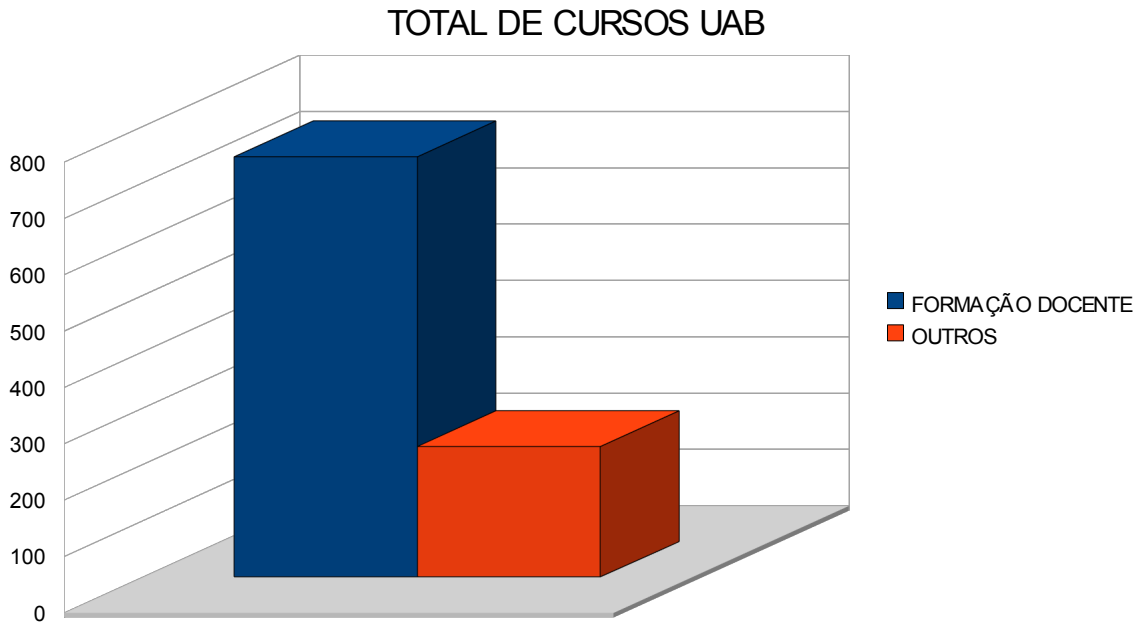

FONTE: Elaborado pela autora. Dados disponíveis em: www.uab.capes.gov.br. Acesso em: 21/02/2011)

Diante do Gráfico 04, observa-se que cerca de 76% de cursos são voltados para a formação do professor, comprovando-se o cumprimento da opção assumida de atendimento ao magistério e demonstrando que as ações políticas de constituição de cursos está coerente com o que outros documentos que norteiam esta instituição e que já foram citados neste estudo.

O Sistema Universidade Aberta do Brasil oferta esses cursos através das Instituições de Ensino Superior credenciadas, que estendem sua atuação através da modalidade de Educação a Distância e conta para isso com os polos de apoio presencial. São atualmente 768 polos de apoio presencial credenciados, mas em funcionamento são 587[40].

A Figura 04, a seguir, mostra a distribuição dos 587 polos UAB em

40 Dados disponíveis em: http://www.uab.capes.gov.br/ . Acesso em: 21/02/2011.

funcionamento no Brasil em fevereiro de 2011.

Figura 04 – Polos UAB no Brasil em fevereiro de 2011

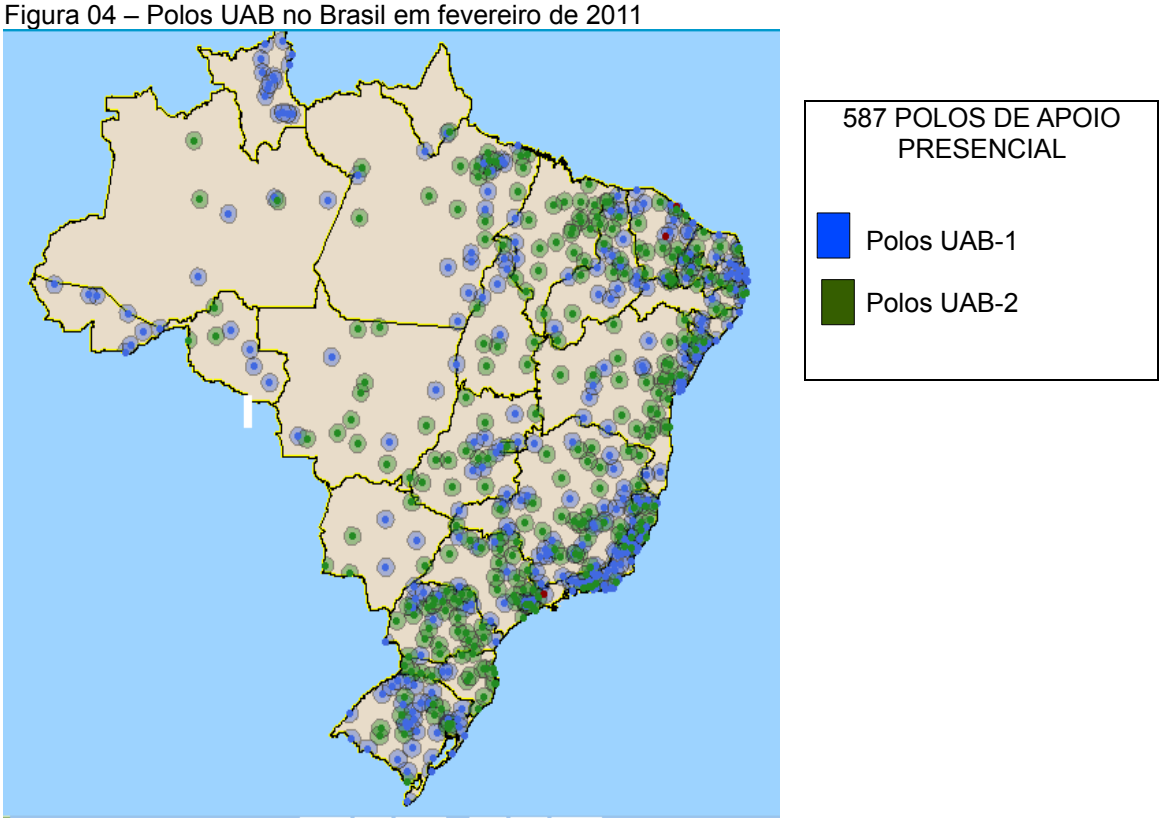

FONTE: BRASIL/UAB, 2011.

Conforme informação obtida junto à Coordenação de Infraestrutura da UAB, os demais polos estão em processo de organização, alguns foram avaliados pelo grupo de avaliadores do Sistema UAB e estão nos trâmites finais para funcionamento e outros foram reprovados e ainda estão se reestruturando.

Esses números oscilam muito no sistema, como já citado anteriormente, pois os coordenadores dos polos alimentam diariamente o Sistema Universidade Aberta do Brasil (SISUAB), que gera dados para o portal da Capes, que disponibiliza um espaço para UAB. No SISUAB, cada coordenador coloca dados do seu polo referentes aos cursos, parcerias com universidades, infraestrutura, recursos humanos e demais informações que sejam pertinentes. É o espelho mais fiel, junto com os dados do portal da Capes, da situação da UAB no Brasil hoje, tanto no que diz respeito aos polos quanto aos cursos. A distribuição de polos nas regiões do país atualmente encontra-se conforme Tabela 12, a seguir.

Tabela 12 – Polos UAB por região

REGIÃO	NÚMERO DE POLOS
NORTE	80
NORDESTE	196
SUL	108
SUDESTE	155
CENTRO-OESTE	48

FONTE: BRASIL/UAB, 20/02/2011.

Na região Sul[41], foram implantados 108 polos e, no ano de 2009, foram atendidos 108.553 estudantes. Destes polos, 45 foram instituídos através da primeira chamada pública, Edital nº 01-UAB/2005 e 52 na segunda chamada pública através do Edital nº 01-UAB/2006, ambos divulgados no Diário Oficial da União.

Tabela 13 – Polos da UAB na região Sul

ESTADO E Nº. DE POLOS	UAB 1	UAB 2	UAB 3
PR (39)	11	26	2
SC (26)	2	15	9
RS (43)	32	11	0

FONTE: BRASIL/UAB, 21/02/2011.

Ou seja, atualmente, já são 108 polos de apoio presencial na região Sul, tendo sido acrescidos mais dois polos UAB-3 no Paraná e nove em Santa Catarina. Assim, o panorama de polos nessa região pode ser visto nas Tabelas 14 a 16, a seguir.

41 Conforme foi exposto na Tabela 12, nas demais regiões foram implantados: Norte, 80 polos; Nordeste, 196 polos; Sudeste, 155 polos; e Centro-Oeste, 48 polos.

Tabela 14 – Cidades do Paraná que possuem polo UAB

Apucarana	Faxinal	Nova Tebas
Assai	Flor da Serra do Sul	Palmeira
Astorga	Foz do Iguaçu	Palmital
Bandeirantes	Goioerê	Paranaguá
Bela Vista do Paraíso	Ibaiti	Paranavaí
Bituruna	Ipiranga	Pato Branco
Cerro Azul	Itambé	Pinhão
Cidade Gaúcha	Jacarezinho	Ponta Grossa
Colombo	Lapa	Rio Negro
Congonhinhas	Laranjeiras do Sul	Sarandi
Cruzeiro do Oeste	Nova Londrina	Siqueira Campos
Engenheiro Beltrão	Nova Santa Rosa	Telêmaco Borba
Jaguariaíva	Diamante do Oeste	Umuarama

FONTE: BRASIL/UAB, 20/02/2011.

Tabela 15 - Cidades de Santa Catarina que possuem polo UAB

Araranguá	Florianópolis	Pouso Redondo
Blumenau	Indaial	São José
Braço do Norte	Itajaí	São Miguel D'oeste
Canoinhas	Itapema	Treze Tílias
Chapecó	Otacílio Costa	Videira
Concórdia	Palmitos	Caçador
Campos Novos	Criciúma	Joinvile
Laguna	Palhoça	São Bento do Sul
Tubarão	Porto União	---

FONTE: BRASIL/UAB, 20/02/2011.

Tabela 16 – Cidades do Rio Grande do Sul que possuem polo UAB

Agudo	Herval	Restinga Seca	São Sepe
Arroio dos Ratos	Hulha Negra	Rosário do Sul	Sapiranga
Balneário Pinhal	Itaqui	Sta. Vitória do Palmar	Sapucaia do Sul
Cacequi	Jacuizinho	Santana da Boa Vista	Seberi
Cachoeira do Sul	Jaguarão	Santana do Livramento	Serafina Corrêa
Camargo	Jaquirana	Sto. Antônio da Patrulha	Sobradinho
Cerro Largo	Mostradas	São Francisco de Paula	Tapejara
Constantina	Panambi	São João do Polêsine	Tio Hugo
Cruz Alta	Picada Café	São José do Norte	Três de Maio
Encantado	Quaraí	São Lourenço do Sul	Três Passos
Novo Hamburgo		Faxinal do Soturno	Vila Flores

FONTE: BRASIL/UAB, 20/02/2011.

O funcionamento de toda a estrutura UAB, envolvendo municípios e instituições de educação superior está pautado, basicamente, em cinco eixos principais, conforme relata Nara Maria Pimentel (2006): 1) expansão Pública da Educação Superior, considerando os processos de democratização e acesso; 2) aperfeiçoamento dos processos de gestão das instituições de educação superior, possibilitando sua expansão em consonância com as propostas educacionais dos estados e municípios; 3) avaliação da educação superior a distância, tendo por base os processos de flexibilização e regulação em implementação pelo MEC; 4) contribuições para a investigação em educação superior a distância no país; 5) financiamento dos processos de implantação, execução e formação de pessoal em educação superior a distância.

Mas onde está situada formalmente toda a rede da UAB para que esses eixos sejam atingidos? Inicialmente, a UAB estava sob os cuidados da Secretaria de Educação a Distância (SEED), porém, a partir da publicação da Portaria nº 318, de 02 de abril de 2009, foi transferida à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Atualmente, situa-se, conforme organograma abaixo, sob os cuidados da

Diretoria de Educação a Distância (DED):

Figura 05 - Organograma UAB-CAPES

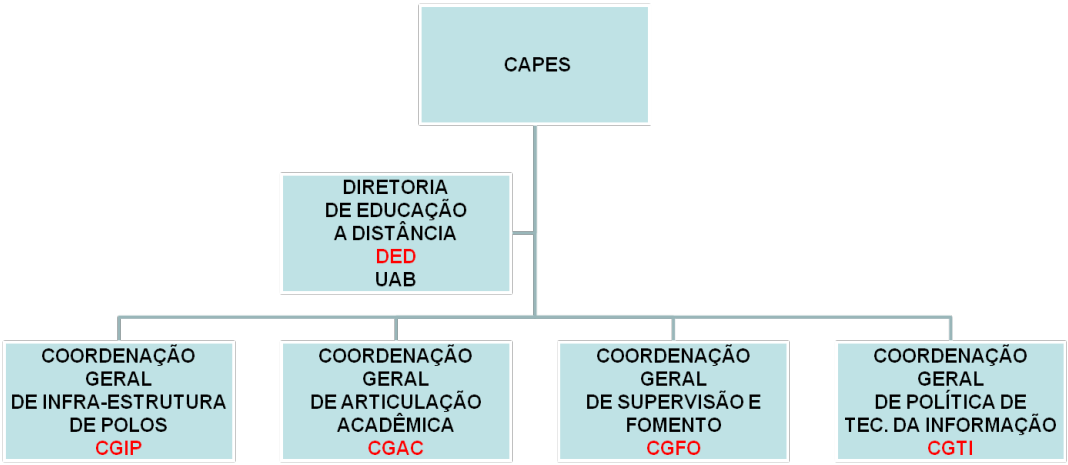

FONTE: BRASIL/UAB, 15/03/2010.

Assim, a UAB é direcionada hoje a partir da Diretoria de Educação a Distância e suas quatro coordenações, sendo cada uma delas responsável por: infraestrutura, articulação acadêmica, supervisão e fomento e tecnologias.

Desde a sua criação a Universidade Aberta do Brasil fez movimentar o quadro de índices do ensino superior no Brasil, conforme o Gráfico 05, a seguir.

Gráfico 05 – Evolução de acesso ao ensino superior por esfera administrativa.

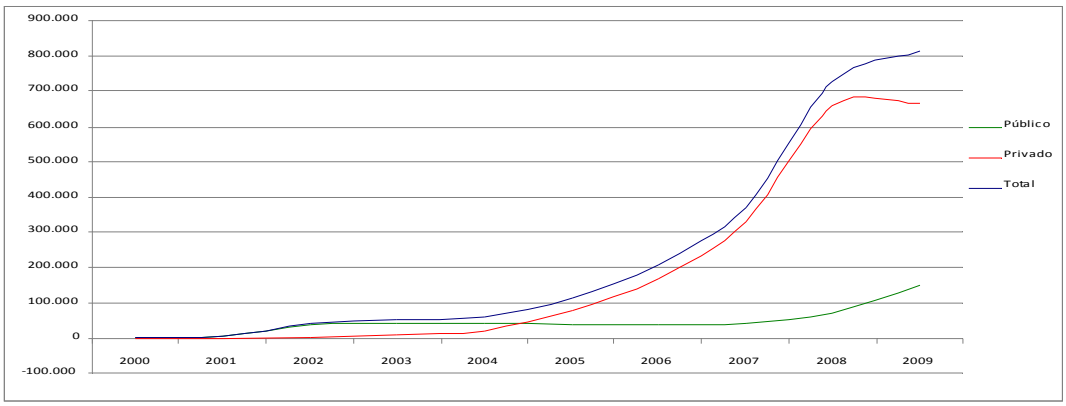

FONTE: COSTA, 2010, p. 12

Pelo Gráfico 05 é possível perceber que, a partir de 2004, há um avanço do

setor privado, principalmente em função das políticas descritas no decorrer deste estudo, mas há também, a partir de 2007, período em que está em funcionamento a UAB, um crescimento significativo nas vagas para o ensino superior na esfera pública. São quase 200.000 alunos que adentraram no ensino superior público neste período em diferentes cursos e modalidades, especialmente na área de formação docente.

3.3.1 Polos de apoio presencial

Os polos de apoio presencial funcionam como se fossem espaços físicos da universidade que se estendessem a outros municípios, melhor descrito na legislação que regulamenta a Universidade Aberta do Brasil, o Decreto nº 5.800/2006:

> Art. 2º O Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com polos de apoio presencial.
> § 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se o polo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.
> § 2º Os polos de apoio presencial deverão dispor de infraestrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB. (BRASIL, 2006a, p. 1)

O Polo representa, em resumo, o elo do Sistema, onde atuam conjuntamente Diretoria de Educação a Distância, Instituições de Ensino Superior e governos municipais e estaduais, com suas respectivas responsabilidades.

Os polos de apoio presencial, 587 atualmente no Brasil, são as unidades operacionais para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior no âmbito do Sistema UAB. Mantidos por municípios ou governos de Estado, os polos oferecem a infraestrutura física para que os alunos possam acompanhar os cursos a distância.

Segundo informações encontradas no sítio oficial do Ministério da Educação,

MEC/CAPES, o polo de apoio presencial também pode ser entendido como "local de encontro" onde acontecem os momentos presenciais, o acompanhamento e a orientação para os estudos, as práticas laboratoriais e as avaliações presenciais.

Esses polos, preferencialmente, segundo as normativas legais, devem estar estrategicamente localizados em microrregiões e municípios com pouca ou nenhuma oferta de Educação Superior. Sob sua responsabilidade está o atendimento a diferentes universidades e/ou institutos, dando o suporte necessário para que os cursos, elaborados por essas instituições, sejam desenvolvidos. No polo de apoio presencial são desenvolvidas várias atividades, tais como: atendimento ao aluno; atendimento na secretaria acadêmica; biblioteca; participação em videoconferência; suporte dos tutores presenciais; avaliações; práticas de laboratórios e grupos de estudos (Decreto nº 5.622/2005 e Edital nº 1-UAB/2005).

Conforme os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, algumas considerações sobre o funcionamento dessa estruturas:

> Essa unidade [polo de apoio presencial], portanto, desempenha papel de grande importância para o sistema de educação a distância. Sua instalação auxilia o desenvolvimento do curso e funciona como um ponto de referência fundamental para o estudante. Os polos devem possuir horários de atendimento diversificados, principalmente para incluir estudantes trabalhadores, com horário disponível reduzido e devem, se possível, funcionar durante todos os dias úteis da semana, incluindo sábado, nos três turnos. Deve-se ressaltar que, por meio da implantação dos polos, as instituições de ensino poderão viabilizar a expansão, interiorização e regionalização da oferta de educação no País. Assim, a escolha da localização dos mesmos e sua estruturação devem respeitar as peculiaridades de cada região e localidade, bem como as particularidades dos cursos ofertados e suas respectivas áreas de conhecimento. Essa escolha criteriosa deve considerar a vinculação entre os cursos ofertados e as demandas locais, em favor do desenvolvimento social, econômico e cultural da região. Assim, os polos de apoio presencial devem contar com estruturas essenciais, cuja finalidade é assegurar a qualidade dos conteúdos ofertados por meio da disponibilização aos estudantes de material para pesquisa e recursos didáticos para aulas práticas e de laboratório, em função da área de conhecimento abrangida pelos cursos. (BRASIL, 2007b, p. 25)

A estruturação e funcionamento do polo, segundo as orientações dos Referenciais, mostra uma preocupação aparente com a facilitação real do acesso, tendo em vista que expõe-se a organização de horários que viabilizem o acesso à classe trabalhadora, oportunizando a formação em serviço, ou seja, o profissional não precisa afastar-se para estudar, o faz nos momentos extra carga horária de trabalho. Essa concepção é amplamente difundida e incorporada nas políticas

públicas de cunho neoliberal, permitindo visualizar o aproveitamento máximo da mão-de-obra.

O polo, se bem estruturado, apresenta um papel fundamental dentro de todo o sistema. A Figura 06, a seguir, mostra a inter-relação que fica estabelecida entre polos e instituições de ensino superior.

Figura 06 – Funcionamento dos polos com relação às instituições

FONTE: COSTA, 2010, p. 12.

Neste formato, apresenta-se a possibilidade de uma instituição, uma universidade, por exemplo, atender a vários municípios/polos, provocando a descentralização das atividades desta instituição. Conforme a Figura 6, uma universidade pode atender a toda uma microrregião, oportunizando a uma gama maior de pessoas a possibilidade de acesso ao ensino superior.

Os processos de definição da implantação dos polos, como apresentado, passou por alguns ajustes desde o seu primeiro Edital de Chamada Pública, em 2005. No primeiro todos os municípios interessados poderiam concorrer à distribuição, dando origem aos Polos UAB 1. No segundo edital, Edital nº 1-UAB/2006, publicado no Diário Oficial da União, o processo já foi sistematizado por microrregiões, isto é, após análise das demandas no Brasil, algumas microrregiões foram contempladas, criando-se os Polos UAB 2. Os polos UAB 3 e 4 e outros que foram ou venham a ser instalados, passaram ou passarão pelo crivo da análise do Plano de Ações Articuladas do Município e o parecer dos Fóruns Estaduais de Educação.

3.3.1.1 Infraestrutura de um polo UAB

O município que ambiciona instalar um polo de apoio presencial está incumbido da missão de ofertar condições estruturais e humanas para seu funcionamento. Buscando padronizar os aspectos mínimos de estrutura necessários para o funcionamento dos polos, o Ministério da Educação dispõe e apresenta em seu sítio oficial[42] quais os requisitos básicos para instituir-se um desses espaços:

a) Salas de aula
b) Biblioteca
c) Sala para Tutores
d) Secretaria Acadêmica
e) Coordenação
f) Espaço para Laboratórios
g) Banheiros
h) Salas para videoconferência
i) Espaço para convivência/cantina
j) Estrutura para rede de internet de alta velocidade
k) Recursos humanos para cada departamento.

Além desses espaços, destaca-se ainda a necessidade de que haja nos polos os espaços de convivência, cantina, banheiros e salas de videoconferência.

A Capes apresenta, em 2010, um modelo de infraestrutura mínima, através da Diretoria de Infraestrutura da UAB, aos municípios que construirão seus polos de apoio presencial, conforme apresentado nas Figuras 7 e 8, a seguir.

42 http://www.uab.capes.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17&Itemid=31

Figura 07 – Planta baixa – modelo UAB

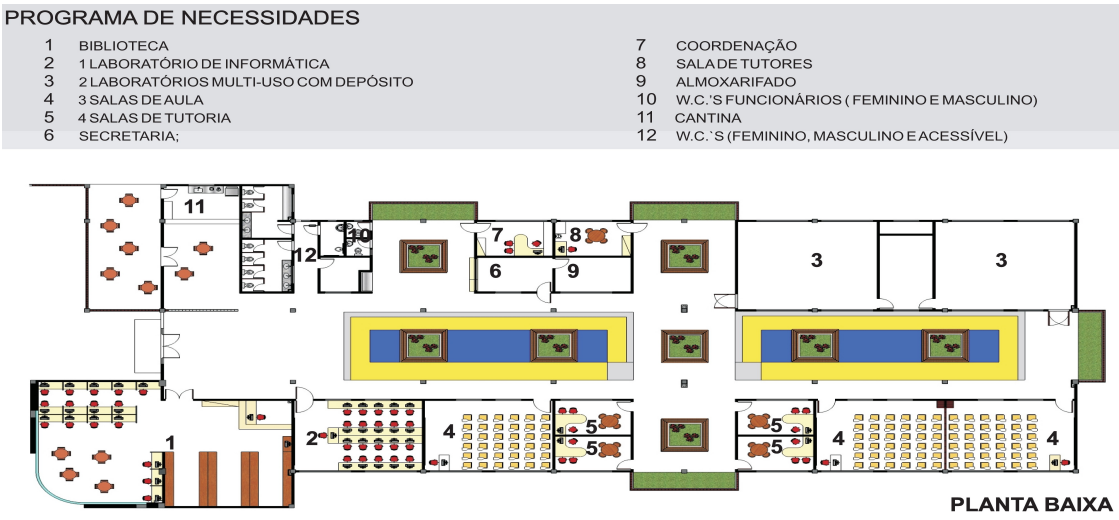

FONTE: BRASIL/UAB, 2011.

Figura 08 – Fachadas modelo UAB

FONTE: BRASIL/UAB, 2011.

Toma-se aqui, como exemplo, dois polos de apoio presencial para expor as funcionalidades da infraestrutura existente, o Polo de Apoio Presencial Darcy Ribeiro, de Foz do Iguaçu/PR e o Polo de Apoio Presencial do Vale do Jacuí, de Cachoeira/RS.

A Universidade Aberta do Brasil – Polo Darcy Ribeiro, credenciada no primeiro edital, está em funcionamento desde 2007. Iniciou suas atividades com dois cursos de pós graduação e, atualmente, oferta 18 cursos diferentes (05 graduações, 12 pós graduações e 01 tecnológico nível pós médio) agregando atividades de cinco Instituições Públicas de Ensino Superior (Universidade Federal de Santa Catariana,

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Instituto Tecnológico de Santa Catarina, Universidade Federal de Santa Maria e Universidade Federal do Paraná). Atualmente, frequentam os cursos oferecidos cerca de 900 alunos e seu corpo de trabalho inclui 27 tutores, um coordenador e duas secretárias.

Este polo tem uma situação atípica dentro do Sistema UAB, sua constituição não resultou de uma parceria somente entre município e Ministério da Educação, há um terceiro agente envolvido: a Fundação Parque Tecnológico de Itaipu. Esta Fundação, criada em 2003, pela Hidrelétrica de Itaipu, oferece ao polo UAB toda a infraestrutura, equipamentos e materiais para seu funcionamento. À prefeitura do município sobrepõe-se a responsabilidade de ofertar a mão-de-obra para desempenho de funções de coordenação e secretaria no polo.

Figura 09 - Vista aérea da FPTI

FONTE: Arquivos UAB Polo Foz do Iguaçu – 2010.

O Polo Darcy Ribeiro atende de segunda-feira à sábado. Durante a semana o horário de atendimento é das 14 às 22 horas e, aos sábados, das 08 às 12 horas.

Na infraestrutura conta com: 04 salas de aula equipadas com computadores, multimídia e aparelho de videoconferência; um laboratório com 50 computadores, também com aparelho para videoconferência; um laboratório com 40 computadores, mais 40 carteiras e cadeiras, e também com aparelho para videoconferência; sala de coordenação; sala de secretaria; sala de tutoria; banheiros; biblioteca; e cantina.

Figura 10 – Sala de aula no Polo Darcy Ribeiro

FONTE: Arquivos UAB Polo Foz do Iguaçu, 2011.

Figura 11 – Laboratório Polo Darcy Ribeiro

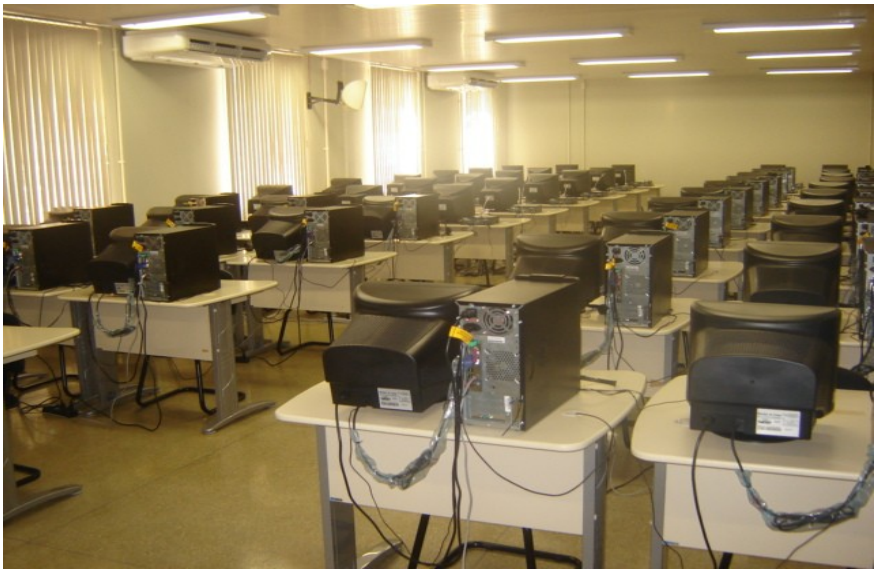

FONTE: Arquivos UAB Polo Foz do Iguaçu, 2011.

O Polo de Apoio Presencial Darcy Ribeiro conta com uma boa infraestrutura, com amplos espaços para atendimento aos alunos, professores e tutores. Essa seria também a necessidade dos demais polos, no entanto, o que se tem verificado é que os municípios não apresentam condições de manutenção de um polo como este e acabam por ofertar o mínimo necessário.

Figura 12 – Sala de tutoria Polo Darcy Ribeiro

FONTE: Arquivos UAB Polo Foz do Iguaçu, 2011.

Alguns dos espaços deste polo são compartilhados com outras instituições, como por exemplo a UNIOESTE e a UNILA, que também desenvolvem suas atividades nas dependências da Fundação Parque Tecnológico de Itaipu. Exemplo destes espaços compartilhados são a biblioteca e o auditório.

Figura 13 – Biblioteca Polo Darcy Ribeiro

FONTE: Arquivos UAB Polo Foz do Iguaçu, 2011.

Outro polo a ser apresentado é como exemplo é Polo de Apoio Presencial do Vale do Jacuí, de Cachoeira/RS, que segundo informações repassadas pela coordenação (ANEXO XVI, p. 259) e situação informada no Sistema SISUAB, parece

também dispor de toda a infraestrutura básica necessária.

O Polo UAB Vale do Jacuí agrega atualmente atividades de quatro universidades: Instituto Federal de Santa Catarina, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Santa Maria e Universidade Federal de Pelotas. São oferecidos neste polo cinco graduações, dois cursos de formação de tecnólogos e uma pós graduação.

A infraestrutura do polo, informada no Sistema SISUAB é:

- Recepção;
- Sala coordenação;
- Secretaria acadêmica;
- Sala tutoria;
- Biblioteca;
- Salas de vídeo e web conferência (3 salas), sendo que uma das salas, por comportar 150 lugares, também serve de auditório;
- Dois laboratórios de informática;
- Laboratório pedagógico matemática e pedagogia (em fase de ampliação);
- 6 banheiros, 3 masculinos e 3 femininos (sendo 2 adaptados para deficiente);
- Sala para técnicos informática / manutenção equipamentos;
- Almoxarifado;
- Cozinha.

Neste polo, frequentam 523 estudantes e trabalham 20 tutores.

Figura 14 – Laboratório Polo Vale do Jacuí

FONTE: Arquivo UAB Cachoeira/RS, 2011.

Figura 15 – Biblioteca do Polo Vale do Jacuí

FONTE: Arquivo UAB Cachoeira/RS, 2011.

Ambos os polos foram aprovados para funcionamento e quando da visita dos avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), receberam nota máxima nos quesitos solicitados. Os avaliadores, do banco de avaliadores do Sistema UAB, visitam os polos, preenchem seus formulários de avaliação da infraestrutura e encaminham relatório via sistema SISUAB.

Todos os polos credenciados e considerados aptos para funcionamento recebem do Ministério da Educação os laboratórios vistos nas fotos. Nestes laboratórios constam: UAB 1: 50 computadores para cada polo (30 PROINFO + 20 INTEL); UAB 2: 30 computadores para cada polo (30 PROINFO); Internet; laboratórios pedagógicos e se o polo for oferecer cursos na área de Biologia, Física, Química e Matemática; e acervo bibliográfico para constituição de uma biblioteca.

No ano de 2009 foram instalados 557 polos de apoio presencial, com esta infraestrutura, no qual estudavam cerca de 170.000 alunos, foi uma demanda bastante significativa para um curto período de tempo. Havia projeção de 800 polos para 2010, que não foi atingida, e 1000 polos para 2013.

O que se percebe é que, depois de uma ampla expansão, o sistema refreou os caminhos em 2010. Fechando o ano com 587 polos, mostrando um crescimento de cerca de 6%. Numa reflexão sobre todo o sistema, essa “pausa” pode ser

considerada quase obrigatória, tendo em vista que as próprias universidades já não têm condições de atender as demandas, principalmente porque o corpo docente que atende na EAD é o mesmo que já atende o ensino presencial. Houve um primeiro salto de implantação e agora, ao que se observa pelos números, a UAB passa por um período de reflexão, reorganização e estagnação.

3.3.1.2 Pessoal envolvido

No atendimento das atividades dos polos há o grupo de profissionais, alguns deles bolsistas[43] e outros cedidos pelos municípios, que atuam diretamente na execução das tarefas cotidianas e que atuam para a ocorrência e acompanhamento das atividades presenciais e *on line*. Basicamente, destacam-se: coordenador de polo; secretaria acadêmica; tutoria; técnico em informática; e agentes de apoio.

O Coordenador de Polo, um por município, com carga horária de 40 horas de trabalho semanais, tem a função de coordenar as atividades pedagógicas e administrativas, enviar relatórios ao MEC, elaborar relatório de frequência e desempenho dos tutores presenciais. Além disso, é o responsável pela captação de novos cursos e manutenção das informações atualizadas dentro do sistema (SISUAB). Este profissional é funcionário público municipal ou estadual e, além da sua remuneração regular, por conta do vínculo com o município, recebe uma bolsa do Fundo de Desenvolvimento da Educação no valor estipulado na Resolução nº 26, de 5 de junho de 2009.

A Secretaria Acadêmica trata dos aspectos administrativos, documentos dos alunos, listas de presenças, correio, telefone, controle de provas, atestados, arquivos, entrega e recebimento de material, entre outros. Também é um profissional cedido pelo município, com 40 horas semanais, mas não tem vinculação empregatícia, com adicional através de bolsa.

A tutoria na UAB é dividida entre dois personagens: o tutor presencial e o tutor a distância. Na Resolução nº 26/2009, havia distinção dos papéis e no valor de

43 A remuneração dos profissionais que atuam nos cursos de formação inicial e continuada e nos polos de apoio presencial do Sistema UAB é feita por meio de bolsas de estudo e pesquisa concedidas pela CAPES/MEC e pagas pelo FNDE/MEC, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 5 de junho de 2009.

bolsas entre os dois, atualmente, não há mais distinção entre estes dois agentes, isso foi alterado pela Resolução nº 08, de 30 de abril de 2010.

O Tutor Presencial, figura altamente importante na educação a distância, conforme discorrido no capítulo segundo, é responsável pela interação entre aluno, conteúdo, polo e instituição de ensino.

O Tutor Presencial atua no gerenciamento das informações entre os atores do processo, soluciona dúvidas sobre o uso do ambiente virtual, cativa os estudantes, oportuniza, através de diferentes estratégias, a motivação do grupo e orienta o cumprimento das tarefas. Esse profissional é selecionado pela Instituição de Ensino Superior, por processo seletivo, divulgado por edital.

O Tutor a Distância, profissional que atua dentro da universidade, ou seja, é professor na instituição, que é também responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e atua na tarefa de tirar dúvidas sobre o conteúdo específico que está sendo desenvolvido. Como ele está mais próximo fisicamente do professor que "pensou" a disciplina é este que também faz correções de determinadas atividades propostas, como por exemplo, os fóruns de discussão.

Como pré-requisito para o desenvolvimento desta função é imprescindível a experiência no magistério, ou seja, todos os tutores são professores. A área e o grau de formação deste grupo diverge bastante, mas a grande maioria dos 6539 tutores que atuaram no ano de 2009 tinham especialização ou mestrado.

Gráfico 06 – Tutores presenciais

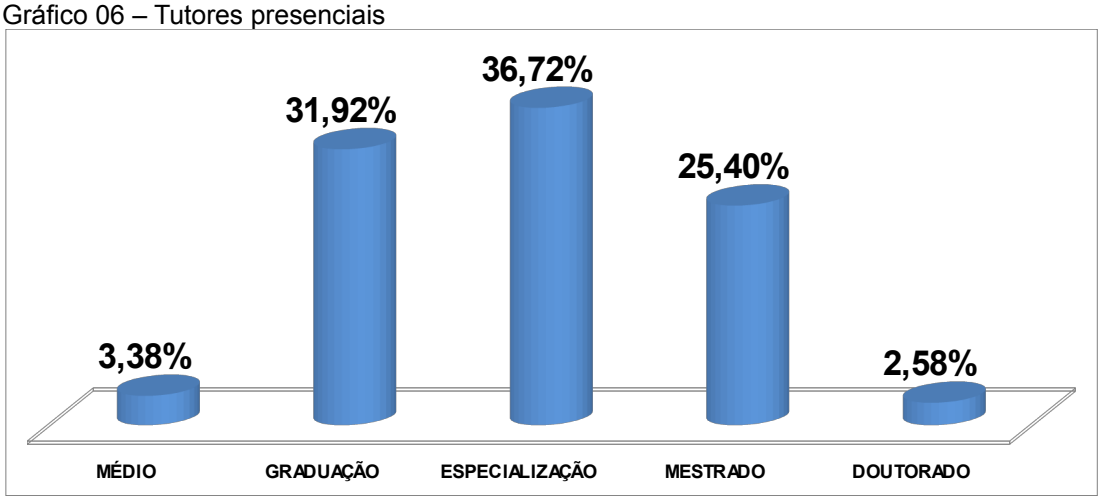

FONTE: COSTA, 2010, p. 21.

A carga horária de trabalho exigida para todos os tutores é de 20 horas

semanais, sendo que cada um atende 25 alunos, conforme as orientações legais vigentes. O Tutor também é bolsista e a regulamentação para o pagamento segue as mesmas normativas que para o coordenador de polo.

Os técnicos em informática dão o suporte para a manutenção dos equipamentos, esse serviço é prestado por profissional também cedido pelo município, não tendo direito a bolsa. No caso do polo de Foz do Iguaçu, Polo Darcy Ribeiro, o suporte técnico é efetuado por profissionais da Fundação Parque Tecnológico de Itaipu.

O pessoal de apoio técnico refere-se ao grupo que atende na limpeza, manutenção e organização dos espaços do polo. São funcionários da prefeitura e não têm com bolsa. No caso do polo Polo Darcy Ribeiro, esse serviço também é prestado por profissionais da Fundação Parque Tecnológico de Itaipu.

O grupo de profissionais que atua no polo de apoio presencial, que recebe bolsa, é regido pela normativa supra citada, vinculada à Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, ou seja, atuam sob um regime de “trabalho” que, na verdade, não tem um vínculo empregatício, esse é atualmente um dos pontos mais atacados dentro do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Gráfico 07 – Número de profissionais bolsistas da UAB

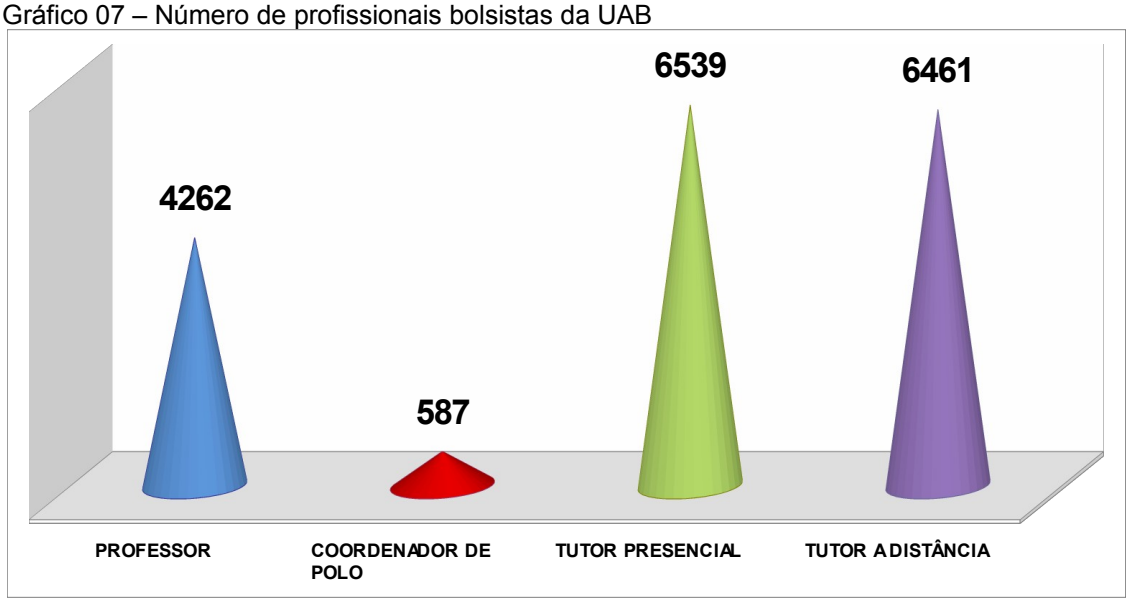

FONTE: BIELSCHOWSKY, 2010, p. 20.

Conforme o Gráfico 07, atuam no sistema cerca de 13.000 tutores (presencial + a distância), 4.262 professores universitários e 587 coordenadores de polo.

3.4 FINANCIAMENTO E CUSTOS

Exposto o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) é inevitável a curiosidade sobre a origem dos recursos e os valores aplicados para o desenvolvimento de um projeto desta envergadura em todo o território nacional.

Conforme exposto no Decreto nº 5.800 (ANEXO VIII, p. 231),

> Art. 6º As despesas do Sistema UAB correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira. (BRASIL, 2006a, p. 2)

Portanto, os recursos que dão sustentabilidade a todo o sistema têm origem no Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que é, na verdade, o grande gestor financeiro do Ministério da Educação.

O FNDE é o responsável, dentre outras coisas, pelo pagamento das bolsas dos integrantes do sistema, através do Sistema Geral de Bolsas (SGB) e da distribuição dos recursos às universidades credenciadas. A normatização da distribuição de recursos para as Instituições de Ensino Superior está posta na Resolução nº 24, de 04 de junho de 2008, que estabelece orientações e diretrizes para o apoio financeiro às instituições de ensino participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil, vinculado à CAPES e à Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, nos exercícios de 2008/2009. Segundo esta resolução:

> Parágrafo único. Serão assistidas financeiramente as instituições de ensino federais, mediante descentralização de crédito orçamentário, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 19, de 13 de maio de 2005 e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e as instituições públicas de ensino superior estaduais ou municipais, mediante celebração de convênio. (BRASIL, 2008, p. 1)

As Instituições de Ensino Superior credenciadas e tendo solicitado recurso

obedecem as prerrogativas presentes na Resolução nº 24/2008:

> Art. 9º A utilização dos recursos, de acordo com a legislação vigente e observadas as vedações a que se refere o artigo 8º da IN 01/1997 - STN, deverá ser limitada ao que tem estrita relação com a implementação do Sistema UAB no que se refere à:
> I – coordenação acadêmica e administrativa de programas de ensino e projetos de pesquisa aprovados na UAB;
> II – deslocamento de equipe técnica para encontros presenciais;
> III – insumos acadêmico–administrativos (material de consumo);
> IV – passagens nacionais e diárias, observados os termos do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;
> V – contratação de Pessoa Física;
> VI – contratação de Pessoa Jurídica;
> VII – produção de material didático;
> VIII – capital:
> i) Equipamentos e material permanente;
> ii) Obras e Instalações. (BRASIL, 2008, p. 3)

Posterior à utilização dos recursos, as instituições fazem a prestação de contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento (FNDE).

Os investimentos no Sistema Universidade Aberta do Brasil, hoje projeto gestor do MEC no que diz respeito à expansão da educação a distância, inclusive agregando outros projetos como o Pró Licenciatura, podem ser vistos na Tabela 17, a seguir.

Tabela 17 – Investimentos na UAB 2009-2010

ANO	DESCRIÇÃO	VALOR INVESTIMENTO
2009	CUSTEIO	215 MILHÕES
	BOLSAS	170 MILHÕES
2010	CUSTEIO	399 MILHÕES
	BOLSAS	420 MILHÕES
	TOTAL BIÊNIO	R$ 1.204.000.000,00

FONTE: BIELSCHOWSKY, 2010, p. 18.

Esses são os valores investidos pelo governo federal, mas não se pode deixar de observar que ainda há os gastos do poder público responsável pelos polos presenciais, ou seja, os custos para manutenção do Sistema Universidade Aberta do Brasil ultrapassam as cifras mencionadas.

Inicialmente, conforme notícia obtida no sitio oficial do MEC, o custo por aluno estava previsto para R$ 1.500,00:

> Em dezembro do ano passado, o MEC abriu edital para receber propostas de polos de atendimento da UAB nos estados e municípios. Até abril próximo, serão selecionadas as melhores. Depois, haverá um período de capacitação dos tutores para ofertar os primeiros cursos em março de 2007. O custo por aluno deve ser de R$ 1,5 mil, a ser dividido entre as estatais e o MEC. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e o Banco do Brasil já se comprometeram com o programa. (BRASIL, 2011, p. 1)

Nesta notícia, além de informar o custo aluno estimado, há ainda a previsão da participação de algumas das estatais presentes no Fórum das Estatais no custeio de parte das despesas correntes com o Sistema UAB. Sabe-se que o Banco do Brasil participou do financiamento do curso de Administração ofertado aos funcionários no projeto piloto.

No caso do Polo Darcy Ribeiro, de Foz do Iguaçu, a situação peculiar de parceria com a Fundação Parque Tecnológico de Itaipu, reflete-se de maneira interessante porque esta Fundação tem como principal mantenedora a Itaipu Binacional. Observe-se que a Itaipu Binacional era uma das estatais presentes no Fórum das Estatais para organização da UAB e havia se comprometido com participação inclusive em recursos financeiros. A prestação de serviços que a Fundação Parque Tecnológico oferta para a UAB, portanto, já estaria explicada pela ligação política da Itaipu com a implementação desta política governamental.

Conforme informações cedidas pelo Parque Tecnológico de Itaipu, as despesas anuais com o polo, tendo como base o ano de 2010, chegam a custar cerca de até R$ 782,28 por aluno.

Tomando como exemplo a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR - Medianeira), que atende ao polo de Foz do Iguaçu com cursos de pós graduação e tecnológico, conforme dados fornecidos pela coordenação UAB da Instituição, o custo por aluno num curso de pós graduação teve um valor médio, em 2010, de:

Tabela 18 – Custo anual por aluno na esfera federal / 2010

DESPESAS	VALOR (R$)	VAGAS	POLOS	TOTAL POR CURSO	VALOR ALUNO POR CURSO
NÚCLEO UAB	R$ 226.800,00	-	-	R$ 226.800,00	-
GESTÃO PÚBLICA	R$ 368.192,24	240	5	R$ 368.192,24	R$ 2.002,63
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	R$ 379.312,50	250	5	R$ 379.312,50	R$ 1.970,85
TOTAL	R$ 974.304,74	450	10	R$ 974.304,74	-
CUSTO MÉDIO POR ALUNO: R$ 1.988,38					

FONTE: COORDENAÇÃO UAB - UTFPR

Esse montante não é o que se refere ao repasse efetivo à universidade. Neste caso em específico, na Tabela 19, a seguir, pode-se observar que somente 45% desse valor chega direto à instituição.

Tabela 19 – Percentual por tipo de despesa UAB

PERCENTUAIS	
BOLSAS	55%
OUTRAS DESPESAS	45%
100%	

FONTE: COORDENAÇÃO UAB - UTFPR

Os 55% restantes estão destinados ao pagamento de bolsas e são creditados diretamente na conta benefício dos profissionais que atendem aos polos e Núcleo de EAD na universidade.

As despesas descritas na tabela informam os gastos com o Núcleo UAB que, conforme planilhas cedidas pela instituição (ANEXO XVII, p. 261), referem-se a gastos com diárias de professores que viajam para encontros presenciais, passagens, material de consumo, produção de materiais, manutenção e ações de

formação para equipe.

De maneira geral, pela pesquisa observou-se que, na esfera federal, as despesas com os alunos na educação superior chegam ao valor supra citado em quase todos os cursos (graduação, especialização, extensão, aperfeiçoamento, formação pedagógica, tecnológico), há aqueles cujo custo é um pouco superior (cerca de 10% a 20% acrescidos a este valor), porém, não houve autorização das universidades para divulgação.

No caso do Polo Darcy Ribeiro de Foz do Iguaçu, além da despesa vinculada à esfera federal e gerenciada pelas universidades, há ainda a despesa local por aluno/ano, que chegou, em 2010, à R$ 782,28, com recursos oriundos da Fundação Parque Tecnológico de Itaipu.

Somados a este valor tem-se as despesas do município com a cedência de pessoal. Segundo informações da Secretaria Municipal da Educação de Foz do Iguaçu o valor aluno/ano nessa categoria, com base neste mesmo ano, chegou à R$ 79,00.

Tabela 20 – Custo valor aluno/ano por esfera administrativa Polo Darcy Ribeiro– 2010

ORGÃO	VALOR ALUNO/ANO
UNIÃO	R$ 1.988,38
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU	R$ 782,28
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	R$ 79,00
TOTAL POR ALUNO/ANO	**R$ 2.849,66**

FONTE: Elaborada pela autora.

No Polo de Apoio Presencial Vale do Jacuí/RS, as despesas não são apresentadas de modo diferenciado.

Tabela 21 – Custo valor aluno/ano Polo Vale do Jacuí/RS – Esfera municipal

ANO	DESPESAS LOCAIS	Nº DE ALUNOS	VALOR ALUNO/ANO PARA O MUNICÍPIO
2010	R$ 400.000,00	523	764,82

FONTE: Coordenação Polo Vale do Jacuí/RS, 2011.

As universidades que ofertam os cursos no polo não autorizaram a divulgação dos dados orçamentários referentes às despesas com os cursos, mas numa situação

hipotética, aplicando a este polo os custos por aluno/ano apresentados para o estudante em EAD fornecidos pela UTFPR é possível chegar-se aos seguintes dados:

Tabela 22 - Custo total aluno/ano Polo Vale do Jacuí

ANO	DESPESA HIPOTÉTICA ESFERA FEDERAL	DESPESAS PODER PÚBLICO MUNICPAL POR ALUNO	CUSTO ALUNO/ANO
2010	R$ 1. 988,38	R$ 764,82	R$ 2.753,20

FONTE: COORDENAÇÃO UAB VALE DO JACUÍ E UTFPR, 2011.

O custo por aluno neste polo também manteria, nesta situação, os valores médios observados no polo de Foz do Iguaçu.

Nestas despesas com EAD não encontram-se descritos, em nenhum dos polos citados, os recursos aplicados em equipamentos para os polos (587 laboratórios com cerca de 50 máquinas, impressoras, etc) e nem o que foi aplicado com as solicitações das Instituições de Ensino Superior em resposta ao Edital nº 02, de 31 de julho de 2009, da Capes, que tinha como objeto:

> 1.1. O objeto do presente Edital consiste em selecionar Termos de Referência elaborados pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, participantes do Sistema UAB, para obter apoio financeiro visando à aquisição de equipamentos e mobiliário para implementar serviços de conferência-web e equipar núcleos de educação a distância, salas de coordenação e tutoria de cursos, com a finalidade de apoiar os cursos do Sistema UAB. (BRASIL, 2009, p. 1)

O edital abria a possibilidade para que as Instituições de Ensino Superior elaborassem projetos de ampliação do número de equipamentos para implementação de ações em EAD. Foi instituído como ação de apoio aos Núcleos de Educação a Distância. Neste período, observa-se que esta medida foi tomada para que as universidades ingressassem no sistema ou fomentassem ainda mais suas ações nessa modalidade.

Estes são custos aos quais não foi possível ter acesso e que, na verdade, engrossam os montantes das despesas com EAD. O valor aluno/ano aqui considerado foi calculado a partir de informações junto à instituição federal e entidades mantenedoras locais. Porém, uma maneira de analisar-se, mesmo que de

modo simplificado, os valores reais, incluindo-se todos os gastos é propor um cálculo com a relação de valores de investimentos divulgados pelo FNDE e o número de estudantes atendidos no ano.

Tabela 23 – Valor aluno/ano em EAD/UAB – Esfera federal

ANO	VALOR INVESTIDO FNDE	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR ESTIMADO POR ALUNO
2009	R$ 385.000.000,00	170.000	R$ 2.264,70
2010	R$ 819.000.000,00	184.644	R$ 4.435,56

FONTE: BIELSCHOWSKY, 2010, 18.

Tendo esse valor referente aos gastos federais já é possível vislumbrar-se o custo final somando-se todos os investimentos.

Tabela 24 – Valor aluno/ano total em EAD/UAB

ANO DE 2010			
POLO	VALOR/ALUNO/ANO INVESTIDO FNDE	VALOR INVESTIDO PODER PÚBLICO MUNICIPAL	VALOR ESTIMADO POR ALUNO
DARCY RIBEIRO	R$ 4.435,56	R$ 2.849,66	R$ 7.285,22
VALE DO JACUÍ	R$ 4.435,56	R$ 2.753,20	R$ 7.188,76

FONTE: Organizada pela autora.

Neste cálculo, os custos aparecem um pouco mais elevados, mas ainda não alcançam os custos dos estudantes presenciais no ensino superior divulgados pela Andifes (2011) que giram em torno de R$ 12.000,00. Fiuza (2011) especifica ainda mais os custos por esfera administrativa: R$16.616,00, na esfera federal; R$ 9.712,00 na esfera estadual; e R$ 6.290,00 na esfera particular.

Nesses termos, observa-se que os custos por estudante na educação superior na Educação a Distância, mesmo considerando-se os custos gerais, totalizados na Tabela 24, são ainda inferiores aos custos da educação presencial. Muito embora os custos com relação ao aluno da esfera estadual seja aproximado.

Pela lógica dos resultados, observa-se que o aluno à distância no setor público tem um custo inferior ao aluno na rede particular, o que mostra que a questão dos baixos custos da Educação a Distância são questionáveis, porque na esfera privada os alunos apresentam um custo de aproximadamente R$ 6.000,00 e nesse valor já está embutido o lucro esperado por quem explora tal atividade.

Essa questão ainda deixa margem para uma série de estudos, porque se o baixo custo é o que se procura, talvez o objetivo não esteja sendo atingido. Principalmente porque a média de investimento para 2011 é de um bilhão de reais, segundo Bielschowsky (2010).

Porém, não se pode deixar de tratar do aspecto de que na organização das atividades da Universidade Aberta do Brasil há o reaproveitamento da mão-de-obra já existente, e este fator gera aos cofres públicos uma boa dose de economia, tendo em vista que um professor que atende certo número de estudantes, por exemplo, na modalidade presencial, nos cursos a distância (sendo pago pelo sistema de bolsas) atenderá a um número bem maior de estudantes, por um valor irrisório, sem ônus com encargos trabalhistas e nem mesmo previdenciários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Universidade Aberta do Brasil, principal política para a expansão da modalidade Educação a Distância no país, é um programa integrante das políticas educacionais que se encontra ainda em processo de construção e implementação e, diante disso, entende-se como relevante a reflexão de seus pressupostos, visto que os mesmos podem indicar alguns dos objetivos explícitos e implícitos de tal política e permitir vislumbrar, para muito além da ação, qual visão de relações sociais tem norteado seu processo de integração dentro do sistema educacional.

O tema da pesquisa suscita, sem dúvida, muitas reflexões e formas de abordagem sobre como se tem encaminhado o desenrolar de políticas públicas de expansão da Educação a Distância. Assunto que, conforme as informações obtidas no decorrer deste estudo, não é recente no Brasil.

Essa modalidade de educação está se consolidando no país, como alternativa pedagógica, desde os meados dos anos 1970, com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, fato este que permitiu algumas facilidades no processo de interação e atendimento independente da distância geográfica. Sua chegada no país data de bem antes, mas na primeira geração da Educação a Distância (correspondência) sua ampla oferta tornava-se mais complicada, situação amenizada com a chegada do rádio e da televisão, porque a partir daí o processo educativo passa a atender um maior número de pessoas, com escalas de tempo e custo ainda menores, isso tanto na categoria administrativa pública quanto na privada.

Pode-se dizer, então, que quase meio século de história, permeada por diferentes políticas, norteiam o crescimento e a expansão da Educação a Distância nos níveis de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 5.692/71, preconizava essa modalidade para o ensino supletivo, no seu Art. 25, parágrafo 2º, não citando-a como modalidade de educação, mas sugerindo o uso de instrumentos que viabilizassem a educação para os que não pudessem estar presentes diariamente no ambiente

escolar. A Educação a Distância encontrava-se na sua segunda geração no Brasil, a do uso do rádio e televisão como recursos tecnológicos, acompanhado do material impresso e ainda da correspondência, e, nesse processo, são lançadas políticas nacionais de projeção de uso da modalidade a distância para formação no ensino de 1º e 2º graus e ensino profissionalizante (Prontel, Projeto Minerva, Projeto Saci, TV Escola do Maranhão, TVE do Rio, etc).

As políticas então constituídas estavam claramente vinculadas ao cenário econômico da época, que girava em torno da consolidação do capitalismo e da franca industrialização. Isso, associado à existência de grande massa da população em situação de analfabetismo, gerava escassez de mão-de-obra qualificada, supostamente não atendendo à demanda de pessoas para trabalho que o mercado exigia naquele momento, daí a execução de medidas, via políticas do Estado, que possibilitassem o suprimento dessas necessidades que se tornavam imprescindíveis para os setores produtivos. Desde esse momento, tanto na esfera pública quanto na privada, há um avanço no uso da modalidade a distância para a formação escolar a que se refere a Lei nº 5.692/71.

A partir de 1990, observando-se o contexto mundial no que se refere às políticas, em especial as de educação, há um fomento por parte dos organismos internacionais para a melhoria dos índices educacionais nos países em desenvolvimento, como no caso do Brasil. Com a Conferência Mundial Todos pela Educação, realizada na Tailândia, em Jomtien, a configuração das políticas passam a convergir para a construção de um novo cenário educacional, basicamente nos nove países mais populosos e com baixo rendimento, que supere os números apontados de acesso à escolarização, evasão e reprovação.

De acordo com essas diretrizes e sendo signatário do documento elaborado na referida conferência, em 1993, o governo de Itamar Franco, é elaborada no país o Plano Decenal de Educação para Todos (MEC), que apresenta claramente um prenúncio de expansão do uso da modalidade a distância na formação de jovens e adultos com baixa ou nenhuma escolaridade quando propõe que “[...] a variedade de contextos da clientela requer grande mobilidade de meios de atendimento e constantes ajustamentos às disponibilidades de tempo e possibilidades dos educandos. Diante disso, a alternância entre o atendimento presencial – em tempo e locais determinados, especialmente nos de trabalho – e atendimento a distância

deve ser largamente adotada, com utilização intensa de programas de teleducação" (BRASIL, 1993, p.41).

Três anos mais tarde, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no governo Fernando Henrique Cardoso, foi constituída para nortear o sistema educacional dentro dos "novos" contornos políticos e econômicos do país e, em seu Art. 80, regulamenta a Educação a Distância como modalidade possível de ser ofertada em todos os níveis e modalidades, inclusive na formação continuada, exceto no ensino fundamental regular.

Com a regulamentação oficial e o acelerado desenvolvimento de tecnologias de interação e comunicação, vislumbra-se em todo o país um crescimento significativo da Educação a Distância, principalmente no setor privado, tanto em cursos de graduação quanto nos de formação continuada. Como a legislação ainda não era clara, outras portarias, decretos e deliberações foram dando os contornos, como visto neste estudo, para que essa modalidade tomasse corpo no sistema educacional brasileiro.

Afora esses direcionamentos legais, a criação de uma Secretaria de Educação a Distância, também em 1996, dentre outras coisas, com a missão de fomentar a incorporação das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e das técnicas de educação a distância aos métodos didático-pedagógicos, representam claramente o interesse do governo de redimensionar a atuação da Educação a Distância, tornando-a uma ferramenta cada vez mais usada, como se viu mais tarde, para a formação docente.

Houve uma forte discussão sobre a formação do grupo operacional do magistério, nesta época, afinal, muitos professores que atuavam no Ensino Fundamental Séries Iniciais não possuíam a formação adequada e, diante da necessidade premente de fomento à formação inicial e continuada dos professores, esta passa a ser uma modalidade amplamente explorada pelo poder público. E pode-se dizer que é neste momento, portanto, que a universidade pública passa a ser foco para a expansão desta modalidade de ensino.

Em 1998, ocorreu a Conferência Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI, em Paris, onde ficou destacado o papel das tecnologias como recurso poderoso para o trabalho com conteúdos e possibilidade de acesso à educação superior através da criação de sistemas virtuais para aprendizagem, o cenário

estava preparado para que no Brasil se estabelecessem políticas educacionais que priorizassem a expansão da universidade pela ampliação de atendimento via educação à distância, principalmente as que favorecessem a formação inicial e continuada para professores, atendendo à demanda emergencial.

Deste ponto em diante, o que se vê é uma aplicação crescente de recursos para reconfigurar-se o papel das universidades e readequá-las para a adoção desta modalidade, e eis o ambiente propício para a criação da Universidade Aberta do Brasil, que dissemina o trabalho universitário em diferentes regiões do país.

Esta contextualização e retomada é interessante na medida que se observa que as políticas públicas na área educacional encontram-se amplamente ligadas às questões de mercado e não somente do mercado interno, visto que ainda vigora no país uma relação de "metrópole e colônia" diante dos países desenvolvidos.

Trata-se de analisar agora essas políticas, não somente sob a ótica histórica ou desenvolvimentista, como se as ocorrências fossem naturalmente acontecendo diante das necessidades sociais da nação, mas para vislumbrar o fato constatado no contexto socioeconômico do sistema capitalista do qual o Brasil está inserido.

Sobre a modalidade de Educação a Distância em si, suas propostas e suas práticas, especificamente, muito se tem falado, alguns a favor e outros contra; alguns encontrando nela uma alternativa pedagógica e social para os excluídos, outros denunciando ser outra "panacéia" dos problemas crônicos da Educação.

A realidade atual ainda mostra uma grande necessidade de oferecer acesso aos sistemas formais de ensino, pois motivos como: situação socioeconômica, condições familiares, falta de oferta de determinados níveis de formação ou de cursos na localização em que vivem (localização geográfica), entre outros, dificultam, ou inviabilizam de forma proibitiva este acesso. Considera-se que muitas dessas razões que condenam o indivíduo a uma não escolarização estão intimamente ligadas às relações sociais de dominação e exploração dentro do liberalismo, que gera um nível de desigualdade extrema de oportunidades, apesar do discurso de que:

> Para o liberalismo, é imperativo, na nossa vida em sociedade, buscar a maior liberdade possível para cada indivíduo que seja compatível com igual liberdade para todos. O termo 'liberalismo' vem daí: tem a mesma raiz que o termo 'liberdade'. (CHAVES, 2007, p. 8)

A relação entre a liberdade ditada pelos liberais com a liberdade real é, no mínimo, intrigante. No capitalismo o indivíduo é livre e as oportunidades estão postas para todos, segundo o discurso vigente, no entanto, somente cerca de 12% das pessoas, na faixa etária entre 18 e 24 anos, frequentam a educação superior hoje no Brasil. Será que por liberdade de escolha? Ou por fazer parte de um Estado burguês, discriminatório, onde se prega a igualdade de oportunidades, enquanto desigualdades abissais ainda assolam a sociedade.

O Estado, responsável legal pela oferta e gestão do processo de educação formal do sujeito, precisa estar reformulando constantemente a estrutura educacional vislumbrando a construção de um sistema que abarque a todos e atenda de modo satisfatório o direito à formação escolar. Assim, sucessivos governos têm, adotado medidas que priorizam justamente o acesso educacional através da Educação a Distância, conforme sugerido nos documentos de acordos internacionais.

No Brasil, a utilização de recursos tecnológicos nesta modalidade de educação, como instrumentos nos processos de ensino e de aprendizagem, na maioria das vezes, de equipamentos clássicos da Era da Informação[44], principalmente dentro das universidades, traz alguns questionamentos: esse fomento ao uso da tecnologia também tem sido levado para a educação presencial na universidade? Há uma preparação da universidade e suas equipes para a utilização desta modalidade de educação? Os agentes envolvidos na execução dos projetos propostos, como o da Universidade Aberta do Brasil reconhecem as diferenças metodológicas entre uma modalidade e outra? Respeitam tais diferenças?

Nas pesquisas realizadas não foram observadas políticas que previam esse tipo de formação ou orientação, somente decisões legais do que fazer através de portarias, pareceres e editais. Ou seja, uma preocupação predominantemente técnica, em detrimento da dimensão pedagógica propriamente dita.

Outro aspecto importante é que o ingresso da humanidade na Era da Informação é um fato e que o desenvolvimento de equipamentos que possibilitam a interação virtual tem sofrido uma expansão significativa nas últimas décadas, porém,

44 Era da Informação (também conhecida como Era Digital) é o nome dado ao período que vem após a Era Industrial, mais especificamente após a década de 1980 embora suas bases tenham começado no princípio do século XX e, particularmente, na década de 1970, com invenções tais como o microprocessador, a rede de computadores, a fibra ótica e o computador pessoal. CASTELLS (1999, p. 430) chama essa fase de *sociedade em rede* porque é constituída de redes de produção, poder e experiência, que constroem a cultura da virtualidade nos fluxos globais os quais, por sua vez, transcendem o tempo e o espaço.

este acesso não é para todos, pois num panorama social de desequilíbrio de condições econômicas, como no Brasil, percebe-se que nem todos têm acesso a tais equipamentos, nem à própria internet, por exemplo. No que diz respeito à Internet, há hoje um debate grande sobre as suas potencialidades:

> Al respecto, diversos autores han expresado sus reservas utilizando el concepto de 'brecha digital', con el cual dan cuenta de las dificultades que ciertos sectores de la sociedad tienen tanto para acender a una infraestructura que les permita conectarse a la red como de la formación necesaria para poder desenvolverse libremente en ella y formar parte de sus usuarios activos. Desde esas perspectivas se podría decir que al mismo tiempo que amplían la velocidad y la capacidad para transmitir información dentro de determinados ámbitos, las TICs segregan a buena parte de sus posibles usuarios. (QUINTAR et al., 2007, p. 12)

Diante desse ponto de vista, a perspectiva de que todos os indivíduos tenham acesso aos equipamentos e à estrutura necessária para participar da EAD, a priori já é frágil, se se observa que cerca de 10%[45] dos brasileiros têm hoje acesso à internet, que é um dos elementos mais importantes para que o processo educativo ocorra com certa qualidade nessa modalidade.

O acesso a esse instrumento básico já constitui um elemento que aponta no sentido contrário ao discurso de democratização feito pelos governos, pois, quase a totalidade dos cursos ofertados ocorrem através do uso de ambientes virtuais, ou seja, esses cursos necessitam da rede de internet.

O potencial acesso às informações científicas é uma perspectiva instigante. Segundo Mitsuko Antunes,

> No mundo atual, o desenvolvimento científico e tecnológico tem alcançado patamares nunca antes imaginados. Tempo e espaço adquirem novos significados com a eliminação das distancias pelas redes informatizadas. Novos conhecimentos vêm transformar profundamente a estrutura produtiva, a educação, a assistência à saúde, as artes, as relações humanas. Alguns velhos problemas, no entanto, não apenas permanecem como tendem a agravar-se: a miséria, a exclusão social, a violência, a limitação do acesso ao saber e à saúde, o desemprego, a xenofobia, o racismo, as guerras imperialistas, a escassez de perspectivas existenciais. (ANTUNES, 2003, p. 9)

A educação não pode ficar alheia a esse contexto, porque as demandas têm exigido dos indivíduos/trabalhadores competências diferenciadas, que atendam às novas organizações do trabalho. Deste modo, algumas modalidades pedagógicas,

---

45 Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u19297.shtml. Acesso em: 15/06/2010.

como a EAD, têm se apresentado como alternativa para atender as novas exigências do capitalismo brasileiro contemporâneo. Os discursos oficiais de defesa à Educação a Distância enfatizam que ela se mostra uma alternativa que dará conta de, através do processo de escolarização, transformar a sociedade em algo mais democrático e igualitário, sustentando a concepção de que "educando-se" o indivíduo pode ascender socialmente e construir uma realidade mais justa. Obviamente, essa é uma visão ingênua, pois a própria constituição do sistema capitalista vigente impõe limites à educação e é somente ilusória a concepção de que a tal educação possa representar um ponto de esperança para o trabalhador quanto ao processo de avanço social.

Não se questiona aqui se esta modalidade é pedagogicamente eficiente ou não, mas de que maneira as políticas educacionais a têm estabelecido e feito uso dela, para isso uma leitura de como se percebe a educação no sistema capitalista se faz necessária e depois, também, de toda a reconstrução dos diferentes momentos políticos pelos quais passou especificamente a EAD.

A educação, na perspectiva do capital, conforme argumenta Mészáros (2008), tornou-se uma mercadoria e tem auxiliado na manutenção do sociometabolismo de um sistema, que por sua vez é regido pela supremacia do capital.

Essa educação tem servido para sequenciar a massificação imposta pelas desigualdades inerentes a um conjunto de "políticas nacionais" que, na verdade, são dirigidas por um grupo de intelectuais que se encontra atrelado aos poderes internacionais (Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e outras organizações internacionais ditas multilaterais).

José Luís Fiori (2001) aborda essa questão desvelando o quão ligadas as políticas internas do país estão com as ordens ditadas por agentes internacionais, conforme também observado quando da análise dos documentos internacionais em "prol" da educação e seu reflexo nas políticas educacionais elaboradas logo após no país.

Essas inter-relações são facilmente observáveis inclusive quando se percebe que o Brasil busca atingir determinados índices na área da educação, através da implantação de políticas públicas emergenciais, incitadas por políticas externas, tendo em vista a dependência dos recursos provenientes de financiamentos externos

e conjuntamente com outros interesses que coincidem com os de governantes locais.

A educação, por exemplo, um dos eixos das políticas sociais, mostra que, notadamente, o Estado não tem obtido sucesso em cumprir seu papel de agente mantenedor dos direitos, visto que cerca de 11,1%[46] da população ainda é analfabeta, somente 12% da população de 18 a 23 anos têm acesso ao ensino superior e, conforme tem-se observado, aqueles que têm acesso à escola são submetidos a um processo formal que incita a reprodução da realidade que está posta, ou seja, estão perpassados por uma não-educação.

No histórico da educação brasileira inúmeras foram as tentativas de criar novos caminhos ou de redimensionar o sistema de ensino em busca do atendimento com qualidade e a todos os cidadãos. Essas ações fomentadas pelo Estado foram orientadas por reformas, reestruturações curriculares, metodológicas e através da inclusão de novas tecnologias. Sobre essa questão, Mészáros (2008) destaca que a educação tem sofrido com as visões reformistas, sem ter, fundamentalmente, um resultado positivo que demonstre, em algum aspecto, uma possível transformação da realidade social. Isto porque se entende que qualquer mudança na realidade educacional também depende de uma transformação do quadro social no qual ocorrem as práticas educativas, e o estado capitalista tem se esmerado na promoção de mudanças para que tudo continue como está.

Num sentido mais amplo, o autor afirma que é imprescindível que haja uma reflexão sobre o tripé que determina a ocorrência dos fenômenos sociais atuais (capital x trabalho x Estado), promovendo uma transformação do modo de ser e agir em geral, visto que isso contribuiria para uma transformação no ato de educar. Pelo que se percebe, a referência de que a educação é o agente transformador ou a esperança de caminho para revolucionar o meio de produção torna-se vulnerável quando se observa que esta tem servido como instrumento de conservação da ordem vigente. Tomando-se como ponto de partida a reflexão de Mészáros (2008), compreende-se que, para ser transformadora, a educação atual precisa ser transformada.

As reformas ou mudanças educacionais, descritas ao longo do texto, propostas por sucessivos governos, até o momento, são pouco ou nada eficientes,

---

46 Disponível em: www.1.folha.uol.com.br/.../ult305u362044.shtml. Acesso em: 10/04/2010.

pois não alteram a realidade social da qual a Educação é parte. Sobre esse aspecto, corrobora-se com a visão de Mészáros:

> A educação institucionalizada, especialmente nos últimos 150 anos, serviu – no seu todo – ao propósito de não só fornecer os conhecimentos e o pessoal necessário à máquina produtiva em expansão do sistema do capital, como também gerar e transmitir um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma "internalizada" (isto é, pelos indivíduos devidamente "educados" e aceitos) ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica e implacavelmente impostas. (MÉSZÁROS, 2008, p. 35)

Assim, no Brasil, as reformulações educacionais não têm atendido à necessidade de formação dos indivíduos e/ou transformação das relações sociais existentes, mas sim como ferramentas das quais o próprio sistema eventualmente faz uso para perpetuar a reprodução da ordem vigente, tendo-se claros os limites da educação dentro de uma sociedade capitalista.

A consideração de que a educação é responsável pelo avanço social, no momento em que se encontra o atual sistema educacional, trata-se de um engodo, de uma falsa esperança a uma classe trabalhadora que continua sendo oprimida, repetidamente, nas relações sociais impostas no dia-a-dia.

Então, sem esquecer do potencial transformador da educação, a educação que está posta, reproduz e faz perpetuar o sistema vigente, então, qual é o caminho para buscar uma educação que oportunize essa formação para a transformação?

Na concepção de Mészáros (2008), o ponto inicial consiste na percepção de não ser possível negar o poder do capital ou achar que é possível sistematizar maneiras de conviver com essa política, ou seja, "[...] o capital é irreformável pela sua própria natureza, como totalidade reguladora sistêmica, é totalmente incorrigível" (p. 27), o que não significa desistir de procurar formas de resistência às usas determinações.

O capital, ainda na percepção deste autor, é incontrolável e o processo de globalização, como supunham alguns, não globaliza o capital e o poder, no sentido de dividir o poder e as prerrogativas que lhe são inerentes, mas o consumismo, a submissão dos povos aos donos do capital.

Nesta perspectiva, uma boa educação muito pode ajudar para a transformação, se for o centro de disseminação das novas concepções de um

sistema mais justo e igualitário. Porém, segundo Paulo Freire (1985), a escola hoje tem uma função conservadora, já que reflete e reproduz injustiças da sociedade. Ou seja, a escola está a serviço do mercado, não em função de subsidiar o cidadão em conhecimento e reflexão necessários para que este reconheça e busque contribuir para o estabelecimento de uma nova no sistema de exploração em que vive.

A educação pode ajudar a transformar homens e mulheres em sujeitos da história. Não qualquer tipo de educação, mas uma educação crítica e dirigida à tomada de decisões e à responsabilidade social e política. A educação não é neutra e pode ser uma ferramenta arrebatadora, mas, para isso, os agentes envolvidos processos de ensino e aprendizagem precisam reconhecer seu poder e compreender com clareza todo esse sistema de relações do qual fazem parte para, a partir disso, vislumbrar caminhos de uma verdadeira revolução, em termos de concepção de mundo, homem e sociedade.

Isso não é uma tarefa fácil, pois no cenário atual do capitalismo observa-se que as concepções e preceitos fordistas de divisão de trabalho e alienação do trabalhador com relação ao produto final persistem e nem mesmo o educador tem consciência do quão rico pode ser o “produto final” do seu trabalho.

Otto Peters (2001, p. 157) faz um comparativo da EAD com esse modelo fordista de produção. Para ele, a EAD implica a divisão do trabalho de ensinar, com a mecanização e automação da metodologia de ensino e a dependência da efetividade do processo de ensino com relação às tarefas prévias de planejamento e organização dos sistemas, conduzindo a uma transformação radical do papel do professor. As relações professor/estudante se caracterizam por aspectos essencialmente diferentes daqueles que ocorrem no ensino convencional: elas são controladas por regras técnicas mais do que por normas sociais; são baseadas em pouco ou nenhum conhecimento das necessidades do aprendente, são construídas a partir de orientações e diretivas e não no contato pessoal; e buscam atingir os objetivos pela eficiência e não pela interação pessoal. Além do que, analisando as políticas constituídas nos últimos cinco anos, com a criação da Universidade Aberta do Brasil, a produção em massa de pessoas com nível superior a distância faz lembrar o trabalho fabril, mas neste caso envolve a formação de seres humanos.

Essa reorganização do processo educativo, com as reconfigurações dos papéis do professor e do aluno dentro desta modalidade, com a interação através de

tecnologias, com esta velha nova forma de aprender, torna-se ainda mais complexa a tarefa de desvelar, através da educação, todas as concepções inerentes a um sistema que é caracterizado pela massificação e exploração da grande maioria dos indivíduos.

O movimento do capital e todo o seu ideário já são, por todo o processo de construção, reprodução e perpetuação quase invisíveis aos olhos da grande maioria e, dentro de uma realidade em que a educação toma rumos que distanciam os indivíduos (educador e educandos) torna-se ainda mais difícil a tarefa de apresentar e analisar o real, vislumbrando as verdadeiras relações de exploração impostas a setores cada vez mais amplos da sociedade.

Muito se fala que a EAD é uma alternativa para a democratização do acesso à educação em nível superior, mas discute-se aqui se democratizar tão somente o acesso é o suficiente. Além do acesso há que se pensar em: democratizar o conhecimento; superar o desequilíbrio entre o público e o privado; expansão e modernização das universidades presenciais; incentivo à pesquisa e extensão; aumentar o investimento público para o ensino superior; dentre tantas outras coisas.

Não se trata, conforme já especificado, de afirmar que esta modalidade é inferior ou superior, se atinge ou não os objetivos educacionais necessários para a formação do cidadão, mas apresentar os fatos de que as políticas vinculadas a seu processo de expansão estão intimamente ligadas às questões econômicas.

A universidade é hoje desafiada por novas oportunidades tecnológicas, novos recursos e ferramentas que podem sim enriquecer sua atuação, mas entende-se que isso seja necessário em todas as suas modalidades de educação e que a democratização verdadeira ocorrerá quando todos tiverem acesso à escolha da modalidade que melhor lhe convier e não a “opção” única que o Estado tem a lhe oferecer.

A condução do processo de expansão da EAD no nível das políticas educacionais, assim como tantas outras gerenciadas no poder público, foi realizada de modo a atender necessidades de mercado, vinculando novamente a atuação da universidade como formadora de mão-de-obra, visão tão difundida no documento da Conferência Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI, em consonância com o discurso inerente ao sistema capitalista, no qual a escola está à serviço o mercado. Em maior ou menor escala essa visão tem direcionado as políticas de EAD

no Brasil.

Entende-se aqui que a mera adoção de uma “nova” modalidade ou do uso de tecnologias não contribui, necessariamente, para resolver os problemas educacionais, em especial do ensino superior. Apresenta sim uma melhoria nos números e índices, como se observou nos dados relacionados ao funcionamento da Universidade Aberta do Brasil em seu curto período de existência, que fortalece a certeza de participação do país em financiamentos externos e o cumprimento dos ditames internacionais, mas as condições reais da oferta do ensino nas universidades não tem recebido a mesma atenção, em termos de condições e recursos.

Uma comparação interessante para que melhor se compreenda essa pretensa maneira de democratização do acesso ao ensino, através do incremento da educação por meio do uso de tecnologias, é a observação do que ocorre no setor industrial, onde a adoção de tecnologias contribui sim para o aumento da produção, inclusive talvez até produzindo a “substituição” da mão-de-obra existente. E, na educação, por mais que os imbuídos do pensamento neoliberal digam o contrário, essa premissa é aplicável no que diz respeito à substituição do docente pelos instrumentos da tecnologia ou por “mão-de-obra” mais barata (tutor, por exemplo) e, ao mesmo tempo não é aplicável, pois as estruturas organizacionais e o que com elas se consegue produzir são extremamente diferentes nos dois campos.

O simples fato de se trazer para os estudantes o uso do computador e da internet, como agentes que subsidiam o processo educativo à distância, não garante nenhuma transformação social e nenhuma melhoria na qualidade do ensino, muito pelo contrário, o resultado pode ser lastimável. Mas, reitera-se aqui que a modalidade de Educação a Distância não se configura como o problema em si, mas sim sua utilização de forma indiscriminada, sem medida e planejamento.

Na educação superior, o uso das tecnologias pode sim enriquecer, contribuir e fomentar ainda mais o processo de formação inicial, pesquisa e extensão, na situação presencial, e pode também fomentar, contribuir e enriquecer a formação continuada, na situação a distância, entretanto, para que isso ocorra deve haver um realinhamento da educação superior com a era da informação/conhecimento, redefinir-se a verdadeira função da universidade, incluindo-se aí talvez mudanças na própria estrutura organizacional da instituição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABED. **A visão da ABED sobre a extinção da SEED/MEC**. Disponível em: http://www2.abed.org.br/noticia.asp?Noticia_ID=460. Acesso em: 18/02/2011.

ALMEIDA, M. H. T. Dilemas da institucionalização das Ciências Sociais no Rio de janeiro. In: MICELLI, S. (Org.). **História das Ciências Sociais no Brasil**. São Paulo: Vértice, Ed. dos Tribunais: IDESP, 1989.

ALONSO, Alegretti. Introduzindo a pesquisa na formação de professores a distância. In: VALENTE, José Armando (Org.). **Educação via internet.** São Paulo: Avercamp, 2003.

ALVES, João Roberto Moreira. **Educação a distância e as novas tecnologias de informação e aprendizagem**. Disponível em: http://www.engenheiro2001.org.br/progrmas/980201a1.htm. Acesso em: 15/06/2009.

ANTUNES, Mitsuko. **A psicologia no Brasil**: leitura histórica sobre sua constituição. São Paulo: EDUC, 2003.

ARANHA, Maria Lúcia de A. **História da Educação**. São Paulo: Moderna, 1996.

ARETIO, Garcia. **Educación a distancia hoy**. Madrid : UNED, 1994.

ARETIO, Garcia. IBÁÑEZ, Ricardo (Org.). **Aprendizaje abierto y a distancia**: perspectivas y consideraciones políticas. Cátedra da UNESCO de Educación a Distância. Barcenilla, Madrid/Espanha : Universidade Nacional de Educação a Distância, Instituto Universitário de Educacion a Distancia, 1998.

BARCELLOS, Jorge. **As políticas educacionais no governo FHC** – das intenções à realidade. Disponível em: http://302284.vilabol.uol.com.br/aulatres.htm. Acesso em: 21/01/2010.

BELLONI, Maria Luiza. **Educação a distância**. Campinas: Autores Associados, 1999.

_____. **Educação a distância**. São Paulo: Coleção Educação Contemporânea, 2003.

_____. **Ensaio sobre educação a distância no Brasil.** Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/es/v23n78/a08v2378.pdf. Acesso em: 15/04/2010.

BIELSCHOWSKY, Carlos Eduardo. **Alguns aspectos da educação a distância no MEC**. Disponível em: http://pt.scribd.com/doc/20333186/Carlos-Eduardo-Bielschowsky-SEED-MEC-Brasil. Acesso em: 12/12/2010.

BOF, Alvana Maria. **Gestão de sistemas de educação a distância**. Disponível em: http://eadbrasildeaaz.blogspot.com/2010/04/gestao-de-ead-2.html. Acesso em: 13/01/2011.

BORÓN, Atílio. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal. In.: **Pós-neoliberalismo:** As políticas sociais e o estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. **Lei nº 5.540,** de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento de Ensino Superior e sua articulação com a escola média e dá outras providências. Brasília: MEC, 1968.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1934.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm. Acesso em:14/05/2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** São Paulo: Saraiva, 1996a.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC. Publicado no Diário Oficial da União, 1996b.

BRASIL. **Decreto Federal nº 1.917**, de 27 de maio de 1996. Brasília: MEC. Publicado no Diário Oficial da União, 1996c.

BRASIL. **Fórum das estatais pela educação**. Brasília: MEC, 2004a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/texto.pdf. Acesso em: 11/05/2010.

BRASIL. **Decreto Federal nº 5622,** de 19 de dezembro de 2005a. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://uab.capes.gov.br/PDFs/legislacao/decreto5622 . Acesso em: 09/01/2010

BRASIL. **Edital nº 1 – UAB**, de 16 de dezembro de 2005. Diário Oficial da União nº 243. Brasília: MEC, 2005b.

BRASIL. **Decreto Federal nº 5.800**, de 8 de junho de 2006a. Institui o Sistema UAB. Disponível em: http://uab.capes.gov.br/images/PDFs/legislacao/decreto5800.pdf. Acesso em: 10/01/2010.

BRASIL. **Edital nº 1 – UAB**, de 16 de dezembro de 2006. Chamada para abertura de polos UAB. Diário Oficial da União. Brasília: MEC, 2006b.

BRASIL. **Decreto nº 6.320.** Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do ministério da educação e dá outras providências. Brasília: MEC, 2007a.

BRASIL. **Referenciais de Qualidade para educação a distância.** Brasília: MEC. 2007b.

BRASIL. **Portaria nº 2**, de 10 de janeiro de 2007. Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância. Brasília: MEC, 2007c.

BRASIL. **Portaria nº 883**, de 10 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, criados pelo Decreto 6.755, 29 de janeiro de 2009. Brasília: MEC, 2007d.

BRASIL. **Resolução nº 24**, de 4 de junho de 2008. Estabelece orientações e diretrizes para o apoio financeiro às instituições de ensino participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil, vinculado à CAPES e à Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, nos exercícios de 2008/2009. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. **Resolução nº 26**, de 5 de junho de 2009. Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes da preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, vinculado à CAPES, a serem pagas pelo FNDE a partir do exercício de 2009. Brasília: MEC, 2009a.

BRASIL. **Decreto nº 6.755**, de 29 de janeiro de 2009. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. Brasília: MEC, 2009b.

BRASIL. **Resolução nº 49**, de 10 de setembro de 2009. Estabelece orientações e diretrizes para o apoio financeiro às instituições de ensino participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Diário Oficial da União, Nº. 173. Brasília: MEC, 2009c.

BRASIL. **Resolução nº 49**, de 10 de setembro de 2010. Estabelece orientações e diretrizes para o apoio financeiro às instituições de ensino participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Brasília: MEC, 2010a.

BRASIL. **Portaria nº 75**, de 14 de abril de 2010. Cria o Grupo Assessor para o Sistema UAB. Brasília: MEC, 2010b.

BRASIL. **Portaria nº 77**, de 14 de abril de 2010. Dispõe sobre o Banco de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Brasília: MEC, 2010c.

BRASIL. **Portaria nº 79**, de 14 de abril de 2010. Dispõe sobre os Fóruns Nacional e Regionais de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Brasília: MEC, 2010d.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação de 2000.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf. Acesso em: 10/05/2010e.

BRASIL. MEC. INEP. **Sinopses da Educação de 1990 até 2009**. Disponível em: www.inep.gov.br. Acesso em: 15 a 25/12/ 2010.

BRASIL. **Despesas com a Educação a Distância**. Disponível em: www.mec.gov.br Acesso em: 12/02/2011.

BRASIL. **Universidade Aberta do Brasil.** Disponível em: www.uab.capes.gov.br. Acesso em: 18 a 21/02/2011.

BUENO, Eduardo. **Brasil**: uma história. São Paulo: Ática, 2003.

CAPRIOGLIO, Carlos **A. Análise da LDB da Educação nacional, Lei nº 9394/96, visão filosófico-política dos pontos principais**. Disponível em: http://www2.ucg.br/arq2/monitoria/AnaliseLei9394.pdf. Acesso em: 12/01/2011.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação**: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e terra, 1999.

CERNY, Roseli Zen. **Gestão pedagógica na educação a distância: uma experiência na perspectiva da gestora.** Tese de Doutorado: Doutorado em Educação, PUC, São Paulo, 2009.

CHAVES, Eduardo O. C. Liberalismo na política, economia e sociedade e suas implicações para a educação: uma defesa. IN: LOMBARDI, José Claudinei. (Orgs) **Liberalismo e educação em debate**. Campinas: Autores Associados, 2007.

CORRÊA, Arlindo Lopes. **Educação de massa e ação comunitária**. Rio de Janeiro: AGGS/MOBRAL. 1979.

COSTA, Celso. **Uma visão geral da UAB.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/conferencia/documentos/celso_costa.pdf . Acesso em: 12/12/2010.

COSTA, Maria Luisa Furlan. **Políticas para o ensino superior a distância e a implementação do sistema universidade aberta do Brasil no estado do Paraná.** Tese de doutorado em Educação. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Araraquara, 2010.

CUNHA, L. A. *A* **Universidade Temporã. O Ensino Superior da Colônia à Era Vargas.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

DAGNINO, R. P. Universidade e política de C&T. In: BORI, C. Et al (org). **Universidade brasileira: organização e problemas**. São Paulo: SBPC, 1985.

DUARTE, Eliane Vasconcellos. **Novo desenho da gestão do sistema de educação a distância.** Dissertação. Mestrado em Informação e Comunicação na Formação em EAD, Curso de Mestrado Profissional em Tecnologias da Informação e Comunicação na Formação em EAD. Universidade Norte do Paraná e Universidade Federal do Ceará, 2007.

DURHAN, Eunice Ribeiro. **A política educacional do governo Fernando Henrique Cardoso**. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/nec/n88/n88a09.pdf. Acesso em: 12/04/2010.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Editorial Vitória, 1964.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. **Revista Educar.** Curitiba: Editora UFPR. nº 28, p. 17-36, 2006.

_____. **Universidade & Poder**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1980.

FIGUEIREDO, Erika Suruagy A. **Reforma do Ensino Superior no Brasil:** um olhar a partir da história. Disponível em: http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/45anos/C-reforma.html. Acesso em: 20/02/2011.

FIORI, José Luís. O Cosmopolitismo de Cócoras. In: **Revista Educação & Sociedade**. Campinas, São Paulo: CEDES, XXII, nº 77, dezembro de 2001, p. 11-27. http://www.cedes.unicamp.br/ Revista nº 77.

FIUZA, Cyro Queiroz. O custo anual por aluno de uma universidade. Disponível em: http://revistaensinosuperior.uol,com.br/textos.asp? Acesso em: 15/02/2011.

FRAGALE FILHO, Roberto (org.). **Educação a Distância:** análise dos parâmetros legais e normativos. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FREIRE, Paulo. **Por uma pedagogia da pergunta**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

GENARI, Emilio. **Neoliberalismo e Estado**: do mito para a realidade. Caderno de Formação.

GERMANO, José Willington. **Estado Militar e educação no Brasil (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 1994.

GHIRALDELLI JR, Paulo. **História da educação brasileira**. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **História da educação**. São Paulo: Cortez, 1990.

GIOLO, Jaime. A educação a distância e a formação de professores. **Educação e Sociedade** [on line]. 2008, vol. 29, nº105.

GONZALEZ, Mathias. **Fundamentos da tutoria em Educação a Distância**. São Paulo: Editora Avercamp, 2005.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GUIMARÃES, Gustavo Pires. **Estado do conhecimento sobre formação de professores (2003-2004**): a educação a distância e o uso de TIC democratizam o saber? Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Goiás. Departamento de Educação, 2007.

GUIOTI, Edenilson Aparecido. **Educação a Distância**: tendências predominantes na sua expansão, Brasil e Espanha. Tese de Doutorado: PUC. São Paulo, 2007.

LANDIN, Cláudia Maria das Mercês Paes Ferreira. **Educação a distância**: algumas considerações. Rio de Janeiro, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos (Org). **Educação escolar**: políticas, estruturas e organização. São Paulo: Cortez, 2008.

LIMA, Kátia. **Contra-reforma da educação nas universidades federais: o REUNI na UFF Disponível em:** http://www.aduff.org.br/especiais/download/20090917_co. Acesso em: 23/12/2010.

_____. Educação a distância na reformulação da educação superior brasileira. In: NEVES, Lucia e SIQUEIRA, Ângela (org). **Educação superior: uma reforma em processo.** São Paulo, Xamã, 2006.

LOBO NETO, Francisco José da Silveira (Org). **Educação a distância**: referências e trajetórias. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Tecnologia Educacional, 2001.

LITTO, Frederico Michael. MACIEL, Manuel Marcos. **Educação a distância.** São Paulo: Cortez, 2009.

MAIA, Carmen; MATTAR, João. **Abc da educação a distância**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

MALANCHEN, Julia; VIEIRA, Suzane da Rocha. **A política brasileira de formação de professores: repercussões sobre o trabalho docente.** VI Seminário da Redestrado. 2006.

MALANCHEN, Julia; VIEIRA, Suzane da Rocha. **Políticas de educação a distância:** democratização ou canto de sereia. Disponível em: http://www.gepeto.ced.ufsc.br/arquivos/artjulia.pdf Acesso em: 15/12/2007.

MAROTO, Maria Lutgarda Mata. **Educação a distância**: aspectos conceituais. CEAD, ano 2, nº 08 – jul/set. Rio de Janeiro: SENAI, 1995.

MENDONÇA, Ana Waleska P. C. A universidade no Brasil. **Revista Brasileira de Educação.** Rio de Janeiro: PUC. Mai/Jun/Jul/Ago 2000 Nº 14.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2008.

MINTO, Lalo Watanabe. **As reformas do ensino superior**: o público e o privado em questão. Campinas: Autores Associados, 2006.

MOACYR, P. **A Instrução e o Império.** Subsídios para a história da educação no Brasil: 1854-1889. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937, v. 2.

MOORE, M.; KEARSLEY, G. **Educação a distância** – Uma Visão Integradora. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

MORAN, José Manuel. A educação superior a distância no Brasil. In: SOARES, Maria Susana Arroio (org). **A educação superior no Brasil.** Porto Alegre: IESALC, 2002.

MORAN, José Manuel. MASETTO, Marcos T. BEHRENS, Marilda Aparecida. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. Campinas: Papirus, 2000.

MOREIRA JUNIOR, R. **Educação e desenvolvimento no Brasil.** Rio de Janeiro: CLAPS, 1960.

MOTA, Ronaldo; CHAVES FILHO, Hélio; CASSIANO, Weber. Universidade Aberta do Brasil: democratizando o acesso à educação superior pela rede pública de educação a distância. In: **Desafios da educação a distância na formação de professores**: Secretaria de Educação a Distância. Brasília: MEC, 2006.

NISKIER, Arnaldo. **Educação a distância**: a tecnologia da esperança. São Paulo: Loyola, 1999.

NISKIER, Arnaldo. **Mais perto da educação a distância**. Em Aberto, Brasília, n. 70, abr-jun, 1996, p. 51-56.

NORONHA, Olinda Maria. **Políticas neoliberais, conhecimento e educação**. São Paulo: Átomo & Alínea, 2002.

NUNES, Ivônio Barros. **Noções de educação a distância**. Educação a Distância, INED/CEAD – UnB, Brasília, n. 4/5, p. 7-24, 1994.

OLIVEIRA, J. B. A. Universidade Aberta: passado, presente e futuro. In: **Tecnologia educacional**. Brasília : UnB, 1985.

OLIVIEN, Arabela Campos. Arquipélago de competência: universidades brasileiras na década de 90. **Caderno de Pesquisa.** São Paulo, n. 86, p. 75-78, ago.1993.

PARO, Vitor Henrique. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

PERONI, Vera Maria. **O Estado brasileiro e a política educacional dos anos 90**. Disponível em: http://www.anped.org.br/reunioes/23/textos/0508t.PDF Acesso em: 18/01/2011.

PESSOA, MARA PEIXOTO. **A gestão dos projetos públicos de educação a distância no Paraná (1995-2005): condições e perspectivas.** Tese de Doutorado. UNICAMP, Campinas, 2006.

PETERS, Otto. **Didática do ensino a distância**: experiências e estágio da discussão numa visão internacional. Trad. Ilson Kayser. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2001.

PIMENTEL, Nara Maria. **Educação aberta e a distância**: análise das políticas públicas e da implementação da educação a distância no ensino superior do Brasil a partir das experiências da Universidade Federal de Santa Catarina e da Universidade Aberta de Portugal. Tese de Doutorado (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

PINTO, A. de C. **A formação de professores para a modalidade de educação a distância**: por uma criação e autoria coletivas. Tese de doutorado – UFSC, Florianópolis, 2004.

POMAR, Claudia (orgs). D**iretriz jurídica da EAD no ensino superior** http://www.ciberetica.org.br/trabalhos/anais/52-8-c1-77.pdf Acesso em: 15/02/2011.

PORTUGAL. **A declaração de Bolonha e o sistema de graus do ensino superior:** bases para discussão. [Ministério da Ciência, Tecnologia e Educação Superior/Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CNAVES)], out. 2001.

PRETI, Oresti. **Bases epistemológicas e teorias em construção na educação a distância.** Disponível em: http://arquiteturaspedagogicas.pbworks.com//Oreste_EaD. Acesso em: 15/10/2010.

PRETI, Oresti. Educação a Distância: uma prática educativa mediadora e mediatizada. In: PRETI, O. (Org.). **Educação a Distância***:* inícios e indícios de um percurso. Cuiabá: NEAD, EDUFMT, 1996.

QUINTAR, Aída (Orgs). **Los usos de las TICs.** Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.

RIBEIRO, Maria Luiza. **História da educação brasileira**: a organização escolar. 3.ed. São Paulo: Moraes, 1983.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

ROSA, Paulo. **Para compreender a educação superior brasileira.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

RUIZ, Enrique E. Sanches. Cultura política y médios de difusión: educación informal y sopcialización. In: **Revista Comunicación y Sociedade**, nº 21, Mayo – Agosto, p. 97-137, 1992.

RUMBLE. G. **A Gestão dos sistemas de ensino a distância**. Brasília: Universidade de Brasília: UNESCO, 2003.

SÁ, Iranita M. A. **Educação a Distância:** Processo Contínuo de Inclusão Social. Fortaleza: C.E.C., 1998.

SAMPAIO, Francisco. **História do Brasil**. Curitiba: Positivo, 2004.

SANTOS, Catarina de Almeida. **A expansão da educação superior rumo à expansão do capital**: interfaces com a educação à distância. Tese de Doutorado (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SAVIANI, D. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas** Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

SAVIANI, Demerval. **Política e educação no Brasil**: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino. São Paulo: Autores Associados, 2002.

SCHLEMPER JUNIOR, Bruno Rodolfo. Universidade e sociedade. In: VAHL, Teodoro Rogério; MEYER JR., Vitor; FINGER, Almeri Paulo (Orgs). **Desafios da administração universitária.** Florianópolis: UFSC, 1989.

SCHWARTZMAN, Simon (org.). **Universidades e instituições científicas no Rio de Janeiro.** Brasília, CNPq, 1982.

SHIROMA, Eneida Oto. **Política de profissionalização:** aprimoramento ou desintelectualização do professor? . Intermeio, Campo Grande, v. 9, n. 17, p. 64-83, 2003.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA. Olinda. **Política Educacional**: o que você precisa saber sobre. 2ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SILVA JR., João dos Reis. Reforma educacional para o ensino médio no Brasil nos anos noventa: instrumentalidade, adaptação e consenso. **Revista Portuguesa de Educação.** Portugal, 2003.

SILVA, Degmar Augusta da. **O ensino superior no Brasil.** Disponível em: http://www.artigonal.com/ensino-superior-artigos/o-ensino-superior-no-brasil-do-sec-xix-aos-dias-atuais-368028.html. Acesso em: 01/02/2011.

SIMONSON, M. Concepciones sobre la educación abierta y a distancia. In: Barbera, E. (Coord). **Educación abierta y a distancia**. Barcelona: UOC, 2006.

SOARES, Maria Susana Arrosa. **A Educação superior no Brasil**. Instituto Internacional para a Educação Superior na América Latina e no Caribe IESALC – Unesco – Caracas, 2002.

SOUZA, César Augusto Fernandes de. **Dimensões pedagógicas de um curso à distância na percepção dos alunos:** o caso da capacitação continuada em esporte escolar. Dissertação de Educação, Universidade São Judas Tadeu, SP, 2009.

TAYLOR, C. J. **A quinta geração de EAD**. 20th. ICDE World Conference, Düsseldorf, Alemanha. 1 a 5 de abril 2001. Disponível em: <www.usp.edu.au>.

TEIXEIRA, Anísio. **Ensino superior no Brasil:** análise e interpretação de sua evolução até 1989. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1989.

TREVISOL, Adriana; BUSATO, Magna Letícia; ROSA, Márcia Sabina. Uma análise sobre democracia, Estado e política social a partir da obra democracia e política social, de Evaldo Amaro Vieira. In: **Revista de Educação Universidade Estadual do Oeste do Paraná**. Campus Cascavel. Colegiado do Curso de Pedagogia. Cascavel: EDUNIOESTE, 2008

UNESCO. Conferência Mundial sobre a Educação Superior. Paris, 1998. Declaração Mundial sobre o Ensino Superior no Século XXI: Visão e Ação. Marco de Ação Prioritária para a Mudança e o Desenvolvimento do Ensino Superior. **Revista Universidade e Sociedade**, n. 17, nov. 1998.

VIANNEY, João. **A Universidade Virtual no Brasil**. Santa Catarina: Editoras UNESCO - UNISUL, 2003.

VIEIRA, Evaldo. A política e as bases do direito educacional. **Cadernos Cedes**: Políticas Públicas e Educação. Campinas: UNICAMP-CEDES, n. 55, 2001b, p. 9 - 29.

VIEIRA, Evaldo. Estado e política social na década de 90. In: NOGUEIRA, Francis Mary Guimarães (Org). **Estado e políticas sociais no Brasil**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2001a.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo:** a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2003.

XAVIER. Elizabete Sampaio Prado; DEITOS, Roberto Antonio. Estado e política educacional no Brasil. In: DEITOS, Roberto Antonio; RODRIGUES, Rosa Maria (Orgs). **Estado, desenvolvimento, democracia & políticas sociais**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2006.

ZAMLUTI, Maria Esmeralda Mineu. **Uma análise do surgimento da educação a distância no contexto sócio-político brasileiro do final da década de 30 e início da década de 40**. Tese de Doutorado (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

ZUIN, Antonio A. S. **Educação a distância ou educação distante?** O Programa Universidade Aberta do Brasil, o tutor eu professor virtual. Educ. Soc. Campinas: vol. 27, nº. 96, out. 2006.

ANEXOS

ANEXO I

DECRETO nº 2.494, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998.

Regulamenta o Art. 80 da LDB (Lei n.º 9.394/96)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Parágrafo Único – O cursos ministrados sob a forma de educação a distância serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Art. 2º Os cursos a distância que conferem certificado ou diploma de conclusão do ensino fundamental para jovens e adultos, do ensino médio, da educação profissional, e de graduação serão oferecidos por instituições públicas ou privadas especificamente credenciadas para esse fim, nos termos deste Decreto e conforme exigências pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.
§ 1º A oferta de programas de mestrado e de doutorado na modalidade a distância será objeto de regulamentação específica.
§ 2º O Credenciamento de Instituição do sistema federal de ensino, a autorização e o reconhecimento de programas a distância de educação profissional e de graduação de qualquer sistema de ensino, deverão observar, além do que estabelece este Decreto, o que dispõem as normas contidas em legislação específica e as regulamentações a serem fixadas pelo Ministro de Educação e do Desporto.
§ 3º A autorização, o reconhecimento de cursos e o credenciamento de Instituições do sistema federal de ensino que ofereçam cursos de educação profissional a distância deverão observar, além do que estabelece este Decreto, o que dispõem as normas contidas em legislação específica.
§ 4º O credenciamento das Instituições e a autorização dos cursos serão limitados a cinco anos, podendo ser renovados após a avaliação.
§ 5º A avaliação de que trata o parágrafo anterior, obedecerá a procedimentos, critérios e indicadores de qualidade definidos em ato próprio, a ser expedido pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.
§ 6º A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de

irregularidade de qualquer ordem serão objeto de diligências, sindicância, e, se for o caso, de processo administrativo que vise a apurá-los, sustentando-se, de imediato, a tramitação de pleitos de interesse da instituição, podendo ainda acarretar-lhe o descredenciamento.

Art. 3º A matrícula nos cursos a distância do ensino fundamental para jovens e adultos, médio e educação profissional será feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo Único – A matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação será efetivada mediante comprovação dos requisitos estabelecidos na legislação que regula esses níveis.

Art. 4º Os cursos a distância poderão aceitar transferência e aproveitar créditos obtidos pelos alunos em cursos presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas em cursos a distância poderão ser aceitas em cursos presenciais.

Art. 5º Os certificados e diplomas de cursos a distância autorizados pelos sistemas de ensino, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validades nacional.

Art. 6º Os certificados e diplomas de cursos a distância emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para gerarem efeitos legais, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial.

Art. 7º A avaliação do rendimento do aluno para fins de promoção, certificação ou diplomação, realizar-se-á no processo por meio de exames presenciais, de responsabilidade da Instituição credenciada para ministrar o curso, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto autorizado.

Parágrafo Único: Os exames deverão avaliar competência descritas nas diretrizes curriculares nacionais , quando for o caso, bem como conteúdos e habilidades que cada curso se propõe a desenvolver.

Art. 8º Nos níveis fundamental para jovens e adultos, médio e educação profissional, os sistemas de ensino poderão credenciar instituições exclusivamente para a realização de exames finais, atendidas às normas gerais da educação nacional.
§ 1º Será exigência para credenciamento dessas Instituições a construção e manutenção de banco de itens que será objeto de avaliação periódica.
§ 2º Os exames dos cursos de educação profissional devem contemplar conhecimentos práticos, avaliados em ambientes apropriados.
§ 3º Para exame dos conhecimentos práticos a que refere o parágrafo anterior, as Instituições credenciadas poderão estabelecer parcerias, convênios ou consórcios com Instituições especializadas no preparo profissional, escolas técnicas, empresas e outras adequadamente aparelhadas.

Art. 9º O Poder Público divulgará, periodicamente, a relação das Instituições credenciadas, recredenciadas e os cursos ou programas autorizados.

Art. 10º As Instituições de ensino que já oferecem cursos a distância deverão, no prazo de um ano da vigência deste Decreto, atender às exigências nele estabelecidas.

Art. 11º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, em conformidade ao estabelecimento nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de Fevereiro de 1967, para promover os atos de credenciamento de que trata o § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das Instituições vinculadas ao sistema federal de ensino e das Instituições vinculadas ao sistema federal de ensino e das Instituições de educação profissional e de ensino superior demais sistemas. (Alterado pelo Decreto n. 2561/98)

Art. 12º Fica delegada competência às autoridades integrantes dos demais sistemas de ensino de que trata o art. 80 da Lei 9.394, para promover os atos de credenciamento de Instituições localizadas no âmbito de suas respectivas atribuições, para oferta de cursos a distância dirigidos à educação de jovens e adultos e ensino médio. (Alterado pelo Decreto n. 2561/98)

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 1998, 117º dia da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Presidente da República

PAULO RENATO SOUZA – Ministro de Estado da Educação e Cultura

ANEXO II

PORTARIA nº 301, DE 7 DE ABRIL DE 1998
(Diário Oficial de 9 de abril de 1998)

O MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, considerando: o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Decreto no 2.494, de 10 de fevereiro de 1998; e a necessidade de normatizar os procedimentos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância, resolve:

Art. 1º A instituição de ensino interessada em credenciar-se para oferecer cursos de graduação e educação profissional em nível tecnológico a distância deverá apresentar solicitação ao Ministério da Educação e do Desporto, a ser protocolada no Protocolo Geral do MEC ou na DEMEC da unidade da federação respectiva.

§ 1º A instituição de ensino interessada em credenciar-se para oferecer cursos de educação fundamental dirigidos à educação de jovens e adultos, ensino médio e a educação profissional em nível técnico, deverá apresentar solicitação às autoridades integrantes dos respectivos sistemas.

§ 2º As instituições poderão, em qualquer época, apresentar as solicitações de credenciamento de que trata esta Portaria.

Art. 2º O credenciamento da instituição levará em conta os seguintes critérios:
I – breve histórico que contemple localização da sede, capacidade financeira, administrativa, infra-estrutura, denominação, condição jurídica, situação fiscal e parafiscal e objetivos institucionais, inclusive da mantenedora;
II – qualificação acadêmica e experiência profissional das equipes multidisciplinares - corpo docente e especialistas nos diferentes meios de informação a serem utilizados - e de eventuais instituições parceiras;
III – infra-estrutura adequada aos recursos didáticos, suportes de informação e meios de comunicação que pretende adotar;
IV – resultados obtidos em avaliações nacionais, quando for o caso;
V – experiência anterior em educação no nível ou modalidade que se proponha a oferecer.

Art. 3º A solicitação para credenciamento do curso de que trata o § 1º deverá ser acompanhada de projeto, contendo, pelo menos, as seguintes informações:
I – estatuto da instituição e definição de seu modelo de gestão institucional, incluindo organograma funcional, descrição das funções e formas de acesso a cada cargo, esclarecendo atribuições acadêmicas e administrativas, definição de mandato, qualificação mínima exigida e formas de acesso para os cargos diretivos ou de coordenação, bem como a composição e atribuições dos órgãos colegiados existentes;
II – elenco dos cursos já autorizados e reconhecidos, quando for o caso;
III – dados sobre o curso pretendido: objetivos, estrutura curricular, ementas, carga

horária estimada para a integralização do curso, material didático e meios instrucionais a serem utilizados;
IV – descrição da infra-estrutura, em função do projeto a ser desenvolvido: instalações físicas, destacando salas para atendimento aos alunos; laboratórios; biblioteca atualizada e informatizada, com acervo de periódicos e livros, bem como fitas de áudio e vídeos; equipamentos que serão utilizados, tais como: televisão, videocassete, audiocassete, equipamentos para vídeo e teleconferência, de informática, linhas telefônicas, inclusive linhas para acesso a redes de informação e para discagem gratuita e aparelhos de fax à
disposição de tutores a alunos, dentre outros;
V – descrição clara da política de suporte aos professores que irão atuar como tutores e de atendimento aos alunos, incluindo a relação numérica entre eles, a possibilidade de acesso à instituição, para os residentes na mesma localidade e formas de interação e comunicação com os não-residentes;
VI – identificação das equipes multidisciplinares - docentes e técnicos - envolvidas no projeto e dos docentes responsáveis por cada disciplina e pelo curso em geral, incluindo qualificação e experiência profissional;
VII – indicação de atividades extracurriculares, aulas práticas e estágio profissional oferecidos aos alunos;
VIII – descrição do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e da avaliação do rendimento do aluno ao longo do processo e ao seu término.

§ 1º O projeto referido no *caput* deste artigo será integralmente considerado nos futuros processos de avaliação e recredenciamento da instituição.

§ 2º Sempre que houver parceria entre instituições para a oferta de cursos a distância, as informações exigidas neste artigo estendem-se a todos os envolvidos.

Art. 4º As informações apresentadas pela proponente poderão ser complementadas pela Secretaria de Ensino Superior - SESu e Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMTEC, com informações adicionais da Secretaria de Educação a Distância – SEED, podendo incluir outras, prestadas por órgãos do MEC ou por instituições de reconhecida competência na área de educação a distância.

Art. 5º A Secretaria de Ensino Superior - SESu, a Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC, respectivamente no que diz respeito à educação superior e educação profissional, e a Secretaria de Educação a Distância - SEED, completado o conjunto de informações, constituirão uma comissão de credenciamento, especialmente designada para avaliar a documentação apresentada e verificar, *in loco*, as condições de funcionamento e potencialidades da instituição.

§ 1.º O credenciamento de instituições para oferecer cursos de graduação a distância se dará com o ato legal de funcionamento de seus cursos.

§ 2.º Sempre que as instituições interessadas em credenciar-se para oferecer cursos de graduação a distância não estiverem credenciadas como instituições de educação superior para o ensino presencial, deverão apresentar, no projeto de que trata a art. 3.º desta Portaria, as informações e dados previstos no art. 2.º da Portaria MEC n.º 640, de 13 de maio de 1997.

Art. 6º A comissão de credenciamento, uma vez concluída a análise da solicitação, elaborará relatório detalhado, no qual recomendará ou não o credenciamento da instituição.

Parágrafo único. A análise de que trata este artigo, no que se refere aos cursos de graduação a distância, será analisada pela comissão de credenciamento e pela SESu/MEC, atendendo ao disposto na Portaria n.º 640, de 1997, em tudo o que for aplicável.

Art. 7º O relatório da comissão, acompanhado da documentação pertinente, integrará o relatório da Secretaria de Ensino Superior - SESu e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC, que será encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

Art. 8º O parecer do Conselho Nacional de Educação de que trata o artigo anterior será encaminhado ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto para homologação.

§ 1º Havendo homologação de parecer favorável, pelo Ministro, o credenciamento far-se-á por ato do Poder Executivo.

§ 2º Em caso de homologação de parecer desfavorável, a instituição interessada só poderá solicitar novo credenciamento após o prazo de dois anos, a contar da data da homologação do parecer no Diário Oficial.

Art. 9º O reconhecimento de cursos superiores de graduação a distância autorizados e a autorização de novos cursos de graduação e cursos seqüenciais a distância, nas instituições credenciadas para a oferta de educação a distância, deverão obedecer o que dispõe a Portaria n.º 641, de 13 de maio de 1997, e n.º 887, de 30 de julho de 1997, no que for aplicável.

Art. 10 As instituições que obtiverem credenciamento para oferecer cursos a distância serão avaliadas para fins de recredenciamento após cinco anos.

Art. 11 Será sustada a tramitação de solicitação de credenciamento de que trata esta Portaria, quando a proponente ou sua mantenedora estiverem submetidas a sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

ANEXO III

DECRETO nº 2.561

DECRETO nº 2.561, DE 27 DE ABRIL DE 1998

Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta o disposto no art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 11 e 12 do Decreto n.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, em conformidade ao estabelecido nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para promover os atos de credenciamento de que trata o

§1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das instituições vinculadas ao sistema federal de ensino e das instituições de educação profissional em nível tecnológico e de ensino superior dos demais sistemas.” (NR)

“Art. 12. Fica delegada competência às autoridades integrantes dos demais sistemas de ensino de que trata o art. 8º da Lei nº 9.394, de 1996, para promover os atos de credenciamento de instituições localizadas no âmbito de suas respectivas atribuições, para oferta de cursos a distância dirigidos à educação de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

ANEXO IV

DECRETO nº 5.622

DECRETO nº 5.622, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta o art. 80 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 1º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:
I - avaliações de estudantes;
II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e
IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 2º A educação a distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:
I - educação básica, nos termos do art. 30 deste Decreto;
II - educação de jovens e adultos, nos termos do art. 37 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
III - educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;
IV - educação profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas:
a) técnicos, de nível médio; e
b) tecnológicos, de nível superior;
V - educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:
a) seqüenciais;
b) de graduação;
c) de especialização;
d) de mestrado; e
e) de doutorado.

Art. 3º A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

§ 1o Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2º Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

Art. 4ºA avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:
I - cumprimento das atividades programadas; e
II - realização de exames presenciais.
§ 1º Os exames citados no inciso II serão elaborados pela própria instituição de ensino credenciada, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do curso ou programa.
§ 2º Os resultados dos exames citados no inciso II deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 5º Os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validade nacional.
Parágrafo único. A emissão e registro de diplomas de cursos e programas a distância deverão ser realizados conforme legislação educacional pertinente.

Art. 6º Os convênios e os acordos de cooperação celebrados para fins de oferta de cursos ou programas a distância entre instituições de ensino brasileiras, devidamente credenciadas, e suas similares estrangeiras, deverão ser previamente submetidos à análise e homologação pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, para que os diplomas e certificados emitidos tenham validade nacional.

Art. 7º Compete ao Ministério da Educação, mediante articulação entre seus órgãos, organizar, em regime de colaboração, nos termos dos arts. 8o, 9o, 10 e 11 da Lei no 9.394, de 1996, a cooperação e integração entre os sistemas de ensino, objetivando a padronização de normas e procedimentos para, em atendimento ao disposto no art. 80 daquela Lei:
I - credenciamento e renovação de credenciamento de instituições para oferta de educação a distância; e
II - autorização, renovação de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ou programas a distância.
Parágrafo único. Os atos do Poder Público, citados nos incisos I e II, deverão ser pautados pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, definidos pelo Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino.

Art. 8º Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, organizarão e manterão

sistemas de informação abertos ao público com os dados de:
I - credenciamento e renovação de credenciamento institucional;
II - autorização e renovação de autorização de cursos ou programas a distância;
III - reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas a distância; e
IV - resultados dos processos de supervisão e de avaliação.
Parágrafo único. O Ministério da Educação deverá organizar e manter sistema de informação, aberto ao público, disponibilizando os dados nacionais referentes à educação a distancia.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DE INSTRUÇÕES PARA OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 9 O ato de credenciamento para a oferta de cursos e programas na modalidade a distância destina-se às instituições de ensino, públicas ou privadas.
Parágrafo único. As instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de relevante produção em pesquisa, poderão solicitar credenciamento institucional, para a oferta de cursos ou programas a distância de:
I - especialização;
II - mestrado;
III - doutorado; e
IV - educação profissional tecnológica de pós-graduação.
Art. 10. Compete ao Ministério da Educação promover os atos de credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas a distância para educação superior.

Art. 11. Compete às autoridades dos sistemas de ensino estadual e do Distrito Federal promover os atos de credenciamento de instituições para oferta de cursos a distância no nível básico e, no âmbito da respectiva unidade da Federação, nas modalidades de:
I - educação de jovens e adultos;
II - educação especial; e
III - educação profissional.

§ 1º Para atuar fora da unidade da Federação em que estiver sediada, a instituição deverá solicitar credenciamento junto ao Ministério da Educação.

§ 2º O credenciamento institucional previsto no § 1º será realizado em regime de colaboração e cooperação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino envolvidos.

§ 3º Caberá ao órgão responsável pela educação a distância no Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação deste Decreto, coordenar os demais órgãos do Ministério e dos sistemas de ensino para editar as normas complementares a este Decreto, para a implementação do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 12. O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, conforme dispõe a legislação em vigor;
II - histórico de funcionamento da instituição de ensino, quando for o caso;
III - plano de desenvolvimento escolar, para as instituições de educação básica, que contemple a oferta, a distância, de cursos profissionais de nível médio e para jovens e adultos;
IV - plano de desenvolvimento institucional, para as instituições de educação superior, que contemple a oferta de cursos e programas a distância;
V - estatuto da universidade ou centro universitário, ou regimento da instituição isolada de educação superior;
VI - projeto pedagógico para os cursos e programas que serão ofertados na modalidade a distância;
VII - garantia de corpo técnico e administrativo qualificado;
VIII - apresentar corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho com educação a distância;
IX - apresentar, quando for o caso, os termos de convênios e de acordos de cooperação celebrados entre instituições brasileiras e suas co-signatárias estrangeiras, para oferta de cursos ou programas a distância;
X - descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a:

a) instalações físicas e infra-estrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;
b) laboratórios científicos, quando for o caso;
c) pólos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no País ou no exterior, que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso;
d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.

§ 1º A solicitação de credenciamento da instituição deve vir acompanhada de projeto pedagógico de pelo menos um curso ou programa a distância.

§ 2º No caso de instituições de ensino que estejam em funcionamento regular, poderá haver dispensa integral ou parcial dos requisitos citados no inciso I.

Art. 13. Para os fins de que trata este Decreto, os projetos pedagógicos de cursos e programas na modalidade a distância deverão:
I - obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais;
II - prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais;
III - explicitar a concepção pedagógica dos cursos e programas a distância, com apresentação de:
a) os respectivos currículos;
b) o número de vagas proposto;
c) o sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e

avaliações a distância; e
d) descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos, bem como o sistema de controle de freqüência dos estudantes nessas atividades, quando for o caso.

Art. 14. O credenciamento de instituição para a oferta dos cursos ou programas a distância terá prazo de validade de até cinco anos, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação.

§ 1º A instituição credenciada deverá iniciar o curso autorizado no prazo de até doze meses, a partir da data da publicação do respectivo ato, ficando vedada, nesse período, a transferência dos cursos e da instituição para outra mantenedora.

§ 2º Caso a implementação de cursos autorizados não ocorra no prazo definido no § 1º, os atos de credenciamento e autorização de cursos serão automaticamente tornados sem efeitos.

§ 3º As renovações de credenciamento de instituições deverão ser solicitadas no período definido pela legislação em vigor e serão concedidas por prazo limitado, não superior a cinco anos.

§ 4º Os resultados do sistema de avaliação mencionado no art. 16 deverão ser considerados para os procedimentos de renovação de credenciamento.

Art. 15. O ato de credenciamento de instituições para oferta de cursos ou programas a distância definirá a abrangência de sua atuação no território nacional, a partir da capacidade institucional para oferta de cursos ou programas, considerando as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º A solicitação de ampliação da área de abrangência da instituição credenciada para oferta de cursos superiores a distância deverá ser feita ao órgão responsável do Ministério da Educação.

§ 2º As manifestações emitidas sobre credenciamento e renovação de credenciamento de que trata este artigo são passíveis de recurso ao órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

Art. 16. O sistema de avaliação da educação superior, nos termos da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, aplica-se integralmente à educação superior a distância.

Art. 17. Identificadas deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas, mediante ações de supervisão ou de avaliação de cursos ou instituições credenciadas para educação a distância, o órgão competente do respectivo sistema de ensino determinará, em ato próprio, observado o contraditório e ampla defesa:
I - instalação de diligência, sindicância ou processo administrativo;
II - suspensão do reconhecimento de cursos superiores ou da renovação de autorização de cursos da educação básica ou profissional;

III - intervenção;
IV - desativação de cursos; ou
V - descredenciamento da instituição para educação a distância.

§ 1º A instituição ou curso que obtiver desempenho insatisfatório na avaliação de que trata a Lei no 10.861, de 2004, ficará sujeita ao disposto nos incisos I a IV, conforme o caso.

§ 2º As determinações de que trata o **caput** são passíveis de recurso ao órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO III DA OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 18. Os cursos e programas de educação a distância criados somente poderão ser implementados para oferta após autorização dos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 19. A matrícula em cursos a distância para educação básica de jovens e adultos poderá ser feita independentemente de escolarização anterior, obedecida a idade mínima e mediante avaliação do educando, que permita sua inscrição na etapa adequada, conforme normas do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO IV DA OFERTA DE CURSOS SUPERIORES, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 20. As instituições que detêm prerrogativa de autonomia universitária credenciadas para oferta de educação superior a distância poderão criar, organizar e extinguir cursos ou programas de educação superior nessa modalidade, conforme disposto no inciso I do art. 53 da Lei no 9.394, de 1996.

§ 1º Os cursos ou programas criados conforme o **caput** somente poderão ser ofertados nos limites da abrangência definida no ato de credenciamento da instituição.

§ 2º Os atos mencionados no **caput** deverão ser comunicados à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 3º O número de vagas ou sua alteração será fixado pela instituição detentora de prerrogativas de autonomia universitária, a qual deverá observar capacidade institucional, tecnológica e operacional próprias para oferecer cursos ou programas a distância.

Art. 21. Instituições credenciadas que não detêm prerrogativa de autonomia universitária deverão solicitar, junto ao órgão competente do respectivo sistema de ensino, autorização para abertura de oferta de cursos e programas de educação superior a distância.

§ 1º Nos atos de autorização de cursos superiores a distância, será definido o número de vagas a serem ofertadas, mediante processo de avaliação externa a ser realizada pelo Ministério da Educação.

§ 2º Os cursos ou programas das instituições citadas no **caput** que venham a acompanhar a solicitação de credenciamento para a oferta de educação a distância, nos termos do § 1º do art. 12, também deverão ser submetidos ao processo de autorização tratado neste artigo.

Art. 22. Os processos de reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos superiores a distância deverão ser solicitados conforme legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. Nos atos citados no **caput**, deverão estar explicitados:
I - o prazo de reconhecimento; e
II - o número de vagas a serem ofertadas, em caso de instituição de ensino superior não detentora de autonomia universitária.

Art. 23. A criação e autorização de cursos de graduação a distância deverão ser submetidas, previamente, à manifestação do:
I - Conselho Nacional de Saúde, no caso dos cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia; ou
II - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso dos cursos de Direito.

Parágrafo único. A manifestação dos conselhos citados nos incisos I e II, consideradas as especificidades da modalidade de educação a distância, terá procedimento análogo ao utilizado para os cursos ou programas presenciais nessas áreas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DA OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 24. A oferta de cursos de especialização a distância, por instituição devidamente credenciada, deverá cumprir, além do disposto neste Decreto, os demais dispositivos da legislação e normatização pertinentes à educação, em geral, quanto:
I - à titulação do corpo docente;
II - aos exames presenciais; e
III - à apresentação presencial de trabalho de conclusão de curso ou de monografia.

Parágrafo único. As instituições credenciadas que ofereçam cursos de especialização a distância deverão informar ao Ministério da Educação os dados referentes aos seus cursos, quando de sua criação.

Art. 25. Os cursos e programas de mestrado e doutorado a distância estarão sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação específica em vigor.

§ 1º Os atos de autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento

citados no **caput** serão concedidos por prazo determinado conforme regulamentação.

§ 2º Caberá à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES editar as normas complementares a este Decreto, para a implementação do que dispõe o **caput**, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As instituições credenciadas para oferta de cursos e programas a distância poderão estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, desde que observadas as seguintes condições:

I - comprovação, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação de comissão de especialistas, de que as instituições vinculadas podem realizar as atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto de educação a distância;
II - comprovação de que o trabalho em parceria está devidamente previsto e explicitado no:
a) plano de desenvolvimento institucional;
b) plano de desenvolvimento escolar; ou
c) projeto pedagógico, quando for o caso, das instituições parceiras;
III - celebração do respectivo termo de compromisso, acordo ou convênio; e
IV - indicação das responsabilidades pela oferta dos cursos ou programas a distância, no que diz respeito a:
a) implantação de pólos de educação a distância, quando for o caso;
b) seleção e capacitação dos professores e tutores;
c) matrícula, formação, acompanhamento e avaliação dos estudantes;
d) emissão e registro dos correspondentes diplomas ou certificados.

Art. 27. Os diplomas de cursos ou programas superiores de graduação e similares, a distância, emitidos por instituição estrangeira, inclusive os ofertados em convênios com instituições sediadas no Brasil, deverão ser submetidos para revalidação em universidade pública brasileira, conforme a legislação vigente.

§ 1º Para os fins de revalidação de diploma de curso ou programa de graduação, a universidade poderá exigir que o portador do diploma estrangeiro se submeta a complementação de estudos, provas ou exames destinados a suprir ou aferir conhecimentos, competências e habilidades na área de diplomação.

§ 2º Deverão ser respeitados os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação de cursos.

Art. 28. Os diplomas de especialização, mestrado e doutorado realizados na modalidade a distância em instituições estrangeiras deverão ser submetidos para reconhecimento em universidade que possua curso ou programa reconhecido pela CAPES, em mesmo nível ou em nível superior e na mesma área ou equivalente, preferencialmente com a oferta correspondente em educação a distância.

Art. 29. A padronização de normas e procedimentos para credenciamento de instituições, autorização e reconhecimento de cursos ou programas a distância será efetivada em regime de colaboração coordenado pelo Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 30. As instituições credenciadas para a oferta de educação a distância poderão solicitar autorização, junto aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, para oferecer os ensinos fundamental e médio a distância, conforme § 4º do art. 32 da Lei no 9.394, de 1996, exclusivamente para:
I - a complementação de aprendizagem; ou
II - em situações emergenciais.
Parágrafo único. A oferta de educação básica nos termos do **caput** contemplará a situação de cidadãos que:
I - estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial;
II - sejam portadores de necessidades especiais e requeiram serviços especializados de atendimento;
III - se encontram no exterior, por qualquer motivo;
IV - vivam em localidades que não contem com rede regular de atendimento escolar presencial;
V - compulsoriamente sejam transferidos para regiões de difícil acesso, incluindo missões localizadas em regiões de fronteira; ou
VI - estejam em situação de cárcere.

Art. 31. Os cursos a distância para a educação básica de jovens e adultos que foram autorizados excepcionalmente com duração inferior a dois anos no ensino fundamental e um ano e meio no ensino médio deverão inscrever seus alunos em exames de certificação, para fins de conclusão do respectivo nível de ensino.

§ 1º Os exames citados no **caput** serão realizados pelo órgão executivo do respectivo sistema de ensino ou por instituições por ele credenciadas.

§ 2º Poderão ser credenciadas para realizar os exames de que trata este artigo instituições que tenham competência reconhecida em avaliação de aprendizagem e não estejam sob sindicância ou respondendo a processo administrativo ou judicial, nem tenham, no mesmo período, estudantes inscritos nos exames de certificação citados no **caput**.

Art. 32. Nos termos do que dispõe o art. 81 da Lei no 9.394, de 1996, é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais para oferta da modalidade de educação a distância.
Parágrafo único. O credenciamento institucional e a autorização de cursos ou programas de que trata o **caput** serão concedidos por prazo determinado.

Art. 33. As instituições credenciadas para a oferta de educação a distância deverão fazer constar, em todos os seus documentos institucionais, bem como nos materiais de divulgação, referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento de seus cursos e programas.

§ 1º Os documentos a que se refere o **caput** também deverão conter informações a respeito das condições de avaliação, de certificação de estudos e de parceria com outras instituições.

§ 2º Comprovadas, mediante processo administrativo, deficiências ou irregularidades, o Poder Executivo sustará a tramitação de pleitos de interesse da instituição no respectivo sistema de ensino, podendo ainda aplicar, em ato próprio, as sanções previstas no art. 17, bem como na legislação específica em vigor.

Art. 34. As instituições credenciadas para ministrar cursos e programas a distância, autorizados em datas anteriores à da publicação deste Decreto, terão até trezentos e sessenta dias corridos para se adequarem aos termos deste Decreto, a partir da data de sua publicação.

§ 1º As instituições de ensino superior credenciadas exclusivamente para a oferta de cursos de pós-graduação **lato sensu** deverão solicitar ao Ministério da Educação a revisão do ato de credenciamento, para adequação aos termos deste Decreto, estando submetidas aos procedimentos de supervisão do órgão responsável pela educação superior daquele Ministério.

§ 2º Ficam preservados os direitos dos estudantes de cursos ou programas a distância matriculados antes da data de publicação deste Decreto.

Art. 35. As instituições de ensino, cujos cursos e programas superiores tenham completado, na data de publicação deste Decreto, mais da metade do prazo concedido no ato de autorização, deverão solicitar, em no máximo cento e oitenta dias, o respectivo reconhecimento.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogados o Decreto no 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, e o Decreto no 2.561, de 27 de abril de 1998.

Brasília, 19 de dezembro de 2005; 184o da Independência e 117o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA ***Fernando Haddad***
Publicado no DOU de 20.12.2005

ANEXO V

DECRETO nº 5.773

DECRETO nº 5.773, DE 9 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9o, incisos VI, VIII e IX, e 46, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.

§ 1º A regulação será realizada por meio de atos administrativos autorizativos do funcionamento de instituições de educação superior e de cursos de graduação e seqüenciais.

§ 2º A supervisão será realizada a fim de zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável.

§ 3º A avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

Art. 2º O sistema federal de ensino superior compreende as instituições federais de educação superior, as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação superior.

Art. 3º As competências para as funções de regulação, supervisão e avaliação serão exercidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. As competências previstas neste Decreto serão exercidas sem prejuízo daquelas previstas na estrutura regimental do Ministério da Educação e do INEP, bem como nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º Ao Ministro de Estado da Educação, como autoridade máxima da educação superior no sistema federal de ensino, compete, no que respeita às funções disciplinadas por este Decreto:
I - homologar deliberações do CNE em pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior;
II - homologar os instrumentos de avaliação elaborados pelo INEP;
III - homologar os pareceres da CONAES;
IV - homologar pareceres e propostas de atos normativos aprovadas pelo CNE; e
V - expedir normas e instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos.

Art. 5º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao Ministério da Educação, por intermédio de suas Secretarias, exercer as funções de regulação e supervisão da educação superior, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º No âmbito do Ministério da Educação, além do Ministro de Estado da Educação, desempenharão as funções regidas por este Decreto a Secretaria de Educação Superior, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e a Secretaria de Educação a Distância, na execução de suas respectivas competências.

§ 2º À Secretaria de Educação Superior compete especialmente:
I - instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior, promovendo as diligências necessárias;
II - instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e seqüenciais, promovendo as diligências necessárias;
III - propor ao CNE diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições;
IV - estabelecer diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para autorização de cursos de graduação e seqüenciais;
V - aprovar os instrumentos de avaliação para autorização de cursos de graduação e seqüenciais, elaborados pelo INEP, e submetê-los à homologação pelo Ministro de Estado da Educação;
VI - exercer a supervisão de instituições de educação superior e de cursos de graduação, exceto tecnológicos, e seqüenciais;
VII - celebrar protocolos de compromisso, na forma dos arts. 60 e 61; e
VIII - aplicar as penalidades previstas na legislação, de acordo com o disposto no Capítulo III deste Decreto.

§ 3º À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica compete especialmente:
I - instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior tecnológica, promovendo as diligências necessárias;
II - instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia, promovendo as diligências

necessárias;
III - propor ao CNE diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições de educação superior tecnológica;
IV - estabelecer diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para autorização de cursos superiores de tecnologia;
V - aprovar os instrumentos de avaliação para autorização de cursos superiores de tecnologia, elaborados pelo INEP, e submetê-los à homologação pelo Ministro de Estado da Educação;
VI - elaborar catálogo de denominações de cursos superiores de tecnologia, para efeito de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia;
VII - apreciar pedidos de inclusão e propor ao CNE a exclusão de denominações de cursos superiores de tecnologia do catálogo de que trata o inciso VI;
VIII - exercer a supervisão de instituições de educação superior tecnológica e de cursos superiores de tecnologia;
IX - celebrar protocolos de compromisso, na forma dos arts. 60 e 61; e
X - aplicar as penalidades previstas na legislação, de acordo com o disposto no Capítulo III deste Decreto.

§ 4º À Secretaria de Educação a Distância compete especialmente:
I - exarar parecer sobre os pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância; II - exarar parecer sobre os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de educação a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância;
I - instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias; (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)
II - instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância, promovendo as diligências necessárias; (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)
III - propor ao CNE, compartilhadamente com a Secretaria de Educação Superior e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância;
IV - estabelecer diretrizes, compartilhadamente com a Secretaria de Educação Superior e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para autorização de cursos superiores a distância; e
V - exercer, compartilhadamente com a Secretaria de Educação Superior e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a supervisão dos cursos de graduação e seqüenciais a distância, no que se refere a sua área de atuação.
V - exercer a supervisão dos cursos de graduação e seqüenciais a distância, no que se refere a sua área de atuação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 6º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao CNE:
I - exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministro de Estado da Educação;

II - deliberar, com base no parecer da Secretaria competente, observado o disposto no art. 4o, inciso I, sobre pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e específico para a oferta de cursos de educação superior a distância;
III - recomendar, por sua Câmara de Educação Superior, providências das Secretarias, entre as quais a celebração de protocolo de compromisso, quando não satisfeito o padrão de qualidade específico para credenciamento e recredenciamento de universidades, centros universitários e faculdades;
IV - deliberar sobre as diretrizes propostas pelas Secretarias para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições;
V - aprovar os instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições, elaborados pelo INEP;
VI - deliberar, por sua Câmara de Educação Superior, sobre a exclusão de denominação de curso superior de tecnologia do catálogo de que trata o art. 5º, § 3º, inciso VII;
VII - aplicar as penalidades previstas no Capítulo IV deste Decreto;
VIII - julgar recursos, nas hipóteses previstas neste Decreto;
IX - analisar questões relativas à aplicação da legislação da educação superior; e
X - orientar sobre os casos omissos na aplicação deste Decreto, ouvido o órgão de consultoria jurídica do Ministério da Educação.

Art. 7º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao INEP:
I - realizar visitas para avaliação in loco nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e seqüenciais;
II - realizar as diligências necessárias à verificação das condições de funcionamento de instituições e cursos, como subsídio para o parecer da Secretaria competente, quando solicitado;
III - realizar a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes;
IV - elaborar os instrumentos de avaliação conforme as diretrizes da CONAES;
V - elaborar os instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições e autorização de cursos, conforme as diretrizes do CNE e das Secretarias, conforme o caso; e
VI - constituir e manter banco público de avaliadores especializados, conforme diretrizes da CONAES.

Art. 8º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete à CONAES:
I - coordenar e supervisionar o SINAES;
II - estabelecer diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação de cursos de graduação e de avaliação interna e externa de instituições;
III - estabelecer diretrizes para a constituição e manutenção do banco público de avaliadores especializados;
IV - aprovar os instrumentos de avaliação referidos no inciso II e submetê-los à homologação pelo Ministro de Estado da Educação;
V - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos para aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
VI - avaliar anualmente as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação

institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes do SINAES;
VII - estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
VIII - ter acesso a dados, processos e resultados da avaliação; e
IX - submeter anualmente, para fins de publicação pelo Ministério da Educação, relatório com os resultados globais da avaliação do SINAES.

CAPÍTULO II
DA REGULAÇÃO

Seção I

Dos Atos Autorizativos

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e mediante autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de instituição de educação superior e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Poder Público, nos termos deste Decreto.
§ 1º São modalidades de atos autorizativos os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como suas respectivas modificações.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados em matéria de educação superior.

§ 3º A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, nos termos da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 4º Qualquer modificação na forma de atuação dos agentes da educação superior após a expedição do ato autorizativo, relativa à mantenedora, à abrangência geográfica das atividades, habilitações, vagas, endereço de oferta dos cursos ou qualquer outro elemento relevante para o exercício das funções educacionais, depende de modificação do ato autorizativo originário, que se processará na forma de pedido de aditamento.

§ 5º Havendo divergência entre o ato autorizativo e qualquer documento de instrução do processo, prevalecerá o ato autorizativo.

§ 6º Os prazos contam-se da publicação do ato autorizativo.

§ 7º Os atos autorizativos são válidos até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação pelo INEP, observado o disposto no art. 70.

§ 7º Os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 8º O protocolo do pedido de recredenciamento de instituição de educação superior, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior prorroga a validade do ato autorizativo pelo prazo máximo de um ano.

§ 9º Todos os processos administrativos previstos neste Decreto observarão o disposto na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 10. Os pedidos de ato autorizativo serão decididos tendo por base o relatório de avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela Secretaria em sua atividade instrutória. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 11. O funcionamento de instituição de educação superior ou a oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

§ 1º Na ausência de qualquer dos atos autorizativos exigidos nos termos deste Decreto, fica vedada a admissão de novos estudantes pela instituição, aplicando-se as medidas punitivas e reparatórias cabíveis.

§ 2º A instituição que oferecer curso antes da devida autorização, quando exigível, terá sobrestados os processos de autorização e credenciamento em curso, pelo prazo previsto no parágrafo único do art. 68.

§ 2º A instituição que oferecer curso antes da devida autorização, quando exigida, terá sobrestados os processos de autorização e credenciamento em curso, pelo prazo previsto no § 1o do art. 68. (Redação dada pelo Decreto nº 6.861, de 2009)

§ 3º O Ministério da Educação determinará, motivadamente, como medida cautelar, a suspensão preventiva da admissão de novos alunos em cursos e instituições irregulares, visando evitar prejuízo a novos alunos.

§ 4º Na hipótese do § 3º, caberá recurso administrativo ao CNE, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo.

Seção II

Do Credenciamento e Recredenciamento de Instituição de Educação Superior

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. As instituições de educação superior, de acordo com sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas como:
I - faculdades;

II - centros universitários; e
III - universidades.

Art. 13. O início do funcionamento de instituição de educação superior é condicionado à edição prévia de ato de credenciamento pelo Ministério da Educação.

§ 1º A instituição será credenciada originalmente como faculdade.

§ 2º O credenciamento como universidade ou centro universitário, com as conseqüentes prerrogativas de autonomia, depende do credenciamento específico de instituição já credenciada, em funcionamento regular e com padrão satisfatório de qualidade.

§ 3º O indeferimento do pedido de credenciamento como universidade ou centro universitário não impede o credenciamento subsidiário como centro universitário ou faculdade, cumpridos os requisitos previstos em lei.

§ 4º O primeiro credenciamento terá prazo máximo de três anos, para faculdades e centros universitários, e de cinco anos, para universidades.

Art. 14. São fases do processo de credenciamento:
I - protocolo do pedido junto à Secretaria competente, instruído conforme disposto nos arts. 15 e 16;
II - análise documental pela Secretaria competente;
III - avaliação in loco pelo INEP;
IV - parecer da Secretaria competente;
V - deliberação pelo CNE; e
VI - homologação do parecer do CNE pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 15. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - da mantenedora:
a) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
c) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;
d) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
f) demonstração de patrimônio para manter a instituição;
g) para as entidades sem fins lucrativos, demonstração de aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida; não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes e, em caso de encerramento de suas atividades, destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público,

promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente; e
h) para as entidades com fins lucrativos, apresentação de demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes;
II - da instituição de educação superior:
a) comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, prevista na Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004;
b) plano de desenvolvimento institucional;
c) regimento ou estatuto; e
d) identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um.

Art. 16. O plano de desenvolvimento institucional deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:
I - missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;
II - projeto pedagógico da instituição;
III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura dos cursos fora de sede;
IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e estágios, desenvolvimento de materiais pedagógicos e incorporação de avanços tecnológicos;
V - perfil do corpo docente, indicando requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contração, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro;
VI - organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de auto-avaliação institucional e de atendimento aos alunos;
VII - infra-estrutura física e instalações acadêmicas, especificando:
a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificado sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;
b) com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno; e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e
c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida,

dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte; dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
VIII - oferta de educação a distância, sua abrangência e pólos de apoio presencial;
IX - oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado; e
X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.

Art. 17. A Secretaria de Educação Superior ou a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o caso, receberá os documentos protocolados e dará impulso ao processo.

§ 1º A Secretaria competente procederá à análise dos documentos sob os aspectos da regularidade formal e do mérito do pedido.

§ 2º A Secretaria, após análise documental, encaminhará o processo ao INEP para avaliação in loco.

§ 3º A Secretaria poderá realizar as diligências necessárias à completa instrução do processo, visando subsidiar a deliberação final das autoridades competentes.

§ 4º A Secretaria solicitará parecer da Secretaria de Educação a Distância, quando for o caso, e, ao final, tendo como referencial básico o relatório de avaliação do INEP, emitirá parecer.

§ 4º A Secretaria competente emitirá parecer, ao final da instrução, tendo como referencial básico o relatório de avaliação do INEP e considerando o conjunto de elementos que compõem o processo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 18. O processo será encaminhado ao CNE, para deliberação, em ato único, motivadamente, sobre a conformidade do estatuto ou do regimento com a legislação aplicável, a regularidade da instrução e o mérito do pedido.

Parágrafo único. Da decisão do CNE caberá recurso administrativo, na forma de seu regimento interno.
Art. 19. O processo será restituído à Secretaria competente, que o encaminhará ao Ministro de Estado da Educação para homologação do parecer do CNE.

Art. 19. O processo será restituído ao Ministro de Estado da Educação para homologação do parecer do CNE. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)
Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação poderá restituir o processo ao CNE para reexame, motivadamente.

Subseção II

Do Recredenciamento

Art. 20. A instituição deverá protocolar pedido de recredenciamento ao final de cada ciclo avaliativo do SINAES junto à Secretaria competente, devidamente instruído, no

prazo previsto no § 7º do art. 10.

Parágrafo único. O processo de recredenciamento observará as disposições processuais referentes ao pedido de credenciamento, no que couber.

Art. 21. O pedido de recredenciamento de instituição de educação superior deve ser instruído com os seguintes documentos:
I - quanto à mantenedora, os documentos referidos no art. 15, inciso I; e
II - quanto à instituição de educação superior, a atualização do plano de desenvolvimento institucional, do regimento ou estatuto e das informações relativas ao corpo dirigente, com destaque para as alterações ocorridas após o credenciamento.

Art. 22. O deferimento do pedido de recredenciamento é condicionado à demonstração do funcionamento regular da instituição e terá como referencial básico os processos de avaliação do SINAES.

§ 1º A Secretaria competente considerará, para fins regulatórios, o último relatório de avaliação disponível no SINAES.

§ 2º Caso considere necessário, a Secretaria solicitará ao INEP realização de nova avaliação in loco.

Art. 23. O resultado insatisfatório da avaliação do SINAES enseja a celebração de protocolo de compromisso, na forma dos arts. 60 e 61 deste Decreto.

Parágrafo único. Expirado o prazo do protocolo de compromisso sem o cumprimento satisfatório das metas nele estabelecidas, será instaurado processo administrativo, na forma do art. 63, inciso II, ficando suspensa a tramitação do pedido de recredenciamento até o encerramento do processo.

Subseção III

Do Credenciamento de Curso ou Campus Fora de Sede

Art. 24. As universidades poderão pedir credenciamento de curso ou campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento, desde que no mesmo Estado.

§ 1º O curso ou campus fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

§ 2º O pedido de credenciamento de curso ou campus fora de sede se processará como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento.

Subseção III (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Do Credenciamento de Campus Fora de Sede

Art. 24. As universidades poderão pedir credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que no mesmo Estado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 1º O campus fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 2º O pedido de credenciamento de campus fora de sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 3º É vedada a oferta de curso em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do campus fora de sede e autorização específica do curso, na forma deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Subseção IV

Da Transferência de Mantença

Art. 25. A alteração da mantença de qualquer instituição de educação superior deve ser submetida ao Ministério da Educação.

§ 1º O novo mantenedor deve apresentar os documentos referidos no art. 15, inciso I, deste Decreto.

§ 1º O novo mantenedor deve apresentar os documentos referidos no art. 15, inciso I, além do instrumento jurídico que dá base à transferência de mantença. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 2º O pedido tramitará na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento da instituição, sujeitando-se a deliberação específica das autoridades competentes.

§ 3º É vedada a transferência de cursos ou programas entre mantenedoras.

§ 4o Não se admitirá a transferência de mantença em favor de postulante que, diretamente ou por qualquer entidade mantida, tenha recebido penalidades, em matéria de educação superior, perante o sistema federal de ensino, nos últimos cinco anos.

§ 5º No exercício da atividade instrutória, poderá a Secretaria solicitar a apresentação de documentos que informem sobre as condições econômicas da entidade que cede a mantença, tais como certidões de regularidade fiscal e outros, visando obter informações circunstanciadas sobre as condições de autofinanciamento da instituição, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei no 9.394, de 1996, no intuito de preservar a atividade educacional e o interesse dos estudantes. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Subseção V

Do Credenciamento Específico para Oferta de Educação a Distância

Art. 26. A oferta de educação a distância é sujeita a credenciamento específico, nos termos de regulamentação própria.

§ 1º O pedido observará os requisitos pertinentes ao credenciamento de instituições e será instruído pela Secretaria de Educação Superior ou pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o caso, com a colaboração da Secretaria de Educação a Distância.

§ 2º O pedido de credenciamento de instituição de educação superior para a oferta de educação a distância deve ser instruído com o comprovante do recolhimento da taxa de avaliação in loco e documentos referidos em regulamentação específica.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições que regem o credenciamento e o recredenciamento de instituições de educação superior.

Seção III

Da Autorização, do Reconhecimento e da Renovação de Reconhecimento de Curso Superior

Subseção I
Da Autorização

Art. 27. A oferta de cursos superiores em faculdade ou instituição equiparada, nos termos deste Decreto, depende de autorização do Ministério da Educação.

§ 1º O disposto nesta Subseção aplica-se aos cursos de graduação e seqüenciais.

§ 2º Os cursos e programas oferecidos por instituições de pesquisa científica e tecnológica submetem-se ao disposto neste Decreto.

Art. 28. As universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto nos §§ 2o e 3o deste artigo, independem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo informar à Secretaria competente os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, no prazo de sessenta dias.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput a novas turmas, cursos congêneres e toda alteração que importe aumento no número de estudantes da instituição ou modificação das condições constantes do ato de credenciamento.

§ 2º A criação de cursos de graduação em direito e em medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º A criação de cursos de graduação em direito e em medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação. (Redação dada pelo Decreto nº 5.840 de 2006)

§ 3º O prazo para a manifestação prevista no § 2o é de sessenta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do Conselho interessado.

Art. 29. São fases do processo de autorização:
I - protocolo do pedido junto à Secretaria competente, instruído conforme disposto no art. 30 deste Decreto;
II - análise documental pela Secretaria competente;
III - avaliação in loco pelo INEP; e
IV - decisão da Secretaria competente.

Art. 30. O pedido de autorização de curso deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco;
II - projeto pedagógico do curso, informando número de alunos, turnos, programa do curso e demais elementos acadêmicos pertinentes;
III - relação de docentes, acompanhada de termo de compromisso firmado com a instituição, informando-se a respectiva titulação, carga horária e regime de trabalho; e
IV - comprovante de disponibilidade do imóvel.

Art. 31. A Secretaria competente receberá os documentos protocolados e dará impulso ao processo.

§ 1º A Secretaria realizará a análise documental, as diligências necessárias à completa instrução do processo e o encaminhará ao INEP para avaliação in loco.

§ 2º A Secretaria solicitará parecer da Secretaria de Educação a Distância, quando for o caso.

§ 3º A Secretaria oficiará o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou o Conselho Nacional de Saúde, nas hipóteses do art. 28.

§ 4o A Secretaria procederá à análise dos documentos sob os aspectos da regularidade formal e do mérito do pedido, tendo como referencial básico o relatório de avaliação do INEP, e ao final decidirá o pedido.

Art. 32. O Secretário competente poderá, em cumprimento das normas gerais da educação nacional:
I - deferir o pedido de autorização de curso;
II - deferir o pedido de autorização de curso, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ou

III - indeferir, motivadamente, o pedido de autorização de curso.

Art. 33. Da decisão do Secretário, caberá recurso administrativo ao CNE, no prazo de trinta dias.

Subseção II

Do Reconhecimento

Art. 34. O reconhecimento de curso é condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas.
Parágrafo único. O reconhecimento de curso na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 35. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso decorrido pelo menos um ano do início do curso e até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 35. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso, no período entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007).

§ 1º O pedido de reconhecimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco;
II - projeto pedagógico do curso, incluindo número de alunos, turnos e demais elementos acadêmicos pertinentes;
III - relação de docentes, constante do cadastro nacional de docentes; e
IV - comprovante de disponibilidade do imóvel.

§ 2º Os cursos autorizados nos termos deste Decreto ficam dispensados do cumprimento dos incisos II e IV, devendo apresentar apenas os elementos de atualização dos documentos juntados por ocasião da autorização.

§ 3º A Secretaria competente considerará, para fins regulatórios, o último relatório de avaliação disponível no SINAES.

§ 4º Caso considere necessário, a Secretaria solicitará ao INEP realização de nova avaliação in loco.

Art. 36. O reconhecimento de cursos de graduação em direito e em medicina, odontologia e psicologia, deverá ser submetido, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde.
Parágrafo único. O prazo para a manifestação prevista no caput é de sessenta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do Conselho interessado.

§ 1º O prazo para manifestação prevista no caput é de sessenta dias, prorrogável por igual período. (Renumerado do parágrafo único pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 2º Nos processos de reconhecimento dos cursos de licenciatura e normal superior, o Conselho Técnico Científico da Educação Básica, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, poderá se manifestar, aplicando-se, no que couber, as disposições procedimentais que regem a manifestação dos conselhos de regulamentação profissional. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 37. No caso de curso correspondente a profissão regulamentada, a Secretaria abrirá prazo para que o respectivo órgão de regulamentação profissional, de âmbito nacional, querendo, ofereça subsídios à decisão do Ministério da Educação, em sessenta dias.

§ 1º Decorrido o prazo fixado no caput, a Secretaria abrirá prazo para manifestação do requerente, por trinta dias.

§ 2º Instruído o processo, a Secretaria examinará os documentos e decidirá o pedido.

Art. 38. O deferimento do pedido de reconhecimento terá como referencial básico os processos de avaliação do SINAES.

Art. 39. O resultado insatisfatório da avaliação do SINAES enseja a celebração de protocolo de compromisso, na forma do arts. 60 e 61.

Parágrafo único. Expirado o prazo do protocolo de compromisso sem o cumprimento satisfatório das metas nele estabelecidas, será instaurado processo administrativo de cassação de autorização de funcionamento na forma do art. 63, inciso II.

Art. 40. Da decisão, caberá recurso administrativo ao CNE, no prazo de trinta dias.

Subseção III
Da Renovação de Reconhecimento

Art. 41. A instituição deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento ao final de cada ciclo avaliativo do SINAES junto à Secretaria competente, devidamente instruído, no prazo previsto no § 7o do art. 10.

§ 1º O pedido de renovação de reconhecimento deverá ser instruído com os documentos referidos no art. 35, § 1o, com a atualização dos documentos apresentados por ocasião do pedido de reconhecimento de curso.

§ 2º Aplicam-se à renovação do reconhecimento de cursos as disposições pertinentes ao processo de reconhecimento.

§ 3º A renovação do reconhecimento de cursos de graduação, incluídos os de tecnologia, de uma mesma instituição deverá ser realizada de forma integrada e

concomitante.

Subseção IV
Do Reconhecimento e da Renovação de Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 42. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia terão por base catálogo de denominações de cursos publicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Subseção IV (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)
Da Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 42. A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia terão por base o catálogo de denominações de cursos publicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 43. A inclusão no catálogo de denominação de curso superior de tecnologia com o respectivo perfil profissional dar-se-á pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, de ofício ou a requerimento da instituição.

§ 1º O pedido será instruído com os elementos que demonstrem a consistência da área técnica definida, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º O CNE, mediante proposta fundamentada da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, deliberará sobre a exclusão de denominação de curso do catálogo.

Art. 44. O Secretário, nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia, poderá, em cumprimento das normas gerais da educação nacional:

Art. 44. O Secretário, nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia, poderá, em cumprimento das normas gerais da educação nacional: (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)
I - deferir o pedido, com base no catálogo de denominações de cursos publicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
II - deferir o pedido, determinando a inclusão da denominação do curso no catálogo;
III - deferir o pedido, mantido o caráter experimental do curso;
IV - deferir o pedido exclusivamente para fins de registro de diploma, vedada a admissão de novos alunos; ou
V - indeferir o pedido, motivadamente.
Parágrafo único. Aplicam-se ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia as disposições previstas nas Subseções II e III.
Parágrafo único. Aplicam-se à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia as disposições previstas nas

Subseções II e III. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

CAPÍTULO III
DA SUPERVISÃO

Art. 45. A Secretaria de Educação Superior, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e a Secretaria de Educação a Distância exercerão as atividades de supervisão relativas, respectivamente, aos cursos de graduação e seqüenciais, aos cursos superiores de tecnologia e aos cursos na modalidade de educação a distância.

§ 1º A Secretaria ou órgão de supervisão competente poderá, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da lei, determinar a apresentação de documentos complementares ou a realização de auditoria.

§ 2º Os atos de supervisão do Poder Público buscarão resguardar os interesses dos envolvidos, bem como preservar as atividades em andamento.

Art. 46. Os alunos, professores e o pessoal técnico-administrativo, por meio dos respectivos órgãos representativos, poderão representar aos órgãos de supervisão, de modo circunstanciado, quando verificarem irregularidades no funcionamento de instituição ou curso superior.

§ 1º A representação deverá conter a qualificação do representante, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados e a documentação pertinente, bem como os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 2º A representação será recebida, numerada e autuada pela Secretaria competente e em seguida submetida à apreciação do Secretário.

§ 3º O processo administrativo poderá ser instaurado de ofício, quando a Secretaria competente tiver ciência de irregularidade que lhe caiba sanar e punir.

Art. 47. A Secretaria dará ciência da representação à instituição, que poderá, em dez dias, manifestar-se previamente pela insubsistência da representação ou requerer a concessão de prazo para saneamento de deficiências, nos termos do art. 46, § 1o, da Lei no 9.394, de 1996, sem prejuízo da defesa de que trata o art. 51.

§ 1º Em vista da manifestação da instituição, o Secretário decidirá pela admissibilidade da representação, instaurando processo administrativo ou concedendo prazo para saneamento de deficiências.

§ 2º Não admitida a representação, o Secretário arquivará o processo.

Art. 48. Na hipótese da determinação de saneamento de deficiências, o Secretário exarará despacho, devidamente motivado, especificando as deficiências identificadas, bem como as providências para sua correção efetiva, em prazo fixado.

§ 1º A instituição poderá impugnar, em dez dias, as medidas determinadas ou o

prazo fixado.

§ 2º O Secretário apreciará a impugnação e decidirá pela manutenção das providências de saneamento e do prazo ou pela adaptação das providências e do respectivo prazo, não cabendo novo recurso dessa decisão.

§ 3º O prazo para saneamento de deficiências não poderá ser superior a doze meses, contados do despacho referido no caput.

§ 4º Na vigência de prazo para saneamento de deficiências, poderá ser aplicada a medida prevista no art. 11, § 3o, motivadamente, desde que, no caso específico, a medida de cautela se revele necessária para evitar prejuízo aos alunos.

Art. 49. Esgotado o prazo para saneamento de deficiências, a Secretaria competente poderá realizar verificação in loco, visando comprovar o efetivo saneamento das deficiências.

Parágrafo único. O Secretário apreciará os elementos do processo e decidirá sobre o saneamento das deficiências.

Art. 50. Não saneadas as deficiências ou admitida de imediato a representação, será instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades, mediante portaria do Secretário, da qual constarão:
I - identificação da instituição e de sua mantenedora;
II - resumo dos fatos objeto das apurações, e, quando for o caso, das razões de representação;
III - informação sobre a concessão de prazo para saneamento de deficiências e as condições de seu descumprimento ou cumprimento insuficiente;
IV - outras informações pertinentes;
V - consignação da penalidade aplicável; e
VI - determinação de notificação do representado.

§ 1º O processo será conduzido por autoridade especialmente designada, integrante da Secretaria competente para a supervisão, que realizará as diligências necessárias à instrução.

§ 2º Não será deferido novo prazo para saneamento de deficiências no curso do processo administrativo.

Art. 51. O representado será notificado por ciência no processo, via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa, tratando das matérias de fato e de direito pertinentes.

Art. 52. Recebida a defesa, o Secretário apreciará o conjunto dos elementos do processo e proferirá decisão, devidamente motivada, arquivando o processo ou aplicando uma das seguintes penalidades previstas no art. 46, § 1o, da Lei no 9.394, de 1996:
I - desativação de cursos e habilitações;

II - intervenção;
III - suspensão temporária de prerrogativas da autonomia; ou
IV - descredenciamento.

Art. 53. Da decisão do Secretário caberá recurso ao CNE, em trinta dias.
Parágrafo único. A decisão administrativa final será homologada em portaria do Ministro de Estado da Educação.

Art. 54. A decisão de desativação de cursos e habilitações implicará a cessação imediata do funcionamento do curso ou habilitação, vedada a admissão de novos estudantes.

§ 1º Os estudantes que se transferirem para outra instituição de educação superior têm assegurado o aproveitamento dos estudos realizados.

§ 2º Na impossibilidade de transferência, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, exclusivamente para fins de expedição de diploma.

Art. 55. A decisão de intervenção será implementada por despacho do Secretário, que nomeará o interventor e estabelecerá a duração e as condições da intervenção.

Art. 56. A decisão de suspensão temporária de prerrogativas da autonomia definirá o prazo de suspensão e as prerrogativas suspensas, dentre aquelas previstas nos incisos I a X do art. 53 da Lei no 9.394, de 1996, constando obrigatoriamente as dos incisos I e IV daquele artigo.

Parágrafo único. O prazo de suspensão será, no mínimo, o dobro do prazo concedido para saneamento das deficiências.

Art. 57. A decisão de descredenciamento da instituição implicará a cessação imediata do funcionamento da instituição, vedada a admissão de novos estudantes.

§ 1º Os estudantes que se transferirem para outra instituição de educação superior têm assegurado o aproveitamento dos estudos realizados.

§ 2º Na impossibilidade de transferência, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, exclusivamente para fins de expedição de diploma.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 58. A avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes será realizada no âmbito do SINAES, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O SINAES, a fim de cumprir seus objetivos e atender a suas finalidades constitucionais e legais, compreende os seguintes processos de avaliação

institucional:
I - avaliação interna das instituições de educação superior;
II - avaliação externa das instituições de educação superior;
III - avaliação dos cursos de graduação; e
IV - avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação.

§ 2º Os processos de avaliação obedecerão ao disposto no art. 2o da Lei no 10.861, de 2004.

Art. 59. O SINAES será operacionalizado pelo INEP, conforme as diretrizes da CONAES, em ciclos avaliativos com duração inferior a:
I - dez anos, como referencial básico para recredenciamento de universidades; e
II - cinco anos, como referencial básico para recredenciamento de centros universitários e faculdades e renovação de reconhecimento de cursos.

§ 1º A avaliação como referencial básico para recredenciamento de instituições, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos resultará na atribuição de conceitos, conforme uma escala de cinco níveis. (Revogado pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 2º A avaliação como referencial básico para credenciamento de instituições e autorização de cursos não resultará na atribuição de conceitos e terá efeitos meramente autorizativos. (Revogado pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 3º A avaliação, como referencial básico para a regulação de instituições e cursos, resultará na atribuição de conceitos, conforme uma escala de cinco níveis.(Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 60. A obtenção de conceitos insatisfatórios nos processos periódicos de avaliação, nos processos de recredenciamento de instituições, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação enseja a celebração de protocolo de compromisso com a instituição de educação superior.

Parágrafo único. Caberá, a critério da instituição, recurso administrativo para revisão de conceito previamente à celebração de protocolo de compromisso, no prazo de dez dias contados da comunicação do resultado da avaliação pelo INEP, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. Caberá, a critério da instituição, recurso administrativo para revisão de conceito, previamente à celebração de protocolo de compromisso, conforme normas expedidas pelo Ministério da Educação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 61. O protocolo de compromisso deverá conter:
I - o diagnóstico objetivo das condições da instituição;
II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição com vistas à superação das dificuldades detectadas;
III - a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV - o prazo máximo para seu cumprimento; e
V - a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º A celebração de protocolo de compromisso suspende o fluxo dos prazos previstos nos §§ 7o e 8o do art. 10.

§ 1º A celebração de protocolo de compromisso suspende o fluxo do processo regulatório, até a realização da avaliação que ateste o cumprimento das exigências contidas no protocolo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 2º Na vigência de protocolo de compromisso, poderá ser aplicada a medida prevista no art. 11, § 3º, motivadamente, desde que, no caso específico, a medida de cautela se revele necessária para evitar prejuízo aos alunos.

Art. 62. Esgotado o prazo do protocolo de compromisso, a instituição será submetida a nova avaliação in loco pelo INEP, para verificar o cumprimento das metas estipuladas, com vistas à alteração ou à manutenção do conceito.

§ 1º O INEP expedirá relatório de nova avaliação à Secretaria competente, vedadas a celebração de novo protocolo de compromisso.

§ 2º A instituição de educação superior deverá apresentar comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco para a nova avaliação até trinta dias antes da expiração do prazo do protocolo de compromisso.

Art. 63. O descumprimento do protocolo de compromisso enseja a instauração de processo administrativo para aplicação das seguintes penalidades previstas no art. 10, § 2º, da Lei no 10.861, de 2004:
I - suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;
II - cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos; e
III - advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de educação superior.

§ 1º A instituição de educação superior será notificada por ciência no processo, via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa, tratando das matérias de fato e de direito pertinentes.

§ 2º Recebida a defesa, o Secretário apreciará o conjunto dos elementos do processo e o remeterá ao CNE para deliberação, com parecer recomendando a aplicação da penalidade cabível ou o seu arquivamento.

§ 3º Da decisão do CNE caberá recurso administrativo, na forma de seu regimento interno.

§ 4º A decisão de arquivamento do processo administrativo enseja a retomada do fluxo dos prazos previstos nos §§ 7o e 8o do art. 10.

§ 5º A decisão administrativa final será homologada em portaria do Ministro de Estado da Educação.

Art. 64. A decisão de suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação definirá o prazo de suspensão, que não poderá ser menor que o dobro do prazo fixado no protocolo de compromisso.

Art. 65. À decisão de cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos de graduação por ela oferecidos, aplicam-se o disposto nos arts. 57 ou 54, respectivamente.

Art. 66. A decisão de advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de educação superior, será precedida de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 67. O pedido de credenciamento de instituição de educação superior tramitará em conjunto com pedido de autorização de pelo menos um curso superior, observando-se as disposições pertinentes deste Decreto, bem como a racionalidade e economicidade administrativas.

Art. 68. O requerente terá prazo de doze meses, a contar da publicação do ato autorizativo, para iniciar o funcionamento do curso, sob pena de caducidade.
Parágrafo único. Nos casos de caducidade do ato autorizativo e de decisão final desfavorável em processo de credenciamento de instituição de educação superior, inclusive de curso ou campus fora de sede, e de autorização de curso superior, os interessados só poderão apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido após decorridos dois anos contados do ato que encerrar o processo.

§ 1º Nos casos de caducidade do ato autorizativo e de decisão final desfavorável em processo de credenciamento de instituição de educação superior, inclusive de campus fora de sede, e de autorização de curso superior, os interessados só poderão apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido após decorridos dois anos contados do ato que encerrar o processo. (Remunerado do parágrafo único pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 2º Considera-se início de funcionamento do curso, para efeito do prazo referido no caput, a oferta efetiva de aulas. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 69. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.
Parágrafo único. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a

prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

Seção II
Das Disposições Transitórias

Art. 70. O disposto no § 7o do art. 10 não se aplica a atos autorizativos anteriores a este Decreto que tenham fixado prazo determinado.

Art. 71. O catálogo de cursos superiores de tecnologia será publicado no prazo de noventa dias.

§ 1º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores de tecnologia em tramitação deverão adequar-se aos termos deste Decreto, no prazo de sessenta dias, contados da publicação do catálogo.

§ 2º As instituições de educação superior que ofereçam cursos superiores de tecnologia poderão, após a publicação deste Decreto, adaptar as denominações de seus cursos ao catálogo de que trata o art. 42.

Art. 72. Os campi fora de sede já criados e em funcionamento na data de publicação do Decreto no 3.860, de 9 de julho de 2001, preservarão suas prerrogativas de autonomia pelo prazo de validade do ato de credenciamento, sendo submetidos a processo de recredenciamento, que se processará em conjunto com o recredenciamento da universidade, quando se decidirá acerca das respectivas prerrogativas de autonomia.

Art. 73. Os processos iniciados antes da entrada em vigor deste Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, aproveitando-se os atos já praticados.
Parágrafo único. Serão observados os princípios e as disposições da legislação do processo administrativo federal, em especial no que respeita aos prazos para a prática dos atos processuais pelo Poder Público, à adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados e à interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

Art. 74. Os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos em tramitação no CNE e já distribuídos aos respectivos Conselheiros relatores seguirão seu curso regularmente, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Os processos ainda não distribuídos deverão retornar à Secretaria competente do Ministério da Educação.

Art. 75. As avaliações de instituições e cursos de graduação já em funcionamento, para fins de recredenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento, serão escalonadas em portaria ministerial, com base em proposta da CONAES, ouvidas as Secretarias e o INEP.

Art. 76. O Ministério da Educação e os órgãos federais de educação revogarão expressamente os atos normativos incompatíveis com este Decreto, em até trinta dias contados da sua publicação.

Art. 77. Os arts. 1º e 17 do Decreto no 5.224, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art.
1º.....
§ 1º Os CEFET são instituições de ensino superior pluricurriculares, especializados na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica. ..... ” (NR)
“Art.17.....
.....

§ 4º Os CEFET poderão usufruir de outras atribuições da autonomia universitária, devidamente definidas no ato de seu credenciamento, nos termos do § 2o do art. 54 da Lei no 9.394, de 1996.

§ 5º A autonomia de que trata o § 4o deverá observar os limites definidos no plano de desenvolvimento institucional, aprovado quando do seu credenciamento e recredenciamento.” (NR)

Art. 78. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. Revogam-se os Decretos nos 1.845, de 28 de março de 1996, 3.860, de 9 de julho de 2001, 3.864, de 11 de julho de 2001, 3.908, de 4 de setembro de 2001, e 5.225, de 1o de outubro de 2004.

Brasília, 9 de maio de 2006; 185o da Independência e 118o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA ***Fernando Haddad***
Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.5.2006

ANEXO VI

DECRETO nº 6.303, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, incisos VI, VIII e IX, e 46 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 10, 12, 14, 15 e 25 do Decreto no 5.622, de 19 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
10 .....

§ 1º O ato de credenciamento referido no caput considerará como abrangência para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização das atividades presenciais obrigatórias, a sede da instituição acrescida dos endereços dos pólos de apoio presencial, mediante avaliação in loco, aplicando-se os instrumentos de avaliação pertinentes e as disposições da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004.

§ 2º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1o, § 1o, serão realizados na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial, devidamente credenciados.

§ 3º A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação, por meio do aumento do número de pólos de apoio presencial, na forma de aditamento ao ato de credenciamento.

§ 4º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos pólos, observados os referenciais de qualidade, comprovados em avaliação in loco.

§ 5º No caso do pedido de aditamento visando ao funcionamento de pólo de apoio presencial no exterior, o valor da taxa será complementado pela instituição com a diferença do custo de viagem e diárias dos avaliadores no exterior, conforme cálculo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 6º O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso a distância da instituição, exceto na hipótese de credenciamento para educação a distância limitado à oferta de pós-graduação lato sensu.

§ 7º As instituições de educação superior integrantes dos sistemas estaduais que pretenderem oferecer cursos superiores a distância devem ser previamente credenciadas pelo sistema federal, informando os pólos de apoio presencial que integrarão sua estrutura, com a demonstração de suficiência da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos." (NR)
"Art.
12. .....
.
X
- .....
....
c) pólo de apoio presencial é a unidade operacional, no País ou no exterior, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância;

§ 1º O pedido de credenciamento da instituição para educação a distância deve vir acompanhado de pedido de autorização de pelo menos um curso na modalidade.

§ 2º O credenciamento para educação a distância que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível.

§ 3º A instituição credenciada exclusivamente para a oferta de pós-graduação lato sensu a distância poderá requerer a ampliação da abrangência acadêmica, na forma de aditamento ao ato de credenciamento." (NR)

"Art. 14. O credenciamento de instituição para a oferta dos cursos ou programas a distância terá prazo de validade condicionado ao ciclo avaliativo, observado o Decreto no 5.773, de 2006, e normas expedidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º A instituição credenciada deverá iniciar o curso autorizado no prazo de até doze meses, a partir da data da publicação do respectivo ato,
ficando vedada a transferência de cursos para outra instituição.
.....

§ 3º Os pedidos de credenciamento e recredenciamento para educação a distância observarão a disciplina processual aplicável aos processos regulatórios da educação superior, nos termos do Decreto no 5.773, de 2006, e normas expedidas pelo Ministério da Educação....." (NR)

“Art. 15. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do Ministério da Educação.

§ 1o Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância oferecidos por instituições integrantes dos sistemas estaduais devem tramitar perante os órgãos estaduais competentes, a quem caberá a respectiva supervisão.

§ 2o Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizados em pólos de apoio presencial fora do Estado sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento pelas autoridades competentes do sistema federal.

§ 3o A oferta de curso reconhecido na modalidade presencial, ainda que análogo ao curso a distância proposto, não dispensa a instituição do requerimento específico de autorização, quando for o caso, e reconhecimento para cada um dos cursos, perante as autoridades competente.”
(NR)

“Art. 25. .....
§ 2o Caberá à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES editar as normas complementares a este Decreto, no
âmbito da pós-graduação stricto sensu.” (NR)

Art. 2o Os arts. 5o, 10, 17, 19, 25, 34, 35, 36, 59, 60, 61 e 68 do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 5o .....
.....
§ 4o .....
I - instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias;
II - instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância, promovendo as diligências necessárias;
.....
.....
V - exercer a supervisão dos cursos de graduação e seqüenciais a distância, no que se refere a sua área de atuação.” (NR)
“Art.
10. .....
.
§ 7º Os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.
.....
.....
§ 10. Os pedidos de ato autorizativo serão decididos tendo por base o relatório de

avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados
pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela Secretaria em sua atividade instrutória.” (NR)
“Art.
17.....
§ 4º A Secretaria competente emitirá parecer, ao final da instrução, tendo como referencial básico o relatório de avaliação do INEP e considerando o conjunto de elementos que compõem o processo.” (NR)

“Art. 19. O processo será restituído ao Ministro de Estado da Educação para homologação do parecer do CNE.” (NR)

“Art. 25. .....
§ 1o O novo mantenedor deve apresentar os documentos referidos no art. 15, inciso I, além do instrumento jurídico que dá base à transferência demantença.
.....
.....
§ 5o No exercício da atividade instrutória, poderá a Secretaria solicitar a apresentação de documentos que informem sobre as condições econômicas da entidade que cede a mantença, tais como certidões de regularidade fiscal e outros, visando obter informações circunstanciadas sobre as condições de autofinanciamento da instituição, nos termos do art. 7o, inciso III, da Lei no 9.394, de 1996, no intuito de preservar a atividade educacional e o interesse dos estudantes.” (NR)
“Art.
34. .....
Parágrafo único. O reconhecimento de curso na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim.” (NR)
“Art. 35. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso, no período entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo..” (NR)

“Art.
36. .....
§ 1o O prazo para manifestação prevista no caput é de sessenta dias, prorrogável por igual período.
§ 2o Nos processos de reconhecimento dos cursos de licenciatura e normal superior, o Conselho Técnico Científico da Educação Básica, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, poderá se manifestar, aplicando-se, no que couber, as disposições procedimentais que regem a manifestação dos conselhos de regulamentação profissional.” (NR)

“Art.
59. .....
§ 3o A avaliação, como referencial básico para a regulação de instituições e cursos, resultará na atribuição de conceitos, conforme uma escala de cinco níveis.” (NR)

“Art. 60. .....
Parágrafo único. Caberá, a critério da instituição, recurso administrativo para revisão

de conceito, previamente à celebração de protocolo de
compromisso, conforme normas expedidas pelo Ministério da Educação.” (NR)

“Art.
61. .....

§ 1o A celebração de protocolo de compromisso suspende o fluxo do processo regulatório, até a realização da avaliação que ateste o cumprimento das exigências contidas no protocolo. (NR)

“Art.
68. .....
§ 1o Nos casos de caducidade do ato autorizativo e de decisão final desfavorável em processo de credenciamento de instituição de educação superior, inclusive de campus fora de sede, e de autorização de curso superior, os interessados só poderão apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido após decorridos dois anos contados do ato que encerrar o processo.

§ 2o Considera-se início de funcionamento do curso, para efeito do prazo referido no caput, a oferta efetiva de aulas.” (NR)

Art. 3o A Subseção III da Seção II do Capítulo II e o art. 24 do Decreto no 5.773, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III
Do Credenciamento de Campus Fora de Sede

Art. 24. As universidades poderão pedir credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de
credenciamento em vigor, desde que no mesmo Estado.

§ 1o O campus fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

§ 2o O pedido de credenciamento de campus fora de sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que
couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento.

§ 3o É vedada a oferta de curso em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do campus fora de sede e autorização específica do
curso, na forma deste Decreto.” (NR)

Art. 4o A Subseção IV da Seção III do Capítulo II e os arts. 42 e 44 do Decreto no 5.773, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Subseção IV
Da Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 42. A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia terão por base o catálogo de denominações de cursos publicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.” (NR)

Art. 44. O Secretário, nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia, poderá, em cumprimento das normas gerais da educação nacional:

Parágrafo único. Aplicam-se à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia as disposições previstas nas Subseções II e III.” (NR)

Art. 50 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 Revogam-se o art. 34 do Decreto no 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e os §§ 1º e 2º do art. 59 do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Brasília, 12 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

ANEXO VII

FÓRUM DAS ESTATAIS PELA EDUCAÇÃO
Diálogo para a Cidadania e Inclusão

1. OBJETIVO DO FÓRUM

O Fórum das Estatais pela Educação tem a coordenação geral do Ministro Chefe da Casa Civil, com a coordenação executiva do Ministro de Estado da Educação e a participação efetiva e estratégica das Empresas Estatais brasileiras.

O Fórum irá desenvolver ações que busquem potencializar as políticas públicas na educação promovidas pelo Governo Federal e pelo Ministério da Educação, das empresas estatais brasileiras, através da interação entre a sociedade civil brasileira, empresários, trabalhadores e organismos internacionais, em um processo de debates em busca da solução dos problemas da educação no País, do estabelecimento de metas e ações, configurando uma política de educação inclusiva e cidadã, visando a construção de um novo modelo de desenvolvimento para o País.

O Fórum das Estatais pela Educação se constitui num espaço de diálogo e articulação para, em primeiro lugar, promover a discussão e busca de consenso em relação aos desafios, gargalos, oportunidades e articulação de ações conjuntas na área da educação. Após a consensualização em torno de um Plano de Ação, os debates serão dirigidos para a definição de um conjunto de ações desafiadoras para a solução dos problemas e aproveitamento das oportunidades, tendo em vista os objetivos do programa.

2. O PAPEL DO ESTADO NO DESENVOLVIMENTO

A partir do papel estrutural do Estado na indução do desenvolvimento, compreende-se como tarefa de todos os agentes institucionais uma articulação orgânica em torno de políticas de inclusão e justiça social. Nos principais ciclos de desenvolvimento do país, as empresas estatais foram determinantes.

Neste contexto, as estatais são percebidas como parceiras fundamentais para a constituição de um ambiente de pleno potencial articulador e executor na gestão pública. As estatais constituem-se em alicerces da conexão do Estado com a estrutura produtiva da nação. Além disso, as milhares de realizações de responsabilidade social destas empresas constituem-se, em muitas comunidades, uma das poucas ações garantidoras da dignidade e da cidadania mínima que o

Estado lhes oferece.

3 . A EDUCAÇÃO COMO PAPEL ESTRATÉGICO

Garantir o ensino para todos e em todos os níveis, com qualidade e democracia. Mais do que uma prioridade do Governo Federal, a educação é um desafio permanente para a construção de um projeto nacional. É por isso que o Ministério da Educação está trabalhando para a continuidade e o desenvolvimento de diversos programas, que vão da alfabetização de jovens e adultos até os de excelência de pós-graduação, além daqueles que repassam recursos a todas as escolas públicas brasileiras para garantir aos estudantes, por exemplo, o livro didático, a merenda e o transporte escolar. Inserido na agenda de reformas estruturais e de afirmação republicana do Governo Federal, o MEC estabeleceu quatro grandes eixos de sua ação:

- Incentivo **à qualidade da educação básica** com a implantação do FUNDEB e mobilização nacional de estados e municípios para o enfretamento das dificuldades de aprendizado e valorização dos professores.
- **Reforma da educação superior**, que amplie e fortaleça a universidade pública e gratuita e norteie, pelo interesse público, as instituições particulares, com padrões de qualidade.
- **Alfabetização** como porta de ingresso para a inclusão e a cidadania de milhões de brasileiros.
- Fortalecimento da **educação profissional no Brasil** com a inclusão social de jovens e adultos no mundo do trabalho e a formação de técnicos para contribuir com a política industrial e o novo modelo de desenvolvimento econômico brasileiro, baseado na produção.

Perseguimos, enfim, **uma educação para todos com qualidade**, imprescindível para a construção de um novo modelo de desenvolvimento para o nosso País.

O futuro do País passa, necessariamente, pela educação. Não haverá um novo Brasil, justo e soberano, se não tivermos uma escola democrática e de qualidade, inserida no processo de mudança da nossa história.

4. ARTICULAÇÃO INOVADORA DO FÓRUM

A definição de uma estratégia de educação pelo Governo Federal proposta pelo Ministério de Educação é inovadora na medida em que o Fórum das Estatais pela Educação aumenta a capacidade de diálogo e de interação entre o Governo, as Empresas Estatais e a sociedade, criando, efetivamente, um mecanismo de coordenação em prol da educação e da cidadania.

Os objetivos do Fórum das Estatais pela Educação são:

- primeiro: criar um espaço de reflexão e ação sobre os desafios da educação e na definição de políticas públicas para o seu equacionamento; e
- segundo: ser um espaço de sinergia entre os projetos das empresas Estatais (já existentes e futuros), do Ministério da Educação e Casa Civil, representando o Governo Federal.

O **Fórum das Estatais pela Educação** trabalha à consensualização das ações focadas em quatro Eixos Estratégicos, já abordados:
· *Universidade, pesquisa e inovação.*
· *Educação profissional.*
· *Alfabetização e inclusão.*
· *Qualidade na educação básica*.

Além disso, trabalhará:
- de forma participativa e consensual, de metas e ações desafiadoras e exeqüíveis, vinculadas aos objetivos do Fórum;
- dá visibilidade ao conjunto das ações e programas governamentais relativos a educação, com impactos no curto, médio e longo prazos;
- estabelece hierarquia e a priorização das ações, aumentando a eficiência e eficácia da ação política;
- construção de um Programa conjunto visando o desenvolvimento de ações estratégicas;
- dá perspectiva temporal ao atendimento das demandas da educação no País;
- sustentação e articulação para as ações que já vem sendo desenvolvidas pelas estatais.

As metas e ações vinculadas aos objetivos têm que ser entendidas como **exeqüíveis** em relação a cada um dos eixos que está vinculada.

Com o Fórum, será viabilizada a articulação sistemática e transparente entre Governo, empresas estatais e sociedade civil brasileira, o que permitirá uma melhor organização da demanda das ações da educação e sua priorização de atendimento pelo Governo, ressaltando-se que, aquilo que não puder ser feito de imediato, dentro da estratégia de implementação do plano de ação e de metas, será colocado em uma perspectiva temporal, de modo a garantir previsibilidade à decisão de investimentos dos agentes privados.

5. ESTRUTURAÇÃO

O Fórum das Estatais pela Educação será formalmente composto por uma Coordenação Geral, uma Coordenação Executiva, uma Secretaria Executiva, uma Secretaria Geral, um Conselho de Ministros das Estatais vinculadas e um Pleno dos Presidentes das Estatais.

- A **Coordenação Geral** dos trabalhos será do Ministro Chefe da Casa Civil.
- A **Coordenação Executiva** é do Ministro de Estado da Educação.
- A **Secretaria Geral** contará com a participação do Senhor Reitor da Universidade

do Pará.
- **A Secretaria Executiva**, responsável pela operacionalização do Fórum, será conduzida, em conjunto, pelos Secretários Executivos da Casa Civil, Secretaria de Comunicação da Presidência da República, Ministério do Planejamento e Ministério da Educação.
- Conselho de Ministros das Estatais vinculadas: Ministro Chefe da Casa Civil, Ministro da Agricultura, Ministro da Ciência e Tecnologia, Ministro das Comunicações, Ministro da Defesa, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministro da Fazenda, Ministro de Minas e Energia, Ministro do Planejamento.

- **Pleno dos Presidentes das Estatais:** Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Presidente da Infraero, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, Presidente do Banco do Brasil S/A - BB, Presidente da Caixa Econômica Federal - CEF, Presidente do Banco da Amazônia - BASA, Presidente do Banco do Nordeste - BNB, Diretor-Geral Brasileiro da Usina Hidrelétrica de Itaipú - ITAIPU, Presidente da Petrobras, Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS, Diretor-Presidente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Presidente da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL, Presidente das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Diretor Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Presidente da Cobra Tecnologia S.A - COBRA.

6 . CÂMARAS TEMÁTICAS E MACRO-PROJETOS

A partir dos eixos estratégicos foram estabelecidas quatro Câmaras Temáticas, a fim de promover o diálogo entre projetos afins. Cada câmara estabelecerá relação com um macro-projeto do Ministério da Educação, no sentido da convergência de esforços:

a) alfabetização e inclusão social (Brasil Alfabetizado);
b) aprimoramento da qualidade da educação básica (Escola Aberta);
c) ampliação do ensino técnico e profissional (Escola na Fábrica);
d) fortalecimento e expansão da educação superior pública (Projeto de apoio a pesquisa e extensão entre IFES e Estatais).

7 . FUNCIONAMENTO

O Fórum terá o seguinte funcionamento:

7.1 Reuniões do Pleno do Fórum

As reuniões do Pleno do Fórum serão semestrais e com a participação dos Ministros das Estatais vinculadas e dos Presidentes das Estatais.
-·*A primeira reunião será realizada concomitante com a instalação do Fórum e a segunda reunião será realizada em março de 2005.*

7.2 Reuniões das Câmaras Temáticas

a) Alfabetização e Inclusão – *26 de outubro de 2004*;
b) Educação Básica – *23 de novembro de 2004;*
c) Educação Profissional – *14 de dezembro de 2004;*
d) Educação Superior – *22 de fevereiro.*

Brasília, setembro de 2004.
Palácio do Planalto.

ANEXO VIII

DECRETO nº 5.800, DE 8 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, bem como no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1ª Fica instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.

Parágrafo único. São objetivos do Sistema UAB:
I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
IV - ampliar o acesso à educação superior pública;
V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;
VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e
VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2ª O Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com pólos de apoio presencial.
§ 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se o pólo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º Os pólos de apoio presencial deverão dispor de infra-estrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.

Art. 3º O Ministério da Educação firmará convênios com as instituições públicas de ensino superior, credenciadas nos termos do Decreto no 5.622, de 19 de dezembro de 2005, para o oferecimento de cursos e programas de educação superior a distância no Sistema UAB, observado o disposto no art. 5o.

Art. 4º O Ministério da Educação firmará acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos interessados em manter pólos de apoio presencial do Sistema UAB, observado o disposto no art. 5o.

Art. 5º A articulação entre os cursos e programas de educação superior a distância e os pólos de apoio presencial será realizada mediante edital publicado pelo Ministério da Educação, que disporá sobre os requisitos, as condições de participação e os critérios de seleção para o Sistema UAB.

Art. 6ºAs despesas do Sistema UAB correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 7º O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos cursos do Sistema UAB.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.6.2006.

ANEXO IX

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 26, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes da preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a serem pagas pelo FNDE a partir do exercício de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 211 e 214;
Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008;
Lei nº. 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008;
Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007;
Decreto nº. 5.800, de 8 de junho de 2006;
Edital SEED/MEC nº. 1/2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 14 do Decreto nº. 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 2 de abril de 2008, e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003, CONSIDERANDO o Artigo 211 da Constituição Federal, que estabelece regime de cooperação para a organização dos sistemas de ensino pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios;

CONSIDERANDO o Artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação com a finalidade de elevar o nível da qualidade do ensino no País;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei nº. 10.172/2001, que define a meta de garantir que,

i) até o ano de 2010, 70% dos professores da educação básica tenham formação em nível superior exigida para a docência, em todos os níveis e modalidades, e

ii) que, até o ano de 2011, 30% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos estejam matriculados em cursos superiores; CONSIDERANDO a Lei nº 11.273, de 6 de

fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participante de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

CONSIDERANDO que os resultados recentes da avaliação de desempenho dos estudantes realizada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB estão aquém dos patamares desejáveis;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de promover a formação inicial e continuada dos docentes que atuam na educação básica; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações e diretrizes para a concessão de bolsas, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto no. 5.800, de 8 de junho de 2006, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), a partir do exercício de 2009.

I - DO SISTEMA UAB E SEUS PARTICIPANTES

Art. 2º O Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800/2006, tem por finalidade expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País, por meio do desenvolvimento de programas e de cursos na modalidade de educação a distância, nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº 11.502/ 2007.

Art. 3º O Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, obedecendo às seguintes diretrizes:
I - oferecer, prioritariamente, cursos de nível superior de formação inicial e continuada para professores da educação básica;
II - oferecer cursos de nível superior para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
III - oferecer cursos de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento;
IV - ampliar o acesso à educação superior pública;
V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;
VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e
VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 4º São agentes do Sistema UAB:
I - a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), gestora do Sistema UAB, com o apoio da Secretaria de Educação a Distância (SEED) e em colaboração com a Secretaria de Educação Básica (SEB), a Secretaria de Educação Superior (SESu), a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e

Diversidade (SECAD) e a Secretaria de Educação Especial (SEESP) do Ministério da Educação, articuladoras do Sistema;
II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão responsável pelo pagamento de bolsas no âmbito do Sistema;
III - as instituições públicas de ensino superior (IPES) vinculadas ao Sistema UAB, responsáveis pela oferta de cursos e programas de educação superior a distância; e
IV - Estados e Municípios, responsáveis pela implantação de pólos de apoio presencial do Sistema UAB.

Art. 5º São competências e responsabilidades dos agentes integrantes do Sistema UAB:
I - da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC):
a) instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema UAB, designada por Portaria;
b) colaborar, em conjunto com as secretarias do MEC e com os demais agentes integrantes do Sistema UAB mencionados no artigo anterior, para a organização e divulgação do cadastro dos cursistas e beneficiários das bolsas de que trata esta Resolução (tutores, professores, pesquisadores, coordenadores de pólos, coordenadores da UAB, coordenadores de curso e coordenadores de tutores nas instituições públicas de ensino superior);
c) instituir orientações às atribuições e obrigações relativas às funções previstas para os bolsistas;
d) definir, em conformidade com as diretrizes do Sistema UAB e as Leis nº. 11.273/2006 e nº. 11.502/2007, os critérios a serem aplicados pelas IPES e pelos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na seleção dos bolsistas, de acordo com o Art. 6º desta Resolução;
e) fornecer ao FNDE/MEC as metas anuais do Sistema UAB e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos de recursos financeiros destinados ao pagamento de bolsas;
f) monitorar, analisar e registrar mensalmente os Relatórios de Ocorrências encaminhados pelas IPES, relativos à permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas;
g) encaminhar ao FNDE/MEC, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), sistema informatizado específico para pagamento das bolsas, os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial ou profissional, com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e nome e número da agência do Banco do Brasil S/A onde os recursos deverão ser creditados;
h) instituir, por Portaria do dirigente, o gestor responsável por efetivar a certificação digital dos cadastros e das autorizações para pagamento de bolsas a serem encaminhadas ao FNDE/MEC;
i) encaminhar ao FNDE/MEC, por meio do SGB, as solicitações de alteração cadastral e a relação mensal de beneficiários das bolsas e seus respectivos pagamentos, autorizados por certificação digital;
j) solicitar oficialmente ao FNDE/MEC a interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsas ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;
k) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

l) coordenar, acompanhar e monitorar a concessão de bolsas no âmbito do Sistema UAB, por meio de sistemas informatizados específicos e de instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento e avaliação da consecução das metas físicas do Sistema; e
m) informar tempestivamente ao FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução;
II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):
a) elaborar, em comum acordo com a CAPES/MEC, atos normativos relativos à concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB;
b) providenciar a abertura, no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista, da conta-benefício específica para cada um dos beneficiários cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela CAPES/MEC por intermédio do SGB;
c) efetivar o pagamento mensal das bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB, depois de atendidas, pela CAPES/ MEC, as obrigações estabelecidas nesta Resolução;
d) monitorar o pagamento de bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;
e) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que motivem ou justifiquem a medida, inclusive por solicitação da CAPES/MEC;
f) prestar informações à CAPES/MEC sempre que solicitadas;
g) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no endereço www.fnde.gov.br; e
h) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente.
III - das IPES vinculadas ao Sistema UAB, que serão responsáveis por:
a) atendidas as exigências do art. 3º desta Resolução e de acordo com os critérios definidos pela CAPES/MEC, selecionar os tutores, professores, pesquisadores, coordenadores do Sistema UAB, coordenadores de curso, coordenadores de tutoria e coordenadores de pólo que receberão bolsas de estudo e pesquisa com base nas Leis nº11.273/2006 e nº 11.502/2007 e nas normas desta Resolução;
b) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos cursistas aprovados em processo seletivo;
c) indicar os tutores, professores, pesquisadores, coordenadores da UAB, coordenadores de curso e coordenadores de tutoria que serão beneficiários de bolsas do Sistema UAB;
d) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos professores, pesquisadores, coordenadores e tutores;
e) encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema UAB, 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo, a relação dos professores, pesquisadores coordenadores e tutores que participarão dos estudos e pesquisas no âmbito do Sistema UAB;
f) encaminhar à Coordenação Geral de Supervisão e Fomento da Direção de Educação a Distância da CAPES/MEC (CGSF/DED/CAPES/MEC), até o primeiro dia útil do mês seguinte, Relatório de Ocorrências que indique a permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas;
g) enviar à CGSF/DED/CAPES/MEC, por meio do SGB, as solicitações mensais de pagamento de bolsas para os professores, pesquisadores e tutores, bem como para os coordenadores que tiveram suas atividades confirmadas;
h) manter os registros das informações necessárias ao adequado controle do curso, bem como o Termo de Compromisso e a freqüência dos professores pesquisadores

e tutores das IPES, para verificação periódica do Ministério da Educação;
i) indicar professor responsável pelo curso para atestar as informações prestadas;
j) realizar o processo de supervisão e monitoramento das atividades dos bolsistas descritas no Manual de Atividades dos Bolsistas (ANEXO I), utilizando-o como referência para a realização da autorização e/ou suspensão do pagamento de bolsas por meio do SGB; e
k) encaminhar as Fichas de Cadastro de Bolsista (Anexo III), mediante oficio do dirigente da instituição à CGSF/DED/CAPES/ MEC.
IV - dos Estados e Municípios proponentes de pólos de educação a distância:
a) indicar, para a função de coordenador de pólo, professores da rede pública de ensino que atendam aos requisitos da Lei nº11.273/2006 e às normas desta Resolução.

Art. 6º A seleção dos beneficiários das bolsas prevista nas letras "a" dos incisos III e IV do
Art. 5º da presente Resolução será precedida de ampla divulgação, tornando públicos os critérios de seleção dos interessados, que devem necessariamente atender aos seguintes requisitos:
I - estar disponível para cumprir as atividades, de acordo com as diretrizes do Sistema; e
II - cumprir com os requisitos exigidos para o exercício das diferentes funções.

II - DAS BOLSAS

Art. 7º As bolsas de estudo e pesquisa de que trata essa Resolução serão concedidas aos participantes de projetos de cursos superiores a distância para a formação inicial e continuada no âmbito do Sistema UAB.
§ 1º As bolsas serão concedidas pela CAPES/MEC e pagas pelo FNDE/MEC diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta-benefício aberta em agência do Banco do Brasil S/A, indicada especificamente para esse fim e mediante a assinatura, pelo bolsista, de Termo de Compromisso (Anexo II) em que constem, dentre outros:
I - autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subseqüentes, nas seguintes situações:
a) ocorrência de depósitos indevidos;
b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e
c) constatação de irregularidades na comprovação da freqüência do bolsista.
d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;
II - obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no Art. 22 desta Resolução.
§ 2º O período de duração das bolsas será de até 4 (quatro) anos, podendo ser concedida por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.
Art. 8º As despesas com a execução das ações previstas esta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente à CAPES/MEC e transferida ao FNDE/MEC, observando limites de movimentação, empenho,

pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

III - DO PAGAMENTO DE BOLSAS E DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS-BENEFÍCIO

Art. 9º A título de bolsa, o FNDE pagará mensalmente a cada beneficiário os seguintes valores:
I - Coordenador/Coordenador-adjunto da UAB: professor ou pesquisador indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades de coordenação e apoio aos pólos presenciais e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema, desde que comprove a experiência de, no mínimo, três anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, enquanto exercer a função, de acordo com o Artigo 2º Inciso IV da Lei No 11.273/2006 (Coordenador/Coordenador Adjunto I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, de acordo com o Artigo 2º 5 Inciso III da Lei Nº11.273/2006 (nova redação dada pela lei 11.502 de 2007 artigo 4º) e ficará vinculado como Coordenador/Coordenador Adjunto II.
II - Coordenador de curso nas instituições públicas de ensino superior (IPES): professor ou pesquisador designado/indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades de coordenação de curso implantado no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, desde que comprove a experiência de, no mínimo, três anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, enquanto exercer a função, de acordo com o Artigo 2º Inciso IV da Lei No 11.273/2006 (Coordenador de Curso I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, de acordo com o Artigo 2º Inciso III da Lei No 11.273/2006 (nova redação dada pela lei 11.502 de 2007 artigo 4º) e ficará vinculado como Coordenador de Curso II.
III - Coordenador de tutoria nas instituições públicas de ensino superior (IPES): professor ou pesquisador designado/indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, desde que comprove a experiência de, no mínimo, três anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, enquanto exercer a função, de acordo com o Artigo 2º Inciso IV da Lei No 11.273/2006 (Coordenador de Tutoria I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou a vinculação a programa de pós-graduação, de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, de acordo com o Artigo 2º Inciso III da Lei No 11.273/2006 (nova redação dada pela lei 11.502 de 2007 artigo 4º) e ficará vinculado como Coordenador de Tutoria II.

IV - Professor-pesquisador: professor ou pesquisador designado ou indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, enquanto exercer a função, de acordo com o Artigo 2º Inciso IV da Lei No 11.273/2006 (Professor/Pesquisador I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou vinculação a programa de pós-graduação, de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, de acordo com o Artigo 2º Inciso III da Lei No 11.273/2006 (nova redação dada pela lei 11.502 de 2007 artigo 4º) e ficará vinculado como Professor/Pesquisador II.
V - Tutor: profissional selecionado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB para o exercício das atividades típicas de tutoria, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior, ou ter formação pós-graduada, ou estar vinculado a programa de pós-graduação. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, enquanto exercer a função. Cabe às IPES determinar, nos processos seletivos de Tutoria, as atividades a serem desenvolvidas para a execução dos Projetos Pedagógicos, de acordo com as especificidades das áreas e dos cursos.
VI - Coordenador de pólo: professor da rede pública, graduado e com, no mínimo, 3 (três) anos em magistério na educação básica ou superior, responsável pela coordenação do pólo de apoio presencial. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, enquanto exercer a função.
§ 1º Os bolsistas do Sistema UAB somente farão jus ao recebimento de uma bolsa por período, mesmo que venham a exercer mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.
§ 2º O recebimento de qualquer um dos tipos de bolsa de que trata este artigo vinculará o participante ao Sistema UAB.
§ 3º Será vedado o pagamento de bolsas pelo Sistema UAB ao participante que possuir vinculação a outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base a Lei No. 11.273/2006 e a Lei 11.502/ 2007.

Art. 10º Para que seja efetuado o pagamento das bolsas aos beneficiários, a Comissão de Acompanhamento supervisionará as solicitações emitidas pelas IPES contendo as relações de professores/ pesquisadores, tutores e dos coordenadores que tiveram suas atividades confirmadas; em seguida, a CAPES/MEC encaminhará ao FNDE/MEC, por meio do SGB, a autorização mensal de pagamento de bolsas do Sistema UAB, que deverá ser digitalmente certificada e discriminar todos os beneficiários e respectivos pagamentos.
§ 1º O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio da ficha cadastral do bolsista pela IPES, conforme Anexo III desta Resolução.
§ 2º As ocorrências mensais relatadas pelas IPES farão parte do processo de liberação do pagamento, após aprovação pela CAPES/ MEC.

Art. 11º O pagamento das bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB dar-se-á pela transferência direta dos recursos aos beneficiários, por meio de depósito em conta-benefício específica, aberta pelo FNDE em agência do Banco do

Brasil S/A indicada pelo bolsista entre aquelas cadastradas no SGB.
Parágrafo único. As contas-benefício de que trata este artigo ficarão bloqueadas até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, de acordo com as normas bancárias vigentes, e, ainda, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e retire o cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

Art. 12º As contas-benefício depositárias dos valores das bolsas são isentas do pagamento de tarifas bancárias sobre a sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A isenção de tarifas abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta-benefício.

Art. 13º Os saques e a consulta a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O Banco não fornecerá talonário de cheques aos bolsistas, podendo ainda restringir o número de saques, de depósitos e de consultas a saldos e extratos.

Art. 14º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.
Art. 15º O bolsista que efetuar movimentação de sua conta benefício em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 16º Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de dois anos após a data do respectivo depósito serão revertidos pelo Banco em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores do Sistema.

Art. 17º Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso I do Art. 7º desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta-benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.

Art. 18º Inexistindo saldo suficiente na conta-benefício do bolsista para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no Art. 22.

Art. 19º Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando a regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

IV - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 20º Os direitos e obrigações dos beneficiários são os constantes do Anexo I da presente Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações por parte do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.

V - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E REVERSÃO DOS VALORES

Art. 21º O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento da bolsa quando:
I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no Programa;
II - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;
III - forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e
IV - for constatada freqüência inferior à estabelecida pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios.

Art. 22º As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:
I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";
II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que foi disponibilizado o respectivo crédito na conta-benefício do bolsista, disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 23º Incorreções na abertura das contas-benefício ou nos pagamentos das bolsas causadas por informações falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu

cadastro ou pelo gestor do Sistema UAB no ateste da freqüência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pelo FNDE, no prazo de cinco anos, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

Art. 24º O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento das bolsas ao beneficiário que, a qualquer tempo, não cumprir com os critérios estabelecidos para o Sistema UAB, de acordo com Art. 20 desta Resolução.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 25º A fiscalização do cumprimento das condições instituídas nesta Resolução por parte das IPES, relativas às obrigações dos beneficiários para que façam jus às bolsas do Sistema UAB, é de competência da CAPES/MEC, por intermédio da Comissão de Acompanhamento, bem como do FNDE e de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários no Sistema.

Art. 26º Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução do Sistema UAB, a relação dos beneficiários e os respectivos valores das bolsas de estudo e pesquisa deverão ser arquivados nas IPES, durante o período de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação da prestação ou tomada de contas do FNDE, e serão de acesso público permanente, ficando à disposição dos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle do Sistema.

VII - DA DENÚNCIA

Art. 27º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Sistema UAB, por meio de expediente formal contendo necessariamente:
I. exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; II. identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.
§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.
§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 28º As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:
I - se por via postal: Ouvidoria FNDE - Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE- 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;
II - se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br
Art. 29º Ficam aprovados os formulários que constituem o Anexo I, II e III desta Resolução.

Art. 30º Revoga-se a Resolução CD/FNDE/ nº 44, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 31º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO X

PORTARIA NORMATIVA nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004; na Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto no 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º O credenciamento de instituições para oferta de educação na modalidade a distância (EAD) deverá ser requerido por instituições de educação superior já credenciadas no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do Distrito Federal, conforme art. 80 da Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e art. 9o do Decreto n° 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

§ 1º O pedido de credenciamento para oferta de EAD observará, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento, na forma dos artigos 12 a 19 e 26 do Decreto no 5.773 de 2006 e artigos 12 a 15 e 26 do Decreto no 5.622, de 2005.

§ 2º O pedido de credenciamento para EAD será instruído com os documentos necessários à comprovação da existência de estrutura física e tecnológica e recursos humanos adequados e suficientes à oferta da educação superior a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto no 5.622, de 2005 e os referenciais de qualidade próprios.

§ 3º Os pedidos de credenciamento para EAD das instituições que integram o sistema federal aproveitarão os documentos juntados por ocasião do pedido de credenciamento ou recredenciamento em vigor, com as devidas atualizações, acrescidos das informações específicas sobre as condições de oferta de EAD.

§ 4º Os pedidos de credenciamento para EAD de instituições que integram os sistemas estaduais de educação superior serão instruídos com a comprovação do ato de credenciamento pelo sistema competente, além dos documentos e informações previstos nos §§ 2º e 3o.

§ 5º Para tramitação do pedido deverá ser efetuado o recolhimento da taxa de avaliação, cujo cálculo deverá considerar as comissões necessárias para a verificação in loco de cada pólo presencial indicado no Plano de Desenvolvimento Institucional, tendo em vista o art. 3o. da Lei no 10.870/04.

§ 6º O pedido de credenciamento de instituição de educação superior para EAD tramitará em conjunto com o pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade a distância, nos termos do art. 67 do Decreto no 5.773, de 2006.

§ 7º O recredenciamento da instituição para EAD observará, no que couber, as disposições que regem o recredenciamento de instituições de educação superior.

§ 8º As instituições de pesquisa científica e tecnológica credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu poderão requerer credenciamento específico para EAD, observadas as disposições desta Portaria, além das normas que regem os cursos de especialização.

§ 9º O credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado na modalidade a distância sujeita-se à competência normativa da CAPES e à expedição de ato autorizativo específico.

Art. 2º O ato autorizativo de credenciamento para EAD, resultante do processamento do pedido protocolado na forma do art. 1o, considerará como abrangência para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização dos momentos presenciais obrigatórios, a sede da instituição acrescida dos endereços dos pólos de apoio presencial.

§ 1º Pólo de apoio presencial é a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, conforme dispõe o art. 12, X, c, do Decreto no 5.622, de 2005.

§ 2º Os momentos presenciais obrigatórios, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1o, § 1o, do Decreto no 5.622, de 2005, serão realizados na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial credenciados.

§ 3º A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação, por meio do aumento do número de pólos de apoio presencial, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, nos termos do § 4o do art. 10 do Decreto no 5.773, de 2006.

§ 4º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos pólos, observados os referenciais de qualidade, além do comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, nos art. 1º, § 4º.

§ 5º No caso do pedido de aditamento ao ato de credenciamento para EAD visando o funcionamento de pólo de apoio presencial no exterior, o recolhimento da taxa será complementado pela instituição com a diferença do custo de viagem e diárias dos avaliadores no exterior, conforme cálculo do INEP.

§ 6o O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso a distância da instituição.

Art. 3º A oferta de cursos superiores de EAD sujeita-se a pedido de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a autorização para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, na forma da legislação.

§ 1º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de EAD de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do Ministério da Educação, observando-se, no que couber, dos arts. 27 a 44 do Decreto no 5.773, de 2006.

§ 2º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de EAD de instituições integrantes dos sistemas estaduais, nos termos do art. 17, I e II, da Lei no 9.394, de 1996, devem tramitar perante os órgãos estaduais competentes, a quem caberá a respectiva supervisão.

§ 3º Os cursos referidos no § 2o cuja parte presencial for executada fora da sede, em pólos de apoio presencial, devem requerer o credenciamento prévio do pólo, com a demonstração de suficiência da estrutura física e tecnológica e de recursos humanos para a oferta do curso, pelo sistema federal, na forma do artigo 2o.

§ 4º Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais cujos momentos presenciais obrigatórios forem realizados em pólos de apoio presencial fora do Estado sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento das autoridades do sistema federal.

§ 5º A existência de cursos superiores reconhecidos ofertados pelas IES na modalidade presencial, ainda que análogos aos cursos superiores a distância, não exclui a necessidade de processos distintos de reconhecimento de cada um desses cursos pelos respectivos sistemas de ensino.

§ 6º Os cursos de EAD ofertados pelas instituições dos sistemas federal e estaduais devem estar previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela instituição por ocasião do credenciamento.

Art. 4º As instituições e cursos superiores na modalidade a distância sujeitam-se a supervisão, a qualquer tempo, nos termos dos arts. 45 a 57 do Decreto no 5.773, de 2006.

§ 1º A SEED ou órgão de supervisão competente poderá, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da lei, determinar a apresentação de documentos, prestação de informações e a realização de avaliações e auditorias necessárias à demonstração do cumprimento dos requisitos de legalidade e qualidade previstos no art. 209 da Constituição Federal.

§ 2º A atividade de supervisão do Poder Público buscará resguardar o interesse público e, em especial, a proteção dos estudantes.

§ 3º O funcionamento irregular de instituição, incluídos os pólos de atendimento presencial, ou curso superior a distância enseja a adoção do disposto no art. 11 do Decreto no 5.773, de 2006, em especial medida cautelar de suspensão do ingresso de estudantes, caso isso se revele necessário a evitar prejuízo a novos alunos, com fundamento no art. 45 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º As instituições credenciadas para oferta de educação a distância deverão observar as disposições transitórias constantes deste artigo.

§ 1º As condições de oferta de educação a distância serão verificadas por ocasião da avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo 2007/2009, compreendendo as instalações na sede e nos pólos de apoio presencial em funcionamento.

§ 2º O cálculo da taxa de avaliação deverá considerar as comissões necessárias para a verificação in loco de cada pólo de apoio presencial em funcionamento.

§ 3º É facultada a reestruturação ou aglutinação de pólos em funcionamento até o dia 15 de agosto de 2007.

§ 4º No processo de recredenciamento subseqüente à avaliação institucional será decidida a abrangência de atuação da instituição com a divulgação do respectivo conjunto de pólos de apoio presencial, definindo-se a situação dos pólos de apoio presencial em funcionamento previamente à edição desta Portaria.

§ 5º Consideram-se pólos de apoio presencial em funcionamento previamente à edição desta Portaria aqueles que ofereçam curso regularmente autorizado ou reconhecido, com base no Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior (Sied-Sup), e integrantes da lista oficial inserida na página eletrônica do INEP.

§ 6º As instituições têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para requerer, fundamentadamente, a retificação da lista oficial referida no § 5o, caso os dados do Cadastro apresentem incorreção por falha dos órgãos do MEC.

§ 7º O INEP decidirá sobre os pedidos de retificação da lista, em 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta), nos termos do art. 49 da Lei no 9.784/99.

§ 8º O funcionamento de pólo não constante da lista referida no § 5o sem a expedição do ato autorizativo, após a edição desta Portaria, caracteriza irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto no 5.773 de 2006.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO XI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 49, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece orientações e diretrizes para o apoio financeiro às instituições de ensino participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001;
Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005;
Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2008;
Lei nº 11.502, 11 de julho de 2007;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto N**o-** 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO que o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, está estruturado no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE que tem por meta o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país, oferecendo prioritariamente, cursos de licenciatura para a formação inicial e continuada de professores para educação básica;

CONSIDERANDO que o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com pólos de apoio presencial;

CONSIDERANDO que a implementação do Sistema UAB atende à necessidade de expansão da rede pública para atendimento educacional em nível superior na modalidade de educação a distância, bem como propicia a transformação das práticas pedagógicas para o ensino a distância, efetivando as mudanças necessárias para atender aos arranjos locais, resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a participação de Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) na implementação do Sistema UAB, mediante assistência financeira para elaboração de projetos no âmbito do ensino superior na modalidade de educação à distância.

§1º - O Sistema UAB prevê o financiamento das seguintes ações:
I - acompanhamento, produção e desenvolvimento do design institucional do material didático para a modalidade a distância (EaD);
II - capacitação de professores, tutores, gestores, técnicos e todos os profissionais envolvidos na oferta de cursos do Sistema para a gestão da educação à distância.

§2º - O Sistema UAB será desenvolvido em regime de colaboração da União com entes federativos, bem como a partir da articulação entre as instituições públicas que ministram ensino de nível superior e os estabelecimentos de apoio presencial, denominados pólos.

Art. 2º O Sistema UAB viabilizará cursos de formação inicial e continuada, bem como a participação de professores e técnicos das IPES em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais.

Art. 3º Os requisitos técnicos, critérios e procedimentos de seleção das propostas das instituições serão determinados em edital a ser publicado pelo Ministério da Educação, por meio das áreas gestoras das ações, para a seleção de projetos educacionais.

Art. 4º Participam do sistema UAB com as seguintes atribuições:

I - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a quem compete, exclusivamente:

a)verificar se as IPES proponentes de oferta de cursos na modalidade à distância, no âmbito dos Programas das Secretarias do MEC, integram o Sistema da UAB;
b)aprovar a relação de pólos de apoio presencial para a oferta de cursos;
c)aprovar o quantitativo de alunos por pólo e curso;
d)orientar as Secretarias no financiamento dos cursos;
e)dar suporte metodológico em Educação a Distância para as Secretarias;
f)encaminhar ao FNDE o cadastro dos bolsistas vinculados aos programas de formação e pesquisa das IPES, para a abertura de contas-benefício, as autorizações para o pagamento de bolsas, identificando a categoria em que cada um dos bolsistas se enquadra, em conformidade com as definições desta Resolução e com a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, bem como solicitar interrupção ou cancelamento do pagamento ou substituição de bolsista, quando for o caso; e
g)ratificar os pareceres de aprovação dos projetos das Secretarias a despeito do

disposto nos itens "b" e "c".
II - Secretarias do MEC e CAPES, gestoras das ações:
a)realizar chamadas públicas para apresentação dos projetos;
b)conduzir o processo de seleção dos projetos;
c)analisar, aprovar e financiar os projetos aprovados;
d)prestar, sempre que necessário, assistência técnico-pedagógica durante a execução dos projetos;
e)emitir pareceres sobre os aspectos técnico-pedagógicos, bem como sobre o desempenho das instituições responsáveis pelos cursos e projetos, podendo, para tal fim, utilizar informações enviadas pelos gestores das instituições ou por especialistas nomeados formalmente pelas mesmas, em procedimentos de avaliação in loco;
f)acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos; e
g)fornecer às IPES as orientações pertinentes aos projetos.

III - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:
a) habilitar as instituições que tenham seus projetos aprovados pela CAPES/Secretarias do MEC para a celebração do respectivo convênio ou para a descentralização de crédito orçamentário;
b) fiscalizar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros transferidos às entidades beneficiadas, em conjunto com a CAPES, Secretarias do MEC e o Sistema de Controle Interno do Poder Federal, ficando assegurado a seus agentes o poder discricionário de reorientar ações quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução.

IV - Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES:
a) formalizar a sua participação nos programas aprovados pela UAB, por meio da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica;
b) realizar o cadastramento prévio no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, conforme orientação disponível no site www.convenios.gov.br;
c) habilitar-se junto ao FNDE em consonância com a Resolução N**o-** 23, de 30 de abril de 2009, ou qualquer outro instrumento que vier a substituí-la;
d) garantir à CAPES, Secretarias do MEC e FNDE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio ou termo de cooperação, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;
e) estruturar os cursos destinados à formação continuada, a serem oferecidos aos professores formadores e tutores que abordem aspectos teóricos e operacionais, como: educação à distância, conceitos, estrutura, metodologia e proposta pedagógica do Sistema UAB;
f) apoiar as instituições ofertantes de cursos no âmbito da Universidade Aberta do Brasil na produção de conteúdos educacionais multimídia;
g) tornar disponíveis conteúdos, metodologias, materiais e práticas pedagógicas inovadoras na produção de conteúdos para cursos superiores;
h) capacitar professores conteudistas visando a produção de materiais didáticos para as diversas mídias - impresso, web, vídeo;
i) proporcionar informações que permitam a detecção de eventuais erros e sinalize alternativas concretas de ação que gerem incremento da eficiência e da eficácia no processo de produção de material didático, por meio de processos de avaliação e

acompanhamento dos professores conteudistas;
j) estabelecer redes de cooperação entre as instituições envolvidas na produção de material didático pela disponibilização de informações atualizadas e de qualidade;
k) constituir uma cultura de produção de material didático para diversas plataformas, em consonância com a convergência das mídias, baseada na complementaridade e integração entre elas.

Parágrafo único: As regras, procedimentos, atribuições das áreas gestoras da CAPES e das Secretarias do MEC e prazos para a apresentação de projetos que visem o financiamento das ações previstas nesta resolução são regulamentados pela Resolução CD/FNDE nº 19/2009.

Art. 5º Os materiais pedagógicos produzidos no âmbito do Sistema UAB serão de propriedade das áreas gestoras das ações, respeitada a legislação que regulamenta os direitos autorais.

Art. 6º Revoga-se a Resolução CD/FNDE nº 24, de 04 de junho de 2008.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

ANEXO XII

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PORTARIA nº 75, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Cria o Grupo Assessor para o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, e considerando Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, previstas na Lei 11.502 de 11/07/2007, resolve:

Art. 1º Criar Grupo Assessor que terá como atribuições apoiar a CAPES na formulação das Diretrizes Estratégicas de Desenvolvimento do Sistema UAB e:

I. Apoiar os processos de acompanhamento e avaliação de cursos e pólos de apoio presencial do Sistema UAB;
II. Apoiar na formulação de diretrizes para a elaboração de Editais que visem a consolidação e o desenvolvimento do Sistema da UAB;
III. Auxiliar na formulação de políticas e ações de desenvolvimento do Sistema UAB;
IV. Apoiar na formulação do Plano de Ação anual para o Sistema UAB.

Art. 2º O Grupo Assessor para o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB será composto por membros natos e membros designados.

Art. 3º São membros natos:

a)o Presidente da CAPES, que presidirá o Grupo Assessor;
b)o Diretor de Educação a Distância da CAPES.
Parágrafo único: Na ausência do presidente caberá ao Diretor da Diretoria de Educação a Distância a presidência dos trabalhos.

Art. 4º Os membros designados serão escolhidos entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico e cientifico, com atuação e experiências prévias em atividades relacionadas a CAPES, e representantes de instituições que possuam interface com a área de educação a distancia da CAPES.

Art. 5º São Membros designados:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação;
b) 2 (dois) representantes de Instituições Públicas de Ensino Superior, integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB - Coordenador UAB/IES
c) 1 (um) representante do Estado ou município – Coordenador de Pólo de Apoio Presencial;

d) 4 (quatro) membros escolhidos entre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino e pesquisa na modalidade a distância.

§ 1º Os membros designados serão escolhidos pelo Presidente da CAPES, com a assessoria da Diretoria de Educação a Distância e referendados pelo Conselho Superior da CAPES.

§ 2º Os membros referidos na alínea "b" deste artigo serão escolhidos a partir de uma lista com, no mínimo, seis membros, indicados pelo Fórum Nacional de Coordenadores da UAB.

§ 3º O membro referido na alínea "c" deste artigo será escolhido pela Diretoria de Educação a Distância da CAPES.

§ 4º Os membros referidos nas alíneas "b" e "c" deste artigo perderão seus mandatos no momento em que deixarem sua condição de titular na representatividade de coordenação no Sistema UAB.

§ 5º Os membros de que trata este artigo terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.
§ 6º Ocorrendo vacância dos membros designados, será designado um novo membro para completar o mandato.

§ 7º Perderá o mandato o membro designado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas do Grupo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO XIII

PORTARIA nº 077, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o Banco de Consultores para Acompanhamento e Avaliação do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.316, 20/12/2007, publicado no Diário Oficial de 21/12/2007, resolve:

Art. 1º. Instituir o Banco de Consultores para Acompanhamento e Avaliação do Sistema Universidade Aberta do Brasil, com o objetivo de auxiliar a Diretoria de Educação a Distância nos processos de:

a) avaliação e acompanhamento dos pólos de apoio presencial do Sistema UAB e os oriundos de Programas e Ações do Ministério da Educação que estão sob a gestão da Diretoria de Educação a Distância da CAPES;
b) avaliação e acompanhamento dos cursos ofertados na modalidade a distância pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, no âmbito do Sistema UAB.
c) na elaboração e julgamento do objeto de editais no âmbito de suas atividades e competências;

Art. 3º O Banco de Consultores será composto pelos especialistas apresentados em anexo, escolhidos entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico e científico, e com atuação e experiência prévias em atividades relacionadas à educação a distância.

Parágrafo Único: No primeiro semestre de cada ano, a partir do ano de 2011, a Diretoria de Educação a Distância abrirá chamada para o ingresso de novos especialistas que irão compor o Banco de Consultores.

Art. 4º É vedado aos consultores à realização de Avaliação e Acompanhamento:

a) em pólos de apoio presencial situados no seu estado de origem ou atendidos por curso de sua Instituição;
b) de cursos ofertados por sua Instituição.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO XIV

Portaria nº 078, de 14 de abril de 2010

Dispõe sobre os Fóruns de Área do Sistema Universidade Aberta do Brasil

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.316, 20/12/2007, publicado no Diário Oficial de 21/12/2007, resolve:

Art. 1º. Instituir os Fóruns de Área do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, constituído das seguintes áreas:

1 Fórum de Matemática
2 Fórum de Física
3 Fórum de Biologia
4 Fórum de Química
5 Fórum de Letras
6 Fórum de Pedagogia
7 Fórum de Filosofia
8 Fórum de História
9 Fórum de Geografia
10 Fórum de Artes,
11 Fórum de Informática
12 Fórum de Teatro
13 Fórum de Música
14 Fórum de Educação Física
15 Fórum da Sociologia
16 Fórum da Administração
17 Fórum das Especializações

Parágrafo único: Compete aos Fóruns de Área apoiar a Diretoria de Educação a Distância na formulação de parâmetros e diretrizes para o desenvolvimento de ações relacionadas à implantação, oferta, acompanhamento e avaliação dos cursos ofertados no âmbito do Sistema UAB, bem como dos cursos integrados no âmbito do Programa de Ações Articuladas – PAR e dos cursos ofertados pelo Pró-Licenciatura visando seu aperfeiçoamento e garantia da qualidade.

Art. 2º. Cada Fórum de Área é composto pelos Coordenadores de Cursos das respectivas áreas das Instituições Públicas de Ensino Superior, integrantes do Sistema UAB e manterá uma reunião ordinária anual a ser realizada no primeiro semestre de cada ano, em Brasília, em data acordada com a DED, além de atividades de discussão permanente no Ambiente Virtual de Trabalho da UAB – ATUAB.

§ 1º A reunião anual deverá contar com a participação da Diretoria de Educação a

Distância da Capes.

§ 2º Os membros dos Fóruns de Área deverão eleger um representante que presidirá o grupo e um vice-presidente, que o substituirá.

§ 3º Os membros referidos no parágrafo anterior perderão seus mandatos no momento em que deixarem sua condição de titular na representatividade de coordenação do curso na Instituição.

§ 4º Os membros de que trata o parágrafo segundo terão mandato de um ano, admitida uma recondução.

Art. 3º. As atividades do Fórum de Área constituem trabalho relevante para o interesse público e não ensejarão pagamento de qualquer natureza pelos cofres públicos, além das indenizações previstas na Lei nº 11.507, de 20/07/2007 e da concessão de diárias e passagens quando cabíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO XV

Portaria nº 079, de 14 de abril de 2010

Dispõe sobre os Fóruns Nacional e Regionais de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.316, 20/12/2007, publicado no Diário Oficial de 21/12/2007, resolve:

Art.1º Instituir o **Fórum Nacional de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB**, composto pelos Coordenadores UAB das Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) integrantes Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e instituir os **Fóruns Regionais de Coordenadores do Sistema UAB,** composto pelos coordenadores de pólo de apoio presencial da região e pelos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das IES integrantes do Sistema UAB e que ofertam cursos na região.

§ 1º Compete aos Fóruns Nacional e Regionais de Coordenadores do Sistema UAB apoiar a Diretoria de Educação a Distância (DED) na formulação de diretrizes, na definição de parâmetros e critérios técnicos e pedagógicos que norteiem as ações do Sistema UAB relacionados à infraestrutura de pólos, oferta de cursos em pólos de apoio presencial, seleção e capacitação de tutores, dentre outros.

§ 2º O Fórum Nacional manterá uma reunião ordinária anual a ser realizada, em Brasília, no segundo semestre de cada ano, em data acordada com a DED, além de atividades de discussão permanente no Ambiente Virtual de Trabalho da UAB – ATUAB.

§ 3º Cada Fórum Regional manterá uma reunião ordinária anual sempre em data anterior a da realização da reunião ordinária anual do Fórum Nacional, em datas acordadas com a DED, além de atividades de discussão permanente no Ambiente Virtual de Trabalho da UAB – ATUAB.

§ 4º As reunião dos Fóruns Nacional e Regionais de Coordenadores do Sistema UAB deverão contar com a participação da Diretoria de Educação a Distância da Capes.

§ 5º Os membros do Fórum Nacional deverão eleger, para um mandato de um ano, um representante que presidirá o grupo e um vice-presidente que o substituirá.

§ 6º Os membros dos Fóruns Regionais deverão eleger, para um mandato de um ano, um representante que presidirá o grupo e um vice-presidente, que o substituirá, respectivamente um Coordenador UAB, representante de IES e um Coordenador de Pólo.

§7º Os membros referidos neste artigo perderão seus mandatos no momento em que deixarem sua condição de titular na representatividade de coordenação do Sistema UAB na Instituição ou de coordenação de pólo.

Art. 2º. As atividades dos Fóruns Nacionais e Regionais de Coordenadores do Sistema UAB constituem trabalho relevante para o interesse público e não ensejarão pagamento de qualquer natureza pelos cofres públicos, além da concessão de diárias e passagens quanto cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO XVI

Hotmail - azeun1@hotmail.com - Windows Live - Windows Internet Explorer

Re: FW: SOLICITAÇÃO DE DADOS

UAB / ETEC POLO CACHOEIRA DO SUL - COORDENAÇÃO
Para NEUZA MARIA ANTUNES
13/02/2011

Olá querida, bom dia!

Seguem informações solicitadas:

Para que entendas melhor, no mesmo espaço funcionam dois programas, UAB e ETEC. E, devido a isto, criamos o **CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA VALE DO JACUÍ.**
Vou te passar informações do Sistema UAB conforme solicitaste, ok?

CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA VALE DO JACUÍ

POLO UAB

- **POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL VALE DO JACUÍ - CACHOEIRA DO SUL / RS**

UIVERSIDADES PARCEIRAS / CURSOS / Nº ALUNOS:

- **INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC**

- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA - TECNÓLOGO - 2 TURMAS - 95 ALUNOS (Neste já temos duas turmas de formados alunos)

Hotmail - azeun1@hotmail.com - Windows Live - Windows Internet Explorer

http://sn142w.snt142.mail.live.com/default.aspx#!/mail/InboxLight.aspx?n=586364482!n=1475999187&st=informa%C3%A7%C3%B5es%20uab&mid=d675de6c-3776-11

MATERIAL MESTRADO
MATERIAL UNESP
MESTRADO
NTM
PEDAGOGIA
PLANILHAS
PLATAFORMA FREIRE ...
PROJETOS
PSS
SUPERDOTAÇÃO
TEXTOS DO MESTRADO
Resultados da Pesquisa
Nova pasta

Visualizações rápi...
Sinalizadas (4)
Fotos (10)
Documentos do Office...

Messenger (22)
Pesquise contatos
ali kassem
Ana Brígida Giacomini
Andressa Paulina
ELIANE
Helena Felipe Versiane
jessica dallazen
Maria Auxiliadora de ...
Marli
Paulo César de Oliveira
renato
Mostrar todas
Sair do Messenger

Início
Contatos

- INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC

- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA - TECNÓLOGO - 2 TURMAS - 95 ALUNOS (Neste já temos duas turmas de formados num total de 76 alunos)

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

- PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURUAL - TECNÓLOGO - 1 TURMA - 25 ALUNOS
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL

- LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - 3 TURMAS - 138 ALUNOS
- LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - 2 TURMAS - 75 ALUNOS
- LICENCIATURA EM LETRAS ESPANHOL - 2 TURMAS - 82 ALUNOS
- LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO - 1 TURMA - 33 ALUNOS
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

- LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS - 1 TURMA - 25 ALUNOS
- PÓS-GRADUAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO - 1 TURMA - 50 ALUNOS

INFRAESTRUTURA POLO

- RECEPÇÃO
- SALA COORDENAÇÃO
- SECRETARIA ACADEMICA
- SALA TUTORIA
- BIBLIOTECA
- SALAS DE VIDEO E WEB CONFERÊNCIA (3 SALAS), sendo que uma das salas, por comportar 150 lugares também serve de AUDITÓRIO
- DOIS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA
- LABORATÓRIO PEDAGÓGICO MATEMÁTICA E PEDAGOGIA (EM FASE DE AMPLIAÇÃO)
- 6 BANHEIROS, 3 MASCULINOS E 3 FEMININOS (SENDO 2 ADAPTADOS PARA DEFICIENTE)]
- SALA PARA TECNICOS INFORMÁTICA / MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS
- ALMOXARIFADO
- COZINHA

- A DESPESA FIXA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA MANUTENÇÃO POLO, PAGAMENTO ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, INTERNET, MATERIAL EXPEDIENTE, HIGIENE, PESSOAL É DE APROXIMADAMENTE R$400.00,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). base exercício 2010.

As fotos te envio em um outro email ok? Tenho que selecionar ainda.
Enquanto isto vê se falta alguma informação e é só pedir que te mando junto com as fotos.

Sempre a disposição,

• Tela de 10" LCD
• Wi-fi
Comprar
Fechar anúncio

Paulo César de Oliveira

Concluído | Internet | Modo Protegido: Ativado | 75%

PT 13:38 14/07/2011

ANEXO XVII

INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (UTFPR)

DESPESAS	VALOR (R$)	VAGAS	PÓLOS	TOTAL POR CURSO	VALOR ALUNO POR CURSO	VALOR ALUNO SEM ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO
NÚCLEO UAB	R$ 226.800,00	-	-	R$ 113.400,00	-	-
GESTÃO PÚBLICA	R$ 368.192,24	240	5	R$ 481.592,24	R$ 2.006,63	R$ 1.934,55
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	R$ 379.312,50	250	5	R$ 492.712,50	R$ 1.970,85	R$ 1.901,25
TOTAL	**974.304,74**	**490**	**10**	**974.304,74**	**1.988,38**	**R$ 1.917,56**
VALOR ALUNO	**1.988,38**					

BOLSAS	VALOR (R$)
NÚCLEO UAB	R$ 183.600,00
GESTÃO PÚBLICA	R$ 172.528,00
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	R$ 176.200,00
TOTAL	**532.328,00**

PERCENTUAIS	
BOLSAS	55%
OUTRAS DESPESAS	45%
100%	

VALOR LÍQUIDO (R$) = Total das despesas - total de bolsas = Total do Repasse

VALOR LÍQUIDO (R$) =	**974.304,74**	**-**	**532.328,00**	**=**	**441.976,74**

VALOR A SER CONVENIADO (DEVE CONSTAR NO PTA) (R$)	**441.976,74**